



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO

José Pereira de Santana Neto

**A ALFORRIA NOS TERMOS E LIMITES DA LEI: O FUNDO DE
EMANCIPAÇÃO NA BAHIA (1871-1888)**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque

SALVADOR
AGOSTO DE 2012

Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Social

José Pereira de Santana Neto

A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social do Brasil.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque

Salvador
Agosto de 2012

José Pereira de Santana Neto

A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social do Brasil.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque

Aprovada em 20 de agosto de 2012

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque - UFBA (Orientadora)

Prof. Dr Walter Fraga Filho – UFRB

Prof^a. Dr^a Elciene Rizzato Azevedo - UEFS

Para meu pai, Nélio (Lelo), mãe, Carlene (Iôião), irmãos, Arilson (Lico) e Samuel (Mucão, antes era Muquinha, agora ele cresceu), irmãs, Eliene (Dinha) e Luciana (Duda), sobrinhas, Victória (Bê) e Isabela (Bel), ao Tio Américo (Mecô) pelas “histórias”. É em razão do incentivo e da confiança que todos vocês depositam em mim que eu não desisto de nenhum projeto! Por nós, sempre.

Agradecimentos

Quando leio uma dissertação, tese e livro a primeira coisa que observo é aquela parte dedicada aos agradecimentos. Família, amigos, colegas de curso e de trabalho geralmente fazem parte da lista de pessoas que direta ou indiretamente contribuíram com o desenvolvimento do texto.

Da mesma forma que as pessoas, um conjunto de instituições é frequentemente citado, sobretudo àquelas ligadas aos órgãos que financiaram o trabalho, que geralmente é imprescindível para a realização da pesquisa e da redação do texto. Não se produz, portanto, uma dissertação de mestrado sozinho, nem sem apoio. São a essas pessoas e instituições que me dirijo neste momento, pedindo desculpas, desde já, por possíveis e sempre presentes omissões.

Primeiramente gostaria de agradecer a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque pela orientação segura, bastante atenciosa e paciente comigo. Myra lia meus textos com rigor e fazia críticas e sugestões certeiras, pontuais, com muita gentileza e respeito para com o meu trabalho e minha pesquisa. Por tudo, meu muito obrigado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes pela concessão da bolsa. Sem o financiamento seria impossível cursar o mestrado em Salvador.

Sou grato aos integrantes do Grupo de Estudo *Escravidão nos sertões: Jacobina e Região*, que era coordenado pelo professor Jackson André da Silva Ferreira na Universidade do Estado da Bahia. Foi no grupo que conheci os autores clássicos das “velhas” e “novas” tendências da historiografia da escravidão, como também tive a oportunidade de ser orientado pelo coordenador em um projeto de Iniciação Científica, cujos resultados finais transformaram-se numa monografia e no meu projeto de mestrado, que teve a sua primeira versão apresentada aos membros. Os incentivos das pessoas daquele coletivo foram fundamentais para que eu seguisse em frente, devolhes muito. A experiência foi enriquecedora para todos que participaram porque muitos continuaram as suas pesquisas nos mestrados da Bahia.

Agradeço encarecidamente aos meus colegas de curso, pois juntos dividíamos as alegrias e também as dificuldades que o mestrando encontra pela Frente. Rafael Sancho, Flaviane Ribeiro Nascimento, Renata Ferreira de Oliveira, Jorge Emanuel Luz, Rafael Portela, Carla Côrte e também ao pessoal do doutorado que cursaram disciplinas junto com a nossa turma, em especial para Jackson André da Silva Ferreira, (amigo, ex-orientador de IC e de monografia), bem como a Paulo César de Jesus, Edinaldo Oliveira, André Rego, Bruna Ismerin, Marcelo Souza e Denilson Lessa.

Flaviane, Renata, Marcelo, Jorge Luz, Cristian, Carla Côrte e eu formávamos o grupo dos estudantes egressos das “estaduais” baianas. Essa “identidade comum”, dentre outras coisas, promoveu uma aproximação entre a gente. Renata Ferreira e Flaviane Ribeiro merecem um parágrafo à parte.

Com Renata dividi muitos momentos bacanas, inesquecíveis. Companhia luxuosa! Prosas super divertidas sobre as coisas dos nossos sertões, mas também assuntos das disciplinas e da pesquisa do mestrado eram dialogados com muita profundidade e rigor, mas sem perder o humor. Ela leu meus textos, ouviu minhas ideias, sempre com bastante paciência e carinho. E o que dizer dos almoços após a disciplina de “História Social”? Uma delícia. Conhecê-la foi um dos melhores presentes que ganhei do destino. Saudade.

Com Flaviane discuti de forma mais específica as nossas fontes e a bibliografia pertinente aos nossos trabalhos. Historiadora competente, dedicada e bastante sensível com os problemas que o povo negro e a classe trabalhadora como um todo enfrentam historicamente e cotidianamente para viver com dignidade e decência. Flaviani, a emancipação e a abolição ainda não foram completadas no Brasil, mas esse dia chegará! Axé e luta, querida. Prolongo os agradecimentos a David, seu companheiro, uma excelente pessoa.

Vale lembrar as saídas ao Mocambinho com Rafael Portela, Paulo de Jesus e Denilson Lessa depois de “Metodologia da pesquisa”. Pois é, após a sabatina dos projetos feita por João Reis íamos ao bar para “esfriar” o juízo!

No Arquivo Público do Estado da Bahia fui muito bem atendido por todos aqueles funcionários que prestam um serviço decente, apesar das péssimas condições de trabalho e de salário. O governo da Bahia não tem o menor respeito pela memória histórica do País. É o que fica evidente quando se observa o caos e os diversos problemas enfrentados pelo Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA nesses últimos anos. A situação é de abandono. Vai um abraço forte e um agradecimento enorme para Uiara, seu Raimundo e Djalma Mello.

Muitos historiadores me indicaram bibliografia e fontes: João José Reis, Wlamyra Albuquerque, Rafael Sancho, Marcelo Souza, Jackson Ferreira, Flaviane Ribeiro, Tiago Araújo. Valeu.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da UFBA pela acolhida e a atenção que sempre me dispensou nesses dois anos e meio. Agradeço a Evergton Sales - coordenador entre 2010 e 2012 - pelo apoio, sobretudo nos momentos em que precisei de alguma informação sobre bolsas e disciplinas. Na linha de Escravidão e Invenção da Liberdade foram discutidos dois capítulos dessa dissertação. Sou grato a todos pela leitura atenciosa e na medida do possível procurei incorporar os comentários de todos.

Sou muito grato aos professores Antonio Luigi Negro, o popular Gino, e Gabriela dos Reis Sampaio pela oportunidade que me ofereceram de passar quatro meses em Campinas cursando disciplinas e fazendo pesquisa na Unicamp, através do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica - PROCAD.

Agradeço aos professores Robert Slenes e Silvia Lara pelas dicas e contribuições que deram ao meu projeto. Àquela época a pesquisa engatinhava os seus primeiros passos e as suas observações foram muito importantes para o meu amadurecimento. Também estendo os agradecimentos aos demais membros da linha de História Social da Cultura, do Programa de Pós-Graduação em História da Unicamp.

Na Unicamp fiz boas amizades e vivi intensamente aquele espaço. E o que dizer das constantes saídas semanais nas festas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, o “IFCHIIII”? Tiago Araujo Leitão, “o terror”, era o meu parceiro nessas aventuras festivas pela agitada Universidade e também no “Bar do Zé”, mas era também um companheiro para discutir fontes, bibliografia e novas tendências da historiografia brasileira e internacional. Tiagão, obrigado. Também vale mencionar, dizer um alô para Marcelo Mac Cord, Fernando (ele conseguia pegar todos os livros quando tinha as famosas promoções na Unicamp), Vinicius Possebon (Moscão), Carlos, Alisson, Emília Vasconcelos, Crislayne e Alessandra Peregrino Negrão, baiana que conheci nas terras bandeirantes.

Em Campinas, morei no Pensionato Barão. Quero agradecer a receptividade de Fernando, André, Roberto (não beba, por favor) Luis Mocelin, Ed Nascimento, João Rivera e tantos outros companheiros de moradia. No dia da minha partida para Salvador teve até uma farra de despedida. Morar com eles foi muito bom e deixou saudades.

Mas se não fosse a companhia de Flaviane Ribeiro e Bruna Ismerin em Campinas não sei o que seria deste pobre homem que vos escreve. Os almoços no Restaurante Universitário eram bastante divertidos, sempre regados a muitas prosas, discussões acadêmicas e políticas. Que saudade, “bandejar” com elas era uma resenha. Quero agradecer a preocupação dessas historiadoras quando eu exagerava na bebida e chegava sem “apetite” no “bandeco”, sobretudo nas sextas, resultado das festas do IFCH. O incentivo delas para que eu comesse era imensa. As idas ao bar, ao shopping, à biblioteca, à feirinha da Unicamp (elas queriam comprar tudo que viam pela frente) ao arquivo e à lanchonete possuíam uma áurea especial quando eu estava na companhia delas. Por tudo isso, e mais aquilo que não consigo expressar, serei eternamente grato a vocês.

Quando Barão Geraldo ficava um tanto insuportável corria para a casa de Tia Francisca, na Capital. Lá era o espaço onde eu me sentia em casa. Era a minha família baiana em São Paulo. Agenor, Bruna, minha prima, e o pequeno Davi meu muito obrigado pelo carinho e atenção que me dispensavam. Ah não se pode deixar de pontuar as divertidas companhias de Buri, Emerson (Apito) e Djalma (Chá).

Isabel Cristina Ferreira dos Reis e Elciene Azevedo participaram da minha banca de qualificação. Ambas deram contribuições inestimáveis ao trabalho e me apontaram questões que até então nunca tinha pensado. Na banca da defesa mais uma vez Elciene pontuou questões

interessantes e procurei incorporá-las nesta versão. Também estendo os agradecimentos ao professor Walter Fraga Filho pelas indicações sugeridas a mim. Muito obrigado.

Na “Capitá” da Bahia morei mais de um ano na Casa de Estudante de Uibaí em Salvador - CEU, instituição que nessas quatro décadas contribuiu imensamente para a formação de um diversificado quadro de profissionais e de homens públicos da cidade e continuará formando, mesmo diante da situação de abandono que a Casa vem sofrendo nesses últimos anos por parte de seus governantes, muitos dos quais ex-residentes; “Filhos ingratos”. Pela excelente acolhida e pelas resenhas, divertimentos e farras na CEU, no Tororó, na Barra e nos butecos do Dois de Julho vou ser eternamente grato a Jane, Myrla, Dudu, Nonas, George Fernandes, Dr. Zé Miguel, Luciana, Ligia, Amandinha, Nego de Grossa e Pietro (Muito hospitaleiro em seu apartamento). Um agradecimento também a Rafael e a Martinha, companheiros de Presidente Dutra.

De volta a Uibaí fui recepcionado com positividade por muitas pessoas. Eduardo Lopes, Dudu, como sempre, é um amigo para todas as horas. “È pau para toda obra”. Pela amizade, boa prosa e as cervejas bem geladas no rango de Vagner, Rangel e tantos outros. Sem essas saídas e as novelas em grupo eu não teria conseguido. Nessa parte, estendo os agradecimentos a Muca, Brizola, Marcelo (predador), Ítalo e Roberto.

E os visitantes de minha casa? Amigos e parentes? Relatavam com freqüência as minhas ausências nas prosas do início de noite. Tia Lurde, Dona Dália, tia Evinha...! Minha prima Valquíria, por exemplo, sempre fazia a seguinte pergunta quando chegava a noite para conversar e tomar café conosco: “cadê Gó”? “Tá estudando”? E eu trancado no quarto, na frente do computador, com uma pilha de livros me fazendo companhia. Pode ficar tranquila Valquíria que agora conversaremos com mais calma todos os dias e tomaremos várias garrafas de café! (risos).

Meus pais, irmãos, sobrinhas e tios mais uma vez me apoiaram nessa jornada. Não faltou incentivo e financiamento. Em casa, minha mãe sempre ficava me chamando para comer alguma coisa. Tinha vez que eu até me irritava, perdoe-me, era o estresse do texto. Nunca faltava uma novidade gostosa para eu comer: petinhas, galinha caipira, doces de gergelim. Exemplo de mãe cuidadosa e atenciosa, zelosa de suas crias e de toda a família. Por tudo que tem feito pela nossa família é dona do meu amor e da minha admiração. Carlene, Nélio, Arilson, Muca, Dinha, Duda, Victória, Isabela e Mecô essa dissertação também é de vocês. Considerem-se, como eu, Mestre em História Social. Porque as suas vitórias também são minhas.

RESUMO:

Esta dissertação analisa a gestão do Fundo de Emancipação, artigo terceiro da lei 28 de setembro de 1871, na Bahia. Investiga a formação e o trabalho realizado pelas Juntas de Classificação, que eram formadas nos municípios baianos pelo promotor público, o coletor das rendas e o presidente da câmara de vereadores. Discute a intervenção e as tentativas de apropriação da lei por escravos e seus familiares, senhores e abolicionistas, durante o período de sua vigência. Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas, falas e relatórios dos presidentes de província da Bahia, petições, ofícios, recursos administrativos, correspondências de juizes e de vereadores, listas dos escravos alforriados e jornais fazem parte do diversificado leque de documentos utilizados na pesquisa. O trabalho é influenciado pela historiografia da emancipação e da abolição de inspiração thompsoniana, que vem investigando as reformas jurídicas do escravismo e as apropriações e/ou os usos diversificados da legislação emancipacionista por parte dos senhores, escravos e demais segmentos da sociedade imperial brasileira.

Palavras - chaves: Lei de 1871, Fundo de Emancipação, Senhores e Escravos, Bahia.

ABSTRACT:

This work analyses the managing of the Emancipation Fund, third article of the September 28th 1871 Law, in Bahia. Search the formation and the work made by Classification Committee, that It were formed in the baiano's countries by the public promoter, collector of rents and the president City Council. It discusses the intervention and the trying of the appropriation of the law for slaves and them parents, Sirs, and abolitionists, during the period of this occurrence. Ministério da Agricultura's reports, commerce and public works, speeches and reports of the president of the Bahia's province, petitions, documents, administrative recourse, letters of judges and city councilmen, lists of the freed slaves and journals compound the diverse conjunct of documents utilized in search. This work is influenced by emancipation historiography and the abolition influenced by Thompson, that it is studying the juridical reconstructions of the slaving and the appropriations and the diverse uses of the emancipationists legislation used by part of the Sirs, slaves and others parts of the Brazilian imperial society.

Key-words: 1871's Law, Emancipation Fund, Sirs and Slaves, Bahia.

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo I – Entre a falta de livros e de gente: as juntas classificadoras baianas	26
A matrícula dos escravos	31
A formação das juntas	38
Composição financeira do Fundo e a distribuição dos recursos	56
Capítulo II - Fazendo valer os seus direitos: escravos e seus familiares na luta pela alforria através do Fundo de Emancipação.	66
As Famílias	76
O Pecúlio dos libertandos: o preço da alforria	83
Os poucos recursos do Fundo e a onda emancipacionista	88
“Um abuso de seus direitos”: os infortúnios de Benedito por conta da lei de 1885 e da decisão de um juiz	91
Cap.III - A rede de aliança senhorial e a precarização da alforria pelo Fundo de Emancipação	97
Senhores “emancipacionistas”: os favoráveis à lei	102
“Contra o insciente ou não intimado não corre prazo”: os senhores contrários ao Fundo de Emancipação	115
Capítulo IV – “Por intermédio dos senhores”: o entrega das cartas de alforria pelo Fundo de Emancipação e a abolição no Brasil	126
A preparação da audiência em Morro do Chapéu	128
O dia da Audiência	138
Os libertandos na audiência	144
Os abolicionistas no cerimonial	146
As Autoridades públicas diante da emancipação estatal	150
Os senhores diante da derrota	154
Considerações Finais	159
Fontes	165
Referências Bibliográficas	166

Introdução

No dia 30 de junho de 1886 o juiz de órfãos da Barra do Rio de Contas enviou à presidência da província a relação dos escravos que tinham sido alforriados pelo Fundo de Emancipação naquela vila, localizada no sul da Bahia. Na verdade, não foram muitos. De acordo com o juiz Agnelo Coutinho Oliveira, libertou-se apenas um. Seu nome era Miguel, de cor preta, jovem, pois possuía à época mais ou menos 17 anos de idade, solteiro, trabalhador do serviço da lavoura e filho da liberta Paula. Ele era escravo de Agnelo José Pereira.

Segundo as informações do juiz, a alforria foi “contratada” entre o Administrador das Mesas das Rendas da Vila, o Major Francisco Manoel da Silva e o senhor do escravo pela quantia de 655\$300 réis. Deste valor, Miguel contribuiu com um pecúlio de 80\$000 mil réis. Ele recebeu a sua “carta de liberdade” no dia 29 de março de 1886, após a divulgação da audiência na localidade pelo juiz de órfãos, que era a autoridade responsável por marcar e presidir o cerimonial de entrega das cartas após o recebimento da lista enviada pelo coletor, um dos integrantes das juntas classificadoras, contendo os nomes dos escravos que poderiam ser libertos.¹

O juiz afirmou que a alforria foi passada ao libertando seguindo os rituais de práxis, de acordo com o prescrito no artigo 42 do decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872: A carta fora entregue ao senhor Agnelo José Pereira e este passou ao seu ex-escravo Miguel que, segundo as informações do juiz, ficara muito “satisfeito” ao receber a “carta de liberdade” das mãos do seu antigo proprietário. As alforrias por meio do Fundo de Emancipação eram entregues dessa forma aos que se libertavam: diretamente das mãos dos seus ex-senhores.²

Outra questão que chama a atenção nessa alforria é a contribuição de pecúlio, por parte de Miguel, para se ver livre do cativeiro ao qual estava subjugado: 80\$000 mil réis. Não foi apenas esse escravo que apresentou pecúlio aos agentes públicos para complementar os recursos do Fundo. Milhares de escravos na Bahia e em todo o Império brasileiro seguiram o mesmo caminho trilhado por Miguel com o intuito de melhorarem as suas classificações na ordem dos que teriam preferência na alforria pelo Fundo de Emancipação, como aponto mais adiante. O decreto 5.135 afirmava que os libertandos que depositassem algum valor no juizado de órfãos teriam preferência diante das demais categorias de escravos, no caso, os casados e depois os solteiros. Era, portanto, uma forma do governo de estimular os escravos ao trabalho e à formação de poupança.

Mas não foram apenas os escravos que tentaram se apropriar dos recursos do Fundo de Emancipação. Interessados na indenização de suas propriedades, muitos senhores na Bahia procuraram apresentar e orientar os seus escravos diante da junta de classificação e ao juiz de órfãos

¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898.

² Ibidem. Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

com vista nos recursos públicos, desde os momentos iniciais em que o Fundo começou a ser aplicado. O movimento contrário também existiu, ou seja, senhores que não desejavam que seus escravos se libertassem e recorriam às juntas, ao juiz de órfãos e ao governo da província para que essas autoridades impedissem que os seus cativos se alforriassem com os recursos públicos.

Esta dissertação aborda as diferentes formas de intervenção dos escravos, senhores e dos abolicionistas para se apropriarem do Fundo de Emancipação na Bahia nas derradeiras décadas de existência da escravidão no Brasil. Serão principalmente esses personagens, que amiúde estavam em negociação, mas também em conflito com as juntas classificadoras, os principais atores dessa dissertação. Cabe frisar que não é uma pesquisa sobre a aplicação do Fundo em todos os municípios baianos, mas apresento histórias que ocorreram em diversos lugares da Província em razão da documentação ser dispersa, bastante fragmentada e difícil de ser sistematizada. Então, procurei arrumá-la no sentido de ter uma compreensão abrangente de como o Fundo fora aplicado na Província como um todo, através de documentos que eram endereçados ao governo da Bahia pela burocracia local responsável por aplicar a lei.

O Império brasileiro possuía 21 províncias nessas derradeiras décadas da era escravista. Em todas elas o governou alforriou escravos com os recursos do Fundo de Emancipação. Ao total, mais de 32 mil cativos foram libertados nessas províncias e a quantidade de verbas investidas pelo governo chegou à soma de 16.259:451\$109 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta e nove contos, quatrocentos e cinquenta e um mil e 109 réis). Na Bahia, como na maior parte das regiões do Brasil, o Fundo vigorou até os momentos finais da escravidão e exatos 3.533 escravos libertaram-se por esse meio nos 85 municípios onde o governo distribuiu quotas para serem aplicadas pelas juntas de classificação existentes na Província. Os recursos destinados aos municípios baianos totalizaram 1.727:007\$090 (um mil sete centos e vinte sete contos, sete mil e noventa reis).³

Centenas de juntas de classificação foram criadas em todo o Império, formadas por promotores, presidente de câmara de vereadores e coletores de rendas para classificarem os escravos que teriam direito de se libertarem pelo Fundo, no caso, os casados e em seguida os solteiros. Na Bahia criaram-se 85 delas, o que mobilizou direta ou indiretamente em torno de 425 autoridades públicas, incluindo neste cálculo os integrantes das juntas ou seus substitutos e os juízes de órfãos, que eram os responsáveis a nível local por fiscalizá-los. Nunca dantes o governo imperial havia criado uma estrutura tão expressiva de impostos – como mostro mais adiante - para captar recurso para libertar escravos, nem montado até aquela ocasião um aparato burocrático daquela envergadura com vistas na transformação das relações sociais e de trabalho no País.

Apesar de ter sido um projeto governamental monumental e mais de 32 mil escravos terem conseguido as suas alforrias por meio dele, o estudo da aplicação dos recursos do Fundo e os

³ Ver capítulo I e II.

diversos agentes envolvidos, interessados ou não, no sucesso dos trabalhos realizados pelas juntas no Império brasileiro e mais especificamente na Bahia, ainda são questões que foram muito pouco investigadas pelos historiadores, apesar dos avanços nas pesquisas no Brasil nessas últimas décadas sobre a legislação emancipacionista. Essa dissertação pretende contribuir com as pesquisas sobre o assunto.

Com isso não afirmo que não existam trabalhos sobre o Fundo, mas que não houve uma investida mais firme dos pesquisadores no sentido de tê-lo como objeto central de pesquisa. Nos trabalhos que existem referências a ele, o referido instrumento libertador aparece como tema parcial em meio a assuntos mais amplos perseguidos pelos autores. Com exceção da dissertação de Fabiano Dauwe, em que abordou o tema para Desterro, atual Florianópolis, o Fundo aparece em meio a discussões mais gerais sobre emancipação e abolição, “transição” do trabalho escravo para o “livre” e família negra. São os casos, por exemplo, dos trabalhos de Emilia Viotti da Costa e Robert Conrad, autores que escreveram suas obras clássicas entre as décadas de 1960 e 1970 do século passado. E também autores mais recentes, a exemplo de Sidney Chalhoub, Joseli Mendonça e Isabel Cristina Ferreira dos Reis.

È pertinente pontuar que por conta desses autores abordarem o Fundo de Emancipação no interior dos seus recortes não torna os seus trabalhos menos importantes e/ou menos interessantes quando se trata de abordagens em relação ao Fundo, pelo contrário. Esses pesquisadores foram referências fundamentais na construção das problemáticas iniciais dessa pesquisa e por todo o percurso aqui trilhado. Sem eles teria sido bem mais difícil nortear as análises das fontes e apresentar o resultado que mais adiante segue. Diante disso, são a esses autores e aos seus trabalhos, produzidos em diferentes momentos da história do país e com abordagens, filiações políticas, acadêmicas e problemáticas diferenciadas, que me reporto nesse momento.

Emilia Viotti da Costa inaugurou com seu *Da Senzala à Colônia*, nos anos de 1960, uma vertente crítica de interpretação sobre o Fundo de Emancipação. Com base nos relatórios do ministério da agricultura e de presidentes de província de São Paulo, a autora abordou em poucas páginas do livro a aplicação do Fundo no Império. Destacou a falta de empenho da burocracia responsável pela gestão dos recursos e as constantes fraudes ocorridas durante a vigência do Fundo, a exemplo da classificação de escravos doentes ou incapacitados para o trabalho e a concessão de alforrias condicionais pelos senhores com o intuito de barrar a alforria de suas posses, pois os libertos com cláusula eram proibidos de se alforriarem pelo referido instrumento libertador.⁴

Segundo Costa, durante todo o processo de aplicação do Fundo prevaleciam as vontades e interesses senhoriais e foi, em sua opinião, um dos tópicos da lei do ventre livre em que “ocorreram as maiores fraudes” e abusos. Diante disso e do baixo número de escravos libertos, quando

⁴ COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.p.456-460.

comparado com outras formas de libertação, a exemplo das concedidas por liberalidade particular e a título oneroso, a autora pontuou que o Fundo teve um “efeito minguado” como política pública que objetivava à emancipação. Em sua opinião, a ação da opinião pública, na medida em que tomava consciência da necessidade da abolição, foi mais eficaz do que a legislação emancipacionista aplicada pelos governos.⁵

Outro autor que não se furtou de fazer duras críticas ao funcionamento do Fundo foi Robert Conrad, no final dos anos de 1970. Com um enfoque muito parecido com o de Costa e tendo por base as mesmas fontes, no caso, os relatórios ministeriais e de presidentes de província, o autor pontuou os diversos problemas que marcaram a aplicação do Fundo. A primeira questão apontada por ele foi a dificuldade do governo para fazer as juntas se reunirem no prazo, em razão do atraso ou na lentidão da matrícula, da falta de livros e de quorum das juntas. O autor também pontuou uma série de abusos graves cometidos pelos senhores com a conveniência das autoridades.⁶

Tendo por base uma fonte abolicionista, Conrad afirmou que escravos com mais de setenta anos foram alforriados “a preços suficientes para comprar meia dúzia de escravos jovens”. Além dos preços elevados, sobretudo nas áreas cafeeiras, a exemplo de Campinas, o autor afirmou que os proprietários promoviam casamentos entre seus escravos menos valiosos, no caso, os mais idosos e doentes, com os mais jovens para obterem prioridade na alforria. Na denúncia de Conrad, o Fundo também foi usado indevidamente para campanhas eleitorais e, em algumas localidades, “as distribuições anuais de Fundos iam regularmente para cinco ou seis pessoas influentes”.⁷

Na ótica de Conrad o Fundo de Emancipação não conseguiu resultados notáveis por dois motivos principais. Primeiro, o governo não disponibilizou os incentivos necessários para que este funcionasse de forma eficiente nas Províncias. Ademais, a proposta de libertar escravos por esse meio não era uma ideia muito popular na década de 1870 “e a participação, por conseguinte, era muito lenta onde as distâncias eram muito grandes, as condições eram primitivas, os proprietários eram poderosos senhores locais e os funcionários públicos precisavam mais do que a responsabilidade legal e as ameaças oficiais para que agissem”.⁸

Em segundo lugar, o Fundo nunca chegou a ser suficientemente importante para libertar um grande número de escravos porque os preços eram arbitrados com os preços elevados nas localidades e apesar de o governo ter criado uma quantidade nada desprezível de impostos para captar verbas, (loterias, taxas, doações e legados) essas fontes não eram suficientes para montar um arsenal expressivo de recursos. Por conta disso, o Fundo não fora capaz de alforriar uma quantidade

⁵ Ibidem. P. 459

⁶ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.p-139-140.

⁷ Ibidem. P. 139. A fonte abolicionista que Conrad usa como base é: *O Christianismo, acivilização e a sciencia protestando contra o captiveiro no Brasil* (Bahia, 1885), de autoria desconhecida.

⁸ Ibidem. P. 141.

significante de escravos. Conrad concluiu que o Fundo não tinha a intenção de ser mais do que “um gesto humanitário, um instrumento de libertação menor ou uma prova de boa vontade”.⁹

Apesar da crítica, Conrad concluiu que a lei do ventre livre teve um efeito importante sobre “atitudes”. Suas deficiências foram apontadas e também exploradas pelos abolicionistas, o que promoveu um grande debate nacional sobre os limites dessa lei naquelas últimas décadas do escravismo, apontada por homens importante do período, a exemplo de Joaquim Nabuco, José do Patrocínio e André Rebouças. De acordo com Conrad, a lei fora responsável por formar gradualmente “uma nova oposição ao trabalho servil” e contribuiu para minar sutilmente a escravidão ao identificar “a emancipação com os melhores sentimentos da nação”.

Conrad também não deixou de mencionar a importância da libertação de mais de meio milhão de crianças que estavam entrando na idade produtiva na década de 1880, o que daria sobrevida à escravidão se não tivessem sido libertadas pela lei. Neste sentido, Conrad se distancia de Costa, porque ele compreende que apesar dos problemas no tocante à aplicação da lei do ventre livre, ela teve um efeito positivo no sentido de condenar a escravidão e de fomentar e consolidar um sentimento público pró-abolição. Neste ponto sua avaliação difere da de Costa, que descartou por completo essa legislação.¹⁰

Inspirados pelas renovações historiográficas dos finais dos anos de 1980, uma geração de historiadores têm produzido trabalhos sobre a legislação emancipacionista, sobretudo com ênfase nas leis de 1831, 1850, 1871 e 1885. Silvia Lara, Sidney Chalhoub, Hebe Maria Mattos, Keila Grinberg, Elciene Rizzato Azevedo, Joseli Mendonça e Ricardo Tadeu Caíres da Silva são referências centrais no assunto. As perguntas e orientações desses historiadores não se limitam a mensurar a quantidade de escravos que foram libertados através da legislação e nem só na análise dos problemas estruturais enfrentados pelas autoridades no tocante à aplicação da lei, embora não neguem a existência de tais problemas ou os limites dessa legislação na vida daquelas pessoas.¹¹

Com forte influência da historiografia inglesa, sobretudo dos trabalhos de Edward Thompson, mas também das pesquisas de Eugene Genovese para os Estados Unidos e de Rebeca Scott para Cuba, esses historiadores têm buscado interpretar a legislação como um palco ou uma

⁹ Ibidem. P. p141.

¹⁰ Ibidem. P. 145-146.

¹¹ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000.

arena de lutas e de embates, nos quais muitos e complexos interesses (de senhores, libertandos e autoridades) estavam em jogo e as formas que os subalternos, no caso, os escravos, utilizavam para se apropriar da lei. Na verdade, eles compreendem a legislação escravista como uma via de mão dupla, na qual os senhores e também os escravos se apropriavam de acordo com seus interesses e capacidades e não apenas como reprodutora dos ideais e das vontades dos primeiros, muito embora não neguem que a legislação tenha como função primordial manter a dominação e a hegemonia senhorial.¹²

Neste sentido, a legislação não é apenas vista como um engodo das elites para ludibriar os escravos e retardar as mudanças reais, urgentes e necessárias na sociedade, é isso também, como Robert Conrad denunciou em seu trabalho. Mas o que esses historiadores procuram apontar, dando ênfase mesmo, são as formas e as estratégias construídas pelos subalternos para reverter e disputar tal processo, pois, para esses historiadores, a lei não pode contemplar apenas os interesses dos grupos mais poderosos e dominantes, mas ela também pode expressar, de alguma forma, parte das aspirações e dos projetos dos de “baixo”, se não ela não ganha legitimidade nas relações sociais, nem cumpre a sua função de mediadora das relações e dos conflitos intra e entre as classes sociais.

É digno de ser lembrado que esses autores não se diferenciam de Emilia Viotti da Costa e Robert Conrad apenas em relação a questões teóricas. Os autores dos anos de 1980 em diante utilizam em seus trabalhos um leque maior de fontes, o que, conseqüentemente, abriu a possibilidade de incluir em suas abordagens um número diversificado de personagens. Ao lado das antigas fontes já usadas pelos historiadores acima citados, a exemplo dos relatórios ministeriais e de presidentes de província, jornais, dentre outras, acrescentou-se os inventários, testamentos e para a análise dos embates jurídicos nos tribunais passou-se a utilizar exaustivamente as ações cíveis de liberdade e demais documentos do judiciário. Com elas, os autores se aproximaram das ações dos escravos e dos abolicionistas e seus embates nos tribunais brasileiros, o que fundamentou as recentes (re) interpretações sobre a legislação, agora focada nos usos dos diversos indivíduos e não mais apenas em seus aspectos numéricos, em termos de quantidade de alforrias que ela gerou.

Em relação ao Fundo de Emancipação, notadamente, um dos trabalhos pioneiros que o teve como objeto central de pesquisa foi o de Fabiano Dauwe, que é uma dissertação de mestrado que sofre a influência direta das novas tendências da historiografia brasileira de inspiração thompsoniana. Ancorada em uma ampla variedade de fontes, que inclui textos de época, debates parlamentares e a própria documentação produzida pelas juntas de emancipação de Desterro, a

¹² THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Ibidem. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Ibidem. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

exemplo das atas, do livro de classificação dos escravos e das correspondências endereçadas ao governo, o historiador chegou a conclusões inovadoras a respeito do Fundo de Emancipação.¹³

Sobre o número de escravos, Dauwe defendeu que não era o objetivo do governo libertar uma quantidade expressiva de escravos através do Fundo de Emancipação, por pelo menos três motivos: primeiro não havia dotação orçamentária no Império para libertar muitos escravos, aos milhares, de uma só vez; em segundo lugar, não portar o desejo de libertar um maior número de escravos não estava ligado apenas a questões relativas à insuficiência orçamentária do Império, como também pelo medo dos governantes em libertar de vez uma quantidade significativa de pessoas, pois quais seriam as medidas para controlar esses milhares de libertos? Será que o Estado teria os meios coercitivos necessários para vigiar mais de perto um alto contingente de gente libertada através do Fundo? Dauwe defende que não. E, por fim, as categorias dos que teriam prioridade nas libertações pelo Fundo de Emancipação sugerem que o governo tinha interesse em libertar uma categoria específica de escravos, no caso, as famílias. Então, a crítica feita em torno da ineficiência do Fundo, com base na quantidade de escravos que foram libertados, não se sustenta quando se observa esses três argumentos.¹⁴

No tocante aos altos preços em Campinas, comentados por Conrad, Dauwe sugere outra análise para além de possíveis burlas, porém sem negá-las. Isto poderia estar relacionado à própria variação de preço dos escravos nas diferentes regiões brasileiras nessas últimas décadas. Como ficaram estabelecidos em lei, os valores dos escravos alforriados pelo Fundo seriam os de mercado e dever-se-ia levar em conta a idade, a saúde e a profissão do escravo. Sendo assim, havia uma tendência de os preços serem mais altos em Campinas do que nas regiões menos dependentes do trabalho escravo.

Muito já se escreveu sobre a resistência das províncias do Sul em relação à mudança das relações sociais e de trabalho na época escravista, sobretudo das áreas cafeeiras, o próprio Conrad é referência no assunto. Então, os altos preços não seriam também uma forma dos senhores campineiros resistirem às transformações trazidas com a promulgação da lei do ventre livre? Neste sentido, o Fundo de Emancipação não teria tido alguma importância no desmonte do escravismo e na perda gradual de domínio sofrida pelos senhores de escravos? O autor aposta que sim. Esse trabalho é o primeiro a abordar o fundo tratando-o como mais uma possibilidade aberta com a promulgação da lei do ventre livre e que, de alguma forma, ele se constituiu em uma saída viável para os escravos, que por esse meio se libertaram.¹⁵

¹³ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

¹⁴ Ibidem. P.32-52-62 e 63.

¹⁵ Ibidem. P.27-33.

Para a Bahia, o único trabalho que se ocupou mais detidamente de analisar o Fundo de Emancipação foi o desenvolvido por Isabel Cristina Ferreira dos Reis sobre família negra na segunda metade do século XIX. Sua tese aborda em dois capítulos as tentativas feitas pelas famílias negras de se apropriarem do Fundo e conseguirem as suas alforrias na Província. A autora destacou muito em seu trabalho os embates entre senhores, os libertandos e os membros das juntas de classificação, questões que realmente marcaram a aplicação e a gestão dos recursos pelas juntas baianas.¹⁶

Também com base nas listas dos escravos que foram classificados e libertados pelo Fundo em Inhambupe e Ilhéus, a historiadora realizou uma avaliação densa do perfil dos escravos que eram classificados e libertos através do Fundo nessas localidades: se casados ou solteiros, idade, profissão, preço, sexo e os senhores que mais libertaram foram analisados por ela. O trabalho de Isabel Reis foi referência importante na realização dessa dissertação, tanto em relação às fontes que a autora apresentou em seu trabalho, no caso, as listas, e também por considerar que “apesar de sua diminuta eficiência, o Fundo de Emancipação teve alguma relevância no sentido de alimentar a chama da esperança negra em conquistar a própria liberdade ou as de seus familiares”.¹⁷

Machado de Assis, historiador foi outro trabalho que usei como referência. No livro, Sidney Chalhoub analisa o esforço e o empenho de Machado no sentido de desburocratizar e dar agilidade ao Fundo, assim como os posicionamentos em favor da liberdade de escravos em alguns processos ocorridos em Pernambuco e que foram parar na diretoria do Ministério da Agricultura e obras públicas, dirigida pelo romancista. A diretoria era responsável, no interior do Ministério, pela coordenação do Fundo no País e local de trabalho do “bruxo de Cosme velho”. Chalhoub também destacou a interferência de proprietários, por meio das “redes de poder, parentesco e favor”, práticas que parece que foram muito recorrentes em todo o País durante o processo de classificação e libertação de escravos através do Fundo de Emancipação.¹⁸

Cabe apontar que mesmo não abordando o Fundo de Emancipação, os trabalhos de alguns pesquisadores me influenciaram muito no tocante à interpretação dos objetivos públicos e políticos dessa legislação e seus argumentos e teses foram de importância inigualável na interpretação do meu material de pesquisa. Sobretudo no sentido de eu não perder de vista o conservadorismo e o elitismo da lei de 1871 que, ao mesmo tempo em que abriu possibilidades novas para os escravos conseguirem as suas alforrias, a exemplo da libertação do ventre, através do pecúlio, do Fundo e por meio de contratos de serviços, também não se esqueceu da indenização aos proprietários e da

¹⁶ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007.

¹⁷ Ibidem. P. 26.

¹⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P.227-240.

vinculação dos libertos aos seus ex-senhores. Neste sentido, alguns trabalhos me ajudaram a pensar a lógica senhorial e o conservadorismo estatal presentes na alforria por meio do Fundo de Emancipação.

É o caso, por exemplo, do trabalho de Eduardo Spiller Penna, no qual o autor abordou os debates em torno da emancipação discutidos pela elite jurídica que fazia parte do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, fundado no ano de 1843. Pena observou bem o conservadorismo e o paternalismo daquela elite jurídica, formada de notáveis que ocupavam cargos no executivo, legislativo e judiciário, oriundos da nobreza imperial em boa parte. Em relação à escravidão, mais detidamente, o autor apontou que o ideal jurídico daqueles homens era pautado pela tentativa de conciliar liberdade e emancipação para os escravos em harmonia com o direito de propriedade e com a segurança pública do Império. Neste sentido, a reforma da escravidão deveria conciliar esses objetivos, um tanto contraditório, quais sejam: liberdade para os escravos em sintonia com a indenização da propriedade aos senhores e a manutenção da segurança e da paz social do Império através do controle dos futuros libertos.¹⁹

De fato, essas preocupações dos reformadores do IAB com a indenização da propriedade escrava, em respeito aos direitos senhoriais, com a segurança pública do país, como também em relação à vinculação dos libertos aos seus antigos senhores foram incorporadas sabiamente na legislação de 1871 e 1885. Investigando detidamente os debates parlamentares sobre a proposta de lei de libertação dos escravos sexagenários, Joseli Maria Nunes Mendonça analisou essa legislação de forma pontual. Concluiu a autora que essa assertiva foi contemplada na lei de 1871 quando atrelou os destinos dos ingênuos até a idade de 21, idade em que os senhores teriam direito aos serviços dessas pessoas e também na de 1885 quando os sexagenários foram obrigados a prestarem serviços aos seus antigos senhores. Era a mudança das relações sociais com sólidas ligações com os tempos que se propunham superar.²⁰

Não menos importante é o trabalho da professora Regina Célia Lima Xavier Machado, no qual analisou a vida dos libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. A autora recorreu a um arsenal amplo e diversificado de fontes para analisar a complexa e ambígua passagem da escravidão à “liberdade”. As conclusões da historiadora giram em torno da ideia de que a liberdade não se consumava com a “conquista da alforria”, como se a posse da carta representasse uma ruptura brusca com os antigos laços edificados nos tempos da escravidão. A historiadora pontuou muito bem que a nova condição (a de liberto) precisava constantemente ser afirmada nas relações

¹⁹ PENA, Eduardo Spiller Penna. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

²⁰ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. P. 359.

sociais, porque não era raro alguns senhores colocarem essa condição sob suspeição, à prova mesmo, através das ações de escravidão na justiça.²¹

Outra questão sugerida pela autora é que mesmo com os avanços da legislação emancipacionista e as mudanças ocorridas durante as décadas finais do escravismo, boa parte dos contemporâneos que viviam aquelas mudanças, sobretudo os senhores, ainda compreendiam que a superação da escravidão via carta de alforria deveria ser marcada por continuidades. Dito de outro modo, os senhores desejavam que os libertos continuassem em sua órbita de poder e de influência; antes como escravos, agora na condição jurídica de alforriado dependente. Percebi que essas formulações dos autores acima citados são válidas para a alforria via Fundo de Emancipação e as utilizei bastante na análise das fontes, como mostro ao longo do trabalho.²²

Por falar em fontes, vamos a elas. A maior parte dos documentos utilizados na confecção desse trabalho fora pesquisada no Arquivo Público do Estado da Bahia. Usei exaustivamente correspondências entre autoridades e órgãos públicos da Bahia. Diversos ofícios de promotores, juízes de órfãos, dos integrantes das Juntas de Classificação endereçadas ao Presidente da Província e os despachos dos governantes provinciais foram analisados.

Nessas correspondências aparecem assuntos variados sobre o estado do Fundo na Bahia. Falta de livros para a classificação de cativos, atrasos nas reuniões das juntas, esclarecimentos sobre o regulamento, brigas entre os próprios membros da juntas, senhores que não queriam que seus cativos fossem classificados, proprietários reclamando que seus escravos não foram classificados e pedindo justiça, são alguns dos assuntos que aparecem de forma corriqueira. Esses ofícios são esclarecedores da situação administrativa do Fundo na Província, sobretudo nos municípios, ou seja, onde os recursos estavam sendo aplicados. Através deles pude fazer avaliações sobre os problemas e desdobramentos de ordem administrativa, bem como o empenho e também a morosidade das autoridades públicas na condução do processo de aplicação do Fundo.

A partir deles, fiz considerações sobre a movimentação de senhores, escravos, abolicionistas e das juntas de classificação, uma vez que aparece nestas fontes todos esses atores que estavam envolvidos diretamente nas questões que tratavam dos trâmites administrativos relativos ao Fundo.

²¹ XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996.p.65.

²² *Ibidem*. Também recorri à historiografia que discute abolição no Império. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, Walter Fraga Filho, Elciene Rizzato Azevedo e a recente dissertação de Jacó dos Santos Souza sobre o jornal abolicionista O Asteróide, da cidade de Cachoeira, no recôcavo, foram usados para fundamentar a análise das fontes e perceber a diversidade de agentes que militavam em prol da abolição e euforia ou agitação política das duas décadas finais da escravidão. Ver, respectivamente: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010; SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.

Trabalhei com um número de mais ou menos 40 petições, ofícios e justificativas que eram enviados por autoridades públicas, senhores, libertandos e abolicionistas à presidência da Província, originadas de diversas localidades da Bahia, como o leitor verá.

Também utilizei os relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e os Relatórios dos Presidentes de Província da Bahia, alocados no site da Universidade de Chicago. No do Ministério da Agricultura obtive informações mais abrangentes em relação aos constantes atrasos na matrícula e na classificação dos escravos para serem libertos pelo Fundo nos municípios brasileiros. Notícias da quantidade de recursos destinados às províncias, números de escravos libertados, contribuições de pecúlio em todas as províncias do Império, regulamentos expedidos pelo ministério, quantidade de alforrias “concedidas” por “liberalidade particular ou obtidas a título oneroso”, além das análises e balanços finais do Ministro da Agricultura em torno do Fundo e demais questões concernentes ao “elemento servil”.

Já nos relatórios de presidentes encontrei as mesmas informações administrativas, só que com um enfoque provincial, ou seja, tratando das questões relativas à Bahia. Nos relatórios pronunciados pelos Presidentes da Província encontram-se notícias da matrícula dos escravos, da formação das juntas e da classificação dos escravos para serem libertos pelo Fundo e também achei dados sobre os recursos provenientes do Ministério da Agricultura que foram distribuídos aos municípios pelo governo da Bahia. Ainda nestes relatórios aparecem os números de escravos libertados pelo Fundo e a contribuição dos cativos baianos para se libertarem pelo Fundo mediante apresentação de Pecúlio.

Não foi fácil pesquisar e sistematizar essas informações contidas nessa documentação. Apesar de haver muito material sobre o Fundo, essas fontes não são seriadas nos diversos municípios baianos. Foi praxis durante esse percurso encontrar informações sobre personagens em um determinado município para depois notar o seu desaparecimento por completo da documentação. São muitas histórias narradas a seguir de pessoas lutando para obter a sua alforria - e de indivíduos tentando impedi-las - mas histórias cortadas em pedaços, muitas das quais não pude saber o desenlace final. Ainda assim, todas elas mostram as tentativas e os objetivos dessas pessoas de se livrarem das agruras do cativo no qual se encontravam subjugadas e por isso não me furtei de narrá-las à exaustão.

Almejo continuar com o tema, mas centrar em apenas um município baiano para compreender melhor as dinâmicas, os jogos de poder e os possíveis abusos e “tráficos de influências” que existiram durante a aplicação do Fundo na Bahia e que já foram apontadas por outros pesquisadores para outras localidades do Império, questões que não deu para ser aprofundadas com mais calma, embora tenham sido sugeridas em muitos momentos por conta dos “indícios” e dos “rastros” deixados na documentação.

Dito isso, eis a estrutura dos capítulos da dissertação. No primeiro, abordo a formação da burocracia emancipacionista. Analiso a feitura da matrícula dos escravos na Bahia e no Império e apresento a quantidade de cativos matriculados. Eram com os dados contidos na matrícula que as juntas baseariam os seus trabalhos. Em seguida, analiso a montagem das juntas e as funções que estavam sobre a responsabilidade dos membros. Também faço uma avaliação do trabalho desempenhado pelos integrantes das juntas, dos escravos que tinham direito de se libertarem, ou melhor, dos critérios de classificação e exclusão dos cativos e dos recursos que eram destinados pelos governos aos municípios baianos. É, portanto, um capítulo com ênfase na formação e nos primeiros passos administrativos dados pela burocracia responsável por gerir os recursos do Fundo de Emancipação.

No segundo capítulo a ênfase se desloca das juntas de classificação para as tentativas de apropriação do Fundo de emancipação feita por escravos e também por abolicionistas. Notei na documentação que os cativos baianos fiscalizaram e acompanharam detidamente a aplicação do Fundo na Bahia, desde os momentos iniciais na segunda metade da década de 1870 até o ano de 1888.

Orientados ou não por abolicionistas, eles forjaram vários tipos de estratégias para se libertarem com os recursos do Fundo: casavam-se durante o processo de classificação feito pelas juntas, apresentavam pecúlios na justiça como forma de melhorarem o seu lugar na fila, a exemplo do escravo Miguel, apresentado a pouco, acionavam alianças com abolicionistas e com seus senhores e entravam com recursos administrativos questionando os trabalhos realizados pelas juntas. Sugiro que essa intervenção escrava foi importante no sentido de fazer pressão para que as juntas funcionassem e fizessem os seus trabalhos com mais agilidade e presteza.

Outros indivíduos também acompanharam detidamente o andamento dos trabalhos. No terceiro capítulo abordo a intervenção dos senhores baianos. Encontrei evidências na documentação de uma cisão que fora recorrente durante o processo de aplicação do Fundo de Emancipação, desde a segunda metade da década de 1870. Havia senhores que tinham interesse que seus escravos se alforriassem com os recursos públicos. Outros resistiam de todas as formas possíveis e cabíveis para que a alforria não se consumasse.

Sugeri que isso estava associado ao tamanho da posse em escravos, ou seja, os pequenos interessavam-se pela alforria de seus escravos pelo Fundo, enquanto que os senhores que possuíam mais cativos resistiam, mas não aprofundi essa tese porque não tive como, nos limites de tempo circunscrito a esse trabalho, analisar inventários e testamentos. No entanto, procurei dar ênfase no capítulo em como essa intervenção senhorial precarizava o acesso à alforria, pelo menos de duas formas. No caso dos senhores que tinham interesse, transformavam um “direito dos escravos” em objeto de negociação entre eles e as autoridades públicas forjando, assim, relações de dependência e

de favor entre os ex-senhores e os futuros libertos. Era, portanto, uma mudança que conservava os antigos laços de sujeição pessoal forjados nos tempos da escravidão.

A outra forma de precarização era em relação ao próprio acesso dos escravos à alforria por meio do Fundo de Emancipação. Está classificado não era garantia para o libertando que iria conseguir ser alforriado. Os senhores poderiam recorrer ao juiz de órfãos e à presidência da província com o intuito de retirar os seus escravos da lista. Mostro casos em que eles não lograram êxito na tentativa de retirar os nomes, mas conseguiram manter os indivíduos em situação de cativeiro enquanto os recursos administrativos abertos por eles circulavam entre as instâncias do Estado. Por outro lado, narro histórias em que os senhores foram bem sucedidos e conseguiram arrancar os seus escravos da lista dos que seriam alforriados pelo Estado.

No quarto e último capítulo, analiso a audiência de entrega das cartas de alforrias pelo Fundo de Emancipação, última etapa do processo emancipacionista. As audiências eram maciçamente divulgadas nas localidades por meio de editais afixados nas portas das igrejas matrizes e nas gazetas. Senhores, libertandos, autoridades públicas e comunidade em geral eram convidados para assistir. O Estado imperial delegava aos senhores a responsabilidade de entregarem as cartas aos seus ex-escravos dando a entender que o governo desejava com aquele gesto que as relações entre libertos e ex-senhores não se rompessem.

Os abolicionistas também compareciam e politizavam o cerimonial, na verdade, transformavam aquele evento em baluarte de propaganda da causa abolicionista. Também apresento casos de escravos que decoraram as salas das câmaras onde a audiência iria ocorrer e depois festejaram as suas libertações. Já o governo imperial visava com aquela audiência fazer promoção política da intervenção do Estado em relação à emancipação do elemento servil perante essa diversidade de indivíduos que geralmente assistiam ao evento. Então, busco entender e analisar neste capítulo os diversos significados para todas essas pessoas que compareciam ao cerimonial e as disputas simbólicas entre elas naquele evento público patrocinado pelo Estado imperial.

Apesar dos avanços para a aquisição da alforria com a promulgação da lei do Ventre Livre e a euforia emancipacionista do período, o Fundo foi um instrumento libertador que trouxe muito mais esperanças do que a concretização da manumissão para a maioria dos cativos. Espero convencer o leitor que a estrutura deficiente para a aplicação da lei, a exemplo da falta de agentes públicos e de livros de classificação, fizeram com que o complexo trânsito entre “escravidão” e a “liberdade” via Fundo de Emancipação fosse permeado de empecilhos e dificuldades.

Problemas relativos à insuficiência orçamentária e a força da ingerência senhorial diante de autoridades dispostas a não contribuir para que o País superasse a escravidão, também foram alguns dos fatores que contribuíram para que a esperança de muitos cativos e de seus familiares de conquistarem a alforria não se tornasse realidade. A dissertação procura apresentar essas mudanças

forjadas com a criação e aplicação do Fundo, mas sem perder de vista os limites dessa transformação na vida dos escravos.

Este é o primeiro trabalho que tem o Fundo de Emancipação como objeto central de pesquisa na Bahia. As investigações sobre a emancipação, com ênfase nesse instrumento libertador, apenas se iniciam, não só por aqui, mas também em outras regiões do Brasil. Espero que essa dissertação venha a contribuir de alguma forma para que outros pesquisadores se interessem sobre o assunto, que é um tema fundamental para se compreender com maior profundidade a interferência do Estado imperial, através da legislação emancipacionista, na transformação das relações sociais e de trabalho nas últimas décadas do século XIX e no desmonte gradual do escravismo brasileiro.

Capítulo I: Entre a falta de livros e de gente: as juntas classificadoras baianas

A Lei do Ventre Livre foi sancionada no dia 28 de setembro de 1871 pela Princesa Imperial regente, em nome do Imperador Dom Pedro II, e regulamentada um ano depois através do Decreto 5.135 de novembro de 1872. O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, encarregado de coordenar a aplicação da lei em todo o Império, enviou ao governo da Bahia as cópias do decreto para serem encaminhadas às autoridades locais para que estas últimas cumprissem os seus dispositivos legais, pois lhes cabia a aplicação da lei nas vilas e municípios.

Dividido em dez capítulos, com um total de 102 artigos, o decreto 5.135 discorria sobre os procedimentos que as autoridades públicas brasileiras deveriam se basear em relação a uma diversidade de assuntos referentes à aplicação da lei de 1871, como por exemplo: o registro dos ingênuos; a matrícula dos escravos; do pecúlio e do direito à alforria; questões relativas aos contratos de prestação de serviços com vistas na alforria; das associações responsáveis por cuidar e educar os libertos, caso os senhores não optassem pela continuidade dos serviços dos ingênuos; multas e penas para os envolvidos na administração da lei, caso não cumprissem as suas funções.

Em relação ao Fundo de Emancipação, foram definidos no regulamento quais seriam as categorias dos escravos que teriam direito de se alforriarem com os recursos do governo, as fontes de arrecadação de verbas, as autoridades locais que formariam a junta de classificação, responsáveis por aplicarem a lei nos municípios, e os fiscalizadores dos trabalhos realizados pela junta, no caso, o Juiz de Órfãos. Também foram elaboradas orientações em relação à negociação dos valores com os senhores e sobre o arbitramento judicial de valor, caso não houvesse entendimento entre as autoridades públicas e os proprietários de escravos, dentre outras questões que mais adiante me ocupo. O regulamento era, portanto, uma espécie de manual administrativo/jurídico, destinado às autoridades brasileiras com o intuito de guiá-las em seus procedimentos administrativos referentes às questões que pudessem surgir no andamento da aplicação da lei de 1871.

O repasse das cópias do decreto 5.135 foi feito no dia 23 de novembro de 1872, decorridos apenas 10 dias de sua aprovação, na Corte. O ministro pernambucano Francisco do Rego Barros Barreto, matemático e engenheiro, tinha pressa e solicitava do desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques, membro do partido conservador e Presidente da Província da Bahia na época, urgência na mobilização dos “funcionários encarregados de executar a referida lei” que, segundo ele, se alcançassem um resultado satisfatório, traria apenas melhorias ao país. Dizia o ministro:

Sendo certo que do bom desempenho desses deveres estão dependentes os benefícios que o país auferira da reforma do elemento servil, confia o governo imperial que Vossa Excelência empregará toda a solicitude na imediata organização e fiel execução do supradito (sic) regulamento.²³

É compreensível a “pressa” do Ministro quando se observa a conjuntura interna e externa da época. As colônias britânicas haviam libertados seus escravos há mais de três décadas e, segundo José Murilo de Carvalho, os ingleses faziam pressão desde o período da Independência para que o Brasil fizesse reformas na escravidão.²⁴ Em um balanço historiográfico sobre os rumos do escravismo no século XIX, os historiadores Robert Conrad e Sidney Chalhoub mostraram que os Estados Unidos, grande aliado escravista do Brasil no continente americano, haviam resolvido o problema da escravidão pela via das armas, por meio de um conflito sangrento entre os estados do sul contra os do norte, conhecido como guerra de secessão, evento que impactou significativamente a elite política brasileira.²⁵

A abolição da escravidão nos Estados Unidos não provocou impacto apenas no Brasil. Segundo Rebeca Scott, a abolição da escravidão naquele país “não influenciou apenas no tráfico de escravos para Cuba, mas também nas perspectivas a longo prazo de ampliação da instituição no interior da Ilha”. De acordo com Scott, depois do evento ocorrido nos Estados Unidos, foi-se embora a esperança nutrida por alguns plantadores de que Cuba pudesse ser anexada àquele país como um estado escravista. Senhores e administradores também temiam que o exemplo de abolição norte-americana, pela via das armas, pudesse levar a uma “ruptura da ordem interna da escravidão cubana”. Diz Scott que os escravos cubanos cantavam corriqueiramente nos campos de Cuba o seguinte refrão: “Avanza, Lincoln, avanza. Tu eres nuestra esperanza”.²⁶

Pela Europa, os ventos antiescravistas também sopravam com bastante intensidade na época. Os cativos das possessões pertencentes a Portugal, Holanda, Dinamarca e os milhões de servos na Rússia czarista foram alforriados na década de 1860. Entre as potências da época somente a Espanha dividia com o Brasil a condição de possuir a escravidão em suas duas colônias na América, no caso, Cuba e Porto Rico. No entanto, um movimento abolicionista forte, assentado em revoltas

²³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Presidência da Província. Governo. Avisos recebidos do Ministério da Agricultura. 1872. Nº. 768. P.219. Francisco do Rego também foi ministro dos Transportes, deputado provincial, deputado geral e senador. Mais informações sobre o ministro, ver site do ministério da agricultura: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/historia/galeria-de-ministros>.

²⁴ Segundo José Murilo de Carvalho, o Brasil nasceu com este fardo e pressão, visto que a Inglaterra exigia o fim do tráfico como condição para o reconhecimento político e diplomático da Independência brasileira. Para saber mais ver o excelente balanço feito por José Murilo em: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé-Dumará, 1996. Principalmente na parte II, no capítulo intitulado “A política da abolição: o rei contra os barões”.

²⁵ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.

²⁶ SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.p.51.

populares, liderados pelos crioulos culminara na lei Moret, que libertou os nasciturnos e os escravos acima de 60 anos no ano de 1870, iniciando, por conseguinte, a transição lenta e gradual com reformas na escravidão na Ilha de Cuba. De acordo com Chalhoub e Conrad, esses acontecimentos circulavam bastante nas rodas de conversas do Império e nas altas instâncias dos poderes públicos nacionais, sobretudo no Parlamento, onde a discussão em torno do “elemento servil” havia sido retomada. Assim sendo, os encaminhamentos da “questão servil” se impunham na pauta da elite política da época.²⁷

Então, no início da década de 1870, o Brasil estava isolado politicamente, pois a maioria das nações do globo não era mais escravista. Tanto as nações mais centrais, como por exemplo, os Estados Unidos e os países europeus, quanto os mais “periféricos”, a exemplo dos da América do Sul e Central. Portanto, o Brasil tornava-se uma ilha escravista. Segundo Chalhoub, esse isolamento internacional foi, sem dúvida, “fator crucial para o início do debate político sobre a emancipação”.²⁸

Não se pode perder de vista esse contexto internacional extremamente emancipacionista, pois é no interior dele que as reformas no Império brasileiro se inserem, até porque os reformadores brasileiros foram influenciados (tomaram de empréstimo, na verdade) por boa parte das leis que reformaram e, posteriormente, extinguiram a escravidão nas colônias inglesas, francesas e espanholas. Sobretudo aspectos controversos como a libertação do ventre, dos escravos sexagenários, da indenização da propriedade escrava aos senhores e o formato gradual e conciliatório, resultaram das avaliações que os políticos reformistas brasileiros fizeram no contexto internacional.²⁹

Internamente, a sociedade brasileira também mudara entre os finais da década de 1860 e início da de 1870. Com o fim da guerra do Paraguai (1864-1868), a questão do elemento servil entra em cena, novamente, nos grandes salões da política imperial. Segundo Conrad e Chalhoub, a emancipação já havia sido tema de longos debates durante os gabinetes do conservador marquês de Olinda, no do liberal Zacarias de Goes e Vasconcelos e no gabinete do também conservador Visconde de Itaboraá. Mas foi em 07 de março de 1871 que o Imperador atribuiu a Rio Branco a árdua tarefa de conduzir a reforma do elemento servil no Parlamento. Tempos depois, apesar dos

²⁷ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003; CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

²⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P.142.

²⁹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. Sobretudo o capítulo intitulado “Escravidão e cidadania: A experiência histórica de 1871”.

De acordo com Robert Conrad, vários países do mundo em que a forma de superação da escravidão se deu através do gradualismo, libertaram-se primeiro o ventre das escravas. São exemplos os seguintes países: Chile em 1811, Colômbia em 1821, Portugal em 1856, a Espanha em suas colônias do Caribe em 1870. No caso Cubano libertou-se o ventre e os escravos sexagenários de uma só vez. Ver: CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.112. Segundo Robert Slenes, uma cópia do projeto que originaria a Lei Moret, de Cuba, havia sido “transcrita no relatório da comissão parlamentar de 1870, que elaborou o que viria ser a Lei do Ventre Livre”. SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.133.

calorosos debates contrários à reforma encabeçados por uma oposição firme e tenaz dirigida pelos deputados Paulino de Souza, Perdigão Malheiro, José de Alencar e tantos outros, a lei de 1871 fora aprovada por uma margem relativamente folgada de votos: 65 a favor na Câmara, contra 45; e 33 a favor e 7 contra, no Senado.³⁰

Esses números indicam que a elite política brasileira havia mudado de opinião em relação à continuidade da escravidão no País, embora a resistência à reforma tenha persistido até os últimos dias do cativo. Por sua vez, à medida que avançava a década de 1870, a aplicação da lei se mostrou bastante tímida, e marcada por conflitos, mas também por acomodações. Outro fator importante a ser considerado e que indica que a sociedade brasileira estava em mudança foi a emergência do movimento abolicionista. Maria Helena Machado afirmou, brilhantemente, que o movimento pode ser comparado a um grande “guarda-chuva”, que acolhia diferentes grupos sociais, indivíduos de lugares distintos na hierarquia da sociedade imperial brasileira. Magistrados, advogados, médicos, políticos, comerciantes, jornalistas, caixeiros, escrivães, oficiais, libertos e os escravos compunham o mosaico de pessoas que participavam e militavam na causa da abolição nas cidades e nas fazendas do imenso Império brasileiro.³¹

Segundo Elciene Azevedo, as formas de intervenção dos abolicionistas eram variadas e multifacetadas. Incluíam desde o incitamento e apoio para que os escravos recorressem aos tribunais para reivindicarem as suas alforrias por meio de ações cíveis de liberdade, até o apoio à fuga e a formação de Quilombos. Portanto, as velhas formas de protesto escravo agora contavam com o apoio e orientação de homens livres e libertos, a exemplo de Luis Gama, ligados ao movimento abolicionista que os defendiam perante os órgãos da justiça imperial, manifestação flagrante de que o escravismo tinha em seus encaixos contestadores distintos na sociedade.³²

Da mesma forma que em outras Províncias brasileiras, a Bahia já contava na década de 1870 com um sentimento público favorável à emancipação. De acordo com Ricardo Tadeu Caíres da Silva, nesta época existiam na província quatro associações emancipacionistas, eram elas: a *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*, fundada no mesmo dia e mês do ano de 1869; a *Sociedade Humanitária Abolicionista*, fundada em 26 de setembro de 1869; e a *Abolicionista*

³⁰ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. Na página 362 contém uma tabela na qual consta os votos dos parlamentares, especificado por Província.

³¹ MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

³² Em *O Direito dos Escravos*, Elciene Azevedo contesta teses clássicas construídas pela historiografia paulista, sobretudo a que dividiu o movimento abolicionista de São Paulo em duas fases: uma legalista e outra radical. A autora aponta que não se deve desprezar a experiência adquirida pelos emancipacionistas nos tribunais, via embates através das ações cíveis de liberdade, tidos como legalistas, com os confrontos nas fazendas da década de 1880, considerados radicais. Os grupos liderados por Luiz Gama e por Antonio Bento, legalista e radical, respectivamente, têm origens em comum, pois seus membros foram forjados na arena de embates que marcaram os finais da década de 1860 e 1870 em São Paulo, defendeu a autora. Neste sentido, o abolicionismo é filho do emancipacionismo e não há como separá-los através do binômio “legal versus radical”.

Comercial, criada em setembro de 1870 e a *Libertadora dos Lençóis*, na chapada diamantina. Além de um jornal, *O Abolicionista*, órgão de propaganda dos associados da *Sete de Setembro*. Políticos, intelectuais, médicos, advogados, professores, estudantes da faculdade de medicina compunham o mosaico social dos sócios dessas entidades.³³

Segundo Silva, o abolicionismo na Bahia teve dois momentos marcantes, com diferenças de orientação e estratégia de intervenção política. O primeiro nos idos de 1870, quando essas entidades e os seus integrantes pautavam-se pela defesa de reformas sociais com a preservação da propriedade escrava, ou seja, eram emancipacionistas que defendiam intervenções na posse de escravos, desde que os proprietários fossem devidamente indenizados.

A virada se deu na década de 1880, sobretudo na sua segunda metade, no momento posterior a 1885, quando o movimento radicaliza-se. Fugas, acoitamentos, formação de quilombos, incêndios e ocupação de propriedades tornam-se mais frequentes, aliados a uma intervenção nos tribunais pautada em uma estratégia que buscava libertar escravos sem qualquer tipo de indenização através dos argumentos da filiação desconhecida e da importação ilegal. Para este último argumento, por exemplo, usava-se a lei de 1831 para fundamentá-lo juridicamente, da mesma forma que o grupo liderado por Luis Gama fazia em São Paulo desde o final da década de 1860.³⁴

Foi neste clima de efervescência política, favorável à emancipação do elemento servil, que o ministério da agricultura, comércio e obras públicas iniciava a tarefa de aplicação da lei de 1871 no País. Num momento posterior à promulgação da lei no Parlamento, enquanto emergia e se consolidava uma opinião pública favorável à abolição, tendo como centro as ações dos abolicionistas, dos políticos emancipacionistas e das tentativas de apropriações da lei de 1871 feita pelos escravos e seus procuradores. Qualquer ato dos governantes relativos a escravos e à emancipação era fiscalizado à risca pelos militantes da liberdade e poderia parar em algum jornal de orientação emancipacionista e abolicionista. Formava-se, assim, uma opinião pública contrária à continuação do escravismo.

Apesar deste clima mais visível nos grandes centros urbanos, o futuro da emancipação e do país estaria nas vilas e municípios do Império. O sucesso ou o fracasso das políticas emancipacionistas dependeria do desempenho, nas localidades, das autoridades que as aplicavam e da capacidade de pressão e barganha dos abolicionistas e escravos, maiores interessados na mudança da sociedade. Neste sentido, os conflitos e as negociações teriam no município o *locus*

³³ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888)*. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. De 13 a 15 de maio de 2009, Curitiba. p.4.

³⁴ Ibidem. P.14. Celso Castilho, analisando o processo abolicionista brasileiro, com ênfase na província de Pernambuco, distinguiu entre anti-escravismo, quando se tratou apenas de opiniões contrárias à escravidão. Emancipacionismo, quando se tratou de políticas de abolição gradual, e abolicionismo, quando houve a proposta de abolição completa. CASTILHO, Celso, *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*, Tese de doutorado, Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008.. APUD: SALLES, Ricardo. Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888). *Revista de Indias*, 2011, vol. LXXI, núm. 251 Págs. 259-284.

privilegiado de sua emergência, de sua proliferação e encerramento no ano de 1888. Era o palco no qual os embates em relação à abolição seriam encenados pelos senhores, escravos, libertandos, abolicionistas, autoridades públicas e a sociedade em geral.

Procedimentos burocráticos a exemplo da matrícula dos escravos e a montagem das juntas de classificação eram imprescindíveis para que o fundo de emancipação pudesse ser útil à causa emancipadora. Avaliar como esses trabalhos foram feitos pelos agentes públicos baianos torna-se fundamental no sentido de se ter uma compreensão mais sistemática do alcance e dos limites do Fundo de Emancipação como instrumento público de promoção da alforria na Bahia. Neste sentido, cabe analisar em que medida e sentido os encaminhamentos da lei sofriram a ingerência de grupos de poder/prestígio ligados às elites locais e como isso dificultava a boa gestão da lei. Se o processo emancipacionista foi gestado nas altas cúpulas da Corte, foi pelas mãos e ações de quem exerciam o poder nas vilas e cidades que ela poderia ser boicotada ou, ao contrário, efetivada.

A matrícula dos escravos

Sob forte inspiração do censo cubano realizado em janeiro de 1871, em cumprimento das exigências da Lei Moret, realizou-se duas matrículas de escravos no Império do Brasil. A primeira entre os períodos de 1872-1873 em virtude das exigências contidas na Lei do Ventre Livre e a outra entre 1886-1887, por determinação da lei de 1885, mais conhecida como lei Saraiva-Cotegipe ou lei do sexagenário, que libertou os escravos acima de 60 anos de idade. Aqui será abordada mais detidamente a primeira matrícula.

O primeiro passo e enorme desafio no processo de aplicação da lei de 1871 era a realização da matrícula dos escravos existentes no Brasil, como ficou definido no artigo oitavo desta lei. De acordo com Sidney Chalhoub, alegava-se no Conselho de Estado do Império, nos debates da década de 1860, que uma das dificuldades dos legisladores brasileiros ao tratar do problema da emancipação era a falta de dados “confiáveis” e globais da população escrava residente no País. Não existiam informações detalhadas sobre eles, pois não havia a obrigatoriedade, antes de 1871, da feitura do registro de posse dos escravos.³⁵

Sendo assim, os proprietários os adquiriam e os “governavam” por meio do “costume”, com poucas e raras intervenções do Estado, como bem atentou Manuela Carneiro da Cunha, em texto que aborda o “silêncio da lei” como uma estratégia de dominação social, arquitetada pelas elites políticas da época.³⁶ De fato, por conta da não obrigatoriedade do registro em cartório, existia um

³⁵ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. 206-7.

³⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade*. São Paulo, Brasiliense/Edusp, 1986. P.123-144.

enorme desconhecimento da população escrava brasileira. Então, a feitura da matrícula, instituída pela lei, resolveria o problema da desinformação sobre o elemento servil e, portanto, era a primeira tarefa a ser feita no Império. Do bom desempenho deste serviço dependeria a aplicação dos demais tópicos da lei de 28 de setembro. Esse registro geral da população escrava do País deveria conter o nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fosse conhecida.

Em relação ao Fundo de Emancipação, mais especificamente, esses dados eram imprescindíveis, pois eram com eles que as juntas de classificação escolhiam os escravos que teriam direito de se libertarem com os recursos públicos. Era, também, com essas informações que o governo distribuiria as quotas orçamentárias, de forma proporcional, entre as Províncias do País, como também os Presidentes de província usariam esses números como parâmetro na hora de distribuir os valores que foram recebidos do governo central aos municípios e vilas.

Através do Decreto nº 4.835, publicado pelo governo no dia 1º de dezembro de 1871, ficou regulamentado os procedimentos concernentes à feitura da matrícula no Império. No oitavo artigo do decreto, ficou estabelecido que os responsáveis por realizarem a matrícula seriam os seguintes agentes do governo: os Coletores, Administradores de Mesas de Rendas e de Recebedorias de Rendas gerais internas e os Inspectores das Alfândegas nos municípios, onde não houvesse aquelas estações fiscais.

De acordo com Robert Slenes, essas autoridades receberiam do ministério da agricultura, comércio e obras públicas três livros especiais: o primeiro para a matrícula dos escravos; o segundo para os ingênuos, os libertos pela lei de 1871, os quais seriam matriculados pelos párocos, nas igrejas; e, por fim, um terceiro destinado à averbação dos escravos que mudavam para o município depois do encerramento da matrícula. Os livros vinham numerados e rubricados pelo Inspetor da Tesouraria de Fazenda, nas Províncias, e pelo Diretor Geral das Rendas Publicas, na do Rio de Janeiro e Município Neutro, ou pelos funcionários a quem estes encarregassem desse encargo.³⁷

Em seu décimo artigo, dizia que o prazo de abertura seria no dia primeiro de abril de 1872 e seu encerramento no dia 30 de setembro de 1872. No décimo sexto artigo, afirmava-se que depois de expirado esse prazo estipulado no artigo décimo, a matrícula poderia ser estendida por mais um ano, ou seja, até o dia 30 de setembro de 1873, o que de fato ocorreu. Durante esse período, os locais de registros deveriam estar abertos das 09 até às 16 horas. Às autoridades públicas responsáveis por realizarem a matrícula, caberiam fazer a divulgação na imprensa e nos lugares mais públicos dos municípios e vilas para a ciência dos proprietários ou possuidores de escravos.³⁸

³⁷ SLENES, Robert W. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.133.

³⁸ Artigo 36 do decreto de nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871.

Caso não cumprissem as determinações relativas aos seus trabalhos, essas autoridades poderiam ser multadas entre 100 a 200\$000 mil réis pela primeira vez e no duplo pela reincidência, além de processo por crime de responsabilidade. Possuíam autoridade para impor multas os seguintes agentes públicos: os chefes das repartições fiscais, os Inspectores das Tesourarias das Fazendas, os Presidentes de Província e o Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, na Corte.³⁹

Dentro do prazo estabelecido e a essas autoridades, os senhores ou seus procuradores, deveriam comparecer e efetuar o registro.⁴⁰ De acordo com Slenes, os responsáveis por realizarem a matrícula de suas posses receberiam nestas repartições um formulário, em duas vias, nos quais os senhores seriam obrigados a inserir informações detalhadas sobre os seus escravos, a exemplo do nome, cor, idade, estado civil, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e profissão de cada escravo, além de “enumerar consecutivamente cada pessoa na lista”.

Também havia no formulário um espaço para averbações, a ser utilizado para inserir informações extras sobre os cativos, caso existissem. De acordo com o inciso terceiro do artigo oitavo da lei de 1871, os senhores pagariam para cada escravo a quantia de 500 réis, se o fizesse dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se excedessem o dito prazo. Os recursos oriundos da arrecadação com a matrícula seriam destinados às despesas da própria matrícula e o excedente seria destinado ao aumento do montante do Fundo de Emancipação.⁴¹

Nas coletorias, os senhores entregavam aos agentes do governo, depois de preenchidas, uma das vias e a outra ficava em seu poder para ser usada como prova do registro da matrícula. Os agentes pegavam as informações do formulário e inseriam no livro de matrícula, de forma numerada, respeitando a ordem numérica da apresentação, por parte dos senhores, dos escravos matriculados no respectivo município. Este livro era enviado aos agentes nas localidades pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Dali em diante, o comprovante de matrícula seria a prova nas transações comerciais e judiciais. Se o senhor desejasse vender, trocar, alugar e transferir a posse de seus escravos deveria apresentar o documento que comprovasse a posse. Da mesma forma nos litígios judiciais, nas ações de escravidão ou quando a posse estivesse posta a prova, como também nos casos da feitura dos testamentos e inventários era necessária a comprovação legal da propriedade em escravos.

³⁹ Arts 40, 41, 42 e 43 do Decreto nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871.

⁴⁰ Também eram competentes para efetuar as matrículas: Os tutores ou curadores, os depositários judiciais, a respeito dos escravos depositados em seu poder, os síndicos, procuradores ou outros representantes de ordens e corporações religiosas, em relação aos escravos dessas ordens e os gerentes, diretores ou outros representantes de sociedades, companhias e outras quaisquer associações, a respeito dos escravos dessas associações. Artigo terceiro do decreto de nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871.

⁴¹ SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.121.

Também era obrigação dos senhores após a feitura da matrícula informar às autoridades públicas qualquer mudança na vida dos seus escravos, a exemplo de manumissões, mudanças de residência para fora do município, transferências de domínio e óbitos. Se houvesse alguma dessas ou outras mudanças, deveriam ser comunicadas aos agentes do governo e registradas no livro de matrícula, sob pena de multa. Essa “fiscalização” da propriedade em escravos era uma forma de o governo acompanhar as transformações da população escrava e o impacto da Lei do Ventre Livre e das leis posteriores nas mudanças do escravismo.

Além de não poder fazer qualquer tipo de transação comercial e judicial, a lei previa que os senhores que não matriculassem os seus escravos corriam sérios riscos – na prática, não tão sérios, como veremos - de perdê-los. Em seu artigo oitavo, inciso terceiro, a lei 1871 afirmava que os escravos que, por culpa ou omissão dos senhores, não fossem dados à matrícula no prazo estabelecido por lei seriam considerados libertos. O Decreto nº 4.835, referendou este artigo da lei de 1871, mas estabeleceu que os senhores teriam o direito de provar, “em ação ordinária, com citação e audiência dos libertos e de seus curadores”, o “domínio” sobre eles e que não houve culpa ou omissão por não tê-los matriculados no prazo estabelecido em lei.

Encerrado o prazo, de acordo com o artigo décimo quinto do decreto 4.835, cabia aos responsáveis pela matrícula, como foi indicado parágrafos atrás, convocar o Presidente da Câmara Municipal e o Promotor Público ou seu Adjunto, para serem lavrados, nos livros de matrícula dos escravos, os termos de encerramento, que seriam assinados pelos mesmos encarregados da matrícula e pelos funcionários convocados para esse ato. De acordo com artigo trigésimo sétimo do decreto 4.835, se essas autoridades não pudessem participar deveriam informar aos encarregados da matrícula a ausência com a antecedência necessária, a fim de serem substituídos. Caso não procedessem desta forma, poderiam ser multados em 50\$000 mil réis.⁴²

E, por fim, depois de encerrado o prazo de confecção da matrícula, competia aos chefes da repartição remeter à Diretoria Geral de Estatística, na Corte, e nas Províncias, à Tesouraria da Fazenda, um resumo geral dos escravos matriculados, com as especificações relativas ao número de cada sexo, idade, estado, profissão e residência urbana ou rural dos escravos matriculados, como orientava o artigo vigésimo do decreto 4.835. Dados fundamentais para a execução futura dos demais tópicos da lei de 1871.⁴³

Muitos debates se sucederam na historiografia sobre o ritmo e presteza na feitura da matrícula dos escravos no Império. De acordo com Robert Conrad, “um sistema de registro e classificação foi estabelecido no papel, mas o governo pouco fez para assegurar que o trabalho fosse realmente realizado nas centenas de municípios, desde o Rio Grande do Sul até a Amazônia”.

⁴² Decreto nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871.

⁴³ *Ibidem*.

Segundo Conrad, o trabalho foi realizado “com uma surpreendente lentidão”, pois ao invés de oferecer salários ou outras formas de incentivos aos funcionários encarregados de realizarem o serviço, o governo, “prevendo alguma resistência ao dever, ameaçou os funcionários com castigos (no caso, multas) que dificilmente teria o poder de impor nas distantes regiões do país”.⁴⁴

Robert Slenes discorda de Conrad e defende que a crítica à lentidão ou morosidade pode ser válida para a apuração e publicação dos dados da matrícula e à classificação dos escravos que teriam direito à alforria pelo Fundo de Emancipação, mas para a feitura da matrícula, em específico, as considerações de Conrad não são válidas. De acordo com Slenes, os documentos registrados em cartórios referentes a escravos geralmente indicam o número e município de matrícula da pessoa ou pessoas em questão e, às vezes, a data em que foi registrada em cartório. Em pesquisa realizada em Vassouras sobre compra e venda de escravos e cartas de alforrias na cidade do Rio de Janeiro, Slenes levantou informações para 100 municípios diferentes, representando quinze, das vinte províncias brasileiras. O historiador concluiu que “a grande maioria dos matriculados foi registrada nos primeiros seis meses de prazo”.⁴⁵

Dois fatores centrais justificam essa pressa dos senhores, de acordo com Slenes. O primeiro, é que o comprovante da matrícula era a prova da posse em escravos e deveria ser apresentado em qualquer transação comercial e judicial para realizá-la e finalizá-la, como determinava a lei. Segundo, o fato, expresso em lei, de os escravos não matriculados serem considerados libertos. Portanto, os senhores tinham sérios motivos para se dirigirem às coletorias e procederem às matrículas de suas posses. Então, para ele, longe de ter sido um serviço lento e moroso, a feitura da matrícula ocorrera no prazo estabelecido por lei. Os avisos de reabertura de matrícula no mês de novembro de 1875, mencionados por Conrad, se referiam, segundo Slenes, não ao país como um todo, mas apenas a alguns municípios em razão de “uma deficiência de livros ou de pessoal”, o que impossibilitou “a realização do registro no prazo original”.⁴⁶

Em pesquisa mais recente, em que abordou a matrícula de escravos no Império, com base nos relatórios do Ministério da Agricultura, Sidney Chalhoub afirmou que esses municípios em que ocorreram atrasos pertenciam ao sertão da Província de Pernambuco. A causa dos problemas “foi em decorrência das grandes distâncias, transportes precários e falta de pessoal para realizar o serviço”. As dificuldades naquela Província estenderam-se até o ano de 1878, quando se ordenou a

⁴⁴ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.p.135.

⁴⁵ SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.123.

⁴⁶ *Ibidem*. P.123

reabertura da matrícula no município de Vila Bela após cinco anos de encerramento do prazo original estabelecido no decreto 4.835.⁴⁷

O relatório apresentado pelo paulista Antônio Candido da Cruz Machado, advogado e Visconde do Serro Frio, que presidia a Província da Bahia no ano de 1874, informava que a matrícula havia sido encerrada no dia 30 de setembro de 1873, conforme o prazo estabelecido em lei. Isso sugere que não houve muitas burlas à matrícula na Bahia e reforça a tese de Slenes de que os problemas ocorreram de forma pontual, em alguns municípios do Império, não em todos. No entanto, no relatório não há informações detalhadas em relação ao andamento do serviço na Bahia, mas deixou alguns indícios quanto a problemas posteriores. Dizia o presidente Antônio Machado que procurava “constantemente fazer respeitar os direitos dos interessados, providenciando sobre os fatos que chegarão ao seu conhecimento com todo o rigor da lei”.⁴⁸

A julgar pelas afirmações do texto do relatório apresentado pelo Presidente da Província, talvez ele se referisse aos envios corriqueiros de justificativas endereçados ao governo da Bahia pelos senhores baianos que não procederam à matrícula de suas posses e outros solicitando perdão de multas por não terem feito as averbações posteriores na matrícula. Como vimos, o decreto estipulava que após o encerramento do prazo, os senhores que não tivessem procedido à matrícula deveriam provar o seu domínio sobre as suas posses, mostrando que não foram culpados ou omissos. Da mesma forma deveriam fazer no tocante às averbações e, em caso de não terem feito, deveriam expor, provar os motivos pelos quais não o fizeram, pois poderiam ser multados pelas autoridades públicas.

Isabel Cristina Ferreira dos Reis mencionou em sua tese, que após o ano de 1871 foram muitas as petições endereçadas ao governo da Bahia por proprietários que haviam deixado de realizar, no prazo estabelecido pela lei, a matrícula obrigatória de suas propriedades, “ou que não averbaram informações sobre alforria, venda, falecimento, casamento, mudança de domicílio e, sobretudo, sobre o nascimento de filhos ingênuos de suas escravas”. Segundo ela, “nestas petições, os proprietários geralmente apresentavam os motivos para o não cumprimento da lei no prazo estipulado e solicitavam o “perdão” de multas que deveriam ser pagas.”⁴⁹

Concordo com a autora. Pesquisei 13, dos 17 maços referentes a uma diversidade de assuntos envolvendo escravos, numa das seções do arquivo colonial e provincial, depositados no Arquivo Público da Bahia e, realmente, o número de pedidos de perdão de multas enviados à

⁴⁷ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P.208.

⁴⁸ Falla com que o exm. sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado abriu a 1.a sessão da vigesima legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia no dia 1.o de março de 1874. Bahia, Typ. do Correio da Bahia, 1874.

⁴⁹ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.194-195.

Presidência da Província pelos senhores baianos chegam, provavelmente, aos milhares. Desconhecimento da legislação que os obrigavam ao registro, distâncias entre as localidades de residência e as coletorias, enfermidades, esquecimentos, foram algumas das justificativas usadas pelos senhores para se livrarem das multas. Citá-las aqui não se faz necessário, mas o revelador é que em praticamente cem por cento dos casos, observei que os senhores obtiveram sucesso em seus pedidos, ou seja, tiveram as suas multas perdoadas pela Presidência da Província.

Mas como os cativos também estavam atentos aos prazos e exigências da lei, a matrícula também foi alvo da intervenção escrava. Cientes que a lei lhes garantia as alforrias quando os senhores não procediam ao registro, alguns escravos recorreram aos tribunais para solicitarem as suas manumissões, alegando não terem sido matriculados. Ricardo Tadeu Caíres da Silva cita alguns casos de escravos que recorreram à justiça para fazer valer os seus direitos e suas pretensões à aquisição da alforria na Bahia.

Este autor também pontuou que a ausência de matrícula foi um argumento utilizado pelos abolicionistas baianos, a exemplo de Eduardo Carigé, para libertarem escravos, o que mostra que a matrícula ou sua ausência, fora politizada pelos escravos e pelos abolicionistas. Mais adiante, sobretudo nos segundo e terceiro capítulos, discuto alguns casos relativos a problemas com matrículas, a intervenção de senhores e libertandos e como isso interferia no andamento das libertações pelo Fundo de Emancipação. Dito isto, apresento os dados da matrícula para a Bahia e para o Império.⁵⁰

No relatório de 1874, apresentado por Antônio Machado, citado anteriormente, ele informava que não havia sido enviado para ele, pela Tesouraria da Fazenda, os livros de matrículas, o que o inibia de informar aos parlamentares “acerca do número real de escravos que possui a Província nos seus diversos municípios”. Entretanto, esses dados devidamente computados para a Bahia e outras Províncias do Império, estavam apurados, organizados e foram publicados no relatório da Diretoria Geral de Estatísticas no ano de 1874.

De acordo com os dados da Diretoria Geral, com base nas listas de matrículas, a Bahia contava com 173.639 escravos em seu território. A Província baiana detinha o terceiro maior número de cativos do Império brasileiro, mais do que São Paulo (169.964), perdendo apenas para as potências escravistas da época: Minas Gerais (333.438) e Rio de Janeiro (304.744).⁵¹ Em todo o Império, registraram-se mais de um milhão e meio de escravos, de acordo com a contabilização dos

⁵⁰ Sobre a politização da matrícula pelos abolicionistas baianos, ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. p.82-93.

⁵¹ Para a computação desses dados me baseei em uma fonte e em dois autores. Respectivamente, Diretoria Geral de Estatísticas - DGE. Ano de 1874, p.181. SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p. 127 e BARICKMAN, Bert Jude. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. P. 194.

dados feitos por Robert Slenes. Estava feita na primeira metade da década de 1870 a matrícula dos escravos, em quase todas as localidades brasileiras, com exceção dos municípios pernambucanos, ainda envolvidos com este serviço.

Os números revelam a força do escravismo no País. A título de comparação, Cuba possuía, no ano de 1871, 287.653 mil escravos, segundo Rebeca Scott. Ou seja, Cuba, o principal parceiro escravista do Brasil nestas últimas décadas do século XIX, possuía em torno de cinco vezes menos escravos que o Império governado por Vossa Majestade Dom Pedro II. Era em relação a essa enorme população de escravos existentes no Brasil que o Estado imperial precisava tomar uma posição política. Os rumos, ritmos, resistências e apoios a essa intervenção começam a ser analisados de agora em diante, tendo por norte a organização e funcionamento do Fundo de Emancipação na Bahia.⁵²

A formação das juntas

O Decreto 5.135 informava, em seu artigo 28, que em cada município do Império seria criada uma junta de emancipação para classificarem os escravos que teriam direito de se libertarem com os recursos do Fundo de Emancipação. A junta seria composta, como já mencionei, pelos seguintes membros: o promotor público, o presidente da câmara e o coletor das rendas. Nos impedimentos destes, por algum motivo justificado, seriam, respectivamente, os seus substitutos legais: o ajudante do promotor, o vereador imediato na votação que estivesse no exercício do cargo e o chefe da repartição fiscal. Para fazer o registro em ata dos trabalhos da junta, utilizar-se-ia dos serviços do escrivão do juízo de paz, que era convocado pelo Presidente da Junta, no caso, o presidente da câmara.⁵³

Uma vez formada, era de responsabilidade dos integrantes da junta a classificação de todos os escravos residentes no município, tendo por base a matrícula dos escravos, na qual constavam todas as informações sobre os residentes. Essas informações eram prestadas pelos senhores no momento em que registraram as suas propriedades nas coletorias. Os livros para classificarem os escravos seriam enviados pelo ministério da agricultura, comércio e obras públicas, na Corte. A junta deveria se reunir anualmente no primeiro domingo do mês de Julho e seria anunciada por meio de editais. A primeira reunião da junta, porém, deveria ocorrer no primeiro domingo de Abril de 1873.⁵⁴

⁵² SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. P.86.

⁵³ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

⁵⁴ Data da realização da reunião das juntas ficou estipulado no art.30. A remessa dos livros ficou definido no art.31 do Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

A junta classificaria os escravos de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento. Como já comentei anteriormente, o mesmo dizia expressamente a sua preleção por determinados tipos de escravos que seriam contemplados com as benesses do Estado e da legislação emancipacionista, em detrimento de outros. Não podia ser qualquer escravo. O decreto 5.135, no seu artigo 32, parágrafo segundo, discorreu sobre quem não teria direito aos recursos do Fundo para adquirirem as suas alforrias, são os seguintes: “Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835; os pronunciados em sumario de culpa; os condenados; os fugidos ou que o houverem estado nos seis meses anteriores á reunião da junta; os habitados á embriaguez”.⁵⁵

A Junta deveria priorizar os escravos casados ou que mantinham relações familiares, depois prevaleceriam os seguintes critérios: na libertação por família, os cônjuges que fosse posse de diferentes proprietários; segundo, os que tivessem filhos livres, libertados pela Lei de 1871 e menores de oito anos; terceiro, os que possuíssem filhos menores de vinte e um anos; quarto, os com filhos menores escravos; quinto, as mães com filhos menores escravos; sexto, os conjugues sem filhos menores. Para o restante das situações se ordenavam que fossem libertados as mães ou os pais com filhos livres, depois os escravos de doze a cinqüenta anos de idade, iniciando-se pelos jovens do sexo feminino e pelos mais velhos do sexo masculino. Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, dava-se preferência aos escravos que apresentassem algum pecúlio e os que fossem mais morigerados, a juízo dos senhores, como dizia o regulamento.⁵⁶

É possível inferir, a partir dos requisitos que habilitavam um aspirante à liberdade por meio do Fundo, que a legislação emancipacionista legitimava as visões senhorias do “bom escravo”: disciplinado e trabalhador, que não tivesse histórico de participação em rebeliões e fugas dos domínios de seus senhores, nem passagens pela polícia e justiça, além de não ter o costume de dedicar-se à embriaguês e aos vícios dela decorrentes. Os escravos que fossem dotados de todas essas características e fossem casados, pais de família ou solteiros portadores de alguma soma em dinheiro, seriam classificados pelas juntas. Era a preocupação dos reformadores e expressos na pena da lei, com a formação do futuro mercado de trabalho livre no Brasil e para tanto almejavam pessoas disciplinadas e ordeiras, como bem apontou Ademir Gebara.⁵⁷

⁵⁵ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. A lei de 1835, publicada no contexto de apreensão e medo da elite política brasileira após o levante dos escravos malês, na Bahia, ainda vigorava em 1871 como uma estratégia para barrar o acesso à alforria aos “rebeldes”. Em seus tópicos, a lei de 1835 dizia que os escravos que atentassem contra a vida dos seus senhores seriam punidos da seguinte forma: se a lesão fosse leve, deveriam ser punidos com açoites. Mas se o atentado ocasionasse a morte dos seus senhores seriam punidos com a morte. Caso ocorresse no momento da insurreição, a punição poderia ser aplicada de acordo com esses mesmos critérios, ou seja, dependeria da gravidade da lesão feita em seus senhores. Sobre a história dessa lei e do levante dos malês consultar: REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês, 1835*. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁵⁶ Art. 27 do Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

⁵⁷ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986. A tese da “transição” é bastante criticada na historiografia por supor linearidade no processo histórico de derrocada do

No entanto, mostro nos capítulos posteriores que esses critérios foram apropriados de forma distinta por senhores e escravos. No caso dos primeiros, havia senhores tentando impedir que cativos que se enquadravam nos requisitos da lei de se libertarem através do Fundo de Emancipação na Bahia e analiso um caso mais adiante em que o senhor provavelmente simulou uma fuga de sua escrava com o intuito de barrá-la do acesso à alforria, pois, como apontei anteriormente, os escravos fugidos perdiam o direito. No caso dos cativos, foi prática corriqueira durante o processo de aplicação dos recursos do Fundo a proliferação de casamentos com vistas a se enquadrarem nas categorias principais de cativos que tinham direito à alforria.

Outra forma que revela as iniciativas dos escravos para se apropriarem da lei foi a quantidade expressiva de pecúlios apresentados à junta com o intuito de melhorarem a suas posições na fila. Além do pecúlio, os libertandos fiscalizaram o tempo inteiro os seus lugares na ordem dos que seriam alforriados primeiro pelo Fundo e se as juntas cometessem qualquer deslize em seus trabalhos, eles, os libertandos, não recuavam e enviavam reclamações ao juiz de Órfãos e à presidência da Província, autoridades responsáveis por fiscalizar as atividades dos integrantes da junta.

Encerrado a classificação, era de obrigação das juntas publicizar o resultado de seus feitos. Os nomes dos escravos e de seus senhores deveriam ser afixados nos locais mais visitados das vilas, sobretudo na porta das Igrejas Matrizes, para conhecimento dos interessados. As gazetas também poderiam ser usadas. Posteriormente, depois de decorridos 15 dias de terminada a classificação, deveriam ser extraídas duas cópias: uma para ser remetida ao juiz de órfãos do termo e a outra ao presidente da província. Esta última deveria ser enviada ao governo imperial. Na corte, esta segunda cópia seria remetida ao Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com essas informações, o governo imperial tinha acesso ao andamento administrativo do Fundo de Emancipação e as usava para prestar contas anualmente no Parlamento. As cópias deveriam ser rubricadas, em todas as páginas, pelos membros da junta.⁵⁸

Qualquer discordância da parte dos senhores e dos libertandos em relação aos critérios de classificação deveriam ser feitas ao Juiz de órfãos, autoridade local competente para julgá-las e corrigir possíveis erros nos trabalhos realizados pela junta de classificação. As reclamações deveriam ser feitas no prazo de um mês após a conclusão dos trabalhos da Junta. Havendo queixas dos senhores e dos libertandos, estes representados por um procurador, o juiz deveria resolver no

escravismo. A noção de transição também perde de vista um conjunto complexo e amplo de embates e conflitos que se desenvolveram no interior das diferentes frações da classe senhorial sobre a melhor proposta de reforma e posterior extinção do escravismo no Brasil. Ver crítica a esta perspectiva em: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. Ver também RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: UNICAMP, 2000 e CHALHOUN, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁵⁸ Art. 33 do Decreto 5135.

prazo de quinze dias. Após isso, a classificação estaria concluída, embora ainda fosse possível contestá-la.

Os senhores e os libertandos podiam recorrer à Presidência da Província solicitando a sua intervenção caso não concordassem com os despachos do juiz e com a classificação realizada pela junta. O presidente da província tinha o poder de reformar os despachos do juiz. Na Corte, o Ministro da Agricultura detinha a autoridade de reformar sentenças dos Presidentes de Província. Era essa a escala de poderes e hierarquias que tinham competência para fiscalizar os trabalhos feitos pelas juntas de emancipação no Império.⁵⁹

Quaisquer dúvidas em relação aos critérios e aos recursos deveriam ser comunicadas pela junta à Presidência da Província, em Salvador. Caso as dúvidas fugissem da alçada do governante provincial, a presidência da Província poderia recorrer ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas com o objetivo de resolver os desentendimentos e orientar a junta em seu trabalho. Todo o andamento do trabalho feito pelos integrantes das juntas deveria ser enviado ao governo da província e este tinha que informar ao Ministro da Agricultura o andamento da aplicação dos recursos do Fundo na província. Portanto, era um trabalho que envolvia todas as esferas da administração pública do Império, em seus diversos níveis.

Após o encerramento da classificação, um trabalho que era realizado internamente pelas juntas, com base no livro de matrícula, chegava-se o momento de estabelecer o preço dos libertandos. Aqueles escravos que não tinham um valor declarado na matrícula, ou se o coletor das rendas achasse esse valor elevado, um arbitramento era realizado. Eram partes na realização do arbitramento o senhor do escravo e o coletor das rendas. O arbitramento seria feito da seguinte forma: o coletor apresentaria um louvado (arbitrador) da mesma forma que o senhor também tinha direito de apresentar uma pessoa para avaliar a sua propriedade.

Em seguida, um terceiro árbitro era escolhido de comum acordo entre as partes e teria como única função concordar com um dos valores emitidos pelos outros louvados, se estes tivessem discordado do valor do libertando. Se houvesse qualquer desconfiança com relação aos arbitradores ou impossibilidade de algum dos avaliadores de comparecer no dia da avaliação, o recurso seria julgado pelo juiz municipal que, se necessário fosse, nomearia outro árbitro. Se umas das partes estivessem ausentes, o juiz daria encaminhamento à questão sem a sua presença. Concluído o arbitramento, o juiz respectivo deveria enviar ao de órfãos a lista com os valores dos libertandos.⁶⁰

A última tarefa feita pela junta era o de comunicar ao juiz de órfãos o encerramento do processo de arbitramento, informando-lhes os preços dos escravos classificados definidos judicialmente entre os senhores e o coletor, caso não tivessem chegado a um acordo, e que era

⁵⁹ Art. 34 do Decreto 5135.

⁶⁰ Arts. 37, 38,40 e 41 do Decreto 5.135.

chegado o momento de marcar a audiência de entrega das cartas de alforria. Quem marcava a data e presidia o cerimonial era o juiz de órfãos do termo. Participavam da audiência os integrantes da junta, as autoridades do judiciário, senhores, libertandos, seus familiares e amigos e a comunidade em geral, caso tivessem interesse.⁶¹

O bom resultado nas libertações pelo Fundo de Emancipação dependeria da capacidade das juntas em realizarem com presteza e zelo os serviços que lhes competiam, e não era pouco serviço, como apontei. Na Bahia, deu trabalho para essa burocracia começar a funcionar na década de 1870. O Comendador Antônio Candido da Cruz Machado, presidente da Província, afirmou em seu relatório, no ano de 1874, que as juntas até aquela data ainda não tinham remetido ao governo informações detalhadas sobre os seus trabalhos. Na verdade, sequer se reuniram para realizarem os seus serviços em boa parte dos municípios baianos. Ou seja, três anos depois de aprovada a lei e dois de regulamentada, mas nenhuma manifestação de movimentação das juntas classificadoras na Província.⁶²

Vejamos mais de perto as juntas baianas com base numa documentação bastante dispersa que se encontra depositada no Arquivo Público da Bahia. Localizei justificativas das mais variadas para o atraso nas reuniões das juntas. Como exemplo, pode-se citar a falta de livros para a classificação dos escravos, ou atraso em seu envio, ausência de integrantes das juntas, desconhecimento do regulamento e dos escravos que teriam direito à alforria, desavenças entre os integrantes da junta e moléstias são alguns dos empecilhos que foram enviados à Presidência da Província pelas autoridades locais para justificarem as ausências e os constantes atrasos nas reuniões, como também na demora nas libertações pelo Fundo de Emancipação ao longo desses dezessete anos de vigência do referido instrumento libertador.

Os indícios na documentação sugerem que as reuniões das juntas começaram a ocorrer na segunda metade do ano de 1873 e no primeiro semestre de 1874 na Bahia, pois foi a partir desse período que o governo da Província começou a receber as primeiras informações. Como disse há pouco, o prazo previsto no regulamento para o início dos trabalhos seria o primeiro domingo de Abril de 1873 e depois em Julho do mesmo ano. Nessa data não houve reuniões na Bahia, vejamos cada um dos motivos apresentados ao governo pelos integrantes das juntas, em diferentes localidades baianas.

No dia 22 de junho de 1873, a presidência da província recebia uma comunicação da junta de emancipação de Minas Rio de Contas, então Alto Sertão da Bahia. Dizia Maximino José da Silva, presidente da junta, que seu antecessor na presidência da câmara e da junta não se reuniram

⁶¹ Art. 42 do Decreto 5.135.

⁶² Falla com que o exm. sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado abriu a 1.a sessão da vigesima legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia no dia 1.o de março de 1874. Bahia, Typ. do Correio da Bahia, 1874.

para classificar os escravos porque só receberam “dous livros para esse fim há oito dias”. Diante do atraso na remessa dos livros pelo governo de vossa majestade imperial, Maximino informava que tinha designado o dia 5 de agosto para ocorrer à reunião da junta, e que já fizera “as comunicações necessárias”, anunciadas por meio de “editais”. Esperava o presidente da junta que a presidência da Província aprovasse aquela deliberação tomada por ele na condição de presidente da junta, “por ser justa”.⁶³

No dia 12 de outubro de 1873 a junta de emancipação de Caetité, na mesma região, informava à presidência da Província o andamento de seus trabalhos. Segundo João Manoel, Tobias de Souza e José Joaquim de Lima, integrantes da junta, os trabalhos no município não ocorreram na data estabelecida pelo decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, porque eles receberam os livros de classificação numa data posterior a essa.⁶⁴

Já no ano de 1874, parece que informações sobre a existência de problemas em diferentes localidades baianas se avolumavam na sala de despachos do governo da Bahia. Domingos de Souza Lima, presidente da junta e da Câmara municipal da vila de Santo Antonio de Jesus, no recôncavo baiano, comunicava ao governo da província que tinha marcado a primeira reunião da junta para 10 de maio de 1874, com um ano de atraso, mas mesmo assim não ocorreu. Justificou-se que não existia coletor das rendas na vila. Segundo ele, o Fiscal da Câmara municipal, que se achava encarregado dos trabalhos na coletoria, tinha sido demitido e não o substituíram. O presidente da junta concluía afirmando que, como orientava o artigo 28 do decreto de 13 de novembro de 1872, a junta não poderia funcionar sem “os três membros” então adiou a reunião e marcou para o dia 17 de maio “mandando”, neste sentido, “afixar editais” informando a nova data.⁶⁵

O mesmo problema ocorreu em Minas do Rio de Contas. É Maximino José da Silva, apresentado anteriormente, que informa novamente a situação da junta daquele município. Agora os problemas não eram mais relativos aos livros de classificação, eram outros. Informava no dia 20 de outubro de 1874 que a câmara municipal de Rio de Contas estava “em concerto” [sic], diante disso, dizia que havia feito as comunicações necessárias no sentido de informar aos outros membros a continuação dos trabalhos da junta em sua residência, até o término da reforma da sala onde ocorriam as reuniões da câmara.

O problema central, segundo o ofício de Maximino, não era a reforma, mas as constantes ausências de Herculano de Oliveira Chaves, coletor das rendas, que cotidianamente faltava aos trabalhos da junta sem “motivos justificados”. Maximiano pedia providências à Presidência da

⁶³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1876-1879, maço, 2892. Mais informações sobre Minas do Rio de Contas em: ALEIDA, Kátia Lorena Novaes. *Alforrias em Rio de Contas, Bahia, Século XIX*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2006.

⁶⁴ Ibidem. Ibidem. P.24.

⁶⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

Província devido ao fato de ele, na condição de presidente da junta, não ter o poder de impor multa aos integrantes que não compareciam nas reuniões.

Foi difícil para esses membros da junta de Rio de Contas se reunirem. Antes desse problema com a reforma e com a ausência do coletor, Maximino informou no dia 4 de novembro de 1873 que a junta não realizou os seus trabalhos porque os senhores não haviam comparecido na reunião para prestarem esclarecimentos necessários à classificação. De acordo com o art. 32 do decreto 5135, os proprietários podiam prestar esclarecimentos espontaneamente às juntas ou se as autoridades necessitassem de mais informações sobre os escravos poderiam solicitar dos mesmos senhores ou possuidores. Então, falta de livros, ausência de integrantes e boicote senhorial foram os motivos que justificaram a morosidade para a feitura dos trabalhos em Rio de Contas apresentados ao governo da Bahia pelo presidente daquela junta.⁶⁶

Na Vila de Santa Cruz foi a mistura de dois problemas que impediram a classificação dos escravos em reunião realizada no dia 5 de julho de 1874. De acordo com Manoel Antônio e Francisco de campos Miranda, integrantes da junta, eles não classificaram os escravos por dois motivos. O primeiro, a ausência do terceiro membro da junta. O segundo, a falta de livros para classificarem os escravos. A suspensão dos trabalhos foi comunicada por meio de editais. Diante desses empecilhos solicitava à presidência da província que marcasse “outro dia para que se continuassem os referidos trabalhos”.

Também não foi incomum os integrantes das juntas de emancipação possuírem dúvidas quanto aos critérios e aos indivíduos que teriam direito à alforria, na verdade, ao longo dessa dissertação o leitor vai perceber que essas dúvidas foram frequentes no andamento dos trabalhos em todo o período de sua vigência na Bahia. Dúvidas e interpretações divergentes foram os motivos de muitas querelas envolvendo as autoridades públicas com os senhores, libertandos e abolicionistas.

Pedro Alexandrino Malta, Eduardo Augusto da Silva e Joaquim José dos Santos, membros da junta de Camamu, no sul da Província, por exemplo, afirmavam que se reuniram a 08 de julho de 1873 para realizarem os seus trabalhos, mas tinham a seguinte dúvida: “se deve proceder a classificação de todos os escravos deste município que reunirem as qualidades exigidas pelo artigo 27 do regulamento de 13 de novembro de 1872, ou somente do número limitado deles, de harmonia com a importância possível do Fundo de Emancipação a juízo da mesma junta”. Diante da desinformação pediam esclarecimentos à presidência da província.⁶⁷

Mas algumas juntas extrapolavam os limites, aproveitaram-se por demais do “bom senso” do governo da província para com as suas falhas. É o caso dos integrantes da junta de classificação

⁶⁶ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, (Escravos: Assuntos). 1863-1879, maço, 2891.

⁶⁷ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, (Escravos: Assuntos). 1863-1879, maço, 2891.

da vila de Monte Alegre, no sertão norte da Bahia. Durval Muniz de Aguiar descreveu Monte Alegre como uma pequena e elegante vila, com mais de uma centena de casas. Seu nome deriva-se de sua elevada posição na encosta de um monte. A economia da vila estava baseada nas fazendas de gado existente na localidade e no plantio e comércio do Fumo.⁶⁸

Em abril de 1876, ou seja, com três anos de atraso em relação ao prazo do governo, Antônio Candido da Cunha relatava que a junta não havia se reunido porque ele desconhecia a quantia da verba destinada pelo governo à paróquia e, portanto, não sabia “o número de escravos que em relação deva ser classificado no ano findo”. Ele também reclamava da “dificuldade de se reunirem os respectivos membros da junta”. O presidente relatava em seu ofício que caprichava muito para ser pontual no cumprimento de seus deveres e que semelhante falta ocorria à revelia de suas vontades. Concluía o ofício solicitando a dispensa de qualquer multa ou responsabilidade por conta dos atrasos nos trabalhos e que a presidência deliberasse como entendesse “conveniente”.⁶⁹

Três meses depois, no dia 2 de julho, por coincidência, portanto, no mesmo dia do aniversário de Independência da Bahia, Antônio Candido da Cunha, presidente da junta, informava ao presidente da província que ainda não tinha realizado a primeira reunião da junta que havia sido marcada para o dia 27 de maio de 1876, porque o coletor e o promotor público não compareceram, o que inviabilizou a classificação. A reunião da junta só veio a ocorrer três meses depois. A lista contendo os nomes dos escravos para serem libertos pelo Fundo só foi enviada ao governo da Bahia (pasmem) no dia 17 agosto de 1878, dois anos depois do início da classificação e sete anos após a promulgação da lei de 1871.⁷⁰

Esse conjunto de problemas ocasionou o atraso na classificação dos escravos e nas libertações na Província baiana. Mas não era só na Bahia que ocorriam esses problemas administrativos. De acordo com os relatórios do Ministério da Agricultura dos anos de 1872 e 1873, as juntas já haviam sido formadas em todo o País, mas não tinham feito a reunião para classificarem os escravos “por motivos supervenientes”. As explicações enviadas pelos integrantes das juntas até aquela data aos governos foram atendidas pelos presidentes de províncias do Império, pois estes acataram aos seus pedidos lhes concedendo novos prazos para a feitura da classificação dos escravos.⁷¹

No relatório de 1873 há mais informações sobre os problemas em todo o País. Eram muito parecidos, por sinal, com os verificados na Bahia. Falta de coletores, de promotores ou dos respectivos adjuntos, a existência de outros trabalhos a cargo desses funcionários e dos escrivães de

⁶⁸ AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979. 128-129.

⁶⁹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1876-1879, maço, 2892.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1872 e 1873.

paz, as distâncias e a “natureza gratuita do serviço” formam o conjunto de justificativas que preenchem as páginas do relatório. Segundo o Ministério, em muitos municípios (parece que em todos do Brasil) a junta não se reuniu em tempo, o que foi preciso remarcar as reuniões. Naquele ano de 1873, por exemplo, o governo sabia da existência da classificação de apenas 30.387 escravos, dos quais 27.660 eram da Corte, 1.184 da província do Rio Grande do Sul e os 1.603 restantes da província de Santa Catarina.⁷²

Mas não eram problemas concernentes apenas às juntas que dificultavam as libertações. Os serviços de classificação e distribuição dos recursos às Províncias dependiam da conclusão da matrícula que, neste ano de 1873, como mostrei na seção anterior, ainda não havia sido encerrado, o que comprometia o adiantamento dos trabalhos pelo governo.

Robert Conrad mostra, com base nos relatórios do Ministério da Agricultura, que no mês de maio de 1874 havia mais de 3 mil contos de réis acumulados nos cofres do governo, referentes aos anos de 1871-1872, 1872-1873 e 1873-1874, recursos suficientes para libertar 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil réis, mas que esses valores ainda não tinham sido repassados aos municípios brasileiros, porque dependia da conclusão da matrícula dos escravos. Segundo Conrad, em certos lugares, a não conclusão deveu-se à ausência de repartições fiscais e, em outros, “escassez de pessoal”. Com o dinheiro parado nos cofres governamentais e o imobilismo da burocracia responsável por classificarem os escravos, as libertações pelo Fundo minguavam em todo o País.⁷³

De acordo com Fabiano Dauwe, a primeira distribuição de recursos pelo Ministério da Agricultura só ocorreu no dia 29 de março de 1875, quase quatro anos depois da criação do Fundo de Emancipação.⁷⁴ Portanto, o governo distribuiu os recursos antes mesmo da conclusão dos serviços de boa parte das juntas do Império. Mas até esse ano de 1875, as juntas não haviam realizado os seus trabalhos apenas por problemas de cunho administrativos a nível local. Mostrei páginas atrás que o governo falhava muito em relação aos prazos de envio dos livros que as juntas utilizariam para classificar os escravos. Neste aspecto, em específico, o governo imperial também foi responsável pelo atraso nas libertações pelo Fundo de Emancipação e não apenas os integrantes das juntas.

Outra questão que é digno de ser tocado, é que em localidades com muitos escravos devia ser um tormento para os agentes públicos realizarem a mirabolante tarefa de classificar todos os

⁷² Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1872 e 1873.

⁷³ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P. 137-8.

⁷⁴ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. P. 138.

escravos matriculados. Também cabe pontuar que seria desnecessária a classificação de todos os escravos, porque as quotas eram suficientes para libertar um número muito limitado de cativos por localidade, como mostro na próxima seção.

Foi pensando em evitar tamanho esforço das autoridades que o governo resolveu alterar as regras, porque a ordem dirigida às juntas para elas classificarem todos os escravos revelou-se morosa, na verdade, um fracasso. Para reverter o quadro baixou-se o decreto de n. 6341 de 20 de setembro de 1876, oriundo da diretoria do Ministério da Agricultura, orientando as juntas a classificarem somente o número de escravos que poderiam ser libertados com a quota de recursos enviados ao município pelo governo imperial.

Sidney Chalhoub defende que a portaria foi uma das iniciativas positivas de Machado de Assis, que dirigia a diretoria do Ministério da Agricultura, com o objetivo de agilizar as libertações pelo Fundo de Emancipação em todo o Império. O aviso simplificou muito os trabalhos de classificação e com a mudança começaram a ocorrer as primeiras libertações no Império, de 1876 em diante, ou seja, cinco anos depois de ser criado o Fundo de Emancipação.⁷⁵

De fato, após a simplificação do processo, notícias de conclusão dos trabalhos realizados pelas juntas começavam a chegar à presidência da província no ano de 1877. Como este aviso, por exemplo, endereçado ao governo pela junta de emancipação do município de Entre Rios (região sertaneja) no dia 06 de novembro de 1877. Dizia Francisco de Paulo Antônio e Porceu da Silva, integrantes da junta, que os trabalhos de classificação haviam se encerrado no município. Neste ínterim, aproveitavam a oportunidade para enviar à presidência da província o quadro contendo a relação dos escravos que foram classificados para serem libertos pelo Fundo de Emancipação. Os integrantes da junta ainda informaram que eles obedeceram todas “as formalidades prescritas no regulamento e que na mesma data se afixou o edital e fez-se a remessa competente ao juiz de órfãos do termo”.⁷⁶

Na Bahia, a primeira quota de recursos foi destinada aos municípios baianos no dia 10 de junho de 1876, de acordo com o relatório da presidência da província da Bahia. Ricardo Tadeu defendeu em seu trabalho que a primeira libertação de escravos na Bahia ocorreu no mês de fevereiro de 1877, no município de Carinhanha, no extremo oeste da Província. Neste dia, segundo ele, foi liberta a escrava cabra Policarpa, 45 anos, solteira, cozinheira e engomadeira. Policarpa depositara 150 mil réis de pecúlio para a sua alforria. Também se alforriou o escravo cabra Rufino,

⁷⁵ Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1879. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P.227-240.

⁷⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890. “A vila é pobríssima, o comércio nenhum e só se encontra, limitadamente, os gêneros de primeira necessidade nos dias da escassa feira que ali se faz em um péssimo avarandado. Nos outros dias torna-se um ermo”. Essa é a descrição feita por Durval Aguiar sobre a vila. AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979.p.89.

de 43 anos, solteiro, vaqueiro. Rufino contribuiu com 543 mil réis para abater o valor de 1 conto de réis em que fora avaliado. E a parda Inácia, lavadeira de 28 anos que depositou 200 mil réis para ajudar o Estado Imperial no pagamento dos 800 mil réis em que estava orçada.⁷⁷

No relatório da presidência da província do ano de 1877, referente a 1876, o governo informava que haviam sido libertados até aquela data 158 escravos nos seguintes municípios baianos: Alagoinhas (13), Brejo Grande (9), Cayru (1), Tapera (9), Santa Isabel (6), Capim Grosso (4), Barra (5), Camamu (5), Caetité (20), Lençóis (12), Valença (5), Taperoá (4), Itaparica (7), Marahu (1), Juazeiro (4), Monte Santo (4), Sento Sé (1), Itapicuru (9), Jacobina (9), Remanso (8), Jaguaripe (4), Soure (1), Belmonte (2) e Abadia (4). Algo aqui é revelador: as libertações na Bahia, da mesma forma das demais regiões brasileiras, só vieram a ocorrer depois de cinco anos de criação do Fundo de Emancipação. Isso por conta das dificuldades para montar a estrutura administrativa necessária para promover essas libertações, como pontuado anteriormente.⁷⁸

Conrad informa que em meados de 1877 o governo imperial, através do Ministério da Agricultura, publicava que foram libertados até aquela data 2.258 escravos no País por meio do Fundo de Emancipação. Um valor superior a 6 mil contos tinha sido arrecadados nos 5 anos fiscais, mas menos de 1.296 foram aplicados na libertação de escravos. Segundo Conrad, a não aplicação se devia “à relutância dos funcionários do governo em aceitarem um acréscimo de trabalho sem um acréscimo de remuneração”.⁷⁹

Esses problemas de aplicação dos recursos, em decorrência da relutância das autoridades em realizarem as tarefas que lhes competiam persistiram por toda a década de 1870. Em 1879, o ministério dizia em seu relatório que o governo libertara pelo Fundo 4.584 escravos em 524 municípios do Império, totalizando a despesa de 3.192:898\$039. Ainda de acordo com o relatório, 4.815:019\$753 estavam acumulados nos cofres da receita, quantia suficiente para ser aplicada na manumissão de 6 a 7 mil escravos.⁸⁰

Então, pode-se considerar a década de 1870 como a época de montagem e de aparelhamento da estrutura administrativa necessária para a aplicação dos recursos públicos e das primeiras experiências dos integrantes das juntas com o serviço, pois por todo esse período só foi aplicada apenas uma das sete quotas que foram aplicadas na Bahia e em todo Império brasileiro. Levando-se em conta que a legislação previa que as juntas deveriam começar os seus trabalhos em

⁷⁷ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000.p. 89.

⁷⁸ Relatório com que ao illm. e exm. snr. dezembargador Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da província em 5 de fevereiro de 1877 o exm snr. conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes. Bahia, Typ. do Jornal da Bahia, 1877.

⁷⁹ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.p.138.

⁸⁰ Relatório do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1879.

meados de 1873, os recursos da primeira quota demoraram sete anos para sair dos cofres das coletorias. A segunda quota só foi destinada à Bahia no dia 15 de maio de 1880 e distribuída pela presidência da província no dia 30 de dezembro do mesmo ano aos municípios baianos. Todas as demais quotas de recursos foram distribuídas e aplicadas nesta década. (Mais detalhes sobre as datas e valores dos repasses na tabela 1, no capítulo II).

De acordo com Conrad, com o despertar do movimento abolicionista em 1880, o governo apressou a distribuição das quotas no período com o intuito de dar uma resposta às pressões da opinião pública e apressar as reformas na escravidão. Apesar desse esforço, os problemas de cunho administrativos apontados anteriormente continuaram a ocorrer por toda a década de 1880 nos municípios, muitos deles alheios às pressões dos escravos e do movimento abolicionista.

Na ilha de Itaparica, por exemplo, em ofício encaminhado à presidência da província, o coletor das rendas da vila informava que adoecera e, por isso, não pode comparecer aos trabalhos. Foi substituído nas suas funções pelo escrivão Francisco Pereira do Nascimento, mas este também adoeceu. Encontrei mais notícias de doenças. No dia 14 de agosto de 1884, por exemplo, chegava uma justificativa, no mínimo interessante, do presidente da junta de classificação de Alcobaça, ao sul da Capital, endereçada à presidência da Província. Dizia Clemêncio de Castro Henriques, presidente da junta, que não tinha podido comparecer e presidir aos trabalhos porque estava “doente do pé”.⁸¹

A matrícula de 1885 também causou alguns empecilhos ao funcionamento dos trabalhos em algumas localidades, pelo menos se considerarmos sinceras as justificativas dos integrantes das juntas enviadas à Bahia. No dia 27 de dezembro de 1886, a presidência da junta de Cagruí, uma vila pertencente ao município de Valença, relatava ao governo da província que não pôde realizar os trabalhos de classificação porque a matrícula dos escravos havia sido feita no “município da estação”, no caso, em Valença.

Desta forma, os livros e as atas estavam depositados em Valença e não em Cagruí. Segundo o ofício, “todas as vezes que a junta funcionou teve que requisitá-los no referido cartório”. Todas as vezes, menos agora, em 1886, por que os integrantes da junta não havia solicitado os livros no prazo? Como ficou demonstrado no ofício da presidência da junta, a reunião era para ter sido feita no dia 27 de dezembro de 1886, por que só enviaram informações ao governo da Bahia informando-o da não realização dos trabalhos no dia 09 de abril de 1887, quase cinco meses depois?

Falta de livros e de quórum, desconhecimento do regulamento, moléstias, será isso mesmo os fatores que impediam o funcionamento das juntas? Será que não era um comprometimento de classe entre eles, os integrantes das aludidas juntas, e os senhores de escravos destas localidades?

⁸¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província (Escravos: Assuntos). 1835-1886, maço, 2895-1.

Uma falta de compromisso para com as suas atividades com o objetivo de dar sobrevida à escravidão? Ou estratégia para favorecer determinados indivíduos em detrimento de outros na classificação?

Investigando os preços dos escravos no Vale do Paraíba, em São Paulo, com base nas listas dos libertandos pelo Fundo de Emancipação, por exemplo, Renato Leite Marcondes e José Flávio Motta, defenderam que “as Juntas de Classificação seriam, sem dúvida, formadas por indivíduos de escola pertencentes à sociedade local e não seria de forma alguma um absurdo sugerir a possibilidade de certa ‘identidade de classe’ entre os componentes das ditas juntas e aqueles identificados com os beneficiários dos pagamentos realizados pelo aludido Fundo. Talvez fossem efetivamente as mesmas pessoas”.⁸²

Como bem apontou Isabel Cristina Ferreira dos Reis em seu estudo sobre a família negra na Bahia do século XIX, não seria de se surpreender que as elites locais agissem em proveito próprio no tocante às libertações pelo Fundo. Na Vila de São Francisco do Conde, no recôncavo baiano, por exemplo, a autora constatou, com base em uma denúncia feita por uma proprietária da localidade, que Augusto Teixeira de Freitas, Juiz Municipal e coletor das rendas da vila, classificou quatro cativos pertencentes ao mesmo para serem libertos pelo Fundo e “mais quatro pertencentes à D. Maria Roza d’Oliveira Pontes, prima carnal da mulher deste, o que era considerado naquela época um parentesco de “grau próximo por afinidade”.⁸³

Constatai algumas irregularidades analisando a lista dos 40 escravos que foram libertados em Feira de Santana pela quinta e sexta quotas do Fundo. No dia 06 de Novembro de 1885 três escravos sexagenários foram libertados com os recursos do Fundo, dois homens e uma mulher: Felarmina, de 63 anos de idade, de propriedade do senhor Demétrio de Souza Carneiro. A escrava era casada com Manoel, de propriedade de outro senhor e o preço de sua alforria foi de 50:00 mil reis. O escravo Faustino, de 61 anos, do senhor Manoel Alves, no valor de 20: 00 mil reis. Faustino era casado com uma mulher livre e por fim o escravo João, de 71 anos de idade, também casado com mulher livre, no valor de 50:00 reis. João era cativo do senhor José Ferreira da Silva.

Na época dessas libertações completava-se quase dois meses que havia sido promulgada a Lei nº 3.270, de 28 de Setembro de 1885, mais conhecida como “lei do sexagenário”.⁸⁴ Sendo

⁸² MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42 (2001). P. 505.

⁸³ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. Essas irregularidades cometidas pelo coletor foram denunciadas à presidência da Província por Dona Joaquina, proprietária que afirmava que seu escravo Vicente, um pardo de 28 anos, havia sido excluído pelo coletor da lista dos que teriam direito à alforria pelo Fundo. A presidência da província não acatou as denúncias dessa senhora. P. 231-236.

⁸⁴ § 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos. Lei nº 3.270, de 28 de Setembro de 1885.

assim, talvez em conluio com os membros da junta, o juiz de órfãos e a Presidência da Província da Bahia, esses senhores embolsaram os recursos públicos de forma indevida, pois de acordo com a legislação em vigor, Felarmina, Faustino e João eram livres por direito, mas não pensava assim as autoridades que os libertaram mais uma vez.⁸⁵

No dia 16 de março de 1881, quatro anos antes da fraude em Feira, o proprietário, negociante e alferes Tiago Germano Antunes, Cincinato Mineiro e Ovidio da Rocha Bastos, integrantes da junta de classificação de Santa Isabel do Paraguaçu, na chapada diamantina, passavam às mãos do governo da província um caso sugestivo. Aquelas autoridades informavam que o Coronel Francisco José da Rocha Medrado tinha interesse em libertar o seu escravinho “surdo-mudo” de nome Domingos, pardo de 15 anos, através do Fundo de Emancipação pelo valor de 800 mil réis. O coronel justificava em seu ofício que apesar de Domingos ser surdo mudo o mesmo era apto para ser educado no “instituto de mudos e surdos da Corte”.

Na opinião daquele senhor o governo deveria possuir algum interesse em libertá-lo pelo Fundo porque pelas perspicácias e habilitações mentais do escravinho este seria merecedor de um “ato meritório, digno e humanitário do governo”. O coronel finalizava o ofício dizendo que se as suas solicitações fossem atendidas e se recebesse a indenização do valor do seu escravo, que o entregaria às autoridades locais, ao governo da Província ou a “quem for ordenado”.⁸⁶

O coronel Francisco José da Rocha Medrado era vereador à época, junto com seu irmão Antônio Landulpho da Rocha Medrado, proprietários importantes e coronéis na localidade. Segundo Maria Cristina Dantas Pina, os Rocha Medrado fora a família mais importante no cenário político de Santa Isabel por todo o século XIX. Eram proprietários das melhores terras, de muitos garimpos e controlavam os cargos públicos, a exemplo da vereança e o posto de coronel na Guarda Nacional. Talvez por conta dessa importância e influencia política, os integrantes da junta defenderam de forma arraigada o Coronel José da Rocha Medrado e o seu interesse em libertar o seu escravinho através do Fundo.⁸⁷

Diziam os integrantes da junta que eles não podiam deliberar porque o escravinho não estava, por enquanto, nas condições de ser classificado. Porém, eles referendaram os argumentos do coronel de que o escravinho tinha condições de “instruir-se no instituto” e concluía o ofício com essa defesa do humanitarismo de um dos homens mais bem posicionados naquela sociedade: “A junta cumpre um dever informando a Vossa Excelência que o seu senhor não o liberta sem

⁸⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, Juízes, Feira de Santana. 1880-1889, maço 2397.

⁸⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo, Câmara de Santa Isabel do Paraguaçu, 1848-1887, maço, 1421.

⁸⁷ *Ibidem*. Sobre a família Medrado ver: PINA, Maria Cristina Dantas. *Santa Isabel do Paraguaçu: cidade, garimpo e escravidão nas lavras diamantinas, século XIX*. Dissertação. Salvador: Programa de Pós-Graduação em História Social, UFBA, 2000. P. 16,18, 23, 51, 53, 54.

compensação alguma é porque já o tem feito a outros diversos escravos seus gratuitamente e não por falta das qualidades humanitárias que, pelo contrário, todos lhe reconhecem”.

Para a infelicidade dos integrantes da junta e do coronel, a presidência despachou de acordo com o que estava prescrito na legislação. O governo deliberou que a qualidade de “surdo mudo” não o colocava na ordem de preferência para ser liberto pelo Fundo de Emancipação e orientava a junta a proceder na classificação dos escravos do município nos “termos da lei”.⁸⁸

Quem sabe casos desse tipo não ocorressem com maior frequência, porque o andamento dos trabalhos das juntas de classificação, geralmente, era acompanhado com atenção pelos senhores, libertandos e abolicionistas, sobretudo na década de 1880. Portanto, circulavam muitos interesses em relação à alforria pelo Fundo e caso todos os interessados não fossem atendidos pelas juntas poderiam gerar desavenças. Ademais, os integrantes das juntas poderiam ser multados, caso ficasse comprovada corrupção e favorecimento em seus trabalhos. Mas uma coisa é fato: não era do meio social dos escravos que originavam os indivíduos que ocupavam os cargos das juntas de emancipação, nem tampouco dos libertos e homens livres pobres do Império, o que pode explicar muito sobre a falta de interesse desses indivíduos em se reunirem e classificarem os escravos que tinham direito à alforria.

De acordo com José Murilo de Carvalho, o cargo de promotor estava sob a alçada do Presidente da Província, ou melhor, era este quem escolhia os bacharéis para o exercício dessa função. De acordo com Carvalho, o cargo de promotor geralmente era o início da carreira do bacharel e, caso se destacasse, poderia ascender na magistratura e na vida pública, sobretudo se fosse nomeado para uma região de peso eleitoral, suficientes para elegê-lo a deputado. A chegada ao Parlamento poderia ser o início de promoções na carreira e também de futuras nomeações para outras áreas da administração pública imperial.⁸⁹

Segundo Wilson Carlos Rodicz, a indicação do postulante iniciava-se na localidade, por meio de uma lista tríplice feita pela câmara municipal e enviada ao Presidente da Província, que escolhia um, entre os três bacharéis que foram enviados. Esse tipo de indicação estreitava relações entre os políticos, no caso, os vereadores, o presidente da Província e os bacharéis, aspirantes à vaga de promotor, cargo esse que detinha funções policiais e judiciais nas localidades do Império.⁹⁰

O Coletor das rendas também era de nomeação do Presidente da Província. A investidura do indivíduo no cargo se assemelha um pouco ao do promotor. Como este, necessitava-se de uma

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial; teatro das sombras: a política imperial. Parte I, capítulo 5: “A unificação da elite: o caminho do clube”. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé-Dumará, 1996. P.107-129.

⁹⁰ RODICZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva. P.20. *Justiça & História*. vol.3, n.5, 2003. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson_Rodycz.pdf. Acesso em 28/01/2012.

indicação, a nível local, realizado pelos integrantes da câmara de vereadores. A “sugestão” chegava ao governo da Província, que decidia se o nomeava ou não. Mais uma vez necessitava-se que o indivíduo possuísse boas ligações com os políticos, no caso, os vereadores. Carvalho não aponta muitos detalhes, mas afirma que os agentes da área da fazenda eram os funcionários mais bem pagos e mais treinados da burocracia imperial brasileira.⁹¹

De acordo com Ana Cláudia Alves de Aquino Garcia, os coletores eram responsáveis por uma gama variada de funções, no tocante à arrecadação de impostos, que incluía: a cobrança da décima urbana, sisa e meia sisa, imposto do banco, botequins, taberna, taxa de heranças e do comércio, a arrecadação dos dízimos e da remessa de suas contas às Tesourarias. Também estavam encarregados do pagamento dos ordenados aos empregados residentes nas vilas ou distritos sob sua jurisdição. Era uma função importante, pois o coletor era o responsável pela arrecadação das verbas do Estado Imperial e era quem fazia o pagamento dos soldos dos funcionários da burocracia, em sua manifestação local, a exemplo de párocos, professores, guarda nacional.⁹²

Ainda segundo Garcia, que analisou a ocupação do cargo para a Província de Goiás, geralmente os coletores eram tenentes, majores, alferes. De acordo com ela, eram os “homens bons”, da elite daquela sociedade. Ainda de acordo com Garcia, os coletores detinham muito poder, em virtude de serem os funcionários responsáveis pelos dinheiros públicos das localidades e por dispor de auxílio militar, caso fosse necessário, quando da cobrança de impostos. Veja o que diz a autora:

Devido a função que exerciam, criou-se em torno desses homens uma aura de poder e respeitabilidade. Em uma sociedade com escassez de moedas, tais sujeitos eram vistos como os homens que dispunham de numerário para efetuarem pagamentos e transações comerciais, além de disporem da máquina administrativa e auxílio militar para promoverem a tributação e cobrança de impostos.⁹³

Mas, sem sombra de dúvidas, o cargo de vereador era o mais importante, a nível local, pois se precisava, geralmente, da indicação dele para se tornar um promotor e um coletor das rendas, ou pelo menos se necessitava de aproximação com o vereador para obter a indicação. Era um tipo de proximidade fundada em deferências, compromissos, favores e parentescos. No Império brasileiro não existia a figura do prefeito, então, as funções de um vereador Presidente da Câmara muito se assemelhava às funções de um chefe do executivo municipal.

⁹¹ CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial; teatro das sombras: a política imperial. Parte I, capítulo 5: “A unificação da elite: o caminho do clube”. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê-Dumará, 1996.p.136.

⁹² GARCIA, Ana Claudia Alves de Aquino. Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás – Século XIX. P. 28. Disponível em: http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/05_Anaclaudiagarcia_TropeirosEcoletores.pfd.

⁹³ Ibidem. P.29.

Eram atribuições do presidente da câmara, por exemplo: repartir o termo em distritos; dar título aos Juizes de Paz; formar comissões para verificar os estabelecimentos públicos de caridade, prisões e informar de seu estado e dos melhoramentos que precisam ao governo da Província; construir ou reformar praças públicas; informar ao Conselho Geral os maus tratamentos e atos de crueldade contra os escravos; e, ainda, apresentar ao Conselho Geral proposta de criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar. As Câmaras exerciam ainda posturas de polícia administrativa: licenças, autorizações e inspeções. Era, portanto, o governo econômico e municipal das cidades e vilas do Império.⁹⁴

Para se chegar ao cargo de vereador era preciso que o postulante possuísse renda, status e capacidade de liderança para agremiar pessoas e eleitores. Transporte, assistência ou favores eram práticas utilizadas pelos chefes locais para se elegerem. Além disso, se considerarmos o fato de escravos, libertos e homens livres pobres que não possuíssem renda anual superior a 100 mil réis eram impedidos de se candidatarem aos cargos públicos, pode-se concluir que precisava pertencer aos setores sociais mais abastados e bem relacionados nas localidades para se chegar ao posto. Aqui, os políticos não eram, ou se auto-intitulavam, representantes do povo/massa e sim do povo/elite. Segundo Isnara Pereira Ivo, a direção “da administração local”, por meio da vereança, “significava também o controle sobre as demais funções públicas do lugar, uma vez que a influência do grupo político vencedor definia desde a escolha do coletor de impostos até a indicação do professor das primeiras letras do município”.⁹⁵

Portanto, os trabalhos relativos ao Fundo de Emancipação eram dirigidos (ou boicotados) nas vilas pelo alto comando dos postos da administração local, o topo da hierarquia da esfera pública municipal. Geralmente pessoas oriundas das famílias e dos grupos dominantes, com níveis altos de rendas, provavelmente com instrução, sobretudo o promotor, bacharel em direito, e bem relacionados em suas localidades com a classe senhorial, pois eram oriundos de seu meio social. Também eram pessoas próximas das autoridades provinciais e com ligações com o governo central, pois no caso do promotor e coletor, por exemplo, eram autoridades nomeadas pelo presidente da província e este último era nomeado pelo Imperador Dom Pedro II. Então, para um indivíduo ocupar esses cargos, tinha que ser uma pessoa oriunda das elites locais, serem bem relacionados com os governos provinciais. Não era qualquer um, deveria ser dos salões das casas grandes ou a ela ligadas.

Certamente essa ligação, gestada por meio das relações de poder, parentesco e favor explique a falta de compromisso dessas autoridades, como mostrei páginas atrás, para com as

⁹⁴ Constituição de 1824.

⁹⁵ IVO, Isnara Pereira. Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX. *Politéia: História e sociedade. Vitória da Conquista. V.1, nº 1. P.201-223. 2001.p.213.*

políticas reformistas do governo no tocante ao elemento servil. Era a inoperância administrativa que contribuía para com a continuidade da escravidão no país.

No entanto, comprometimento de classe, isoladamente, não justifica a ineficiência dessa burocracia. Até porque, como mostro nos demais capítulos, as autoridades públicas não tinham uma opinião homogênea em relação à emancipação. Pelo contrário, existiam autoridades com concepções distintas no que se refere à emancipação e a abolição da escravidão, ou seja, identificadas com a mudança, mas também havia aquelas mais conservadoras, ligadas à manutenção e reprodução da escravidão. Da mesma forma eram os senhores baianos. É digno de nota que a classe senhorial baiana não vislumbrava os agentes públicos como fiéis representantes de seus interesses. Em muitas situações os encontrei em constantes rixas, como aponto mais adiante. Classe senhorial e agentes públicos, portanto, não eram homogêneos e nem sempre tinham projetos e filiações em comum em relação à continuidade ou não da escravidão no Brasil.

Cabe pontuar também que o processo emancipacionista gerou incerteza generalizada. A escravidão vigorou no País por mais de três séculos e recebeu apoio incondicional das autoridades públicas para que ela se mantivesse e se reproduzisse. Talvez não fosse fácil para essas autoridades terem de agir no sentido contrário, ou seja, fazerem o seu serviço com o intuito de contribuir com a mudança gradual de uma relação humana que eles nasceram e cresceram entendendo que era legítima.

Não se pode esquecer que diante de assuntos ligados à reforma da escravidão, as autoridades públicas brasileiras possuíam vasta experiência em burlar a lei e fecharem os olhos perante irregularidades. Olha o caso, por exemplo, da lei de 1831, que proibiu o tráfico de escravos. Milhares de cativos entraram no País após a promulgação dessa lei. Apesar da conjuntura altamente emancipacionista no período posterior a 1871, boa parte das autoridades comportou-se de forma bastante parecida com o período anterior, ou seja, também displicentes em relação à aplicação dos dispositivos aprovados na Lei Rio Branco. Burlá-la e fazer de tudo para que o Fundo de Emancipação não saísse do papel e não se tornasse um instrumento eficiente de libertação foi regra durante o tempo de sua vigência no Império.⁹⁶

As causas da morosidade apontada páginas atrás também podem ter sido motivadas em razão das fragilidades da própria lei. Segundo Robert Conrad, os funcionários encarregados de registrarem os escravos para serem libertos pelo Fundo de Emancipação não recebiam remunerações extras pelos seus serviços. Desta forma, a criação do Fundo de Emancipação souu

⁹⁶ Sobre os usos dessa lei pelos abolicionistas nas últimas décadas do escravismo na Bahia ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. P.127-148 e ibidem: “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888”. *Afro-Ásia*, 35 (2007), 37-82

para boa parte das autoridades, sobretudo para aquelas que não eram comprometidas com a emancipação, como um trabalho a mais; uma tarefa árdua a ser feita por eles.⁹⁷ Portanto, não houve qualquer forma de incentivo, por parte do governo, para que as autoridades fizessem o seu trabalho com mais disposição. Além disso, a mensagem transmitida pelo governo às autoridades brasileiras era autoritária, visto que se as mesmas não cumprissem as determinações em relação ao registro e à classificação dos escravos poderiam ser multadas entre 10 a 50 mil réis. Não foi a forma mais inteligente utilizada pelo governo para mobilizá-las ao trabalho.

Composição financeira do Fundo e a distribuição dos recursos.

Alguns empecilhos, sobretudo de cunho administrativo e político foram apontados acima para explicar o péssimo andamento das juntas de emancipação na Bahia. Outro obstáculo não menos importante ao bom funcionamento dessa burocracia emancipacionista foi a questão dos recursos; Vejamos o porquê. A ideia que norteou a criação do Fundo de emancipação era a de que se libertariam tantos escravos quanto se correspondesse à quota que fosse destinada pelo governo às localidades. As juntas de classificação recebiam as informações sobre o montante de recursos destinado ao município para as libertações pelo Fundo através de circulares expedidas pela Presidência da Província.

Os recursos eram arrecadados pelo governo imperial de diferentes fontes de captação: pela taxa de matrícula dos trabalhadores forçados; impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; produto de seis loterias anuais isenta de impostos e da décima parte de loterias concedidas para correrem na capital do Império; multas impostas em virtude deste regulamento; quotas marcadas nos orçamentos geral, municipal e provincial; subscrições, doações e legados com este destino.⁹⁸

Como demonstrado no trabalho de Fabiano Dauwe, esses recursos em sua maioria estavam relacionadas ao rendimento da taxação do próprio escravismo, sobretudo três impostos: a taxa de matrícula dos trabalhadores forçados; impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos e as multas impostas em virtude do não cumprimento das disposições contidas no regulamento. Todos esses impostos e multas foram instituídos com a promulgação da lei de 1871 e de decretos posteriores.

Essa taxação do escravismo teve um papel importante na dotação orçamentária do Fundo. Segundo Dauwe, mais da metade dos valores arrecadados para o cofre do Fundo vieram destas

⁹⁷ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P.138.

⁹⁸ Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871.

fontes. As demais formas de captação, como as loterias, por exemplo, que de acordo com Dauwe eram uma forma tradicional utilizada exaustivamente pelo governo para captar recursos, foram responsáveis por um quarto do total da arrecadação do Fundo de Emancipação. Doações, legados e criação de impostos provinciais e municipais responderam por mais um quarto do montante, segundo os cálculos desse autor, com base nos relatórios do Ministério da Fazenda.⁹⁹

Após a conclusão da arrecadação anual dos valores pelo governo imperial, o regulamento 5.135 ditava que os recursos colhidos eram para ser divididos de forma proporcional entre as Províncias do Império. Nesta lógica, as que tivessem mais escravos receberiam os maiores montantes de verbas. O mesmo procedimento era feito pelos Presidentes de Província em relação às cidades, vilas e freguesias, também proporcional ao número de escravos moradores nestas localidades. Ao valor transferido pela administração central, acrescentava-se o repasse da Província e de doações de particulares, caso houvesse. Para fazer o cálculo de distribuição das quotas às Províncias, usava-se como parâmetro os números de escravos registrados nos livros das matrículas de 1872 e 1885, e do Censo realizado em todo o Império.¹⁰⁰

A ideia era golpear a escravidão de forma gradual e homogênea em todo o País. Libertando aos poucos e de forma proporcional, sem distorções entre as regiões do Império. Segundo Robert Conrad, os reformadores queriam evitar grandes concentrações de cativos em uma determinada região, como ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos, onde os Estados Sulistas concentravam os escravos do País e o resultado final foi uma guerra entre os Estados do Norte, defensores da abolição, contra os do Sul, ferrenhos escravocratas. A guerra civil norte-americana era um evento sempre lembrado pela elite política imperial reformista como um exemplo a ser evitado em solo nacional. Queriam resolver o problema da escravidão pela “via legal” e com controle, sem distúrbios e de forma ordenada entre as Províncias do Império. O repasse dos recursos do Fundo pelo governo pautou-se por essa lógica. Vejamos a tabela 1.¹⁰¹

⁹⁹ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p.85-86. Ver tabela contendo a quantidade dos recursos arrecadados para o cofre do Fundo de Emancipação oriunda da taxaço do escravismo na página 93 deste trabalho.

¹⁰⁰ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 90. REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. Ver os capítulos IV e V.

¹⁰¹ CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.114-115 e 126. Sobre o medo de ocorrer uma guerra no Brasil ao “estilo USA”, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. P.59.

Tabela 1

Principais Províncias	Número de escravos	Valor total das quotas	Posição no Ranking orçamentário	Quantidade de libertos nas sete quotas
Minas Gerais	333.438	3.975:148\$032	1°	5.264
Rio de Janeiro	304.744	3.860:323\$080	2°	5.068
São Paulo	169.964	2.537:508\$802	3°	3.470
Bahia	173.639	1727:007\$090	4°	3.533
Pernambuco	93.496	996:657\$885	5°	2.537

Fonte: Relatórios do Ministério da Agricultura e Diretoria Geral de Estatísticas.

Obs: Esses dados se baseiam na matrícula de 1872. Nessa época, São Paulo tinha menos escravos que a Bahia, mas o tráfico de escravos vai alterando esse número ao longo da década de 1870 e 1880. Apesar de ter recebido mais recursos, São Paulo libertou menos que a Bahia porque os preços dos escravos paulistas eram maiores que os baianos.

Como se viu na tabela acima, a distribuição dos recursos feita pelo governo ao longo dos 17 anos de funcionamento do Fundo de Emancipação obedeceu rigorosamente aos critérios de população escrava existentes nas províncias, como ficou estabelecido no regulamento. As Províncias que possuíam os maiores números de escravos, a exemplo de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Pernambuco, maiores e mais povoadas Províncias brasileiras, receberam as maiores verbas do governo imperial. Foram, conseqüentemente, as que mais libertaram escravos com os repasses governamentais, de acordo com a tabela 1.

Internamente, a proporcionalidade quanto à distribuição dos recursos do Fundo parece que foi respeitada pela presidência da Província da Bahia. Segundo Isabel Cristina Ferreira dos Reis, Salvador e seu recôncavo, principal área concentradora da força de trabalho escravo desde o período colonial, obteve o maior número de libertações com os recursos do Fundo. Segundo os cálculos da autora, 1.370 escravos foram alforriados na região por meio das sete quotas, o que correspondeu a 38,77% dos 3.533 escravos que se alforriaram na Bahia através das sete quotas do Fundo.¹⁰² Uma quantidade de libertações compatíveis com os números de escravos ali matriculados.

103

¹⁰² REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.190.

¹⁰³ BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: Açúcar, Fumo, Mandioca e Escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. P.45 e 216. Sobre os números de escravos em Cuba, ver seção anterior. De acordo com Bert Barickman, com base na matrícula, em 1872-1873, o recôncavo possuía entre 72 a 81 mil escravos espalhados pelos seus municípios. Portanto, apenas uma região da Bahia, no caso, o recôncavo, possuía em torno de um quarto dos escravos existentes em toda a Ilha de Cuba na mesma época. Era muito escravo.

As demais regiões baianas alforriaram 2.163, correspondendo a 61,22% do total de escravos libertados pelo governo durante os 17 anos de vigência do Fundo de Emancipação. Fora do recôncavo destacaram-se os municípios de Feira de Santana com 144 (4,07%) e Santo Antonio da Barra com 137 (3,87%), de acordo com a tabela 2.

Tabela 2: Os oito municípios que mais alforriaram escravos na Bahia pelo Fundo

Município	Quantidade de escravos	Número de libertos pelo Fundo	Total da verba
Cachoeira e Curralinhos	16.907	389	171:570\$440
Capital	16.908	329	144:343\$430
Santo Amaro	14.505	150	107:533\$835
Feira de Santana	7.721	144	62:392\$000
Santo Antonio da Barra	2.616	137	23:458\$000
Villa de São Francisco	11.085	134	92:449\$716
Nazareth	7.800	121	61:859\$350
Maragogipe	7.803	104	55:624\$934

Fonte: Relatório do Presidente da Província da Bahia, 1887 e Diretoria Geral de Estatística, ano de 1875.

Não tem como se fazer uma avaliação mais detalhada porque não há informações nos relatórios da presidência da província sobre os valores das quotas que foram distribuídas a todos os municípios a cada ano e nem sobre as transformações da mão de obra escrava ao longo da década de 1880 nos diversos municípios baianos, época em que as seis quotas foram distribuídas à Bahia. Nem tampouco explicar porque no município de Santo Antônio da Barra, no Alto Sertão da Bahia libertou praticamente a mesma quantidade de escravos que em Santo Amaro, no recôncavo açucareiro e em Feira de Santana, no agreste, sendo que nestes últimos municípios o valor recebido do governo foi o dobro do de Santo Antônio da Barra, como indica os dados contidos na tabela 2.¹⁰⁴

Talvez os cativos da Barra fossem avaliados pelos integrantes da junta com os valores bem inferiores aos das localidades de Feira e Santo Amaro. Nestes, inflacionados, naquele bem abaixo dos de mercado. Ou então os da Barra apresentaram maiores pecúlios, o que os colocaria entre os primeiros na ordem de libertações. Essas dúvidas poderiam ser resolvidas caso tivessem sido preservadas para essas localidades as listas dos escravos classificados e libertados pelo Fundo, mas essas fontes existem para pouquíssimas localidades da Bahia.¹⁰⁵

¹⁰⁴ Mais informações sobre essas localidades consultar: AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979.

¹⁰⁵ Existem algumas listas dispersas para os municípios de Cachoeira, Curralinho, São Francisco e completas para Inhambupe (1882-1886), no sertão, e em Ilhéus (1874 - 1886), Sul da província. Para saber mais ver. REIS, Isabel

Então, percebe-se que a divisão da verba arrecadada foi repartida entre as províncias pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e aos municípios pelos governantes provinciais, de forma proporcional ao número de escravos matriculados e residentes nas localidades. Neste sentido, as libertações com os recursos do governo pautaram-se por emancipar os escravos em todo o País de forma homogênea, sem distorções entre as regiões. O que de fato ocorreu.

Apesar das diferentes fontes de arrecadação de verba para o montante a ser distribuídas às Províncias, como apontado anteriormente, não eram compatíveis para com a libertação de um número expressivo de cativos. Segundo Robert Conrad, “essas receitas jamais foram suficientes para libertar mais do que uma pequena porção da população escrava”. De acordo com Dauwe, esses valores eram superiores a mil contos de réis, quantia essa que daria para libertar 1750 escravos, a um preço médio de 600 mil réis. Diante do número total de escravos matriculados no Império, em torno de um milhão e meio, libertaria um, entre mil escravos existentes no País. Era, portanto, uma quantidade muito pífia de libertos quando comparado com a população global de escravos e com baixíssimo poder de libertação quando se compara com outras modalidades de alforria do período, sobretudo as concedidas por iniciativa popular e a título oneroso, como mostro mais adiante. Ou seja, o Fundo de Emancipação trouxe muito mais esperanças para os cativos do que uma mudança concreta em suas vidas.¹⁰⁶

Com isso não digo que a lei de 1871 não tenha sido importante, pelo contrário, ela criou possibilidades novas de luta na arena institucional da sociedade. Os fóruns e câmaras transformaram-se em palcos de longas e calorosas disputas em que a liberdade dos escravos e os caminhos da abolição eram os assuntos dos confrontos. Portanto, teve um papel fundamental no processo de fomentação de um sentimento público pró-emancipação, pois, através dela transmitia-se a posição que o Império datava o fim próximo da escravidão. O dia e a hora da abolição era questão de forma e de oportunidade política, como se comentava à época. No entanto, é importante não perdermos de vista os seus limites enquanto política pública que objetivava a emancipação dos escravos, em razão do baixo potencial libertador do referido Fundo.

Já na década de 1880, por exemplo, era consenso entre as autoridades do Estado e de políticos das mais variadas vertentes do Império, de jornalistas e abolicionistas, que os recursos para o Fundo de Emancipação eram poucos e cabia aos governos, em todas as instâncias, e à sociedade tomarem medidas para aumentá-los. Na verdade, esses diferentes setores da sociedade imperial compreendiam naquela década os limites do potencial libertador do Fundo e queriam dar a sua

Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P.27 e 197.

¹⁰⁶ Ibidem. P.87.

contribuição para mudar o quadro. Na Bahia, algumas instituições tomaram medidas para solucionar esse problema orçamentário. Os deputados baianos aprovaram no dia 07 de maio de 1881 um projeto de lei na Assembléia Legislativa da Bahia no qual criavam um Fundo de Emancipação Provincial. A ideia era funcionar paralelamente ao do governo central, com recursos próprios, oriundos da arrecadação feita pelo governo da Província.

Segundo o médico e abolicionista baiano Luis Anselmo da Fonseca, a verba para aplicação da lei viria de fontes variadas de captação de recursos: qualquer imposto provincial relativo a escravos, incluindo selo de heranças e legados; do benefício líquido de uma loteria anual de cem contos; de doações de particulares e de associações filantrópicas; de heranças e legados deixados ou instituídos em benefício do Fundo de Emancipação; do produto líquido de uma representação ou receita que será obrigada a dar em benefício do Fundo de Emancipação qualquer companhia dramática ou lírica que trabalhar no Teatro Público. Na opinião de Fonseca, a aprovação do projeto concretizou-se em virtude dos esforços dispensados à matéria pelos deputados Alexandre Herculano, Frederico Lisboa, Virgílio de Carvalho e Marcolino Moura, parlamentares emancipacionistas que compunham os quadros políticos da assembléia legislativa baiana.¹⁰⁷

Tais iniciativas das câmaras provinciais não aconteceram apenas da Bahia. Segundo Fabiano Dauwe, outras Províncias também criaram “Fundos Provinciais” para engordarem a quota dos recursos destinados às libertações dos escravos em seus municípios. Foi o caso do Ceará, que disponibilizou 15 contos de réis em 1870, antes mesmo da criação do Fundo de Emancipação e o Amazonas, que destinou 12 contos de réis, também em 1870, e mais 15 contos em 1883 para libertarem escravos em seus municípios. Neste sentido, o esforço para angariar recursos era compartilhado com as Províncias e também com a sociedade em geral.¹⁰⁸

O projeto aprovado na Assembleia baiana repercutiu muito na época, tanto na Bahia, como em outras Províncias do Império. No dia 23 de junho de 1881 o periódico abolicionista *A Gazeta da Tarde* divulgou uma reportagem publicada na *Gazeta de São Paulo* em que versava sobre o assunto. Na verdade, os paulistas saudavam a iniciativa dos parlamentares baianos pela atitude de aprovarem a lei e avaliavam os “avanços e triunfos” do pensamento emancipador em todo o País, bem mais rápido e forte do que a intervenção do Estado Imperial nos assuntos de escravidão, segundo a opinião daquele periódico.¹⁰⁹

Não obstante, a repercussão para além das fronteiras da Bahia, os recursos arrecadados com a promulgação da lei aprovada na assembléia, quase sete contos de réis, só foram aplicados na

¹⁰⁷ FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. - Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, 1988. P.233.

¹⁰⁸ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. P . 86.

¹⁰⁹ *Gazeta da Tarde*, Bahia, 21 de julho de 1881.p.1.

sétima quota do Fundo de Emancipação do Governo Central, já no ano de 1886, por ordem do Presidente Theodoro Machado, presidente da Província em exercício. Apesar da preocupação em agilizar o processo emancipacionista e libertar mais escravos, os recursos do “Fundo Provincial” só obteve resultados práticos cinco anos depois. Era, como sempre, a “burocracia desmantelando sonhos”, parafraseando aqui Isabel Cristina Ferreira dos Reis.¹¹⁰

Algumas autoridades que compunham as juntas de classificação também tomaram medidas políticas em suas localidades para sensibilizar o governo diante do caos orçamentário do Fundo de Emancipação. Um ano depois de aprovada a lei na Assembléia baiana, mais especificamente no dia 15 de maio de 1882, Pedro Celestino Barbosa, Presidente da Junta de Emancipação da vila de Morro de Chapéu, na Chapada Diamantina, comunicava à Presidência da Província que havia suspenso os trabalhos da junta devido à insuficiência orçamentária do Fundo. Segundo ele, a terceira quota distribuída para Morro somava um total de 267\$444 réis, quantia esta que não era suficiente para libertar nenhum escravo. Afirmou ainda que existia em caixa sobras das quotas anteriores, mas “que pouco aumenta”. Diante de tamanho problema orçamentário, os trabalhos estavam suspensos na vila.¹¹¹

Não era apenas um problema orçamentário de Morro do Chapéu, outras juntas de emancipação na Bahia sofriam do mesmo mal. Em Porto Seguro, no sul da Província, por exemplo, também no dia 15 de maio de 1882, ocorreu um problema parecido e deve ter ocasionado uma enorme decepção para o libertando Crescencio. Segundo as informações enviadas à presidência da Província por José Gabriel Rocha, Antônio Feliciano da Silva e Brás do Espírito Santo, integrantes da junta, eles haviam se reunido para procederem em seus trabalhos e foi classificado o escravo Crescencio para ser alforriado pelo Fundo. O libertando pertencia ao tenente coronel José Bento Marques.¹¹²

Sucedeu-se, de acordo com o que dizia os membros da junta, que Crescencio não pode ser liberto porque a quota de recursos destinada a Porto Seguro não era suficiente para cobrir o valor de um conto e quatrocentos mil réis pelo qual foi avaliado. Diante da situação, comunicavam ao governo que haviam suspenso os trabalhos da junta, pois dessa forma não podia “prosseguir na classificação”. Quanto à situação de Crescencio, os integrantes da junta informavam que ele ficaria classificado e na “expectativa de que com a quota do ano vindouro” pudesse ser preenchido o seu valor.¹¹³

¹¹⁰ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007.

¹¹¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo, Câmara do Morro do Chapéu. 1861-1889, maço, 1365.

¹¹² APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Câmara de Porto Seguro. 1841-1889. 1384.

¹¹³ *Ibidem*.

Da mesma forma que o pobre Crescencio, parece que muitos outros escravos e libertandos ficaram apenas na expectativa de conseguirem as suas alforrias naquela Bahia oitocentista. Os recursos eram parcos, a burocracia era ineficiente e expectativas e esperanças muitas das quais frustradas e abortadas marcaram a experiência de vida e de liberdade dessas pessoas que lutavam para se alforriarem pelo Fundo de Emancipação. Localizei um mapa da 2ª seção da secretaria do governo da Bahia que contém um quadro revelador da situação de alguns municípios contemplados com os recursos do Fundo. Em Olivença, Trancoso e Santa Cruz os recursos de seis quotas eram muito baixos, insuficiente para libertar um cativo sequer. No primeiro deles, respectivamente, os recursos das seis quotas totalizava 853\$995. Em Trancoso e Santa Cruz a situação era ainda mais complicada. Em seis quotas, Trancoso somava a irrisória soma de 255\$225 réis e em Santa Cruz 222\$200.

De acordo com os dados publicados sobre a população escrava pela Diretoria Geral de Estatísticas, esses municípios do sul da Bahia tinham números bem reduzidos de escravos. Em 1875, por exemplo, Olivença possuía 103 escravos, Trancoso 28 e Santa Cruz apenas 24. Para esses poucos escravos que residiam nessas localidades restavam a esperança de um dia as quotas somarem um valor suficiente para libertá-los, o que parece que não ocorreu porque esse quadro é do dia 27 de janeiro de 1886, já às vésperas da abolição. A julgar também pelo relatório do presidente da província do ano de 1887, os escravos moradores nesses municípios ficaram da mesma forma que Crescencio: na “expectativa”, porque não constam informações no relatório sobre libertações nos municípios de Olivença, Trancoso e Santa Cruz.¹¹⁴

Os baixos recursos, aliados à péssima aplicação da lei, por parte das autoridades, foram as causas que tornaram as libertações através do Fundo de Emancipação demoradas e minguadas em todo o Império. No ano de 1884, por exemplo, o relatório do ministério da agricultura afirmava que era necessário aumentar a verba do Fundo de Emancipação urgentemente. Na verdade, o governo declarava que era “entristecedor que ao cabo de 12 annos e meio de execução da lei n.2040 de 28 de setembro de 1871, não haja o Estado podido alforriar sinão 18.900 escravos, d’entre uma população que no encerramento da matrícula se verificou contar 1.541.000 almas”.¹¹⁵

No relatório de 1887, mais uma vez o Ministério queixava-se dos baixos números de libertações do Fundo de Emancipação e afirmava que os resultados não correspondiam aos “intuitos do legislador de 1871”. Segundo o ministério, o legislador não podia crer que até então se houvesse

¹¹⁴ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898. Falla com que o illm. e exm. sr. conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de outubro de 1887. Bahia, Typ. da Gazeta da Bahia, 1887 e Diretoria Geral de Estatísticas – DGE. 1875, p.305.

¹¹⁵ *Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. 1883. O jornal baiano O Guarany, publicou no ano de 1884 esse relatório do ministro em que ele afirmava que era entristecedor o baixo número de libertações pelo Fundo de Emancipação. (*O Guarany*, 20 de junho de 1884. P.2).

libertado somente 32.436 escravos, numa população escrava que somava, naquele ano, o número de 723.419 cativos.¹¹⁶

Neste relatório de 1887, em que o governo, através de seu Ministério da Agricultura, demonstrava as suas frustrações com a aplicação da lei é compreensível por outro motivo, para além do baixo número de libertações através do Fundo de Emancipação. Naquele ano, o Brasil já era a “vanguarda da retaguarda”, para usar a expressão de Sidney Chalhoub. Cuba, a última colônia escravista do Novo Mundo, havia decretado o fim do patronato no ano de 1886. Desta forma, o Brasil, após o ano de 1886, tornara-se o último país do continente americano a manter a escravidão em seu território.¹¹⁷

Apesar do isolamento político internacional e da frustração governamental com os baixos números de escravos libertados pelo Fundo, das cobranças da imprensa, da pressão da sociedade e da iniciativa dessas instituições, não houve uma tomada de posição do governo imperial para reverter tal quadro, ou melhor, os recursos públicos endereçados ao Fundo de emancipação não foram aumentados consideravelmente. Segundo os cálculos de Fabiano Dauwe, com base nos relatórios do Ministério da Fazenda, o Fundo de Emancipação em seus 17 anos de atuação consumiu cerca de 1% a 1,5% dos recursos do Império brasileiro, anualmente. Desta forma, alterou-se o orçamento, mas não o suficiente para libertar uma quantia superior de escravos.¹¹⁸

A década de 1880 envelhecia e diante do tamanho imobilismo do governo central, mais instituições públicas baianas apareciam com novidades para engordar o cofre do Fundo de Emancipação. Desta vez foi a Câmara do município de Salvador. Segundo Fonseca, no ano de 1886, às vésperas da abolição, por iniciativa do Dr. Augusto Ferreira França, presidente da casa àquela época, foi criado um “Livro de Ouro” a fim de se inscreverem pessoas que quisessem contribuir para com a “redempção dos cativos do município”. Os legisladores soteropolitanos inspiravam-se nos exemplos da Província do Rio e em outros do Império que haviam feito tão humanitário gesto em prol da libertação dos escravos. O livro de Ouro baiano contou com uma inauguração solene no dia 7 de setembro, data da Independência do País. Neste dia, como informou Fonseca, seguindo o ritual de práxis daqueles momentos finais do escravismo, foram entregues “algumas cartas de liberdade”.

Os gestos de filantropia, ou apelo mesmo, parecem que corriam nos quatro cantos da Província. Os advogados João Almachio Augusto Motta, Sabino S. Tiago e Antônio Passos, membros da comissão de finanças da Câmara Municipal de Cachoeira, no recôncavo baiano,

¹¹⁶ Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. 1887.

¹¹⁷ Ver apresentação de Chalhoub em Scott, Rebeca. *A emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

¹¹⁸ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.p.90.

criaram no ano de 1887 um imposto de 100 mil reis que deveria ser pago por qualquer escravocrata que entrasse no município com algum cativo. O periódico abolicionista cachoeirano *O Asteróide* afirmava que a medida não parecia “má”, porém desejava saber em que seria empregado o novo imposto, caso fosse destinada ao Fundo de Emancipação, os editores do periódico aprovava a medida e “felicitava-os por tão grandiosa lembrança”. Não obtive mais informações sobre o destino do dinheiro arrecadado com o “Livro de Ouro” em Salvador, nem dos impostos arrecadados na Câmara municipal de Cachoeira, mas são exemplos que indicam que havia uma preocupação com a captação de recursos para aumentar o potencial libertador do Fundo de Emancipação em diversas instituições públicas da Bahia e de setores da imprensa que pressionavam para que isso ocorresse.

119

Portanto, os integrantes que queriam fazer o seu trabalho com seriedade encontravam pela frente um número considerável de empecilhos que impediam que os resultados fossem satisfatórios. Falta de livros, dificuldade para reunir todas as autoridades que compunham as juntas, nenhum incentivo financeiro oferecido pelo governo, dentre tantos outros problemas já apontados aqui a exaustão. Quando todos esses obstáculos eram superados, os integrantes das juntas esbarravam em outro problema que, provavelmente, os desestimulavam na realização de suas funções ou a tornava sem sentido quando a concluíam: em razão do baixo número de recursos que recebiam dos governos os escravos por eles arrolados não eram alforriados. Se não eram para ser libertados, por que o governo os obrigava a classificarem aquelas pessoas? Talvez os integrantes das juntas pensassem nisso constantemente e com bastante razão.

¹¹⁹ *O asteróide*, 11 de outubro de 1887 P.3.

Cap. II: Fazendo valer os seus direitos: escravos e seus familiares na luta pela alforria através do Fundo de Emancipação.

Mostrei no capítulo anterior que em certas ocasiões os integrantes das juntas classificadoras fizeram de tudo para postergar, o máximo possível, a aplicação do Fundo de Emancipação na Bahia. Em todas as localidades onde ficou algum registro na documentação sobre a movimentação das juntas, há evidências de boicote. Sugerir, dentre outras coisas, que tal boicote estava ligado a uma estratégia dessas autoridades públicas para atrasar o andamento e a aplicação dos recursos do Fundo de Emancipação, em detrimento dos libertandos. Apesar do baixo comprometimento dos integrantes das juntas com as demandas dos escravos e da força dos senhores diante dos responsáveis por aplicarem a lei na Bahia, como discutirei no próximo capítulo, os trabalhos do Fundo de Emancipação receberam uma forte intervenção dos escravos e dos abolicionistas.

Libertandos e militantes da liberdade também fiscalizaram, exigiram e deixaram os integrantes da junta em apuros na Bahia. É essa intervenção que começo a pontuar de agora em diante. No dia 03 de janeiro de 1887, por exemplo, a Presidência da Província da Bahia recebia um ofício do Dr. Francisco Maria de Almeida, presidente da junta de emancipação de Cachoeira, no recôncavo baiano, no qual continha uma resposta às acusações feitas contra o processo de classificação realizada pela junta, publicada na *Gazeta da Tarde* – periódico de filiação abolicionista, dirigido por Pamphilio da Santa Cruz que, além de proprietário deste jornal, também era membro da Sociedade Libertadora Baiana, uma das mais tradicionais agremiações abolicionistas da Província, de acordo com Ricardo Tadeu Caíres da Silva.¹²⁰

O acusador era o abolicionista baiano Cesário Ribeiro Mendes, da cidade de Cachoeira. Neste artigo publicado na *Gazeta da Tarde*, endereçado às autoridades baianas e ao Ministério da Agricultura, Cesário relatava as “irregularidades” cometidas pela junta de emancipação de Cachoeira. O abolicionista dizia que os trabalhos atrasaram-se e que não havia sido respeitada a ordem de prioridade dos escravos que tinham preferência na alforria pelo Fundo. Denunciava, também, a ausência do promotor, um dos membros da junta, por vários dias consecutivos o que, segundo ele, havia prejudicado os trabalhos de classificação dos escravos do município em decorrência dos constantes atrasos nas reuniões. Diante de tamanhas faltas, pedia providências à

¹²⁰ APEB. Governo da Província. Judiciário. *Junta de classificação de escravos (1876-1887)*, maço: 2873-1. Luiz Anselmo da Fonseca. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988, p. 261. Jailton Lima Brito. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador CEB, 2003. P.14. Sobre a Sociedade Libertadora Baiana ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres da. *As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888)*. Anais do 4º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 13 a 15 de maio de 2009, Curitiba.

presidência da província em relação àquela classificação feita “nas trevas” pelos integrantes da junta.¹²¹

Indignado, Francisco de Almeida, presidente da junta, respondeu à Presidência da Província e ao Ministério da Agricultura, que os membros daquela junta de classificação dos escravos de Cachoeira não poderiam concordar com os “artifícios de quem pouco se lhe importa de sacrificar o direito alheio as suas conveniências”. Dizia o Presidente que eles haviam trabalhado por trinta dias consecutivos no município e que prorrogou a reunião por “uma e duas vezes” para não prejudicar algum escravo na alforria por conta da ausência de seis dias do doutor promotor da comarca, em razão deste ter ido realizar prestação de serviços na comarca de São Felipe, uma das localidades do recôncavo baiano próximo à Cachoeira.¹²²

Francisco de Almeida afirmava que a ausência do promotor não havia prejudicado em nada o andamento dos trabalhos no município. Na verdade, o que havia irritado o abolicionista cachoeirano foi o fato de a junta não admitir, de forma alguma, que escravos solteiros fossem classificados como casados, no que se empenhava o denunciante. Diante da frustração de seus planos, Cesário Mendes recorreu às páginas da imprensa abolicionista para fazer acusações “malignas”, segundo a opinião de Francisco de Almeida. Ele concluía o ofício alcunhando o abolicionista de “denunciante despeitado”, portador de “planos mal entendidos”.¹²³

Do nascimento, infância, juventude e relações conjugais de Cesário Ribeiro Mendes sabe-se pouco, porque ainda não foi feito um estudo mais sistemático sobre sua trajetória de vida e da sua atuação abolicionista, nem de muitos outros militantes baianos, a exemplo de Eduardo Carigé, Anphilóphio Botelho, Luiz Anselmo da Fonseca, figuras importantes da causa e que não receberam uma atenção mais específica dos historiadores. Também não há indícios que Cesário Mendes tenha frequentado os bancos universitários, era, por conseguinte, um rábula, doutor formado na experiência cotidiana dos tribunais.

Por outro lado, a não existência de um trabalho mais denso sobre eles, não os tornam figuras desconhecidas dos historiadores, pelo contrário. Cesário Mendes é conhecido dos pesquisadores da emancipação e da abolição na Bahia pela sua atuação aguerrida na luta pela superação do escravismo no Império. Segundo Jailton Lima Brito e Jacó dos Santos Souza, defender escravos na justiça, acoitá-los e até mesmo incitá-los à fuga e a formação de quilombos, foram algumas das atividades que marcaram a atuação abolicionista deste cachoeirano que foi bastante perseguido pela aristocracia rural de Cachoeira e até preso por mais de 11 meses nesta cidade.¹²⁴

¹²¹APEB. Governo da Província. Judiciário. *Junta de classificação de escravos (1876-1887)*, maço: 2873-1.

¹²² *Ibidem*.

¹²³ *Ibidem*.

¹²⁴ Cesário aparece em vários momentos no importante trabalho sobre abolição do historiador Jailton Lima Brito. Ver, também, uma pequena análise de sua trajetória em: SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e*

O interesse do abolicionista de intervir na alforria pelo Fundo de Emancipação, ou melhor, orientar escravos diante da junta de emancipação com vistas na liberdade e a tática política de usar a imprensa de filiação abolicionista como forma de pressionar as autoridades e a sociedade baiana, fazia parte da agenda política de Cesário Mendes há alguns anos, mais precisamente, desde o início da década de 1880. No dia 01 de julho de 1881, por exemplo, ele anunciava nas páginas do jornal *A Ordem*, que seu escritório estava à disposição dos escravos interessados em pleitearem a alforria através das novas possibilidades abertas com a promulgação da lei do Ventre Livre, conforme anúncio abaixo:

O solicitador Cesário Ribeiro Mendes **se encarrega de questões de liberdades, por acordo ou arbitramento, e também pelo fundo de emancipação**, podendo ser procurado das 9 horas da manhã às 3 da tarde em seu escritório, à Rua da Regeneração, casa no. 31. Muita brevidade e agência diminuta. (Grifos meus).¹²⁵

É interessante a sua ousadia e a capacidade de fazer política porque não se pode esquecer que as cidades de Cachoeira e Santo Amaro eram os redutos do conservadorismo na Província na Bahia, local de morada da aristocracia açucareira e fumageira, frações da classe senhorial baiana que protestaram até os momentos finais para que a escravidão não fosse extinta no País, como nos mostrou Bert Barickman e Jacó dos Santos Souza nos seus trabalhos. Foi nessas duas cidades que a resistência às transformações da escravidão se tornou mais concisas e homogêneas na Bahia, por conta da mobilização dos “senhores do açúcar”. Em Santo Amaro, por exemplo, ocorreram reuniões importantes do Clube da Lavoura para se discutir os rumos da abolição no Império. O clube, fundado em 1884, abrigava os mais importantes e influentes proprietários do recôncavo.¹²⁶

Não devia ser fácil montar um escritório de advocacia de orientação abolicionista no coração do escravismo baiano, pois se existia a movimentação dos militantes da liberdade, também havia a reação senhorial às mudanças no escravismo brasileiro advindos dos setores mais abastados da classe senhorial da Bahia. Por conta dessa atuação política contrária à escravidão, Cesário Mendes colecionou uma infinidade de desafetos na cidade.

Alguns meses após a publicação da matéria na *Gazeta da Tarde*, o abolicionista remeteu ao famoso abolicionista baiano Eduardo Carigé uma carta em que relatava que estava sofrendo

Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889). Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010. Em relação a Eduardo Carigé ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres da. *Eduardo Baraúna Carigé (1851-1905): O Antônio Bento baiano*. Anais do Encontro Nacional de História – ANPUH, USP. São Paulo, 2011. Outro abolicionista ainda desconhecido no meio acadêmico baiano, o professor Francisco Cincinato França, professor e homem de cor da cidade de Cachoeira, é o tema de uma pesquisa, ainda em andamento, de um historiador cachoeirano, para saber mais: SOUZA, Jacó dos Santos Souza. *Cincinato França: Histórias de um abolicionista negro (Cachoeira, 1880-1889)*. Anais do Simpósio Nacional de História Regional e Local. UNEB, 2011.

¹²⁵ *A Ordem*, 1 de julho de 1881, p. 4. APUD SOUZA, Jacó dos Santos. *Voices da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010. P.86.

¹²⁶ Sobre esse clube ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P.100.

perseguição, “ânimos exaltados e capangas que atentavam contra a sua vida”. Segundo Souza, Carigé informou ao Presidente da Província sobre a situação de Cesário e responsabilizou de imediato os senhores Temístocles, Prisco, Henrique Teixeira, Amâncio Passos, Dr. Francisco de Almeida, coronel Ignácio Bulcão e o juiz municipal, Arthur Pedreira, como responsáveis por quaisquer violências que Cesário viesse a sofrer.¹²⁷

Veja que entre os ameaçadores estavam Francisco de Almeida, o presidente da junta de emancipação que foi o alvo da crítica de Cesário na *Gazeta*, três meses atrás. Em processo-crime instaurado contra ele pelo poderoso senhor de engenho do Iguape, o Coronel Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão, em abril de 1887, Cesário era acusado de acoitar os seus escravos Calixto e o ingênuo Adriano, desde maio de 1885. Não é a intenção aprofundar nos meandros desse processo em que Cesário teve como advogado de defesa o famoso abolicionista Eduardo Carigé, que o livrou da cadeia em que se encontrava preso, assunto analisado profundamente pelo historiador Souza, mas tenho interesse nas acusações e nas testemunhas do processo.¹²⁸

De acordo com Souza, no rol dos acusadores, constavam grandes homens da sociedade local, donos de terras e de muitos escravos em Cachoeira, a exemplo do Conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso, Comendador Temístocles da Rocha Passos e do Capitão Henrique Pereira Teixeira e Francisco de Almeida. Todos referendaram uma acusação feita pelo Coronel Bulcão de que Cesário apresentava na coletoria da cidade os escravos acoitados como se fossem casados para obterem prioridade nas libertações pelo Fundo de Emancipação.

Ainda segundo Souza, quando o Capitão Henrique foi perguntado pelo advogado de acusação sobre a denúncia contra Cesário de apresentar escravos acoitados na coletoria e averbá-los como casados com vista na alforria pelo Fundo, respondeu o militar: “o próprio coletor lhe havia declarado esse procedimento do abolicionista, afirmando ainda que não podia opor-se à averbação dos cativos, pois Cesário Mendes apresentava os documentos exigidos por lei, embora duvidasse de que as declarações eram escritas pelo queixado ou pelo senhor dos escravos”.¹²⁹

Lutar contra os mais poderosos de uma sociedade não é tarefa fácil. O resultado dessa batalha de Cesário para alforriar escravos acoitados, ou não, revelou-se trágica. Os escravos por ele orientados não conseguiram ser classificados, porque estava à frente da junta de emancipação Francisco de Almeida, que mantinha vinculações fortes com os senhores de escravos da cidade de Cachoeira, a exemplo do senhor Bulcão e o próprio Almeida um senhor de escravo na localidade. Quanto ao abolicionista, o seu destino por essa atuação não lhe foi das mais vantajosas: passou

¹²⁷ SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010. P.87-88.

¹²⁸ Ibidem. P.88.

¹²⁹ Ibidem. p. 92-93.

quase um ano detido na prisão de Cachoeira acusado de acoitamento, crime previsto no artigo 4º, inciso 3º da lei de 1885, fundamentado pelo art. 260 do Código Criminal do Império.¹³⁰

No entanto, se Cesário Mendes colecionou acusadores e desafetos em Cachoeira, que incluía presidentes de junta de emancipação, capitães, coronéis, escravocratas donos de grandes extensões de terras, pessoas do topo da classe senhorial e da burocracia estatais a ela ligados, também adquiriu prestígio, apoio e reconhecimento que extrapolaram as fronteiras da Bahia. No dia 28 de outubro de 1887, quando Cesário Mendes já sofria as agruras da prisão que duraram alguns meses, o editorial de *O Asteróide*, periódico abolicionista cachoeirano, publicava na íntegra uma matéria em que o abolicionista era defendido por Joaquim Nabuco, um dos abolicionistas mais importantes do Império, conhecido internacionalmente. No artigo, Nabuco elogiava a coragem de Cesário e direcionava várias críticas às autoridades baianas, sobretudo as atrocidades cometidas pelo delegado Albernaz, responsável pela prisão de Cesário:

Os fatos da Cachoeira mostram outra coisa: que o cidadão que no interior do país quiser, como a primeira vítima do capitão Albernaz, o Sr. Cesário Mendes, salvar o escravo das garras do senhor (...) não pode, sob o atual governo, esperar da parte das autoridades senão o tratamento que deu àqueles alentados abolicionistas o delegado da Cachoeira.¹³¹

Portanto, conseguiu ainda em vida conquistar a estima e admiração do importante abolicionista Joaquim Nabuco e de Eduardo Carigé, que o defendeu em cachoeira e o tirou do cárcere. Neste processo que redundou na prisão de Cesário, um dos acusadores chamou a minha atenção e é interessante para a discussão que pretendo fazer neste capítulo: Francisco de Almeida. O presidente da junta de emancipação de Cachoeira esteve presente no rol das testemunhas contra Cesário, provavelmente por conta da querela iniciada no início de janeiro, quando o abolicionista tentou classificar os escravos e foi impedido por ele, questão que foi parar nas páginas da imprensa abolicionista baiana.

A disputa saiu da esfera política e acabou por se tornar em rixa pessoal entre aqueles dois cachoeiranos, em razão de divergências quanto aos rumos que tomavam o escravismo e a sociedade brasileira. Cesário Mendes, defensor da liberdade dos escravos e de mudanças radicais na estrutura da sociedade escravista. Francisco de Almeida, escravocrata e defensor das mudanças legais, graduais e indenizadas da propriedade escrava, com ordem e segurança pública, como defendiam as autoridades públicas e a legislação em vigor.

Outro ponto importante a ser retido nesta questão é que por dois momentos o abolicionista foi acusado de acoitar escravos, casá-los e tentar classificá-los visando à alforria pelo Fundo de

¹³⁰ Lei nº 3.270, de 28 de Setembro de 1885.

¹³¹ *O Asteróide*, 28 de outubro de 1887, p. 2. APUD: SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.p.103.

Emancipação. A primeira quando da resposta enviada à presidência da província por Francisco de Almeida, e a segunda vez quando da abertura do processo em que o abolicionista era acusado de acoitar escravos. Como isso seria possível? Segundo Isabel Cristina Ferreira do Reis, a legislação eclesiástica dizia que o senhor não tinha o poder de impedir que os seus escravos se casassem, o que dava espaço em uma conjuntura abolicionista, como a de 1880, para que os cativos matrimoniassem com a intermediação dos militantes da liberdade. De acordo com Reis, os senhores também não podiam separá-los depois de consumado a união. No entanto, a autora pondera que seria difícil para um escravo formalizar matrimônio sem a permissão de seu senhor.¹³²

Parece que nessa conjuntura abolicionista, marcada por diversos interesses em relação ao futuro do país e da abolição, as coisas tornaram-se muito complexas. No caso das denúncias feitas contra Cesário em relação ao casamento dessas pessoas, não teria como ele dispor de permissão senhorial para casá-los, pois os cativos por ele apresentados na coletoria e na Igreja eram pessoas acoitadas, que se afastaram dos domínios de seus senhores, como os de propriedade do senhor Bulcão, por exemplo, que se encontravam a mais de dois anos distante de sua órbita de poder e exploração. Sendo assim, não teria como ter o aval para que essas pessoas pudessem legitimar as suas uniões perante o Estado e obterem as suas alforrias pelo Fundo de Emancipação.

Com ou sem a aquiescência senhorial, os casamentos se avolumaram nesses momentos finais na Bahia. Tendo por base os registros de casamento da Freguesia da Sé, centro urbano de Salvador, Reis constatou um aumento significativo de uniões legitimadas na igreja logo após a promulgação da Lei do Ventre Livre e da vigência do Fundo de Emancipação de escravos na Bahia. De acordo com os dados apresentados pela historiadora, das “uniões matrimoniais cujos cônjuges tinham estatuto jurídico diferente, apenas onze foram realizados no espaço de tempo de mais de sete décadas, ou seja, entre os anos 1801 e 1876. Os dezoito casamentos restantes foram realizados no período de aproximadamente doze anos, a saber, depois da Lei do Ventre Livre, entre 1876 e 1888”. São bons indícios de que a existência do Fundo tenha sido um fator que mobilizou essas pessoas para “oficializarem” as suas relações conjugais perante a Igreja ou até mesmo generalizarem a prática de casamentos para obterem a prioridade, como o fez Cesário Ribeiro com os seus escravos acoitados.¹³³

Em correspondência endereçada ao governo da província no dia 03 de março de 1883 - quatro anos antes do episódio de Cachoeira - por Ernesto Pereira de Souza, vice-presidente da junta de Monte Alto, distrito de Macaúbas, na chapada diamantina, informava o número crescente de casamentos entre cativos com pessoas livres e libertas naquela localidade. Segundo ele:

¹³² REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.208.

¹³³ *Ibidem*. P.205.

Havendo-se sussitado [sic] diversas duvidas sobre a inteligência do art.27 no 1 do Decreto no 5.135 de 13 de Novembro de 1872,que estabelece de 1ª classe os escravos ou escravas casadas com pessoas livres ou libertas a fim de serem libertadas pelas quotas do fundo de emancipação, e sempre se reproduzindo essa classe em virtude dos diverços casamentos que continuamente se avultão de Escravos ou Escravas com pessoas livres ou libertas, ficando assim sempre prejudicados os do § 1º no 1º do art. E decreto citado, visto nunca se esgotar os da classe dos casados, como já tive a honra de expor a VExa essa duvida a fim de que VExa se digne resolve-la em sua alta sabedoria.¹³⁴

Portanto, a “classe” de casados com pessoas livres nunca esgotava, devido ao grande número de pessoas recorrendo ao matrimônio, o que prejudicava as outras categorias de famílias e indivíduos que também tinham direito de se libertarem pelo Fundo de Emancipação. Apesar da queixa, a legislação não foi alterada e os casamentos continuaram a se avolumarem na Bahia, o que mostra a capacidade dos cativos de se apropriarem da lei da forma que lhes fossem mais convenientes.

Mas cruzar a complexa e ambígua ponte entre escravizado e alforriado não era fácil, pois havia senhores mais resistentes às mudanças e procuravam barrar os casamentos ou utilizavam da estratégia de não prestarem as devidas informações às juntas sobre a situação conjugal de suas posses. Segundo Reis, no ano de 1886, o padre republicano e abolicionista Geraldo Xavier de Santa Anna, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Viçosa (no Extremo Sul da província) enviou ofício ao governo da Bahia, no qual relatava que os senhores “contrariados pelo casamento de seus escravos e constando com o favor da recente lei de 28 de setembro, que perdo-ou-lhes as multas, propositalmente negão-se em fazer a respectiva comunicação, prejudicando assim direitos incontestáveis, que tem esses escravos casados às suas liberdades, como tem sucedido”.¹³⁵

A historiografia da escravidão pontuou muito a intervenção dos abolicionistas nas batalhas legais, no interior dos tribunais brasileiros. Tópicos como a alforria forçada por arbitramento de valor, um dos artigos da lei que permitia ao escravo apresentar o seu pecúlio e indenizar o seu senhor, a estratégia política/jurídica de utilizar o argumento da “filiação desconhecida” (escravos que não tinham os nomes dos pais e mães na matrícula) para questionarem o cativo de pessoas supostamente livres e as apropriações da lei de 1831 com o intuito de por a prova o cativo ilegal

¹³⁴ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900. Apud: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P. 203-204.

¹³⁵ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900. APUD, REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P. 207

de pessoas que entraram quando o tráfico já era proibido, são alguns dos dispositivos legais largamente utilizados pelos abolicionistas e juízes emancipacionistas e que resultou na alforria de muitos escravos no Império, como pontuou Sidney Chalhoub, Ricardo Tadeu Caíres da Silva e Elciene Azevedo, alguns dos especialistas no assunto.¹³⁶

No entanto, quanto à orientação abolicionista no tocante à alforria via Fundo de Emancipação, ou melhor, as tentativas dos militantes da liberdade de apropriarem dos dispositivos do Fundo, ainda é um assunto pouco conhecido dos historiadores da abolição no Brasil. Desconheço para outras localidades do Império a existência da intervenção abolicionista no tocante ao incentivo e orientação para que os cativos se casassem para obterem prioridade na alforria estatal, como foi acusado Cesário Ribeiro, abolicionista de destaque na Bahia. Também não conheço a intervenção de clérigos, a exemplo do padre Geraldo Santana, que se envolveu diretamente na luta contra a escravidão na Bahia e, mais especificamente, na briga para que os seus senhores registrassem as informações de seus escravos casados no livro de matrícula para não prejudicá-los diante da possibilidade de se alforriarem pelo Fundo.

Segundo Jailton Lima Brito, “o padre utilizava de sua privilegiada condição de clérigo e literalmente pregava contra a escravidão, desafiando as autoridades locais, ligadas aos escravocratas”. Além de militante abolicionista, o padre era abertamente republicano. De acordo com denúncia enviada à Presidência da Província pelo Juiz Municipal de Viçosa e Porto Alegre, senhor José Machado Pedreira, o padre era acusado de incitar os escravos “contra a pessoa do monarca”. Ademais, durante as comemorações da abolição, no dia 15 de maio de 1888, na vila, ex-escravos deram “vivas à República”; Brito sugeriu que provavelmente tenham sido liderados pelo padre rebelde!¹³⁷

Apesar da grandiosidade dos casos ou da luta abolicionista de padre Geraldo e de Cesário com o intuito de transformar o Fundo em baluarte da causa da liberdade, não encontrei evidências na documentação de uma intervenção massiva dos abolicionistas baianos diante dos trabalhos desenvolvidos pelas juntas de classificação. Não sei se por conta da conotação muito mais administrativa do que jurídica dos trâmites relativos ao Fundo, o que inviabilizava demandas mais incisivas na justiça, o referido instrumento libertador parece que não foi alvo de uma investida firme dos abolicionistas, muito diferente de outros tópicos da lei, a exemplo das tentativas de libertarem escravos mediante apresentação de pecúlios no judiciário, estratégia bastante utilizada naqueles

¹³⁶ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000.

¹³⁷ BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P.131 3 157.

derradeiros anos da escravidão pelos militantes da liberdade. No caso do Fundo de Emancipação, notadamente, encontrei apenas essa intervenção de Cesário e nenhuma outra nos arquivos baianos.

Por outro lado, esses casos raros os tornam ainda mais emocionantes e grandiosos, em razão da singularidade. Autoridades religiosas do estilo do padre Geraldo, em parceria com os abolicionistas e com simpatizantes não ligados diretamente ao movimento, podem ter contribuído com esse aumento de casamentos dos escravos com o intuito de alforriá-los pelo Fundo de Emancipação e, provavelmente, os libertandos entendiam que eram as pessoas certas para eles procurarem orientação jurídica e apoio em suas batalhas. Não é bom duvidar de parcerias entre abolicionistas e autoridades religiosas, sobretudo quando era o caso de escravos acoitados, fugidos dos domínios dos seus senhores.

Nas denúncias contra Cesário Mendes, por exemplo, ele foi acusado de casar escravos fugidos; como ele conseguia sem ter alguma autoridade religiosa sem simpatia pela causa abolicionista? Como pontuei, não necessitava de permissão senhorial, mas não era um risco que o padre corria quando realizava casamento de um escravo pertencente a um senhor importante, influente, como talvez pudesse ser o Coronel Bulcão? Sem dúvida, o clérigo devia portar alguma simpatia pelo emancipacionismo, caso contrário, não realizaria a união legal.

No entanto, havia muitos senhores interessados na alforria pelo Fundo de Emancipação. Quem sabe eles promoviam (ou pelo menos não impediam) casamentos com o intuito de receberem a indenização de suas posses, o que não eram poucos na Bahia. Como indico no próximo capítulo, aqueles senhores menos afortunados, que sofriam de forma mais direta as oscilações das crises econômicas, epidemias e secas que afligiam a Bahia corriqueiramente, enxergaram no Fundo uma boa oportunidade para alforriarem os seus escravos, diferente dos mais abastados, que resistiram até o final. Aliado a essas questões, quando a conjuntura abolicionista emergiu com força no Império, muitos senhores visualizaram no Fundo um meio importante e viável para se verem livres de suas posses, antes que leis maiores fossem promulgadas sem a inclusão da indenização de suas propriedades.

A estratégia dos senhores de casarem os seus escravos interessados em alforriá-los pelo Fundo foi assunto do advogado e político pernambucano Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que estava na direção do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no ano de 1883. Em seu relatório, o Ministro afirmava que os senhores promoviam os casamentos de seus escravos durante o processo de classificação “para assim colocá-los nos primeiros graus da escala de preferência”. Segundo ele, essa intervenção dos senhores provocava constantes alterações na ordem de preferência dos que seriam alforriados, o que resultava na demora dos trabalhos do Fundo, além de facilitar a possibilidade de preferir escravos “idosos ou enfermos em dano de outros a quem assistia

o direito”. O Ministro avisava que havia baixado uma portaria no ano anterior para coibir essa estratégia senhorial, por ele considerada “ilegal”. Dizia ele:

Para atalhar essa prática ilegal declarou o Aviso Circular de 20 de junho do anno próximo passado que somente servirão para base da classificação a matrícula e anotações nela feitas até o primeiro dia da reunião das juntas, salvo o direito de reclamação por parte dos escravos cuja classificação for prejudicada por falta de competente registro de factos anteriores á dita reunião.¹³⁸

Portanto, anotações feitas na matrícula após a primeira reunião da junta de classificação não seriam válidas, ou melhor, não poderiam ser aceitas. O aviso do ministro parece que subestimava por demais a inteligência dos abolicionistas, dos senhores e dos próprios cativos. Ora, os escravos poderiam se casar e inserirem na matrícula a sua nova condição conjugal com um bom tempo de antecedência, pois era de conhecimento público que as reuniões aconteciam entre os meses de maio e junho de cada ano, a julgar pela experiência de várias quotas até então aplicadas.

Em síntese, a medida pouco alterava a lógica da estratégia utilizada pelos escravos e seus “apoiadores”, que poderiam ser seus próprios senhores, procuradores e abolicionistas. Por isso que parece que os resultados da medida promulgada pelo Ministro foram bastante limitados, porque a recorrência a casamentos em cima da hora com o objetivo de angariar a alforria pelo Fundo continuou até os momentos finais da escravidão, e isso não foi uma realidade apenas da Bahia, como prova a portaria do Ministro, na qual sugere que era uma estratégia praticada em todo o Império brasileiro.

Mas não foram apenas os casamentos realizados em cima da hora, com ou sem o consentimento de seus senhores, orientados ou não por abolicionistas, que encerraram as iniciativas dos escravos para se alforriarem pelo Fundo de Emancipação na Bahia. Nos tópicos seguintes, mostro mais estratégias de intervenção dos escravos com o intuito de se alforriarem através das possibilidades inauguradas com a existência do Fundo na Província baiana. Pelo menos mais três formas de intervenção serão abordadas: O envio de petições à Presidência da Província; a expressiva contribuição mediante pecúlios para melhorarem a sua posição na fila; e, por fim, abertura de ações cíveis contra despachos de juízes de órfãos.

¹³⁸ Relatórios do Ministério da Agricultura, 1883. Biografia do ministro: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/historia/galeria-de-ministros>).

As Famílias

A notícia da existência do Fundo de Emancipação e das juntas de emancipação para aplicarem os recursos públicos nos municípios e vilas da Bahia, assim como para classificarem os escravos que tinham direito à alforria, parece que era um assunto que corria de boca em boca nas casas grandes e também nas senzalas do Império brasileiro. Essa nova possibilidade de aquisição da alforria gerou muita expectativa no interior das famílias dos escravos baianos. Do litoral aos sertões, a mobilização dessas pessoas foi enorme para fazer valer o que consideravam seus direitos.

Um incidente em Areias, vila produtora de café e de fumo do recôncavo, merece abrir essa seção, porque evidencia o esforço dos escravos para saírem daquela condição de pertencimento forçado a outro indivíduo e mostra o quanto os cativos estavam informados do encaminhamento público do governo em relação à emancipação do elemento servil na Bahia. Não eram a alforria via Fundo que norteavam os seus objetivos, mas utilizaram da junta de emancipação para saírem do cativeiro em que se achavam subjugados.¹³⁹

No dia 12 de abril de 1874, quando os trabalhos referentes ao Fundo começavam a dar os primeiros passos na Província e em todo o Império, a junta do município de Areia, no recôncavo baiano, foi surpreendida por uma denúncia coletiva de algumas famílias de escravos daquela localidade. Os denunciantes eram os seguintes casais: Francisco e sua mulher Joana, pertencentes a dona Maria Policarpa de Jesus; Silvério e Eugenia, casal de escravos de José Joaquim de Santana. Os solteiros eram Teresa, de propriedade de Francisco Antonio Dias e Martinha, pertencente a Celina de Tal. Esta, por sinal, era filha de Joaquim Santana, senhor de Silvério e Eugênia.¹⁴⁰

Não solicitavam a inserção de seus nomes na lista dos que possuíam direito de serem alforriados pelo Fundo, como mostro em alguns casos mais a frente, mas recorreram à junta para explanarem outro tipo de queixa. Todos eles alegavam que a sua situação de cativeiro era irregular, porque os seus senhores não os haviam matriculado e “os conservavam captivos”. De fato, os escravos de Areia estavam bastante informados dos tópicos da lei de 1871 a três anos aprovada no Parlamento do Império e dos rumos da emancipação na Bahia.¹⁴¹

Como já sabemos, a lei de 28 de setembro de 1871, através de seu artigo oitavo, instituiu a matrícula de todos os escravos existentes no País. Em seu inciso § 2º, a lei dizia que: “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos”. Era essa a base que fundamentava a

¹³⁹ Saber mais sobre as características físicas, econômicas da Vila, ver: AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia, com declaração de todas as distancias entremediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888.p.245-248.

¹⁴⁰ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

¹⁴¹ Ibidem.

queixa daquelas pessoas diante de seu cativo que, para eles, era irregular, devido ao fato de não terem sido matriculados. Na verdade, consideravam-se livres diante das pretensões escravistas de seus senhores. Portanto, aquelas pessoas consideravam o seu cativo ilegal, passível de ser questionado na justiça, à junta, qualquer lugar, e esperavam por uma deliberação por parte das autoridades de Areia.¹⁴²

Sidney Chalhoub, em *visões da liberdade*, mostra diversas histórias de escravos que consideravam o seu cativo ilegal, na Corte, e se recusavam a prestar serviços a seus pretensos senhores. As estratégias para se livrar destas situações de “cativo injusto” eram a fuga, a negação de prestação de serviços e também acionavam a justiça na esperança de alguma autoridade tomar uma posição frente a senhores dispostos a postergar o cativo, algumas vezes sem fundamentação legal, como nos supostos casos dos escravos de Areia.¹⁴³

Outra questão importante a ser observada nesta intervenção daqueles escravos é que os mesmos não podiam fazer queixas na justiça, nem tampouco às juntas classificadoras, sem a intermediação de um procurador que os representassem em juízo, conforme o artigo 34 do regulamento 5.135 de 13 de novembro de 1872. De acordo com esse artigo, apenas dois sujeitos eram competentes para fazerem reclamações versando sobre assuntos de alforria. O primeiro era o senhor ou o possuidor dos escravos; segundo, o cativo, representado por um curador.

Na prática, as coisas destoavam muito do que rezava a legislação. O caso desses escravos narradas no ofício da junta diz que aquelas pessoas comparecerão à câmara sem nenhum curador e fizeram as suas queixas diretamente ao Presidente da Junta sem nenhuma pessoa livre os representando naquele ambiente legal. Não era uma atitude isolada, um caso excepcional, embora não tenha sido a regra em todo o período de funcionamento do Fundo na Bahia.¹⁴⁴ Surpreendentemente, as queixas eram acatadas pelos integrantes das juntas, registradas nas atas e enviadas à autoridade provincial, como no caso dessas famílias de escravos residentes no município de Areia, por exemplo.¹⁴⁵

A presidência da junta informava em ofício ao governo da Província, datado do dia 14 de agosto de 1874, quatro meses depois de feita a queixa por parte daqueles escravos, que havia verificado o livro de matrícula da localidade depois da denúncia dos escravos e que, realmente, aquelas pessoas não foram matriculadas pelos seus senhores. A Presidência da junta ainda informava que havia deliberado que registraria aquela denúncia dos escravos em ata e que, em

¹⁴² Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871.

¹⁴³ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹⁴⁴ Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872.

¹⁴⁵ Art. 36. São competentes para reclamar e recorrer na fôrma do art. 34: I. O senhor ou o possuidor do escravo; II. O escravo, representado por um curador ad hoc. No próximo capítulo conto a história de Rita, escrava do senhor Pedro Gomes de Carvalho Novaes, do município de Alagoinhas, que conseguiu classificar a si e seu esposo sem a intermediação de seu senhor, nem de procurador.

seguida, remeteria ao Juiz de Órfãos, para que esse deliberasse como lhe conviesse sobre o destino daquelas famílias de escravos.¹⁴⁶

Pode parecer simples a atitude daqueles escravos de comparecerem à justiça e explanarem as suas queixas perante as autoridades públicas responsáveis por aplicarem a lei na Bahia, mas não era. Aquele ato sinalizava para os contemporâneos que, apesar da lentidão, as coisas começavam a mudar no Brasil e que o escravismo estava, definitivamente, com os dias contados no Império brasileiro, seguindo à risca os caminhos já delineados em outras partes da América Espanhola, notadamente Cuba, e nos Estados Unidos, que estavam livres da escravidão desde meados dos anos de 1860.¹⁴⁷

Provavelmente, todos aquelas famílias sabiam dos riscos que corriam por sua ousadia em denunciarem os seus senhores. Ameaças físicas, castigos e um conjunto de sevícias faziam parte das estratégias de controle dos senhores para manterem os escravos sobre o seu domínio, como bem mostrou Silvia Hunold Lara, em livro clássico sobre o assunto publicado na década de 1980. Mas aqueles escravos não se submeteram e, contrariando a lógica do controle senhorial nas relações de escravidão, comparecerão à justiça para usufruírem das possibilidades de alforria conferidas a eles pela lei de 1871.¹⁴⁸

O esforço e a coragem daquelas pessoas surtiram efeito imediato para alguns deles, para outros, nem tanto. Um ofício da presidência da junta endereçado ao governo da Bahia informava que Maria Policarpa de Jesus e Francisco Antonio Dias, senhores, respectivamente, de Francisco e sua mulher Joana e de Teresa, haviam tomado a iniciativa de libertá-los antes que fossem intimados pela autoridade pública para prestarem esclarecimentos à justiça de vossa majestade imperial. Ficavam em cativeiro Silvério e Eugenia, casal de escravos de José Joaquim de Santana e Martinha, pertencente à Celina de Tal, filho de Joaquim Santana e, provavelmente, com boas chances de serem libertados pelo Juiz, sobretudo se esse portasse alguma simpatia pelo emancipacionismo.¹⁴⁹

Em parceria com outros escravos casados, como foi o caso dessas famílias de Areia, vizinhos e até mesmo sozinhos, os libertandos não deixaram as autoridades aplicarem a lei sem ouvirem as suas queixas. De histórias de pessoas em situação de escravidão lutando por sua liberdade e de seus protegidos encontradas no decorrer dessa pesquisa, uma me chamou bastante atenção desde a primeira vez que a li. Foi a história de Vitória, moradora na cidade de Lençóis, na chapada diamantina.

¹⁴⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

¹⁴⁷ SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

¹⁴⁸ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹⁴⁹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

Segundo a descrição feita por Durval Vieira Aguiar, até o ano de 1871, a renda da localidade era advinda da mineração, notadamente o diamante. A atração de pessoas para a vila era enorme na expectativa de riqueza. Com a descoberta dos diamantes no Cabo da Boa Esperança, o que provocou a baixa dos preços na Europa e passou a concorrer com os de Lençóis, a cidade, ora símbolo da riqueza, luxo, poder e opulência virou sinônimo de “pobreza, escassez e desânimo”. Ainda de acordo com Aguiar, “a salvação” de Lençóis veio com a retomada da mineração, agora centrada no carbonato e no plantio de café, o que contribuiu para “ir se levantado da miséria”.¹⁵⁰

Quando a moradora da terra da mineração e do café endereçou a sua petição ao governo da Província, no dia 28 de dezembro de 1886, afirmava que tinha 60 anos, era liberta e dizia-se muito doente, mas a sua enfermidade parece que não a desanimava de lutar, através do envio de petição à Presidência da Província, com o intuito do governo lhe ajudar na libertação de sua filha Salomé, que ainda se encontrava na condição de cativa.¹⁵¹ Isabel Reis pontuou que os esforços dos libertandos pela conquista da alforria não se encerrava enquanto todos os integrantes da família negra não estivessem com a carta, ou seja, a luta pela alforria era um empreendimento familiar, que envolvia uma rede ampla e significativa de alianças em prol da libertação. O caso abordado acima é indicativo desse esforço.¹⁵²

Outra situação também evidenciada pela autora é a existência de um número considerável de pessoas com estatutos jurídicos diferenciados, vivendo na mesma vizinhança, dividindo locais de trabalho e até mesmo sobre o mesmo teto. Essa situação forjava relações inusitadas, como a de Vitória e Salomé, por exemplos. A primeira, uma mulher liberta; A segunda, escrava e filha de Vitória. Situações como essas eram vividas por milhares de famílias naqueles momentos finais do escravismo, segundo Reis.¹⁵³

De acordo com as informações prestadas por Vitória em seu ofício, Salomé era escrava do Major Deraldo de Britto Godim. Ambas, mãe e filha depositaram no dia 02 de janeiro de 1877 a quantia de 100\$000 mil réis para a libertação de Salomé. Até aí tudo bem, o problema é que o Major vendeu Salomé para o comerciante João José de Magalhães, Visconde de São Vicente, e ele

¹⁵⁰ AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições praticas da Provincia da Bahia, com declaração de todas as distancias entermediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888.p.137-138.

¹⁵¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897. Ver o caso narrado brevemente em: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.194.

¹⁵² Ver tese: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. Sobretudo na introdução, na qual a autora discorre sobre a noção de família negra, ao invés de escrava.

¹⁵³ *Ibidem*. Em virtude dessa diversidade de estatutos jurídicos e sociais na mesma família, é que a autora alargou o campo para família negra, e não escrava, por entender que a segunda opção não seria suficiente para analisar a complexidade daqueles diferentes tipos de conjugues, e sua experiência de cativo naqueles tempos emancipacionistas.

não averbou na matrícula de Salomé o seu novo endereço. No dia 05 de Novembro de 1878, o senhor e a escrava já se encontravam em outro município, enquanto que o pecúlio de Salomé continuava depositado na coletoria de Lençóis, o que impedia a sua libertação no seu novo local de morada (não informado na petição).¹⁵⁴

O Decreto 4.835 do dia primeiro de Dezembro de 1871 declarava em seus artigos 21 e 22 que era obrigação dos senhores averbarem qualquer alteração concernente à suas propriedades: transferência de domínio, morte, casamento, nascimento, mudança de município. Neste último caso, que nos interessa mais de perto por ser a situação denunciada por Vitória, o inciso primeiro do art. 21 ditava que: “A mudança de residência dos escravos para fora do município, onde se realizou a matrícula, obriga aquelas pessoas não só a declarem-na, como prescreve este artigo, na estação do mesmo município, como na do município de sua nova residência, onde será averbada em livro especial”. Esse primeiro procedimento não foi cumprido pelo senhor, pois não houve declaração na coletoria de Lençóis, nem tampouco na coletoria do novo município de morada de Salomé.¹⁵⁵

O Inciso segundo conclui a questão anterior: “Do mesmo modo, quando haja transferência de domínio de escravos para fora do município, a dita obrigação é aplicável ao vendedor e ao comprador; àquele para que apresente as declarações somente no município onde celebrar-se a transferência, e a este para que o faça no município da nova residência dos escravos”. Portanto, era obrigação do Major Deraldo de Britto Godim avisar à coletoria de Lençóis a existência do pecúlio daquela escrava e da transferência de domínio para o comerciante João José de Magalhães, Visconde de São Vicente. E este, por conseguinte, informar na coletoria de sua nova residência a existência de Salomé, sua escrava e do pecúlio dela. Todos esses procedimentos não foram cumpridos por aqueles senhores, por má fé ou desinformação, o que veio a prejudicar os sonhos de alforria daquela família.¹⁵⁶

Diante da situação em que se encontrava Salomé, Vitória mobilizou as suas forças para reverter aquele empecilho e fazer valer o direito à alforria de sua filha. Os empecilhos postos aos escravos para se libertarem pelo Fundo de Emancipação eram imensos nestes tempos emancipacionistas. A história de Salomé não é diferente de várias narradas no capítulo anterior, quando diversos libertandos foram barrados de conquistarem as suas alforrias por problemas dos mais diversos, como apontei anteriormente.

No caso de Salomé, ela lutava, junto com sua mãe, para poder utilizar suas economias que estavam guardadas desde o ano de 1877 na coletoria de Lençóis. Portanto, nove anos depois e o

¹⁵⁴ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁵⁵ Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872.

¹⁵⁶ *Ibidem*.

pecúlio ainda encontrava-se depositado e sem poder ser utilizado para a libertação daquela pobre mulher, em razão de um provável esquecimento, ou até mesmo má fé de seu novo senhor, que não prestou na matrícula de Salomé as informações referentes a seu novo endereço.

Naquele ano, governava a Bahia o bacharel pernambucano, formado pela Faculdade de Direito de Olinda, Teodoro Machado Freire Pereira da Silva. Em sua época de faculdade, entre os períodos de 1848 e 1852, foi colega de Manoel Pinto de Souza Dantas, futuro conselheiro do Império, baiano que se tornaria chefe do gabinete de ministros e líder do partido liberal. Quando Theodoro Machado tomou posse no cargo de Presidente da Bahia, já havia sido subdelegado no distrito de Boa Vista (1853), no Recife. Também há na sua biografia o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Rio Formoso e Serinhaen (1854), também no Recife. Juiz de direito em Garanhuns (1858) e chefe de polícia em Pernambuco no ano de 1858 e 1862 na Corte e em Sergipe, respectivamente. Também foi Deputado provincial por três legislaturas e governador de diversas Províncias do Império.¹⁵⁷

Era, portanto, um homem com bastante experiência na vida pública brasileira e de confiança do Imperador, pois boa parte desses cargos era de nomeação exclusiva de Dom Pedro II. Pertencia aos quadros do partido conservador, apesar de ter se formado numa instituição que era um reduto dos liberais do Império: A Faculdade de Olinda na conjuntura da Revolução Praieira de 1848. Era amigo do baiano João Mauricio Wanderley, o Barão de Cotegipe, presidente do partido conservador, símbolo da resistência às reformas da escravidão no Parlamento Imperial, apesar de Theodoro Machado ter votado a favor da lei de 1871, tornando-se membro da dissidência reformista do partido, ao lado do também conservador Rio Branco, baiano que liderou a aprovação da lei no Parlamento.¹⁵⁸

Cinco dias depois de Teodoro Machado tomar assento no Palácio do Governo, na Bahia, a *Gazeta da Bahia* saudava o Presidente por seus atos na luta contra a escravidão, ao lado de grandes políticos da época, como o baiano Rio Branco, quando da aprovação da lei do Ventre Livre no Parlamento do Império. O jornal também o alcunhou de abolicionista em virtude de antes da posse no governo da Bahia o político ter alforriado, sem ônus algum, o seu escravo Pedro, como segue:

Pela Gazeta de Notícias sabemos, que o Exm. Sr Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, ao embarcar da Côrte, afin de vir assumir as rédeas da administração d'esta Província praticara mais um ato digno de

¹⁵⁷ Theodoro Machado foi deputado por Pernambuco nas seguintes legislaturas: 1856- 1858/ 1858-1859/ 1860-1861. Governado as Províncias da Paraíba entre os períodos de 16 de agosto de 1868 a 09 de abril de 1869, do Rio de Janeiro, de 27 de outubro de 1870 a 15 de março de 1871 e ocupado o cargo de ministro da agricultura, comércio e obras públicas no ano de 1871. Mais detalhes de sua biografia em: WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.P, 773-781.

¹⁵⁸ Ibidem. P773-781. Sobre os debates em torno da reforma do elemento servil ver: CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro:Civilização Brasileira, 1978 e CHALHOUB. Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

seu nome – que já é uma nota brilhante nas páginas do abolicionismo – alforriando o seu escravo Pedro.

Nós que veneramos o nome do Visconde de Rio Branco, do qual foi companheiro na grande campanha de 1871 o Sr Conselheiro Pereira da Silva, não podemos deixar de saudá-lo por mais esse acto patriótico que ainda mais nos arraiga a convicção que temos de ter um Presidente essencialmente abolicionista.¹⁵⁹

Apresentado um pouco o companheiro de Rio Branco na batalha de 1871 e “essencialmente abolicionista Pereira da Silva, voltemos à Vitória, a mulher idosa e doente de Lençóis. O Presidente da Província, com o processo na mão, orientou a peticionaria para que aguardasse o “encerramento da nova matrícula para fazer valer o direito de sua filha”. Não conseguir encontrar nada nos documentos de câmaras, juízes e da junta de emancipação de Lençóis a respeito de uma provável alforria de Salomé.

Quanto à postura de Pereira da Silva, se não podemos referendar que ele era “essencialmente abolicionista”, como alcunhava o jornal a *Gazeta da Tarde*, também não podemos dizer que não era um emancipacionista. A dissidência dele no partido conservador parece que entendia muito bem destas guinadas, que o diga Rio Branco, adversário ferrenho das primeiras versões do projeto de lei que seria a do Ventre Livre para depois tornar-se defensor e patrono desta lei, com a ajuda de Theodoro Machado no gabinete, como apontou o jornal baiano.¹⁶⁰

No caso narrado acima, era uma mãe a defender a sua filha das agruras do cativo, encontrei outro exemplo bastante interessante: uma mulher que lutava pela alforria de seu marido pelo Fundo. Seu nome era Lucinda Maria da Purificação, mulher livre, casada com Lino, escravo do casal do falecido Jerônimo Muniz Barreto. O casal residia em São Francisco da Barra de Sergipe do Conde, no recôncavo baiano. Lucinda enviou ofício ao juiz municipal, no dia 14 de setembro de 1885, no qual procurava esclarecer ao juiz de órfãos um engano que causava um enorme prejuízo à vida de seu esposo. Segundo ela, Lino havia sido classificado na primeira classe dos indivíduos para receberem o “benefício da lei pelo Fundo de Emancipação”. No entanto, quando da publicação, feito pelo Juiz de órfãos, do edital público com os nomes dos escravos classificados, para a triste surpresa de Lucinda, o nome de seu esposo não constava no edital.¹⁶¹

De acordo com a queixa de Lucinda, Lino havia sido classificado entre aqueles que seriam libertos, como constava na lista apresentada pelo Coletor das rendas ao juiz de órfãos. Este, portanto, excluiu Lino da lista e deu preferência à liberdade de outras pessoas. Diante de tal postura

¹⁵⁹ *Gazeta da Tarde*. 29 de outubro de 1885.

¹⁶⁰ Sobre a mudança de postura de Rio Branco em relação à reforma do elemento servil, ver: CHALHOUB. Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

¹⁶¹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Esse caso também foi comentado em: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P.232.

do Juiz, Lucinda reivindicava o “direito” de seu marido, claramente prejudicado e, procurando superar aquele engano, fez o requerimento em razão de “não poder ele o fazer em Juízo por si e sim por meio de um Curador *ad hoc* que por ele fale como é prescrito no Art. 36 do Regulamento a que se refere o Decreto N° 5135 de 13 de novembro de 1872, na forma do Art. 34 n° 2”.¹⁶²

Diferentemente da postura subserviente das autoridades públicas baianas com os senhores de escravos, como aponto mais adiante, o Juiz de Órfãos de São Francisco resolveu “nada reformar de sua sentença” no caso do libertando. O juiz dizia que não tinha “aplicação alguma o caso ao art. da lei abaixo citado”, mantendo Lino em situação de cativo para a infelicidade daquela esposa que tanto se esforçou para que o seu esposo conseguisse a sua alforria. Conciliar a indenização da propriedade ou as vontades senhoriais com a alforria dos escravos, objetivos dos legisladores, segundo Eduardo Spiller Pena e Joseli Mendonça, nem sempre ocorria sem gerar traumas para uma das partes, sobretudo no lado escravo, a mais fraca no jogo de poder naquela sociedade escravista.¹⁶³

O Pecúlio dos libertandos: o preço da alforria.

No dia 03 de março de 1881 mais uma mãe de família batia à porta da justiça imperial para lutar pela sua alforria e por um pouco mais de dignidade e de autonomia naquela sociedade escravista, como muitos escravos brasileiros naqueles momentos finais da escravidão. A requerente era Lucrecia Maria de Aleluia, 40 anos, solteira, natural da Vila de S. Pedro da Capital e residente na vila de S.S Sacramento de Itaparica, a maior Ilha ao redor da Baía de Todos os Santos. Lucrecia era mãe de sete filhos escravos: Laura, Isabel, Ernesto, André, Júlia, Aristides, Emiliana e uma “ingênua” de nome Juliana, todos menores de idade, como declarava na petição.¹⁶⁴

Bem informada da possibilidade de libertação que o Fundo de Emancipação abria para as famílias dos escravos, Lucrecia reivindicava o seu “direito de preferência que lhe dava o n° 5 do § 1° do art. 27 da ordem de classificação para a alforria pelo Fundo de Emancipação” e que o juiz ordenasse a sua classificação, de acordo com o direito que a lei lhe garantia.¹⁶⁵ Segundo o regulamento 5.135, as reclamações ou solicitações de inserções de nomes de libertandos na lista de classificação deveriam ser feitas ao juízo de órfãos, quando este já tivesse recebido o livro no qual

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

¹⁶⁴ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Nucleo: Tribunal da Relação. Série: Emancipação de escravos. Interessados: Aleluia, Lucrecia Maria e outros escravos. Localidade: Itaparica. Class: 45/1619/57. Período:1881.

¹⁶⁵ O art. 27, em seu § 1°, N° 5 dava preferência, na categoria de famílias, às mães com filhos menores escravos. Regulamento 5135 de 13 de Novembro de 1872.

continha os nomes dos escravos classificados pela junta de emancipação.¹⁶⁶ Como apontei anteriormente, eram competentes para fazerem as queixas, os senhores e também os libertandos. Estes representados através de um procurador que poderia explicar as suas queixas em juízo. No caso de Lucrecia, ela apresentou-se ao juizado de órfãos em companhia de Polidoro Joaquim da Silva Velloso, seu senhor.

Apesar de ser mãe de uma numerosa prole na Ilha de Itaparica e não ser mais uma escrava tão jovem, ela ainda apresentou em juízo a quantia de 200 mil réis para melhorar a sua situação na fila. O artigo aludido por Lucrecia também dizia que os libertandos que apresentassem alguma quota em dinheiro teriam prioridade na ordem de classificação e posterior libertação pelo Fundo de Emancipação. Lucrecia sabia disso e assim o fez para livrar-se do cativo.

Não localizei na documentação mais detalhes sobre o destino de Lucrecia e de sua alforria, mas conseguir encontrar o quadro de escravos libertados em Itaparica no ano de 1885, quatro anos depois de sua petição. No dia 12 de agosto daquele ano, libertaram-se com os recursos do Fundo de Emancipação quatro escravas. A primeira era Justa, de 19 anos, com 2 filhos menores e 3 ingênuos; A segunda era Maria Rozaria, 14 anos, mãe de 2 filhos ingênuos; a terceira era Flora, de 17 anos, e sem filhos; e por último, a escrava Constança, 15 anos, também sem filhos. Todas essas escravas foram declaradas como solteiras, inclusive as mães e, da mesma forma que Lucrecia, todas apresentaram algum pecúlio na justiça para complementar a verba estatal, com exceção de Justa. Maria Rozaria depositou 100 mil réis, Flora 100 mil réis e Constança 245 mil réis.¹⁶⁷

Como mostrei no capítulo primeiro dessa dissertação, os valores destinados ao Fundo de Emancipação variaram entre 1 a 1,7 % por cento dos recursos do Império. Essa dotação orçamentária era suficiente para libertar pouquíssimos escravos em cada município do País. Diante dessa insuficiência orçamentária, os libertandos intervieram em todo do Brasil para complementarem a verba estatal e conseguirem as suas alforrias através da apresentação de pecúlio, como fez todas essas famílias da Ilha de Itaparica. Vejamos as tabelas abaixo, com base nos relatórios do Ministério da Agricultura.

¹⁶⁶ De acordo com o regulamento, a junta era composta pelo Presidente da Câmara, o Promotor Público e o Coletor das Rendas.

¹⁶⁷ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Série Justiça. Juízes de Itaparica. 1844-1889, maço 2442.

Tabela 2

Província	Verba Estatal	Pecúlio	% do Pecúlio em relação aos recursos públicos	Número de libertos	Total de libertos no Império até 1887
Minas Gerais	3.975:148\$032	171.939\$483	4,32	5.264	
Rio de Janeiro	3.860:323\$080	52:395\$012	1,35	5.068	
São Paulo	2.537:508\$802	98:505\$177	3,88	3.470	
Pernambuco	1.221:218\$170	73:503\$624	6,01	2.537	
Maranhão	1.194:543\$448	97:649\$532	8,17	2.211	32.436

Fonte: Relatórios do Ministério da Agricultura. 1887

Selecionei as principais Províncias do Império nestas duas últimas décadas, mas em todas as demais houve contribuições em dinheiro dos cativos para se alforriarem pelo Fundo de Emancipação. Foi uma atitude recorrente dos libertandos nos quatro cantos do País para saírem do cativeiro em que se encontravam subjugados e conquistarem as suas manumissões através do Fundo de Emancipação. Na verdade, isso é mais um indicador das múltiplas tentativas dos escravos de se apropriarem de qualquer possibilidade de alforria que se apresentasse naqueles momentos finais do escravismo. Na Bahia não foi diferente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3: Datas das distribuições do Fundo aos municípios baianos Pela Presidência da Província

Data/ Repasse	Quota	Valores	Pecúlio	% em relação às quotas	Valor total das quotas	Total do pecúlio dos escravos	% dos pecúlios em relação às quotas	Total de libertos
10/06 /1876	1ª	423:852\$799	31:984\$433	7,54				
30/12 /1880	2ª	381:907\$130	52:032\$661	13,62				
1882	3ª	190:953\$565	27:755\$877	14,53				
12/12 /1882	4ª	250:000\$000	25:302\$061	10, 12				
02/06 /1884	5ª	153:203\$535	24:875\$733	16,23				
21/11 /1884	6ª	200:000\$000	26:444\$106	13,22				
13/05 /1886	7ª	189:723\$244	22:632\$305	11,92	1.786:640\$273	210:727\$176	11,79	3.533

Fonte: Relatórios dos Presidentes da Província da Bahia – 1871 - 1887.

Obs.: Não localizei o dia e o mês do repasse do ano de 1882.

Os dados indicam que desde as primeiras libertações na segunda metade da década de 1870, os escravos baianos contribuíram com somas em dinheiro. Na primeira quota, 7,54 % dos recursos, aumentando na medida em que o funcionamento do Fundo de Emancipação prosseguia pela década de 1880. Os historiadores têm opiniões distintas em relação a essa legislação e ao pecúlio. Ademir Gebara defendeu que o estímulo ao trabalho contido na legislação emancipacionista, tanto em 1871 quanto em 1885, visava à formação do que o autor chamou de “mercado de trabalho livre”, que seria formado por trabalhadores disciplinados, ordeiros e higienizados para a nova sociedade que então se gestava naquele momento de “transição”. O estímulo ao trabalho para a montagem do pecúlio e a possibilidade de indenização aos senhores inscritos na lei, condizia com essa estratégia dos governantes para fomentar o valor ao trabalho nos indivíduos e nas famílias que ainda viviam sobre o jugo do cativo.

Na opinião de Sidney Chalhoub, entretanto, é tentador entender a lei de 1871 e seus dispositivos, principalmente a alforria mediante apresentação de pecúlio, como uma forma de criar trabalhadores disciplinados, ordeiros, dependentes e educados através da perspectiva da “ascensão social pelo trabalho”. No entanto, essa é uma hipótese um tanto inválida, sugeriu Chalhoub, pois os escravos sabiam há muito que a melhor forma, ou a mais possível, de conquistar a liberdade era através do pagamento de sua alforria ao seu senhor. Sendo assim, a lei não trazia nada de novo nesse sentido.¹⁶⁸

Mas o que Gebara afirmou não é desprovido de sentido. Ao estimular o escravo para contribuir com algum valor pela sua libertação, o governo referendava, no âmbito da lei, do direito positivo, as velhas formas costumeiras de aquisição da alforria. Transmitia a mensagem para os escravos que, naquela conjuntura emancipacionista, a mais viável forma de obter a sua alforria ainda era oferecendo alguma quantia em dinheiro ao senhor, da mesma forma que sempre ocorreu para períodos anteriores à lei de 1871. A diferença agora era que o Estado também participava da negociação da carta e ainda disponibilizava algum subsídio financeiro para aquelas pessoas saírem do cativo, por meio da indenização aos seus senhores. Portanto, a legislação referendava, no âmbito da legislação, as normas que orientavam as relações entre escravos e senhores no direito costumeiro, em sua versão conservadora e senhorial.¹⁶⁹

Além do mais, como bem atentou Rebeca Scott, analisando as transformações do escravismo em Cuba através da auto-compra da alforria, a historiadora apontou que era a forma dos escravos pagarem as contas do processo de emancipação e constituía uma estratégia do Estado e dos senhores de repassarem aos libertandos as despesas das mudanças sociais em curso. Portanto, além

¹⁶⁸ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma visão dos últimos anos da escravidão na Corte*. Op. Cit. P. 160.

¹⁶⁹ A positivação, no âmbito da lei, das versões progressistas do direito costumeiro, a exemplo da legalização do pecúlio e do ventre foi apontada por Sidney Chalhoub, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

de contribuir com o seu trabalho e esforço para a riqueza das sociedades americanas durante séculos, os escravos também pagariam as contas de suas libertações e das transformações nessas sociedades. No Brasil, neste aspecto, não foi muito diferente, a julgar pelas duas tabelas acima.¹⁷⁰

No caso baiano, as maiores contribuições de pecúlio dos escravos aconteceram na mesma época de consolidação e expansão do movimento abolicionista. Das sete quotas distribuídas pelo governo imperial à Bahia e às outras Províncias do Império, seis foram aplicadas na década de 1880, período em que a conjuntura favorável à abolição emergia de diferentes setores da sociedade e muitos militantes importantes do movimento começaram as suas intervenções políticas na Província, a exemplo de homens como Cesário Ribeiro Mendes, Eduardo Carigé, dentre tantos outros.

Era o momento em que se consolidava, também, uma imprensa liberal e abolicionista de destaque na Bahia, a exemplo de periódicos como o *Diário da Bahia*, *O Monitor*, *Gazeta da Tarde*, *O Asteróide* e tantos outros, que juntos faziam pressão para que os governantes acelerassem as reformas na escravidão e sensibilizavam a opinião pública para apoiarem a abolição. A *Gazeta da Tarde* foi o espaço usado por Cesário para fazer as críticas a Francisco de Almeida, presidente da junta de Cachoeira, citados no início deste capítulo. Já *O Asteróide* foi o jornal em que se publicou a matéria de Joaquim Nabuco defendendo o abolicionista. Portanto, a imprensa teve um papel fundamental na luta abolicionista na Bahia, constituiu, na verdade, um veículo essencial utilizado corriqueiramente pelos militantes da liberdade para denunciarem abusos de autoridades, maus-tratos de senhores e para denunciarem irregularidades cometidas pelas juntas de emancipação, como nos informou Jailton Lima Brito.¹⁷¹

Segundo Walter Fraga Filho, na década de 1880, o movimento abolicionista contagiava os setores populares da sociedade e essa aceitação tornava os ideais por eles defendidos uma causa popular na Bahia. A parceria entre os militantes da liberdade com cativos, livres e a população de cor para acoitar escravos, orientá-los em ações cívicas na justiça e impedir o embarque para outras regiões do Império, além de enfrentar abertamente o arbítrio policial e as forças repressivas do Estado, tornaram-se ações frequentes na Bahia, como bem mostrou Fraga Filho.¹⁷²

Foi nesse período, a décadas de 1880, que as relações sociais assentadas no binômio senhor – escravo, para parafrasear a historiadora Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, começava a sofrer os sinais mais graves de uma crise profunda, em virtude da oposição da opinião pública em relação à escravidão, da legislação emancipacionista, da conjuntura internacional francamente abolicionista e

¹⁷⁰ SCOTT, Rebecca. Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

¹⁷¹ Sobre a conjuntura da Bahia, ver: BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB: 2003.

¹⁷² FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. Sobretudo o capítulo III: “Encruzilhadas da escravidão e da liberdade 1880-1888”.

da agência e resistência dos escravos para se libertarem dos grilhões do cativo, manifestações que contribuíam para a perda de legitimidade do escravismo no País.¹⁷³

Portanto, a aplicação do Fundo de Emancipação na Bahia e o registro das maiores contribuições de pecúlio por parte dos escravos ocorreram paralelos ao nascimento e fortalecimento dos ideais abolicionistas no Império e na sociedade baiana. Neste sentido, é impressionante o ano de 1884, quando do total da verba destinada aos municípios baianos, 16,23 %, era proveniente dos pecúlios dos libertandos, o que revela o alto poder de intervenção e de contribuição dos cativos para complementar as parcas verbas estatais. Não é possível saber com precisão a origem dos pecúlios dos escravos que contribuíram para as suas libertações através do Fundo de Emancipação, mas é muito sugestivo o fato de as maiores apresentações coincidirem com o momento em que a abolição contagiava boa parte da sociedade baiana, mas são bons indícios de possíveis parcerias entre escravos, pessoas livres e quem sabe até ex-escravos naquela conjuntura de crise da escravidão.

Ao longo dos 17 anos do Fundo na Bahia, os pecúlios totalizaram 11,79 % do montante geral. Em relação às principais Províncias do Império, os libertandos baianos apresentaram os maiores pecúlios, de acordo com os dados das tabelas 2 e 3. Então, diante do orçamento minguado destinado às Províncias pelo Governo Central, restavam aos libertandos se esforçarem para apresentar algum pecúlio na justiça para melhorar as suas posições na fila dos que tinham direito de serem alforriados pelo Estado. Pessoas como Lucrecia, Maria Rozaria, Constança e tantos outros escravos na Bahia e em todo o imenso Império brasileiro sabiam disso e assim fizeram para livrarem-se do cativo.

Os poucos recursos do Fundo e a onda emancipacionista

Os escravos não estavam sozinhos nesta batalha legal pela alforria. Na verdade, como defendeu Isabel Reis, não se pode entender essa intervenção pública dos cativos sem integrá-la a um conjunto maior de mudanças que a sociedade estava passando, a exemplo do fortalecimento dos ideais abolicionistas, da legislação emancipacionista que se tornou, com muito esforço e fiscalização por parte de abolicionistas e libertandos, em mais uma possibilidade para os cativos se libertarem, aliado a uma conjuntura internacional desfavorável ao escravismo, visto que no continente americano restava apenas o Brasil e Cuba.¹⁷⁴ Desta forma, as transformações pelas quais

¹⁷³ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Sobre o capítulo II: “Não há mais escravos, os tempos são outros: Abolição e hierarquias raciais no Brasil”.

¹⁷⁴ Sobre essa conjuntura emancipacionista ver:

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. Ver,

a sociedade passava foi fruto desta multiplicidade de agentes e não se pode pensar o colapso do escravismo sem observar essa diversidade de pessoas, de diferentes estatutos jurídicos, que se empenharam na campanha da abolição.

Neste sentido, diante dos poucos recursos destinados ao Fundo de Emancipação pelo governo imperial, como apontei no primeiro capítulo, libertos e nascidos livres participaram de forma destacada no sentido de angariarem recursos e assim aumentarem o potencial libertador do Fundo. O governo participava, mas quem fazia a emancipação, de fato, era um conjunto amplo de pessoas, de diferentes estatutos jurídicos, a exemplo de senhores, escravos e abolicionistas e de entidades a ela ligadas e engajadas em prol da superação do escravismo, como as associações abolicionistas, notadamente.

Neste ponto, concordo com Emilia Viotti da Costa quando afirmou que a opinião pública, na medida em que tomava simpatia pela causa emancipadora, foi mais eficaz, do ponto de vista da promoção da alforria, do que a legislação vigente.¹⁷⁵ Isso fica bastante evidente quando se analisa os números das alforrias no período. Segundo os dados do próprio Ministro da Agricultura, chefiado pelo gaúcho Henrique Dias D'Ávila (natural de Jaguarão, bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo, foi deputado provincial e geral pelo Partido Liberal e Presidente das Províncias do Rio Grande do Sul e do Ceará) as alforrias concedidas por “liberalidade particular” e a “título oneroso” superaram e muito, nestas duas últimas décadas, a alforria por conta do Fundo de Emancipação.¹⁷⁶

No ano de 1882, por exemplo, enquanto as alforrias pelo Fundo chegaram ao número de 10.705, as alforrias a “título oneroso” ou por “liberalidade particular” chegavam a 60 mil, ou seja, quase seis vezes mais e o Ministro afirmava que os números destas últimas modalidades poderiam ser bem maiores devido ao fato das autoridades locais não remeterem os dados das taxas e modalidades de alforrias para o governo central com a presteza exigida. Outro exemplo que podemos comparar para entender o potencial libertador do Fundo de Emancipação é o da abolição no Ceará. Naquela Província, a escravidão se extinguiu mediante a libertação dos 22.600 escravos ali matriculados, o Fundo contribuiu com apenas 1.805 dessas alforrias.¹⁷⁷

Na Bahia é possível analisar o potencial libertador do Fundo de Emancipação e a intervenção de escravos, senhores e libertandos, quando se analisa os números das duas matrículas de escravos: a de 1871-1872 e 1886-1887. Na primeira, a Bahia contava com uma população de 174 mil escravos. Quatorze anos depois, na segunda matrícula, essa cifra havia se reduzido ao montante

também: CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

¹⁷⁵ COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998. p. 456-460.

¹⁷⁶ Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1882. Sobre a biografia do ministro ver: PORTO-ALEGRE, Achylles *Homens Ilustres do Rio Grande do Sul*. Livraria Selbach, Porto Alegre, 1917. APUD: http://pt.wikipedia.org/wiki/Henrique_Francisco_d%27%C3%81vila.

¹⁷⁷ Relatórios do ministério da agricultura, comércio e obras públicas. 1885.

de 76.838 mil escravos. Desta forma, entre o período da primeira e segunda houve uma redução em torno de 91 a 97 mil escravos na Província. Quanto ao papel do Estado nessa diminuição, o Fundo de Emancipação contribuiu com apenas 3.533 libertações, o que correspondeu a mais ou menos 3, 5 % da redução.¹⁷⁸

Os esforços individuais e coletivos dos escravos, a intervenção da sociedade, o tráfico interprovincial e as mortes contribuíram de forma mais incisiva na diminuição da mão-de-obra cativa do que as políticas públicas governamentais na Bahia. De acordo com a crítica feita pelo Senador Cristiano Ottoni, do Espírito Santo, no ano de 1884, “A morte liberta 300.000, os particulares 35.000, o Estado, que se obrigou à emancipação, 5.000 no mesmo período”. Portanto, a morte era bem mais presente na vida daqueles escravos do que as políticas emancipacionistas do governo. Sidney Chalhoub também defendeu em seu trabalho que era mais fácil morrer na condição social e jurídica de escravo naquelas décadas finais do escravismo do que alcançar a alforria, trágico.¹⁷⁹

Isso revela o tipo de comprometimento do Estado e dos governantes que o dirigiam para com a emancipação dos escravos e com as mudanças nos rumos da sociedade brasileira. O que esses dados indicam, na verdade, é que o governo tratava a emancipação como uma tarefa a ser realizada pela sociedade, ou melhor, uma política que competia ao Estado era transferida para a filantropia popular. Dito de outro modo, se a alforria nessa conjuntura emancipacionista pode ser entendida como um elemento que desarticulava o sistema escravista, conclui-se que a abolição no Brasil foi feita sob a coordenação do Estado, mas quem a realizou, de fato, foi a sociedade civil, com grande destaque para o pecúlio dos escravos, como apontei nas tabelas anteriormente.

É quando se analisa a intervenção de terceiros nas políticas estatais destas últimas décadas da escravidão, e o montante de recursos destinados ao Fundo de Emancipação pelo governo, como apontei no primeiro capítulo deste trabalho, que se compreende melhor o gesto de Lucrecia de apresentar o seu pecúlio na justiça para melhorar a sua posição na fila. Pessoas como ela entendiam que para ver o seu sonho de conquistar a alforria tornar-se realidade, o meio mais possível seria apresentando algum pecúlio em juízo, já que as verbas governamentais eram irrisórias e poderiam não ser suficientes para libertá-los.

Assim sendo, o governo estimulava a intervenção da sociedade e dos escravos nas mudanças do escravismo, quando dava preferência na alforria pelo Fundo de Emancipação aos

¹⁷⁸ ¹⁷⁸ Falla com que o illm. e exm. sr. conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de outubro de 1887. Bahia, Typ. da Gazeta da Bahia, 1887.

¹⁷⁹ Sobre o discurso do senador Ottoni, ver: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P. 213; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P. 239-240

cativos que apresentassem algum valor na justiça e quando abria o leque para doações, legados e heranças, advindas de terceiros, no montante de recursos a serem arrecadados para alimentarem os cofres do Fundo, como vimos anteriormente nas fontes de captação de recursos do governo. Estratégia governamental bem sucedida, pois a sociedade e os escravos realmente se envolveram com a emancipação, sobretudo na década de 1880, época em que o abolicionismo contagiava boa parte da sociedade brasileira.

“Um abuso de seus direitos”: os infortúnios de Benedito por conta da lei de 1885 e da decisão de um juiz

Foi com essas palavras que o advogado Miguel de Castro Mascarenhas, procurador do escravo Benedito referiu-se à atitude do juiz de órfãos de Santo Antônio de Jesus, o Dr. Ponciano Ferreira da Silva, quando este excluiu o dito escravo da lista dos classificados para serem libertos pela sétima quota do Fundo de Emancipação, endereçada àquele município no ano de 1887, às vésperas da abolição. Benedito recorreu junto com a sua senhora e em parceria com o seu procurador para tentar reverter a decisão do juiz. A sua história comprova mais uma vez que, até os instantes finais de existência da escravidão, os libertandos recorreram para se libertar através da legislação.¹⁸⁰

Segundo parte dos dados da matrícula de 1885 enviada na petição à Presidência da Província no dia 02 de novembro de 1887, Benedito era um homem pardo, com 32 anos, de filiação desconhecida, trabalhador do “serviço da lavoura” na região do recôncavo baiano. Dividido em três áreas agrícolas bem delimitadas, apesar da existência da diversidade econômica e agrícola em todas elas, Bert Barickman classificou o recôncavo, ou melhor, suas especialidades agrícolas da seguinte forma. Os solos pesados ou massapés do norte do recôncavo, localizado nas vilas de São Francisco do Conde e Santo Amaro eram usados principalmente para o plantio e cultivo da cana de açúcar. No Oeste localizava-se a vila de Cachoeira, principal produtora de fumo para ser exportado para a Europa e África, sobretudo o fumo de corda. E, por fim, a região sul, onde as localidades dedicavam-se ao plantio da mandioca e a feitura da farinha, base da dieta alimentar de boa parte dos baianos por todo o período colonial e imperial.¹⁸¹

Eram destaques na produção de farinha, as vilas de Maragoripe, Jaguaripe e freguesias como São Felipe das roças e Nossa Senhora de Nazaré das Farinhas que, pela existência de muitas plantações de mandioca e de casas de farinha herdou o nome de sua principal atividade econômica.

¹⁸⁰ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁸¹ BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.40-41-42-43.

Benedito residia entre a região oeste e sul do recôncavo, como foi informado em seu processo, ou seja, entre o termo de Lage, da cidade de Cachoeira, e a cidade de Nazaré, local onde a sua senhora havia lhe matriculado, por conta das determinações da lei de 1885. Talvez fosse um dos muitos escravos que se dedicavam ao trabalho nas plantações de fumo de Cachoeira, ou nas propriedades ligadas ao plantio da mandioca e feitura da farinha na cidade de Nazaré, pois como foi descrito, era um escravo da lavoura e em idade produtiva a residir por essas localidades.¹⁸²

De acordo com a tabela dos valores aprovada na lei de 1885, mais conhecida como lei do sexagenário, referente aos preços dos escravos do país, Benedito estava orçado em 800 mil réis, pois o mesmo estava na faixa de valor correspondente aos cativos entre os anos de 30 a 40 anos. Conforme a tabela, os valores dos escravos seriam os seguintes: Cativos menores de 30 anos: 900\$000; Escravos de 30 a 40 anos: 800\$000; 40 a 50 anos: 600\$000; de 50 a 55 anos: 400\$000; e, por fim, de 55 a 60 anos: 200\$000. Eram esses os valores que os juízes de órfãos deveriam se pautar na avaliação dos escravos classificados para serem libertos pelo Fundo e/ou os que pleiteassem as suas alforrias através de outras formas abertos com a promulgação da lei de 1871, a exemplo da alforria forçada mediante apresentação de valor.¹⁸³

Segundo Joseli Maria Nunes de Mendonça, a aprovação da tabela no corpo da lei de 1885 visava conter os debates que tinham se proliferado em todo o País em relação aos preços dos cativos que se apresentavam na justiça requerendo a alforria por meio do arbitramento judicial de valor. Abolicionista, libertandos e os senhores divergiam ao preço e as avaliações dos cativos se transformaram em arenas de embates no interior dos tribunais brasileiros. A instituição dos preços conforme a idade e a capacidade produtiva tinham o objetivo de conter as avaliações exageradas dos senhores, da mesma forma que os “baixos preços” sugeridos pelos escravos e seus procuradores.¹⁸⁴

A criação da tabela de preços não foi a única mudança importante estabelecida na lei de 1885 que interferiu nos trâmites do Fundo de Emancipação. Segundo Fabiano Dauwe, a lei do sexagenário manteve as atuais fontes de arrecadação do Fundo e acrescentou “um adicional de 5% sobre todos os impostos gerais, exceto os de exportação, mais títulos da dívida pública emitidos a juros de cinco por cento ao ano”. De acordo com Dauwe:

essa taxa adicional não seria aplicada diretamente na libertação de escravos, mas dividida em três partes, destinadas a finalidades especiais: uma parte para a libertação dos escravos mais idosos, uma para a liquidação de plantéis da lavoura e da mineração, se seus senhores concordassem em

¹⁸² Ibidem. P.40-41-42-43.

¹⁸³ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

¹⁸⁴ Ibidem. Tabela anexa ao livro.

receber a metade do valor dos escravos para libertá-los todos de uma vez, e a outra para subvencionar a colonização agrícola.¹⁸⁵

No entanto, o autor adverte que esses valores seriam alocados para ser disponibilizados na oitava quota do Fundo de Emancipação, o que nunca foi realizado, pois só há indícios na documentação da existência de sete quotas distribuídas pelo governo imperial a todas as Províncias do Império. Concorro com Dauwe, durante esta pesquisa, por exemplo, não encontrei nenhum rastro de uma oitava quota de recursos endereçados à Bahia após o ano de 1886, data do último repasse.

Mas voltemos a Benedito. Os dados da matrícula ainda informavam que, no termo de Lage, ele era casado com a liberta Francisca, também residente na localidade. Segundo a denúncia do procurador de Benedito, o libertando havia sido classificado para ser liberto pela quota endereçada a Santo Antônio de Jesus no ano de 1887. O problema residiu no momento em que fora realizada a nova matrícula dos escravos do Império, em cumprimento da lei de 1885. Benedito, morador no termo de Lage, pertencente a Santo Antonio de Jesus, foi matriculado na cidade de Nazaré por sua senhora, Dona Amancia Custódia da Fé, mulher analfabeta, única informação que constava dela nos autos.¹⁸⁶

Quando a junta de emancipação do município encaminhou ao Juiz de Órfãos a lista dos classificados para serem alforriados, o magistrado percebeu, ao conferir a lista com base nos dados contidos na nova matrícula de 1885, - procedimento que competia ao Juiz - que o nome de Benedito não constava na relação dos escravos (re) matriculados. Então, diante da inexistência do nome do escravo, entendeu que o libertando não tinha “direito” de ser alforriado pelo Fundo naquele município, o que provocou a insatisfação de Benedito. Na opinião do magistrado, Benedito deveria pleitear a sua alforria pelo Fundo no município de Nazaré e não mais em Santo Antônio, em razão de ter sido matriculado neste município e não mais naquele.¹⁸⁷

Benedito achava que sofria uma injustiça, porque ele continuava residindo em seu antigo local de morada, no termo de Lages. Portanto, não havia se mudado para Nazaré, apesar de ter sido matriculado naquela localidade por sua senhora. Assim sendo, por continuar a residir em Lages achava-se no direito de libertar-se pela quota endereçada a seu local de residência. Libertandos, a exemplo de Benedito e de tantos outros narrados até então, consideravam que a alforria via Fundo de Emancipação era um direito por eles adquiridos e lutavam para que fossem respeitados, apesar

¹⁸⁵ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. P.123.

¹⁸⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁸⁷ Ibidem.

de todos os percalços que eles enfrentavam para verem o seu sonho de se alforriarem com os recursos públicos tornar-se realidade.

Benedito também tinha outro importante argumento para convencer a Presidência da província para reformar aquela sentença do Juiz: informava na petição que sua senhora tinha em mãos um pecúlio de 300 mil réis para auxiliar na sua alforria. Dessa forma, a manumissão de Benedito custaria ao Estado apenas o valor de 500 mil réis, soma essa que deveria ser embolsada pela senhora, que pareceu estar bastante interessada nos recursos, pois também auxiliou o seu escravo na Justiça.¹⁸⁸

Diante dos fatos expostos, o libertando entendia que a sua retirada da lista dos libertandos que tinham prioridade à alforria pelo Fundo naquele ano era um “abuso de seu direito”, porque ele achava que uma vez classificado, não deveria ser mais excluído da lista. Portanto, solicitava à Presidência da Província que ordenasse ao Juiz de órfãos daquele termo a inserção de seu nome novamente entre aqueles que tinham prioridade, garantida por lei, para se alforriarem pelo Fundo de emancipação.¹⁸⁹

A Presidência da Província era dirigida, desde outubro de 1886, pelo advogado pernambucano Dr João Bandeira de Mello. Filho do político e Professor da faculdade de Direito de Olinda, o Dr João Bandeira de Mello. Bandeira de Mello Filho seguiu a carreira do pai e também se tornou bacharel pela faculdade de Olinda no ano de 1856 e professor da faculdade de direito. Foi promotor público da Comarca de Mata Grande, na Província de Alagoas e Presidente de diversas Províncias do Império nos períodos de hegemonia conservadora, pois ele fazia parte dos quadros do partido conservador.¹⁹⁰

Tendo em suas mãos o destino da alforria de Benedito, Bandeira de Mello proferiu que era “improcedente” o pedido do libertando, pois “a classificação para a libertação de escravos pelo 7º quota do Fundo de emancipação no município de Santo Antônio de Jesus foi feita em 25 de junho último e, estando já encerrada desde 30 de março a nova matrícula, só deveriam ser contemplados na classificação os rematriculados”. O presidente da Província norteou o seu despacho na mesma direção do juiz de órfãos, ao entender que só teriam direito de serem libertados com os recursos do Fundo de Emancipação em Santo Antônio de Jesus aqueles escravos que foram ali (re)

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁰ Bandeira de Mello presidiu as seguintes Províncias: Rio Grande do Norte (de 17 de junho de 1873 a 10 de abril de 1875), Santa Catarina (07 de agosto de 1875 a 07 de junho de 1876), indicado pelo Duque de Caxias para presidir o Pará (18 de julho de 1876 a 05 de janeiro de 1878 quando da subida dos liberais ao poder), Maranhão (14 de outubro de 1885 a 29 de abril de 1886) e da Bahia (1886 a 1887). Mais informações sobre ele em: WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.P, 787-790.

matriculados. Portanto, são os sonhos de alforria de mais um cativo que foram interrompidos pela canetada certa de uma autoridade pública baiana.¹⁹¹

Apesar das dificuldades encontradas pela frente, os escravos, sozinhos e em parcerias com procuradores, como fez Benedito, ou através de aproximações com os abolicionistas, transformaram o processo em uma verdadeira arena de embates políticos desde o final da década de 1870, período que coincide com o crescimento e consolidação do movimento abolicionista na Província. Os escravos fizeram-se presentes desde os primeiros anos de vigência do Fundo de Emancipação e acompanharam, detidamente, o processo de classificação e libertação na Bahia e em todo o Império brasileiro, realizados pelas juntas classificadoras.

Os escravos sabiam que era difícil, que o poder de barganha dos senhores era imenso com as autoridades públicas, mas isso não os desanimava e lá estiveram nas Câmaras e Fóruns da Província, tentando a sorte, desde as primeiras, até as últimas quotas do Fundo repassadas aos municípios baianos. Na verdade, eles sabiam que eram os seus direitos e apenas lutavam - sozinhos ou em conjunto com outras pessoas - para usufruí-los à revelia de muitos senhores e autoridades públicas dispostas a dificultarem o máximo possível a conquista de suas alforrias.

Solicitavam até a verificação de matrícula, coisas que não estavam diretamente sobre o campo de responsabilidade das juntas de classificação, a exemplo dos escravos de Areia, no recôncavo. No tocante ao Fundo de Emancipação, mais especificamente, as estratégias dos escravos foram várias para se apropriarem da lei e se libertarem: Casavam-se para obterem prioridade na classificação; Contribuíam com pecúlios e solicitavam inserções de seus nomes nas listas de classificação; endereçavam ofícios às autoridades públicas e entravam com recursos administrativos; acionavam alianças com os abolicionistas.

Concordo com Isabel Cristina Ferreira dos Reis quando afirmou em sua tese que foi importante a intervenção dos escravos com o intuito de fiscalizarem os recursos endereçados aos municípios e também no sentido de vigiarem o seu lugar na fila. Segundo ela:

Parece ter sido de fundamental importância que os libertandos ou seus representantes fizessem contato com as autoridades competentes, encaminhassem requerimentos solicitando a classificação e, sobretudo, vigiassem o lugar na “fila”, ou seja, se a ordem de classificação estava sendo rigorosamente seguida, e até mesmo se os recursos das quotas estavam sendo adequadamente aplicados.¹⁹²

Outra questão a ser observada é que, desde os primeiros anos de vigência do Fundo de Emancipação, os trabalhos realizados pelas juntas sofreram fiscalização de escravos, senhores e, no

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.200.

final da década de 1870, dos militantes abolicionistas. Essas intervenções, provenientes de diferentes setores da sociedade, interessados ou não na libertação dos escravos, contribuíram, cada um a seu modo, para que a lei saísse do papel. Na verdade, eles davam a consciência necessária para os integrantes das juntas compreenderem que as suas atividades estavam sendo fiscalizadas e observadas com atenção por observadores atentos e interessados: as famílias negras na busca do objetivo de conseguirem as suas alforria e viverem com mais dignidade e autonomia naquela sociedade escravista.

Além disso, qualquer falha cometida pelos integrantes da junta poderia circular em algum jornal de orientação abolicionista, como foi o caso de Francisco de Almeida, presidente da junta de Cachoeira, que passou pela provação de ter o trabalho realizado sob a sua coordenação ser posto à prova pelo abolicionista Cesário Ribeiro Mendes na *Gazeta da Tarde*, periódico abolicionista da Capital. Portanto, essa fiscalização pública teve um papel importante no sentido das juntas funcionarem e fazerem o seu trabalho com o rigor necessário ao bom funcionamento da lei.

Essa intervenção deixava as autoridades locais, responsáveis por aplicarem a lei, de “orelha em pé”, pois se fosse comprovada alguma falta ou irregularidade cometida por eles, essas autoridades públicas poderiam ser processadas e multadas pelo Presidente da Província e pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que eram os responsáveis pela coordenação e aplicação da lei, a nível provincial e nacional, respectivamente. Se, mesmo assim, houve muitas falhas e equívocos, provavelmente seria bem maior o número de deslizes e favorecimentos caso não tivesse nenhum acompanhamento, por parte dos libertando e abolicionistas, dos trabalhos realizados pelas juntas de emancipação na Bahia.

Cap. III: A rede de aliança senhorial e a precarização da alforria pelo Fundo de Emancipação

Salvador, palácio da Presidência da Província. Chegava na sala de despachos do governo da Bahia, no dia 07 de setembro de 1887, quando se completava sessenta e cinco anos da Independência Política do País, uma petição do “cidadão brasileiro” Pedro Gomes de Carvalho Novaes, morador de Araçás, termo de Alagoinhas, contra o Juiz de Órfãos daquela localidade, o doutor Antônio Ferreira Veloso. Segundo Pedro, Veloso havia excluído a sua escrava Rita da lista dos escravos que seriam libertados pelo Fundo de Emancipação e, sem comunicá-lo, alforriou-a sob a alegação de ser a “filiação” daquela escrava “desconhecida”.¹⁹³

A exclusão de libertandos da lista dos classificados geralmente ocorria mediante alguma reclamação de senhores ou de escravos, representados por seus procuradores, feitas ao Juiz de Órfãos, autoridade local responsável por fiscalizar o trabalho realizado pelas juntas de emancipação, como ditava o Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. No município de Alagoinhas, a libertação de Rita não ocorreu desta forma, em razão de sua alforria ter se consumado à revelia de Pedro Gomes e sem ter tramitado e julgado qualquer ação civil no judiciário.

De acordo com a história narrada por Pedro, Rita se apresentou à junta de emancipação de Alagoinhas e solicitou a sua inclusão na lista dos escravos que teriam preferência na alforria. Alegou de forma “clara” e “terminante” que era escrava do “suplicante”, casada com o seu escravo José. Rita era mãe de uma filha ingênua e todos se achavam devidamente matriculados naquele município, conforme as determinações da lei. A atitude daquela mulher foi a primeira coisa que chamou a atenção nos autos. Os escravos não podiam solicitar inserção dos seus nomes nas listas sem a intermediação de um procurador que os representassem em juízo, conforme o artigo 34 do regulamento. Pelo menos na teoria. O caso Rita sinaliza que, na prática, não era bem assim.¹⁹⁴

Rita contou à junta que tinha em poder de Pedro Gomes, conjuntamente com José, a quantia de 100 mil réis, pecúlio destinado para auxiliar em suas “liberdades”. A junta, “considerando justa a pretensão de Rita e José”, segundo informava seu pretense senhor, os classificaram para serem alforriados com os recursos da sétima quota do Fundo de Emancipação distribuído àquele município. No entanto, o juiz de órfãos de Alagoinhas excluiu Rita da lista e a libertou sem ter feito qualquer comunicação a Pedro, tendo por base um acórdão realizado pelo Tribunal da Relação do

¹⁹³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁹⁴ Ibidem. Vou mostrar em outros momentos deste trabalho que, da mesma forma que Rita, muitos libertandos quebraram os protocolos excludentes da justiça imperial e solicitaram a inclusão de seus nomes na lista dos candidatos à alforria pelo Fundo na Bahia, sem recorrer a procurador. Art. 36. São competentes para reclamar e recorrer na forma do art. 34: I. O senhor ou o possuidor do escravo; II. O escravo, representado por um curador ad hoc.

Rio de Janeiro, que havia considerado prova de liberdade de um escravo por ser ele de “filiação desconhecida”, sem ninguém ter entrado com processo ou recurso nos tribunais.¹⁹⁵

Pedro Gomes não ficou satisfeito com a atitude do Juiz Antonio Veloso e em seu ofício há um bom debate jurídico em torno da questão. Segundo ele, a libertação de Rita só teria “rasão de sêr”, se fosse através de uma sentença transitada e julgada pelo Juiz da Comarca em “ação sumária”, em que fossem “observadas” e “guardadas” as formalidades legais, dentre as quais: ser ouvido o suplicante, senhor da escrava. Em sua opinião, Rita não poderia ter sido liberta por um “simples despacho do doutor juiz de órfãos”. Aquela alforria, realizado com esse procedimento irregular, não tinha “efeito jurídico”, nenhuma validade legal.¹⁹⁶

Na alegação de Pedro Gomes, a decisão do Tribunal da Relação do Rio não “tinha força de lei”, na verdade, “não tinha ella a virtude de obrigar aos juizes e tribunaes à procederem de igual modo”. Alegava, também, que a decisão da Relação fora reformada, o que deixava sem qualquer base de apoio o despacho do doutor Antônio Veloso, juiz de Alagoinhas. Além dos limites jurídicos da decisão, Pedro denunciava que o Juiz não havia procedido da mesma forma em relação a outros senhores do município. Disse em sua petição que o escravo Constantino, de João Paulo do Nascimento, também era de filiação desconhecida, mas fora declarado liberto pelo Fundo. O “senhor” de Rita estava inconformado, pois parece que o argumento jurídico e político usado por Veloso só havia sido válido para ele, mas não para outros senhores de Alagoinhas.

Denunciava, também, que foram libertados Francisca e Januária, escravos solteiros, em vez de serem libertados Rita e José, casados e com filhos ingênuos livres, aos quais, de acordo com as disposições da lei, estavam na ordem de preferência para adquirirem a alforria através do Fundo de Emancipação. Diante de todas essas acusações de irregularidades e abusos de poder, Pedro Gomes solicitava que o Governo da Província, de acordo com o art. 43 do regulamento 5.135 de 13 de Novembro de 1872, tomasse providências contra as decisões do Juiz e que garantisse o seu direito, “como é (era) de inteira justiça”. A petição foi assinada por seu procurador, o advogado Francisco da Silva Dias.

O artigo 43 ditava que a alforria “dentro das forças do Fundo de Emancipação” declarada pelos Juizes de Órfãos era irretratável, “independente de quaisquer recursos”, desde que fosse seguida a ordem das classificações. No caso de irregularidades ou inversões na ordem dos classificados, o culpado poderia ser multado “em 100\$000, repetindo-se esta multa tantas vezes quantos forem os escravos prejudicados; e no caso de fraude seria punido criminalmente”. Era esta a punição solicitada por Pedro Gomes ao governo da Província contra o Juiz. Desejava, também,

¹⁹⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

¹⁹⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

que seu casal de escravos fosse inserido novamente na lista dos que seriam libertados com os recursos do Fundo. Em resposta a tais queixas, o presidente da província em exercício, João Capistrano Bandeira de Melo, respondeu à denúncia no dia 10 de setembro de 1887, três dias após a chegada dos autos em seu gabinete. Orientou o peticionário a recorrer ao “Poder Judiciário, usando do recurso que no caso couber”.¹⁹⁷

De acordo com o historiador Ricardo Tadeu Caíres da Silva, quem primeiro utilizou do argumento da filiação desconhecida para libertar escravos nos tribunais foi o Dr. João Marques, um abolicionista do Rio de Janeiro, na Corte. A estratégia utilizada por ele foi a seguinte: a lei brasileira ditava que só era escravo aquele que tivesse nascido de ventre escravo. Desta forma, como saber se era de ventre escravo, se não era conhecida a sua filiação? Como provar que não estava submetendo pessoa livre a cativo? Segundo Silva, João Marques ganhou a causa e a justiça fluminense usou o seu argumento posteriormente como “jurisprudência uniforme no Tribunal da Relação, vindo rapidamente a se espalhar pelo País”. Silva toma como fonte Lenine Nequete e Evaristo de Moraes para defender os primeiros usos do princípio jurídico da “filiação desconhecida” nos tribunais cariocas. Embora não cite a data do episódio ocorrido no Rio, esse recurso foi exaustivamente utilizado por Luiz Gama e seus aliados emancipacionistas e abolicionistas em São Paulo, ainda na década de 1870, de acordo com as historiadoras Maria Helena Machado e Elciene Rizzato Azevedo.¹⁹⁸

Concordando com a tese de Lenine Nequete, Silva afirmou que os primeiros usos na Bahia da estratégia legal de libertar escravos usando o argumento da “filiação desconhecida” foi feita pelo Dr. Antônio Ferreira Velloso, juiz municipal de Alagoinhas, em sentença de 10 de julho de 1887. Eis a história, narrada acima, dos primeiros usos na Bahia. Na verdade, o despacho do juiz ocorreu no dia 24 de agosto de 1887 e não no dia 10 de julho, como informa Nequete. Ainda de acordo com Silva, outros juízes baianos seguiram o exemplo de Antonio Veloso e também alforriaram escravos fazendo uso da artimanha política/jurídica da filiação desconhecida, foram eles: Dr Antônio Coutinho de Souza, juiz de direito de Maracás e o Juiz de Direito de Caetité, o Dr Joaquim Antônio de Souza Spinola.¹⁹⁹

Apesar da importância e da relevância do debate sobre o argumento jurídico e político da “filiação desconhecida”, utilizado corriqueiramente por juízes emancipacionistas e militantes abolicionistas para a alforria dos escravos nestes momentos de crise do escravismo, a discussão que

¹⁹⁷ Regulamento 5135 de 13 de Novembro de 1872. Art. 43.

¹⁹⁸ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. P. 148 Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994. P.152; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280 p.

¹⁹⁹ *Os escravos vão à justiça ...* Op. Cit. P.149-150.

pretendo realizar neste capítulo é outra. Encontrei nos arquivos baianos casos de senhores que procuraram se apropriar dos dispositivos constitucionais abertos pela lei de 1871 para alforriarem os seus escravos, a exemplo do “cidadão brasileiro” Pedro Gomes. Por outro lado, também localizei o movimento contrário, ou seja, senhores que protestaram e brigaram com as juntas para que não alforriassem os seus cativos.

De fato, os rumos que tomavam a escravidão e a emancipação com a promulgação da “lei do ventre livre” e com a vigência do Fundo de Emancipação não foram recepcionados pelos senhores baianos de forma homogênea. Desde os finais da década de 1870, a classe senhorial estava muito dividida em relação à alforria de seus escravos pelo Fundo. Alguns apoiavam e orientavam os seus cativos e se comportavam como se as demandas dos seus escravos fossem também as suas, e compravam a briga para que os integrantes da junta de emancipação os inserissem na lista de classificação e os libertassem com os recursos do governo, caso houvesse disponibilidade financeira. Já outros senhores militaram bravamente e usavam a mesma legislação que “favorecia” o “elemento servil” para embasarem os seus argumentos contrários às alforrias de suas “posses”. Resistência e interesse em libertar os seus escravos pelo Fundo de Emancipação são duas posições advindas da classe senhorial que fizeram parte do processo de aplicação das primeiras até as últimas quotas de recursos destinados aos municípios baianos.

Em muitos casos, como vou mostrar mais adiante, o sucesso dos planos de alforria dos escravos dependia do tipo de relacionamento que tecia com o seu senhor e com as autoridades públicas que aplicavam a lei naqueles tempos emancipacionistas. Se estes apoiavam as aspirações de liberdade dos cativos através do Fundo de Emancipação, ou melhor, portassem simpatias pelo emancipacionismo, as possibilidades de alforria cresciam bastante. Mas é evidente que os senhores tinham mais acesso e poder de negociação e barganha com as juntas classificadoras, responsáveis por classificarem os escravos, e com o juiz de órfãos e o Presidente da Província, fiscalizadores do processo. Se o senhor não desejasse que os seus cativos fossem libertados, acionavam os integrantes da junta de classificação, e demais aliados do estado imperial, para impedir que a alforria se consumasse.

A tese aqui sustentada é que a intervenção senhorial - fosse para protestar contra a classificação de seus cativos, fosse para alforriá-los com os recursos do governo - precarizava o trânsito entre a escravidão e a “liberdade” na Bahia entre 1871 e 1888. Como se verá ao longo do capítulo, quando os senhores tinham interesse na alforria dos seus cativos, transformavam a lei, um direito dos escravos, em um objeto de negociação envolvendo a classe senhorial e as autoridades públicas. E, assim, o dispositivo legal de 1871 podia se transformar em mais uma “estratégia” estatal e senhorial “de produção de escravos disciplinados e dependentes aos seus antigos

senhores”, parafraseando aqui Sidney Chalhoub, para períodos anteriores à lei.²⁰⁰ Quando os senhores buscavam impedir o acesso à alforria por meio do Fundo, ao tentar retirar os nomes daquelas pessoas das listas e, mesmo que não fossem bem sucedidos, postergava o máximo possível a conclusão dos procedimentos legais e mantinham os libertandos na escravidão; dificultavam a aquisição da alforria.

O objetivo central deste capítulo é mostrar o que chamo aqui de *redes de alianças senhoriais*, que envolviam autoridades públicas dos mais diferentes níveis da administração pública, tanto local, como provincial, e como essa influência senhorial no interior das instituições do Estado imperial era usada para barrar ou prolongar o cativeiro de muitos libertandos na Bahia através do Fundo de Emancipação. Na verdade, essas redes de alianças tornavam a alforria através do Fundo demorada, dependente, precária e bastante incerta, em virtude dos senhores terem mais acesso e poder de barganha perante as autoridades públicas que aplicavam a lei.

Aos cativos restavam acionar alianças com desafetos de seus senhores, abolicionistas (como sugeri no capítulo anterior), autoridades públicas mais afeitas aos princípios emancipacionistas para verem o seu sonho de conquistar a manumissão tornar-se realidade, como o ocorrido com a escrava Rita, de Alagoinhas. Na verdade, percebi que era nas rixas e conflitos no interior da classe dominante que, algumas vezes, poderia resultar na alforria dos cativos, quando estes percebiam que poderiam usar desafetos de seus senhores que estavam à frente da administração pública, que aplicavam os recursos do Fundo, para se verem livres da escravidão em que se achavam subjugados.

No caso da alforria de Rita, por exemplo, Pedro Gomes acusou o juiz de ser conveniente com alguns senhores que possuíam escravos de filiação desconhecida, a exemplo do escravo Constantino, de João Paulo do Nascimento, mas que fora declarado liberto pelo Fundo. A partir da queixa de Pedro, subentende-se que a libertação de Rita só ocorreu devido a algum desentendimento, brigas mesmo entre ele e o magistrado. Parece que por trás daquele despacho do Juiz existiam muitas desavenças e rivalidades entre ele e aquele senhor de escravo. São essas diferentes posições de senhores e de autoridades públicas sobre a emancipação na Bahia das últimas décadas da escravidão e os caminhos incertos, dependentes e precários dos cativos para conseguirem as suas alforrias pelo Fundo de Emancipação que preenchem as próximas páginas.

²⁰⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Chalhoub defende em *Visões da Liberdade* que a lei de 1871 havia abalado a estratégia de produção de escravos disciplinados e dependentes quando arrancou a exclusividade das prerrogativas senhoriais de “concessão da alforria”. No entanto, a expectativa de vinculação do liberto ao Estado e aos seus ex-senhores está incluso muito fortemente na legislação emancipacionista. Na verdade, essa legislação não rompeu com essa lógica até os finais da escravidão, o que ela fez foi (re) atualizar o paternalismo senhorial, que agora também se fazia sentir com a presença mais constante do Estado, sobretudo em circunstâncias de litígios judiciais, quando a burocracia estatal podia mediar a aquisição da alforria.

Senhores “emancipacionistas”: os favoráveis à lei.

No dia 17 de novembro de 1879 chegou à sala de despachos do governo da Província da Bahia uma petição de José Ferreira da Silveira, morador no termo da vila de Purificação dos Campos do Iará, no município de Feira de Santana, Bahia, para apreciação da Presidência da Província. O desejo de José Silveira era que o governante resolvesse o que julgava ser um infeliz mal entendido que estava a impedir a alforria de seu escravo Manoel através do Fundo de Emancipação.²⁰¹

Dizia o proprietário que Manoel se casou com uma mulher livre e na hora do registro de seu nome de casado, “por alvidação”, colocou João Manoel. Esse “esquecimento” trouxe severas complicações para Manoel. Com a obrigatoriedade da matrícula, em virtude da promulgação da lei de 1871, foi registrado apenas com o nome de Manoel. Dessa forma, perante a justiça, o libertando teria dois nomes. Segundo José Ferreira, “tratando o referido escravo de ser libertado em razão de ser casado com mulher livre, conheceu-se o engano” e a junta de classificação “offereceu dúvida ser elle João – como trata a certidão de casamento, ou Manoel como trata a matrícula”. O senhor não mediu esforço para provar que se tratava da mesma pessoa e alforriá-lo através do Fundo de Emancipação.²⁰²

Para convencer aos membros da junta de classificação e ao presidente da Província que Manoel, seu escravo, como havia sido matriculado e João Manoel, como constava na certidão de casamento, eram a mesma pessoa, o senhor iniciou uma verdadeira batalha legal. Primeiro solicitou o número de matrícula e a certidão de casamento de seu escravo a José Alves da Silva, então escrivão da vila. Em seguida enviou-lhe uma petição de justificação, contendo três testemunhas moradoras da vila, que foram interrogadas pelo seu procurador e despachado pelo Juiz, para sanar a dúvida exposta pela Junta. Graças a tal esforço para reunir provas é que podemos conhecer os principais envolvidos nesta querela.²⁰³

A justificação revelou mais detalhes desses indivíduos. José Ferreira se dizia morador e lavrador na fazenda Santa Cruz, localizada na freguesia do termo da vila da Purificação do Iará, município de Feira de Santana. As suas posses parecem que não eram muitas, afirmava que possuía apenas o escravo Manoel, “havido por herança paterna”. Como nos disse Kátia Mattoso, em uma sociedade escravista, possuir muitos escravos e grandes possessões de terras definia a posição que o individuo ocupava na hierarquia social daquela sociedade imperial. No caso aqui analisado, não se tratava de um grande senhor, com dezenas de cativos, enormes fazendas e agregados e clientes

²⁰¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1854-1883, maço, 2895.

²⁰² Ibidem.

²⁰³ Ibidem.

circulando em sua órbita de poder e influência. Não era promotor, juiz, deputado, nem Barão. Não decidia os rumos políticos do Império. Pelo que ele apresentou, era um pequeno proprietário. Situação análoga a de muitos senhores que compunham os imensos sertões baianos.²⁰⁴

Já o escravo Manoel foi descrito como um homem de cor preta, com idade de 45 anos, de filiação desconhecida, boa aptidão para o trabalho, “capaz de qualquer serviço”, casado com uma mulher livre, a parda Maria Carlota, situação conjugal que o colocava na ordem de prioridade para se alforriar pelo Fundo, como mostrei no primeiro capítulo. No processo, muitas pessoas o defenderam e foram solícitos às suas aspirações de liberdade. Inclusive o seu senhor, empenhado em inseri-lo na lista dos aspirantes à alforria pelo Fundo de Emancipação.²⁰⁵

Não sei qual o motivo de tamanho esforço para legitimar a posse sobre Manoel e alforriá-lo pelo Fundo de Emancipação, se devido a dívidas, crise financeira, por amizade para com o libertando ou qualquer outra razão não revelada na documentação. Apenas sei que o senhor mobilizou um leque amplo de alianças para provar na justiça que aquele “engano de nome não pode (podia) por em dúvida o domínio que tem o suplicante sobre o seu escravo”. Neste ponto do recurso administrativo, percebe-se claramente que aqui ele estava se comportando como um senhor que lutava para provar a legalidade de sua propriedade, expresso no artigo 179 da constituição do Império.²⁰⁶

Para chegar a seu intento, ou provar a legitimidade da posse e a identidade de seu escravo, José convocou como testemunhas moradores da vila. No dia 04 de março de 1879 compareceu à Câmara do município o Tenente Salvador Servudo de Carvalho. José Ferreira o escolheu como procurador para dirimir a dúvida sobre a identidade do cativo em questão. Queria com isso sanar o mal entendido com a junta e, posteriormente, classificá-lo e libertá-lo através do Fundo de Emancipação.²⁰⁷

Pela patente da testemunha ao seu favor, nota-se que José Ferreira escolheu alguém respeitável da localidade. Quem sabe, por conta de sua condição de militar, o tenente soubesse com

²⁰⁴ Sobre as hierarquias sociais na escravidão ver: Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: Uma província do Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. Possuir escravos não era um privilégio dos grandes proprietários de terras e engenhos. A posse de cativos era uma prática generalizada na sociedade escravista baiana. Muitas pesquisas, do litoral ao sertão, mostram essa realidade. Ver: Sena Júnior, Carlos Zacarias F. *Entre a pobreza e a propriedade: O pequeno proprietário de escravos em Salvador. 1850-1888*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1997. Oliveira, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Recôncavo Sul: Terra, homens, economia e poder no Século XIX*. Dissertação (mestrado) – UFBA / Faculdade de filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós – Graduação em História Social. Salvador, 2006. ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas, século XIX*. Dissertação (mestrado) – UFBA / Faculdade de filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós – Graduação em História Social. Salvador, 2000. Erivaldo Fagundes Neves. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de História Regional e Local)*. Feira de Santana: Editora da UEFS; Salvador: EDUFBA, 1998. Dentre outros.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ Ibidem.

²⁰⁷ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1854-1883, maço, 2895.

mais propriedade se comportar perante as autoridades judiciárias em relação à triste sorte deste escravo e com isso auferir um resultado positivo ao pedido de José Ferreira. Era uma escala de dependência e apadrinhamento no interior da classe senhorial, o que evidencia que as relações entre senhores também eram pautadas por hierarquias e clivagens em seu interior, no caso, um indivíduo como José Ferreira, pequeno proprietário e provavelmente sem instrução, dependia de homens mais importantes para representá-los nos ambientes legais. Na base desta hierarquia de dependência estavam eles: os escravos.

O Procurador de José compareceu à câmara acompanhado de três testemunhas para serem interrogadas. O juiz que presidiu o interrogatório foi o suplente Agnelo Custódio dos Santos. Os inquiridos eram do sexo masculino, acima de 50 anos e moradores nas freguesias e distritos de Feira de Santana. O primeiro era Vicente José Bezerra, de cinquenta e seis anos, casado, lavrador, morador em sua fazenda no “Papagaio”, distrito da freguesia do Coração de Maria, e natural na freguesia da Pedra. Disse que desde os seus primeiros anos conheceu José Ferreira utilizando para os seus serviços apenas o escravo Manoel. Tratava-se, portanto, do mesmo cativo matriculado com esse nome na coletoria da vila, casado com Maria Cartola e “sendo engano de nome Joao por ser Manoel, o verdadeiro”.²⁰⁸

A segunda testemunha foi Poncio Florêncio de Sá, de cinquenta anos de idade, casado, lavrador e também morador do “Papagaio”, distrito da freguesia do Coração de Maria deste termo. Poncio era natural na freguesia da Pedra, mesma localidade de Vicente. Ele afirmou que há muitos anos conheceu o escravo de “nome Manoel”, casado com Maria Carlota, “tido e havido como escravo do justificante”. Não se sabe a idade de José Ferreira pelos autos, mas pelas informações destas duas testemunhas, “desde seus primeiros anos”, “há muitos anos o conheço” indica que não era um homem jovem. Era, também, bastante conhecido entre os mais idosos da região de Irará.²⁰⁹

José Ferreira apelou para as pessoas próximas do seu círculo de amizade e afetividade para dar a sua versão do fato, talvez pessoas que moravam perto de sua propriedade em Irará. A terceira e última testemunha chamava-se Pedro José de Macedo, de sessenta anos de idade, casado, lavrador, morador do Papagaio, do distrito da freguesia do Coração de Maria e natural da Freguesia de São José dos Itapororocas, do termo da cidade de Feira de Santana. Pedro Macedo era compadre de José Ferreira e amigo da família há muitos anos. Afirmou que “pessoalmente conheceu desde pequeno o escravo Manoel”. O péssimo estado da documentação dificultou a leitura, mas parece que Pedro dizia-se padrinho do escravo quando este ainda servia ao pai de José Ferreira.²¹⁰

²⁰⁸ Ibidem.

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ Ibidem.

Inquiridas as testemunhas e ouvidas as declarações sobre a identidade, ou melhor, do “nome” do libertando, no mesmo dia 4 de março de 1879 o juiz substituto deu o seu veredicto ao caso do escravo Manoel: “Hei por justificado o deduzido a folha 2 para produzir os seus efeitos regulares; e mando que seja entregue à parte justificante independentemente do traslado pagar as custas publicas em mao do escrivão”. Ou seja, ficou comprovado perante as autoridades locais que o nome era Manoel. Neste sentido, não haveria impedimento em classificar o escravo para o mesmo pleitear a sua alforria pelo Fundo de Emancipação e o seu senhor angariar a sua indenização.²¹¹

Foi decisivo o apoio e o interesse de José Ferreira no sentido de barganhar com as autoridades para que classificassem Manoel. José recorreu ao apoio de amigos, compadres e procuradores importantes. Diferentemente de escravos que não tinham os seus senhores interessados em suas libertações pelo Fundo de Emancipação e esbarravam na resistência de seus donos para não conseguirem a carta, como vou mostrar mais adiante. O direito dos escravos de se libertarem pelo Fundo existia, não era um favor senhorial e do Estado Imperial mas, mesmo assim, o usufruto dependia de muita negociação entre seus senhores e os membros da justiça imperial.

Não ter os seus senhores interessados na soma reservada às indenizações pagas pelo Fundo era um complicador em potencial para os escravos. Os senhores poderiam recorrer ao Juiz de Órfãos e ao presidente da Província e desta forma postergar ao máximo possível a escravidão dos libertandos, visto que esses recursos administrativos poderiam demorar meses circulando pelas instâncias do Estado Imperial. No caso aqui narrado, sem essa intervenção de José Ferreira seria bem mais difícil para Manoel se mover pelas instituições do Estado escravista, a exemplo da câmara e fórum. Ele não tinha personalidade jurídica e encontraria pela frente muitas barreiras e dificuldades, sobretudo em relação a juízes, promotores, escrivães, políticos, autoridades públicas que, em geral, eram pouco simpáticas às demandas de pessoas como Manoel, em razão de sua condição de escravo. Posição de classe que o colocava na base da hierarquia social brasileira. Isso não quer dizer que muitos escravos não contaram com a solidariedade e auxílio para se colocarem diante da justiça e alcançarem a alforria, como bem apontou os historiadores que têm investigado a agência de escravos, curadores e abolicionistas nos tribunais brasileiros.²¹²

Por outro lado, o resultado positivo da batalha na vila não significou para Manoel a vitória na guerra pela alforria. Não sei o que ocorreu depois do despacho do juiz substituto, pois o processo foi parar no gabinete da Presidência da Província no dia 17 de novembro de 1879, oito meses depois

²¹¹ Ibidem.

²¹² AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010; Ibidem. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280 p. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. Ibidem. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. 2007.

do início da querela. Isso revela que a ação que havia começado no dia 4 de março ainda não havia se resolvido e a situação de Manoel continuava complicada. Em outros termos, ainda era escravo em virtude do lento funcionamento da justiça imperial. Quanto ao seu senhor, a situação também não era das mais confortáveis, visto que ele ainda não havia alforriado a sua única posse, nem embolsado os recursos governamentais oriundos da transação entre ele e a burocracia estatal. É mais uma história que indica que a luta dos escravos para conseguirem a alforria e de senhores de poucas posses para garantir algum recurso público, era permeada de empecilhos, demoras e incertezas.

Se fossem cumpridos os procedimentos previstos na lei, não era necessário encaminhar os autos para apreciação da Presidência da Província. O juiz de órfãos tinha poder suficiente para resolver o problema. Talvez para ter mais força perante a junta de classificação da vila de Irará, pois teria os autos dois despachos favoráveis; o primeiro do juiz, autoridade local; o segundo, do governante provincial, na cidade da Bahia, mas não tive como saber. Apenas sei que no palácio do governo, em Salvador, o processo também foi julgado favoravelmente.

Como já disse, não sei se Manoel conseguiu ser classificado. Suponho que depois de tamanho esforço dispensado por seu senhor e pelo procurador, quem sabe eles conseguiram inseri-lo na lista, até porque era um processo com a dúvida superada mediante aval do juízo local e do governo da Província. Também não conseguir saber se ele foi libertado pelo Fundo de Emancipação, pois não localizei o quadro com os nomes dos libertos em Irará. O que esse caso revela, de fato, é a firme intervenção do senhor de Manoel para que isso ocorresse e mostra o quanto que a lei de 1871 também foi apropriada pela classe senhorial baiana para satisfazer os seus interesses e aspirações individuais. Ou melhor, parece que segmentos da classe senhorial baiana, talvez os estratos pequenos e médios, viram no Fundo de Emancipação uma boa saída para embolsarem os recursos do Estado como forma de indenização pelos seus cativos.

Atitudes favoráveis de senhores para que os seus escravos conseguissem as suas alforrias pelo Fundo de Emancipação chegavam ao gabinete da Presidência da Província desde a segunda metade da década de 1870 e intensificaram-se por toda a década de 1880, originadas de diferentes regiões da Bahia. Cabe salientar que embora não tenha realizado um levantamento da riqueza dos senhores que procuravam o fundo, ou melhor, que tinham interesse na libertação de seus escravos através deste instrumento libertador, com vistas na indenização de suas propriedades, é indicativo, a partir dos casos aqui expostos, a predominância de pequenos e médios proprietários nas regiões relativas aos casos aqui tratados.

Com isso não afirmo que os pequenos estavam mais interessados que os grandes nas libertações de seus escravos através do Fundo, hipótese que só seria possível de ser posta a prova com uma análise mais aprofundada dos inventários dos querelantes. Entretanto, a documentação

aqui analisada indica que para os pequenos proprietários, a legislação emancipacionista apareceu muito mais como uma saída para livrarem-se de suas posses em uma conjuntura desfavorável ao escravismo, em decorrência do abolicionismo e das crises econômicas, do que como uma afronta ao poder moral no tocante à intervenção do Estado imperial na política de alforrias.

Cito mais uma intervenção de senhores que, desta vez, diferente da história de Manoel, narrada anteriormente, resultou na classificação de uma família de escravos, na década de 1880. Isso sugere a força senhorial no processo de classificação e libertação pelo Fundo de Emancipação. A história ocorreu no ano de 1884, na vila de Nossa Senhora do Remanso de Pilão Arcado, na margem esquerda do Rio São Francisco, no sertão baiano. Durval Aguiar descreveu-a como uma “vila bonita, bem povoada, com boas ruas paralelas ao rio, boas construções de casas modernas e bem construídas”. A principal atividade econômica da vila era a comercialização de peixes, carnes secas e salgadas, que se estendia até a Província do Piauí. Também possuía uma pequena “indústria de cigarros”.²¹³

Tive acesso a essa história por meio do desabafo endereçado à Presidência da Província pelo presidente da Junta de classificação e o Coletor das Rendas da localidade, em decorrência da atitude do juiz de órfãos. Quanto se tratava de alforria através do Fundo, a intervenção de alguns senhores tinha o poder de dividir servidores públicos, provocar rixas e cisões no seio das autoridades públicas que dirigiam as políticas reformistas do governo, no caso aqui tratado, entre os integrantes das juntas e o juiz.

O “cidadão” Antônio Mariano Viana fez uma reclamação sobre o processo de classificação na vila. Viana solicitava que seus escravos cabras, filhos do casal Francisco e Isabel de nomes Calisto, 21 anos e solteiro, Mamedia 19 anos, João, 17 anos e Josepha, 10 anos, fossem libertados com os recursos da quinta quota do Fundo destinados à vila no ano de 1884. O juiz acatou a reclamação do cidadão e inseriu os nomes dos quatro escravos dele na lista.²¹⁴

Os membros da junta de classificação não aprovaram a medida do juiz e enviaram um ofício à Presidência da Província relatando o ocorrido. Dizia o presidente da junta que no ano de 1876 foram classificados e libertados pelo Fundo de Emancipação Francisco e Isabel, escravos do cidadão Antônio Mariano Viana, autor da reclamação. Os cônjuges possuíam os quatro filhos escravos, acima citados. Segundo o presidente, naquele ano de 1876, os filhos do casal não foram classificados junto com os seus pais e o senhor Viana não fez nenhuma reclamação perante a junta, ou qualquer órgão competente. Em razão disto, os filhos do casal não haviam ficado na ordem de

²¹³ AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições praticas da Provincia da Bahia, com declaração de todas as distancias entermediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888. P.61-62.

²¹⁴ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

preferência, como previa a lei. Daí que se quer foram classificados para aguardar a próxima quota de recursos.²¹⁵

Depois de decorridos a aplicação da segunda, terceira e quarta quota, provavelmente entre os anos de 1876 a 1883, e sem nenhuma reclamação, o senhor dos filhos de Francisco e Isabel resolveu interpor recurso e solicitar a inserção dos escravos para serem alforriados pelo Fundo. Foi aí que a junta negou o pedido, por entender que não havia,

probabilidades de preferencia para escravos solteiros a escravos cazados com pessoas livres e cazados com escravos com filhos ingênuos, conforme o Aviso n 62 de 21 de maio de 1881 e diversas decisões do governo.

Notando a VEx^a que os escravos de que se trata nunca foram classificados, como determina o art 28 do regulamento n 5135 de 13 de novembro de 1872, como prova a certidão junta, não podendo entretanto em caso nenhuma a junta dar-lhes direito de preferencia considerando-os como família depois de decorridos 8 annos da liberdade de seus pais, sem ao menos terem sido classificados conjuntamente com elles.²¹⁶

O que mais chama a atenção no officio é a compreensão de família escrava da junta de emancipação de Pilão Arcado. Considerou-se que os filhos de Isabel não poderiam ser libertados pelo Fundo porque os mesmos não foram classificados no ano de 1876, e depois de decorridos esse período, era como se eles não fossem mais filhos do mesmo casal que havia adquirido a alforria pelo Fundo; perdiam a prioridade de se alforriarem em virtude do tempo que havia passado da primeira à quinta quota. Era como se o tempo que separava a alforria dos pais à aspiração de liberdade dos filhos fosse capaz de desfazer laços de família. No ano de 1876, os quatro filhos do casal poderiam ser classificados na categoria de famílias, mas oito anos depois os mesmos perdiam esse direito. O raciocínio dos integrantes da junta era a de que se o senhor desejasse a alforria dos escravos do casal deveria ter solicitado a inserção na lista no ano de 1876, não em 1884. Nesta perspectiva, a situação daquela família resumia-se, assim, a uma questão burocrática.

O Presidente e o Coletor ainda afirmavam que defendiam “o direito dos escravos classificados no dia 13 de agosto último” pela junta classificadora. Segundo a opinião do Coletor, os escravos preteridos pelo Juiz de Órfãos nunca foram classificados e muito menos com seus pais no ano de 1876 para “ficarem com direito preferente na immediata applicação do fundo”. Portanto, entendiam que a decisão do juiz de órfãos de preferir os filhos de Isabel e de Francisco era um ato “irregular, arbitrário e ilegal”.²¹⁷

Outra questão que pesou da decisão da junta foi o silêncio do senhor Viana, pois as applicações da segunda, terceira e quarta quota foram realizadas com toda a publicidade exigida pelo

²¹⁵ Ibidem.

²¹⁶ Ibidem.

²¹⁷ Ibidem.

regulamento, visto que foi afixado nas vilas e comarcas de Pilão Arcado o nome dos libertandos e de seus senhores, como informou no ofício o presidente e o coletor. Mesmo assim o senhor Viana não se pronunciou a respeito de seus escravos, fazendo-o apenas depois de decorridos vários anos, o que irritou o coletor e o presidente da junta, mas não ao juiz, que optou por acatar a queixa do senhor por motivos não muito claros na documentação.

Algumas questões precisam ser ditas do caso do senhor Viana. De fato, é estranho o silêncio deste senhor que, por mais de oito anos, nada fez para que seus escravos se libertassem através do Fundo de Emancipação, mudando de opinião apenas no ano de 1884. O que teria levado a esta mudança de atitude? Isabel Cristina Ferreira dos Reis sugeriu que parcelas da classe senhorial baiana, nos idos da década de 1880, enxergaram nos recursos do Fundo uma boa oportunidade para alforriar os seus escravos na esperança de obterem alguma indenização.²¹⁸

Apesar de ter encontrado a intervenção de senhores baianos desde a década de 1870 para obter a indenização pelo Fundo, como mostrei o caso do senhor José Ferreira, acredito que seu argumento é ainda mais válido para a de 1880 em decorrência da conjuntura abolicionista da década. A movimentação abolicionista e o flagrante colapso da ordem escravista podem ter mudado a opinião de alguns senhores no tocante à libertação dos cativos. Deste modo, se antes da década de 1880, os senhores já viam no Fundo uma possibilidade para libertarem seus escravos e angariar recursos do Estado, agora, em uma conjuntura altamente favorável à abolição, crescia tal probabilidade. O empenho dos senhores, portanto, pode ser lido, também, como uma artimanha para alforriar cativos sem maiores prejuízos financeiros, antes que leis maiores o fizessem.

Neste sentido, talvez a tramitação e discussão no Parlamento do Império, desde julho de 1884, do projeto apresentado pelo senador Dantas em muito tenha colaborado para reforçar esta estratégia desses proprietários, a exemplo do senhor Viana. Como nos mostrou Joseli Maria Nunes de Mendonça, o projeto previa a libertação dos escravos sexagenários sem qualquer tipo de indenização, o que gerou protesto da classe senhorial brasileira de praticamente todas as Províncias do Império. Tal possibilidade deve ter pesado na decisão de senhores como o nosso Viana.²¹⁹ Aliado a isso, neste mesmo ano, a Província do Ceará e do Amazonas decretaram extintas a escravidão, quase cinco anos antes da Lei Áurea.

A Abolição da escravidão no Ceará foi saudada com muitas festas e comemorações nos quatro cantos do Império e também fora dele. A ampla repercussão do pioneirismo dos cearenses cruzou o Atlântico. Segundo Lusirene Celestino França Ferreira, a notícia da abolição naquela Província foi festejada com um banquete em Paris, organizado por José do Patrocínio, que contou

²¹⁸ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.236.

²¹⁹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

com a presença de muitos políticos, a exemplo do Senador e abolicionista francês Victor Schoelcher além de jornalistas, literatos e representantes da imprensa francesa. Patrocínio também enviou para os editores da *Gazeta da Tarde* a repercussão do banquete nos meios jornalísticos internacionais, como as matérias publicadas nos jornais franceses *Temps* e a *Opinion* e um bilhete do poeta Victor Hugo no qual comemorava o fim da escravidão na Província, “a barbaria recua, a civilização avança”, dizia o famoso romancista.²²⁰

Na Bahia, a libertação “precoce” dos cativos no Ceará fora comemorada com grandes festividades, passeatas, discursos e entregas de cartas de alforrias a escravos em Salvador por abolicionistas de destaque, a exemplo de Eduardo Carygé e o engenheiro Teodoro Sampaio. O evento foi organizado pela *Sociedade Libertadora Baiana*, importante agremiação abolicionista.²²¹

Esses fatores conjunturais podem ter influenciado na decisão de senhores como Viana, pois um observador mais atento aos acontecimentos dessa década, não demoraria de concluir que possuir escravos nestes tempos poderia não ser mais um bom negócio, especialmente na Bahia. Neste sentido, o senhor Viana, em parceria com o juiz de órfãos, conseguiu classificar os ditos escravos e não localizei na documentação o despacho final dado pelo governo da província, mas mostra, mais uma vez, o quanto que ter os seus senhores dispostos a pleitearem a alforria de seus escravos – ou melhor, empenhados na defesa de suas indenizações - através do Fundo de Emancipação era um diferencial para os libertandos que desejavam sair do cativeiro por meio da legislação emancipacionista. As chances aumentavam consideravelmente.

Parece que esses senhores agiram de forma muito distinta dos grandes proprietários de escravos e terras que protestaram organizadamente contra a promulgação da lei de 1871, que não receberam positivamente a sua aprovação no Parlamento e os usos posteriores feitos por escravos e abolicionistas dos tópicos que favoreciam aos cativos, a exemplo do pecúlio e da possibilidade de alforria forçada mediante arbitramento judicial de valor. Senhores do porte de José Ferreira e Antônio Viana procuraram se apropriar da lei e tirar proveito dela no sentido de negociar com os representantes estatais os valores de seus escravos e alforriá-los pelo Fundo.²²²

Isso indica que, naqueles últimos anos da escravidão, nem todos os senhores estavam decepcionados com a postura de intervenção do governo imperial nos seus assuntos domésticos,

²²⁰ FERREIRA, Lusirene Celestino França. *Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1884-1885)*. São João del-Rei, 2010. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2010. P. 123-124

²²¹ ALBUQUERQUE, Wlomyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P. 81 e 82.

²²² Sobre o protesto dos senhores quando do debate e promulgação da lei no Parlamento do Império ver: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

muito pelo contrário. Com isso não afirmo que José Ferreira e Antônio Viana constituíam um bloco à parte que saudavam as reformas em curso vivenciadas pelo escravismo. O que a atitude interesseira em relação à alforria pelo Fundo de Emancipação, advindas de senhores baianos, a exemplo dos citados, é que parcelas da classe senhorial também viam na legislação algo a ser apropriado para satisfazerem os seus interesses. E mais, no momento em que a conjuntura francamente abolicionista emergiu na Bahia, essa mesma legislação foi uma saída para que muitos senhores de pequenas posses alforriassem seus cativos recebendo uma bem vinda indenização do Estado, sem nenhum prejuízo em virtude das mudanças que a sociedade escravista passava.²²³

Para o governo era a mudança ideal. Uma transformação promovida pelo Estado que conseguia a adesão de certos donos de escravos e conferia legitimidade ao projeto conservador de emancipação, assentado na indenização da propriedade escrava e na conciliação de classes. Quisera o governo que todos os segmentos dos senhores saudassem a lei de 1871 com o mesmo grau de receptividade dos acima mencionados, mas as coisas não saíram como os reformadores desejavam. No capítulo anterior mostrei que os escravos, de diferentes formas, também procuraram se apropriar da lei em conluio com os abolicionistas e parceiros de cativo. Assim, não eram apenas os senhores que tinham interesse em se apropriar dela e dirigir os rumos de sua aplicação; os maiores interessados, os escravos, não ficaram de fora desta disputa.

Além do mais, a resistência senhorial à lei, também, foi uma característica marcante, desde os momentos iniciais até os últimos dias de existência da escravidão. A conciliação proposta pelo Estado e materializada na Lei do Ventre Livre não agradou a todos, como aponto mais adiante. Mas os apoiadores não eram poucos e eles se revelaram já na organização inicial do referido instrumento libertador. Esses senhores demonstraram, desde os anos iniciais, interesses nos recursos públicos, na indenização de suas propriedades. Era o segmento dos senhores que não viram na lei de 1871 uma afronta aos seus direitos de propriedade e de suas prerrogativas de “concessão da alforria”. Pelo contrário, para eles, a lei representava uma saída vantajosa para alforriarem os seus escravos e tentaram dela se apropriar para evitar qualquer prejuízo.

Encerro esta seção com a história de Mathilde Carolina de Lima, senhora de escravos da vila de Camisão, no agreste baiano, pois revela, mais uma vez, o quanto que o Fundo foi objeto de desejo de parcelas da classe senhorial baiana até os momentos finais. Camisão era ponto de passagem dos tropeiros em direção às Lavras Diamantinas, no século XIX. Os habitantes da vila dedicavam-se, principalmente, à criação de gado espalhados pelas várias fazendas da localidade e à

²²³ A historiografia deu muita ênfase aos conflitos entre senhores e o governo com a promulgação da lei, mas esqueceu-se muito das acomodações e negociações entre eles, sobretudo no momento de sua aplicação. Ver: Carvalho, José Murilo de. *Teatro de Sombras: A política imperial*. 2 ed.rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. Sobre o capítulo 2: “A política da abolição: o rei contra os barões”; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

indústria de “curtimento de couros”. Essas duas atividades eram as principais atividades econômicas do lugar. Segundo Aguiar, existiam em Camisão excelente e extensas mangas, cada qual, por si só, capaz de engordar em três meses a mais magra boiada ou burrama pela módica mensalidade de 2\$000 por cabeça”.²²⁴

Talvez prevendo que o escravismo estava com os dias contados, Dona Mathilde apelou para a última, ou quem sabe a única, possibilidade de alforriar a sua escrava com o intuito de angariar algum retorno financeiro por esse ato. No dia 31 de janeiro de 1887 ela enviou ao Governo da Província uma petição solicitando que a sua escrava Maria, de 26 anos, solteira e com dois filhos ingênuos fosse liberta pelo Fundo. Segundo ela, havia tentado classificar a escrava no mês de agosto de 1886. Naquela ocasião havia apresentado um pecúlio de 40 mil réis de Maria com o intuito de obter preferência, mas não logrou êxito em virtude de ter outros escravos na fila.²²⁵

Concluída a classificação e libertação em Camisão, havia sobrado 205 mil réis dos recursos da sétima quota distribuída ao município. Foi aí que a senhora mobilizou os seus esforços para conseguir o seu intento de alforriar Maria. Afirmou na petição que aceitava as sobras da sétima quota e mais o pecúlio pela alforria de Maria, que somaria o total de 245 mil réis. Por esta soma, “estava disposta a accordar com agente fiscal aceitando o valor” acima referido. Concluía a petição solicitando que, “a bem da liberdade desta, mande que o juiz de Orphaos deste termo applique este excedente em beneficio da liberdade de sua dita escrava”.²²⁶

O Juiz de Órfãos da vila, Manoel da Roza e Silva, depois de decorridos quase um mês da petição de Dona Mathilde, mais especificamente no dia 21 de fevereiro, enviou informações relativas ao assunto à Presidência da Província. Relatou que havia sido classificado no município “nove escravos de ambos os sexos” para serem alforriados pela sétima quota do Fundo, sendo libertados sete. O Juiz não entrou em detalhes sobre os nomes dos escravos, valores e nem deu informações sobre seus senhores. Disse também que não foram alforriadas duas escravas classificadas. Segundo ele, “prejudicadas” em razão dos arbitramentos.²²⁷

Manoel confirmou a história de Mathilde sobre os resíduos e do pecúlio da escrava, mas que não se aplicou à alforria de Maria por não ter sido classificada no mês de agosto. O juiz também afirmou que a senhora havia demonstrado interesse em libertar a escrava pelo Fundo, pois “constava nos papéis da junta” que Dona Mathilde havia requerido a classificação. No dia 02 de

²²⁴ AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições praticas da Provincia da Bahia, com declaração de todas as distancias entermediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888.p.114-115.

²²⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897. Ver o caso na tese de Reis: *A família negra no tempo da escravidão*. p. 201.

²²⁶ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província da Bahia, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

²²⁷ Ibidem.

março de 1887, contrariando as expectativas dessa senhora, o advogado João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província em exercício, proferiu o seu despacho:

Não tem lugar o que requer a suppe em virtude da informação do Juiz de Orfãos do termo do Camizao e do disposto no Aviso do Ministro da Agricultura, comercio e obras publicas de 2 de junho de 1876. As duas escravas que foram classificadas de preferencia à suppe pertencendo toda a mesma classe, tinham em seu favor mais pecúlio. Palacio da Presidencia da Bahia, 2 de março de 1887.²²⁸

Não sei se o juiz de órfãos enviou mais detalhes em alguma correspondência reservada para a Presidência da Província, mas na que tive acesso não foi revelado se as outras duas escravas possuíam maiores pecúlios do que a escrava Maria, o que lhes conferia prioridade na ordem de classificação e libertação, segundo o Aviso citado por Bandeira de Melo e também pelo art. 27 do decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

Neste sentido, o Presidente da Província defendia os interesses de outros escravos que estavam na ordem de preferência de Maria e não atendeu a petição de Dona Mathilde, pois se assim procedesse, teria complicações futuras, visto os demais escravos na fila e quem sabe mais senhores interessados na indenização por conta do Fundo de Emancipação, na vila de Camisão. Ou seja, ao colocar a escrava Maria na ordem de prioridade poderia tirar “direitos” de outros libertandos e de senhores, conseqüentemente. Aqueles interessados na alforria e estes nos recursos públicos.

Conclui-se desses casos que as autoridades tratavam questões parecidas com posturas bastante distintas, parece que seus despachos eram fundamentados a partir de alianças de classes, interesses políticos e particulares. Diante de tamanha divisão entre os aplicadores da lei, sobravam muitas possibilidades para os senhores apelar para a autoridade que lhes fosse mais conveniente. No caso do senhor Viana, de Pilão Arcado, o juiz de órfãos acatou o pedido dele em detrimento de todos os escravos que haviam sido classificados pela junta antes do dele. Não houve observância aos critérios vigentes.

Já o governo da Província, no caso de Dona Mathilde, optou por assegurar o direito dos que estavam na fila da alforria. Favorecia-se a uns e prejudicavam-se a outros, de acordo com as interpretações e intenções de quem estava encarregado de fazer valer a lei e, desta forma, transformava-se a alforria pelo Fundo de Emancipação, um “direito dos escravos”, parafraseando aqui Elciene Azevedo, em objeto de negociação entre os senhores e os representantes estatais.²²⁹

È possível imaginar o tamanho do desconforto que atitudes como essas geravam no seio da “comunidade escrava”, sobretudo naqueles que tiveram os seus nomes excluídos da classificação em favor de outros. Desespero, raiva, decepção, frustração são alguns dos sentimentos que, não

²²⁸ Ibidem.

²²⁹ AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

tenho dúvida, sentiam aquelas pessoas com essas atitudes dos encarregados de aplicarem a lei na Bahia. Vamos ver mais adiante que o Governo da Província também agiu desta forma em algumas situações, ao deferir por suprimir escravos que já haviam sido classificados pelas juntas. Portanto, mesmo os que já estavam classificados corriam sérios riscos de não conseguirem a alforria. Era uma situação precária, na qual prevalecia o risco de não poder contar com aquele recurso legal para alcançar a alforria.

Evidenciam, também, que os senhores não se mostravam interessados apenas nos recursos do Estado, na indenização de suas propriedades, comportavam-se como se lutassem para representar perante a junta de classificação e na justiça, os interesses dos seus escravos. Tratando-os como dependentes, pessoas incapazes de se auto-representarem nos ambientes legais, que estavam à mercê dos esforços senhoriais para conseguirem a alforria. Com essa intermediação, senhores como José Ferreira, Antônio Viana e Dona Mathilde, esperavam que a alforria pelo Fundo de emancipação fosse compreendida por seus cativos como um favor senhorial. Uma manumissão negociada entre eles e o Estado e posteriormente “doada” àqueles indivíduos.²³⁰

Esperavam com essa atitude que os laços edificados e as hierarquias inerentes ao mundo escravista não se rompessem logo após a aquisição da alforria. Era a emancipação que não previa a ruptura dos laços de dependência e sujeição forjadas nos tempos áureos da escravidão.²³¹ Uma mudança marcada por continuidades, conservadora. Como diria Isabel Reis, “vislumbraram principalmente conquistar a eterna gratidão dos libertos, estavam de olho na continuidade da prestação de serviços, na manutenção da exploração e dominação senhorial”.²³²

Pelo menos os senhores se esforçavam para demonstrarem isso em petições enviadas às autoridades, quando agiam como “porta-vozes” nas demandas das alforrias daquelas pessoas, numa relação de protetores e protegidos, patronos e patrocinados, já que eles (os cativos) não podiam se expressar – mas se expressavam - no ambiente legal a não ser por um procurador que os representassem. Assim, os conflitos eram amortecidos entre senhores e escravos e a “legislação emancipacionista” alcançava os seus objetivos: a superação da escravidão sem rupturas bruscas, nem convulsões sociais. Sem abalos para a ordem pública, de forma amistosa entre senhores e escravos, com muita conciliação e sem ressentimentos e ódios raciais entre as classes.²³³

²³⁰ No entanto, como mostrei a história da escrava Rita de Alagoinhas, muitos outros escravos se apresentavam na justiça e lutaram para conseguirem as suas alforrias com bastante autonomia em relação a seus senhores (assunto do capítulo anterior).

²³¹ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²³² REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. p.237.

²³³ Eugene Genovese. *A Terra Prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988. Sobretudo uma seção intitulada “A função hegemônica do direito”. P.48-76; *O jogo da dissimulação...Op. Cit.*

Dona Mathilde afirmou que “era a bem da liberdade” de Maria – como se entre ela e sua escrava não existisse diferenças de classe - que requisitava para que o Presidente da Província interviesse junto ao juiz de órfãos e não somente pelos recursos que iria embolsar com a indenização da alforria de sua escrava, ficando livre de sua propriedade em uma conjuntura em que possuir escravos não era nada seguro e confiável.

Por outro lado, esta é apenas uma parte da história, ou melhor, de várias histórias. Porque nem todos os senhores baianos se mostraram “benevolentes” e dispostos a realizar, ou melhor, contribuir para que os projetos de alforria de seus escravos através do Fundo de Emancipação se materializassem. Na seção seguinte, portanto, vou mostrar que alguns senhores tiveram posturas bem distintas da tomada por José Ferreira, Antônio Viana e Dona Mathilde: brigaram com as juntas para que os seus escravos não se libertassem pelo Fundo e acionaram as autoridades públicas para referendar os seus princípios escravistas. Eles se tornaram os principais adversários para que a alforria de seus escravos não se consumasse e para que as mudanças necessárias na sociedade escravista brasileira não se realizassem de forma eficaz. É desta resistência senhorial ao Fundo de Emancipação que me ocupo agora.

“Contra o insciente ou não intimado não corre prazo”: os senhores contrários ao Fundo de Emancipação.

Se havia senhores dispostos a orientar os seus escravos para conseguirem a alforria por meio do Fundo de Emancipação, como mostrei nos parágrafos anteriores, existia, por outro lado, os que resistiam. Era a fração da classe senhorial baiana que se empenhou ferrenhamente para boicotar os mecanismos até então abertos pela legislação emancipacionista. Esses senhores não ficaram satisfeitos com a intervenção do Estado Imperial em seus assuntos domésticos e mobilizaram todos os seus esforços para impedir a alforria de seus escravos através das políticas reformistas do governo.

A resposta mais imediata destes senhores foi utilizar-se das brechas deixadas pela legislação emancipacionista e o vacilo das autoridades que a aplicavam, para complicar a alforria de seus escravos através do Fundo de Emancipação e, de certa forma conduzir - não podia barrar - os rumos mais amplos vividos pela sociedade brasileira. O Barão de Itapoan, Luís Adriano Alves de Lima Gordilho, médico e professor da faculdade de medicina da Bahia, eleitor, domiciliário e proprietário do engenho Olaria, na Freguesia de Nossa Senhora do Ô de Paripe, da Capital, é um exemplo de senhor que resistiu fortemente para impedir a libertação de sua escrava Francisca, parda, viúva, 30

anos, do serviço doméstico, mãe de dois filhos, pelo Fundo de emancipação no dia 09 de junho de 1877.²³⁴

Parece que com bastante influência entre os políticos que dirigiam a Província e com um profundo conhecimento da lei de 1871 e do regulamento, o Barão protestou contra a classificação de sua escrava Francisca feita pelos membros da junta. Dizia ele que o processo foi feito de maneira irregular pela junta de emancipação daquela freguesia. Segundo ele, os integrantes não cumpriram as disposições no artigo 33 do regulamento, em suas palavras: “para a sciencia dos interessados, ou, em outros termos, os interessados não forão intimados, não tiverao ciência, em suas respectivas freguesias, da aludida classificação”.²³⁵

O artigo 33 do decreto, citado pelo Barão, dizia que depois de concluída a seleção dos escravos que teriam prioridade para a alforria, a lista deveria ser afixada nas portas das matrizes e das gazetas, para ciência dos interessados, para que ninguém ficasse na ignorância do andamento dos trabalhos. Após 15 dias, o livro com a classificação dos escravos deveria ser remetido ao juiz de órfãos, autoridade a quem competia avaliar e fiscalizar o trabalho realizado pela junta. Todos estes trâmites foram desrespeitados, denunciava o Barão.²³⁶

Ao endereçar a sua queixa, o Barão foi surpreendido pela postura do Juiz de Órfãos de Paripe. Este alegou que nada poderia ser feito em virtude de sua reclamação estar fora do prazo estabelecido pelo art. 34 do decreto. O artigo citado pelo juiz dizia que as reclamações, depois de encerrada a classificação, deveriam ser feitas no prazo de um mês e versarem apenas sobre os critérios de classificação. Passado este tempo, a junta, por meio do coletor das rendas e em parceria com o Juiz de órfãos, poderia realizar a cerimônia de entrega das cartas de alforrias aos libertandos e convidar os senhores para entregá-las na audiência pública, geralmente realizada nas câmaras ou nos fóruns das localidades, como mostro no último capítulo.²³⁷

O Barão, com um bom conhecimento de seus direitos replicou: “É principio geral de direito que contra o insciente ou não intimado não corre prazo”. Em sua opinião, o prazo de 30 dias expressos do artigo 34 não valia para ele porque a junta não o havia comunicado ou intimado sobre o processo de classificação de sua escrava. Estava “insciente” do andamento dos trabalhos. Para o juízo de órfãos poderia até ter expirado o prazo, mas não para ele, pois seria impossível de ter sido findado, “por que não principiou”. Dizia que outros proprietários também foram prejudicados, pois ele fez uma pesquisa entre os vigários nas paróquias e constatou que os editais com os nomes do

²³⁴ Informações sobre a formação e profissão do Barão em: Grande Enciclopédia Delta Larousse. Biblioteca do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. P.3653. Jailton Lima Brito e Isabel Cristina Ferreira dos Reis também comentam o caso em seus trabalhos.

²³⁵ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

²³⁶ Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872.

²³⁷ Ibidem.

libertandos não foram afixados nas portas das igrejas matrizes. A querela foi parar no Governo da Província.²³⁸

A força do Barão de Itapoan frente ao Presidente da Província mostrou-se enorme, pois o desembargador Henrique Pereira de Lucena, governante da Bahia naqueles dias, deu ganho de causa às suas queixas. Lucena, pertencente aos quadros do partido conservador do Império, autorizou o Barão a recorrer ao juiz de órfãos “recomendando que exclua da classificação a escrava do suppe visto não lhe competi a preferencia”.

Segundo Isabel Cristina Ferreira dos Reis, o Juiz de Órfãos João Ladislau Japi-Assu de Figueiredo respondeu em ofício datado de 23 de julho à presidência da província relatando a “sua falta de competência para conhecer os atos da junta e, portanto, pedia que o próprio presidente tomasse as devidas providências sobre o fato”. O juiz enviou a relação dos escravos que seriam libertados pelo Fundo e cópia de ofício endereçado à junta em que relatava que havia encerrado o prazo para impetrar recurso contra a classificação e que não tinha recebido nenhuma reclamação dos interessados, ou seja, dos donos dos escravos. Passou a decisão para o Presidente que, aliás, já havia tomado.²³⁹

Reis também localizou a cópia da pesquisa realizada pelo Barão nas freguesias rurais de Salvador, a exemplo de Nossa Senhora do Ó de Paripe, Santo Antônio, Sant’Anna, Victória, Brotas e São Pedro, e todos os párocos afirmaram que os editais com os nomes dos senhores e dos libertandos não foram afixados nas igrejas. A junta não cumpriu um procedimento importante de seu trabalho, que era a divulgação da classificação, art. 33 do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872. Foi a falha que fundamentou a acusação do Barão e custou à Francisca a sua alforria.²⁴⁰

Esse acontecimento repercutiu muito na época por meio da imprensa. Jailton Lima Brito cita a trágica sorte de Francisca através do jornal *O Monitor*, que publicou a sua história no dia 04 de agosto de 1877. O periódico informava que Henrique Lucena ordenou, também, em ofício no dia 19 de junho de 1877 ao Procurador Fiscal da Fazenda para não realizar, ou melhor, suspender o arbitramento judicial de valor da escrava. A alegação foi a mesma do despacho endereçada ao Barão: Francisca ter sido inclusa indevidamente na lista dos escravos a serem libertados pelo Fundo de Emancipação.²⁴¹ A notoriedade do caso demonstra que por trás da questão de liberdade de Francisca estavam disputas e rivalidades políticas nas quais o Barão era personagem importante.

Não pude saber mais detalhes da situação da escrava Francisca e com base em que critérios ela foi classificada para ser liberta pelo Fundo. Também não sei quais os parâmetros jurídicos

²³⁸ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1874-1877, maço, 2890.

²³⁹ *A família negra no tempo da escravidão....Op. Cit. P.216.* Biografia de Lucena em: WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899.* Salvador, Typographia Benedictina, 1949.P.655.

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 217.

²⁴¹ Brito, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888.* – Salvador, CEB, 2003.p.243.

utilizados para suspender a sua classificação, pois não há informações nos autos, nem tampouco os motivos que levaram o Presidente a tomar a atitude de ordenar ao juiz da freguesia de Paripe para excluí-la da lista. Como já anunciei, a denuncia do Barão foi feita tendo por base a não divulgação dos trabalhos realizados pela junta, mas o despacho dizia que ela havia sido inclusa indevidamente, o que deu a entender que ela não se achava dentro das categorias preferenciais para obter a alforria em Paripe.

Como temos visto ao longo deste capítulo, a força dos senhores perante as autoridades públicas que dirigiam os trabalhos do Fundo de Emancipação era muito grande. Gente como o Barão de Itapoã tinha muito poder de barganha e de pressão. Essas histórias indicam que a alforria através do Fundo não poderia ser levada adiante em desrespeito às pretensões senhoriais, pois caso fosse, eles sempre encontrariam alguma autoridade pública disposta a satisfazer as suas vontades, que atenderiam às suas queixas. Se não encontrassem apoio com os membros das juntas, recorriam ao Juiz de Órfãos. Caso essas autoridades que compunham a administração, em sua manifestação local, não os atendessem, poderiam recorrer, em último caso, à Presidência da Província - segunda instância na hierarquia de poder e fiscalização dos trabalhos do Fundo de Emancipação -, como fez o Barão. E enquanto não tinha um despacho definitivo, o que muitas vezes poderia durar alguns meses, os mais interessados no processo, os libertandos, continuavam sobre seu domínio.

Encontrei manifestações de resistência da classe senhorial baiana em relação à alforria de seus escravos desde a segunda metade da década de 1870, quando começou as primeiras libertações pelo Fundo de Emancipação, e se estenderam até os últimos dias de existência da escravidão. Diferente dos senhores apresentados na seção anterior, no qual parece que eram proprietários de pequenas posses, nesta, o perfil social dos querelantes é diferente; Barões, senhores importantes e com muita influência no interior das instituições do estado imperial compõem o quadro daqueles que resistiam à lei de 1871; que não desejavam que os seus cativos adquirissem a alforria.

Bert Jude Barickman, Wlamyra Albuquerque, Jailton Lima Brito e Walter Fraga Filho, pesquisadores que se debruçaram sobre o processo emancipacionista e abolicionista na Bahia, perceberam que a resistência às reformas e ao abolicionismo veio do topo da classe senhorial baiana. O protesto da classe senhorial, sobretudo do seu recôncavo, através de entidades representativas da classe, a exemplo do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura e a Associação Comercial da Bahia, enviadas à Assembléia Geral constituinte quando se debatia o projeto de lei que versava sobre a lei de 1885, são reveladoras de que os mais afortunados não saudaram com entusiasmo as mudanças realizadas no escravismo através da legislação emancipacionista. Portanto, os grandes senhores de escravos resistiram, “até às vésperas”, como mostrou Bert Barickman,

contra a postura intervencionista do governo imperial em um assunto que por séculos competia aos senhores: a confecção da alforria.²⁴²

Como informei anteriormente, não tive a intenção de analisar o perfil dos querelantes, a partir dos inventários, com o intuito de analisar as finanças dos senhores que tinham interesse na alforria de seus escravos e nos que resistiam para que esses não se libertassem pelo Fundo de Emancipação. Os objetivos perseguidos aqui neste capítulo são outros, quais sejam o de mostrar como a intervenção senhorial, seja no sentido de querer se apropriar da lei ou resistir à ela prejudicava, ou melhor, precarizava o acesso à alforria e provavelmente a futura vida do alforriado.

No caso dos senhores contrários à alforria de seus escravos pelo Fundo de Emancipação, as estratégias utilizadas diante das autoridades públicas com intuito de impedir as libertações de seus escravos foram variadas: questionavam os critérios de classificação; discordavam do preço sugerido pelo coletor; recorriam à Presidência da Província. No caso de Francisca, o Barão investiu no sentido de retirar o nome dela da lista de classificação, com a alegação endereçada ao governo sugerindo irregularidade no processo. Foi muito bem sucedido em seu projeto. Não conseguiu na instância mais próxima de si, mas recorreu à Presidência da Província e foi atendido em sua integridade.

Francisca não foi a única escrava baiana que passou por esse desagradável incômodo de ter o seu senhor na condição de adversário na difícil empreitada para conseguir a sua alforria através do Fundo de Emancipação. E nem foi a única a ter o seu sonho de tornar-se forra adiado. Encontrei outras mulheres, mães de família, que vivenciaram a mesma situação. É a história de Ana, crioula, do município de Nova Boipeba, próximo a Ilhéus, no Sul da Província. Com exceção do Presidente da Junta, todos lutaram, inclusive o seu dono, para que Ana não se libertasse com os recursos da quinta quota do Fundo distribuída àquele município. Conheci a história dos infortúnios desta escrava através de vários ofícios encaminhados à Presidência da Província pelo Presidente da Junta, Manoel Euzébio de Assunção e por Antonio Tolentino Cesinho, promotor *ad hoc* de Nova Boipeba.²⁴³

O promotor Antonio enviou ofício no dia 06 de novembro de 1884 com o objetivo de informar à Presidência da Província a razão pelo qual os trabalhos de classificação e libertação dos escravos pela quinta quota distribuída àquele município encontravam-se atrasados. Segundo ele, Manoel, presidente da Junta, queria classificar, “forçosamente”, a escrava Ana que, há quinze dias,

²⁴² BARICKMAN, Bert Jude. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. Para saber mais ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.

²⁴³ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

estava fugida e foi capturada por seu senhor, Salustiano Augusto Botelho, na vila de Taperoá, no sul da Bahia. Logo após retirá-la da prisão, o senhor Botelho seguiu viagem com a escrava para a Capital, onde ainda se encontravam. O promotor alegava, ainda, que Ana não tinha direito de ser classificada “por se achar compreendida no nº 4 do inciso 2 do art 32 do regulamento 5135 de 13 de novembro de 1872”, da lei de 1871.²⁴⁴

Os escravos, ainda que classificados, corriam sérios riscos de terem os seus nomes arrancados da lista em virtude de alguma reclamação feita por seus senhores, como no caso da escrava Francisca, do Barão de Itapoan. Era uma situação incerta e precária a vida pelos candidatos à alforria pelo Fundo de Emancipação. No caso aqui abordado, quiseram barrar a alforria de Ana antes mesmo de ser incluída na lista dos preteridos, utilizando-se do argumento de que ela estava fugida. Condição que a tirava do time dos privilegiados a angariar a alforria paga com os recursos do governo. A legislação era muito clara em relação a escravos fugidos dos domínios de seus senhores, negavam-lhes qualquer possibilidade de alforria através do Fundo.

Aliado a estes impedimentos legais, havia outros escravos, na opinião do Promotor, que tinham preferência na ordem de emancipação na vila. Ele citou três nomes. A primeira era Rosa, mãe de três filhos escravos e dois ingênuos, “sendo uma menor de oito anos”. A segunda era Thereza, com dois filhos, uma com 12 anos e já liberta gratuitamente pelo seu senhor e um ingênuo. E, por fim, Domingas, com dois filhos ingênuos. Todos menores de oito anos.²⁴⁵

A escrava Ana tinha dois filhos. A sua situação era a mesma das outras mães de família acima citadas, o problema é que ela havia fugido, de acordo com as alegações do promotor Antonio Tolentino. Esta situação lhe tirava de qualquer possibilidade de ser classificada e alforriada com os recursos do Fundo de Emancipação. Estas disposições contrárias à alforria de Ana, tão claras na lei, foram desatendidas pelo Presidente da Junta, segundo denúncia do promotor, porque queria “protelar a classificação a fim de fazer favores”. O promotor não entrou em detalhes sobre as intenções do Presidente da Junta ao tentar beneficiar umas em detrimento de outras, mas deixa mais indícios de que as redes de poder, amizade e favorecimento eram questões sempre presentes no processo de aplicação dos recursos públicos encaminhados aos municípios para libertar escravos na Bahia. Eram, portanto, as redes de alianças senhoriais sendo acionadas com o intuito de favorecer ou impedir a alforria de pessoas como Ana.²⁴⁶

O promotor concluiu o seu ofício afirmando que o agente das rendas gerais também havia discordado das atitudes do Presidente em relação a classificação da escrava Ana. Irritado com a atitude de ambos, o Vereador suspendeu as reuniões da junta de Nova Boipeba. Estes foram os

²⁴⁴ Ibidem.

²⁴⁵ Ibidem.

²⁴⁶ Ibidem.

motivos alegados pelo promotor para a situação de atraso nos trabalhos de classificação dos cativos daquele município. Portanto, recorria à “sabedoria” e esperava providências do Presidente da Província sobre o assunto.²⁴⁷

Essa história ganha outros horizontes ao ler o ofício de Manoel Euzébio de Assunção, presidente da Junta. Não tenho como verificar qual das versões apresentadas do caso correspondia aos acontecimentos, mas não tenho dúvidas sobre a luta política e jurídica em torno de assuntos de escravidão no Império ali evidenciada. O direito à alforria aparece como um campo aberto a interpretações que poderiam ser pautadas em conveniências pessoais e de amizade, apadrinhamento, além de concepções políticas e morais mais amplas. De fato, autoridades públicas poderiam utilizar a lei para referendar princípios escravistas de senhores incomodados com a intervenção pública do Estado em seus assuntos domésticos. Como por exemplo, na história do Barão de Itapoan, contada há pouco, a legislação foi utilizada pela Presidência da Província para satisfazer os seus princípios escravistas. Na mesma direção militou o promotor público de Nova Boipeba em relação à história de Ana.²⁴⁸

Por outro lado, autoridades mais comprometidas com as reformas em curso e dispostas a contribuir com a superação da escravidão, pelas vias institucionais, procuravam usar o direito como ferramenta para combater esses senhores e as autoridades públicas coniventes com suas aspirações e, desta forma, promover as reformas na escravidão e na sociedade brasileira. Para isso, enfrentavam senhores abertamente, e sua arma era o direito e a legislação de 1871. Portanto, os usos eram variados e dependiam das concepções políticas e morais das autoridades que operavam o Direito naquelas últimas décadas da escravidão. Por ora voltemos à história de Ana.

Na condição de Presidente da Junta da vila de Nova Boipeba, Manoel Euzébio de Assunção informava ao Presidente da Província da Bahia, em ofício do dia 06 de novembro de 1884 - mesma data do enviado pelo promotor -, sobre os incidentes suscitados no processo de classificação da escrava Ana. Inconformado, Manoel retrucou. Disse que era “insensata” a afirmação de estar fugida a escrava Ana, sobretudo porque ela havia sido contemplada para ser classificada e alforriada pelo Fundo em sessão realizada no dia 16 de setembro, a qual assistiu o Promotor e Salustiano Augusto

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ A bibliografia é vasta sobre o assunto: AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. Ibidem. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280 p. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. Ibidem. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. 2007.

Botelho, senhor da escrava. Os dois, naquela ocasião, comparecerão à Câmara e não fizeram nenhum protesto contra a classificação de Ana. Pelo contrário, ambos apoiaram, em sua integridade, a alforria dela.²⁴⁹

Aqui há alguns elementos que deixavam a notícia da fuga da escrava Ana sob suspeita. Ora, seria difícil, quiçá improvável, a hipótese da existência de escravos classificados para serem libertos pelo Fundo e os mesmos fugirem. Qual a lógica de tal procedimento? Por que Ana largaria a possibilidade de adquirir a sua alforria em prol de um projeto alternativo de autonomia? Correr riscos de ser pega, torturada e vendida, caso fosse capturada por seu senhor? A resposta a estas indagações são respondidas pelo Presidente da Junta. Segundo ele, Ana nunca esteve fugida. O que aconteceu foi uma mudança de atitude do senhor dela em relação a sua alforria pelo Fundo. Salustiano Botelho, no dia 20 de setembro de 1884, percebeu que os recursos da quinta quota não seriam suficientes para cobrir o valor que ele esperava pela escrava. Então, em acordo com seu “patrono, o promotor”, recolheu Ana à cadeia de Taperoá e no dia 21 a levou para a Capital da Província. Em seguida, partiu para a cidade de Ilhéus, “donde não voltou a supra citada escrava”.²⁵⁰

Pela informação do Presidente da Junta, o senhor de Ana em conluio com o promotor criaram a história que ela havia fugido para fazê-la perder o direito de ser liberta pelo Fundo de Emancipação. A alegação da fuga constituiu, assim, numa estratégia do senhor, com o apoio explícito do promotor e membro da junta de classificação, - bons conhecedores da legislação emancipacionista - para excluir as possibilidades de Ana de obter a sua alforria pelo Fundo. A suposta fuga, portanto, fez parte de um plano sórdido e ambicioso do senhor e do promotor, no qual a alforria de Ana pouco interessava.

Para referendar as suas acusações, no dia 05 de janeiro de 1885, o Presidente da Junta solicitou ao carcereiro da prisão de Taperoá a certidão dos autos de prisão da escrava Ana. Ou melhor, caso ela tivesse sido presa, requeria todas as informações sobre a detenção. Em hipótese contrária, pedia que enviasse a certidão contendo a negativa do fato. Solícito às indagações contidas no o ofício do Presidente, o carcereiro Cosme Damião da Silva afirmou que, de fato, Ana esteve presa naquela penitenciária. Mas nada relatou no sentido de ser ela uma escrava fugida. Era a prova que o Presidente queria para mostrar à Presidência da Província do pacto firmado entre o promotor e o senhor com o objetivo espúrio de prejudicar a alforria de Ana.²⁵¹

Na opinião do Presidente, essa história da prisão apenas evidenciava a “ma intenção” de Salustiano Botelho, de “accordo” com o promotor, para “arredá-la furtiva” e forçosamente tirá-la da

²⁴⁹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

²⁵⁰ Ibidem.

²⁵¹ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

classificação a qual tinha preferência, como ditava o art. 27, inciso 1º, 5ª parte do Decreto N° 5135 de 13 de Novembro de 1872, por ter a referida escrava dois filhos cativos menores de dois anos.²⁵²

Nas alegações do Promotor, Salustiano Botelho emergia do texto na condição de um senhor que passava por duplo constrangimento. O primeiro, a tentativa do Presidente da junta de classificar “forçosamente” a escrava Ana para ser alforriada pelo Fundo. Segundo, quem sabe mais constrangedor ainda, a dita escrava achava-se fugida. Já no do Presidente da Junta aparecia como um verdadeiro vilão, aprontando com a conivência de autoridades públicas com o claro intuito de frustrar as expectativas e esperanças de liberdade de Ana.

Quanto às escravas citadas pelo promotor Antônio Tolentino Cesinho, o Presidente da Junta contra-argumentava que elas não tinham prioridade à Ana na libertação por famílias. No seu entendimento do direito, era ela quem deveria ser liberta com os recursos do Fundo e não as escravas citadas pelo promotor. Diante de situações como essas, as elites locais que dirigiam os trabalhos do Fundo divergiam. Brigavam e transformavam o direito em simples objeto para referendar suas conveniências políticas e/ou seu conhecimento jurídico. Nas palavras de Chalhoub, “nossos personagens concebiam a legislação, em grande medida, como uma ‘obra aberta’, a ser apropriada segundo estratégias ou disputas políticas de momento”.²⁵³

O Presidente da Junta chegou a afirmar que o ofício do promotor apenas revelava de forma “apaixonada” a sua proteção pelo senhor da escrava e que nada mais fazia do que prejudicar a alforria daquela “infeliz” que a lei de 1871 “quer e ordenava sua realização pela quinta quota do Fundo”. Manoel de Assunção chamou o promotor Antonio de “mau humorado” e “malicioso” e, portanto, pedia providências à Presidência da Província sobre o assunto. Na verdade, solicitava a volta da escrava ao município para ser classificada e libertada pelo Fundo de Emancipação.²⁵⁴

O Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente da Província à época, filho de dono de engenhos em Alagoas, advogado e integrante do partido liberal, nada falou a respeito dos ofícios do Presidente da Junta de Nova Boipeba. Em todos eles não consta nenhum deferimento. Calou-se diante das diversas acusações feitas em relação ao senhor Salustiano Botelho e seu “comparsa”, o promotor do município, de acordo com a acusação do Presidente da Junta.²⁵⁵

No entanto, o Presidente da Província tinha um lado nesta história. No ofício do promotor ele proferiu o seguinte despacho, no dia 28 de novembro de 1884: “Informe o senhor Presidente da Junta de Classificação do Município de Nova Boipeba”. A opinião do governante da província era a

²⁵² Ibidem.

²⁵³ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P.225.

²⁵⁴ APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

²⁵⁵ WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P 743-745.

de que o vereador estava desinformado dos ocorridos com a escrava Ana; precisava de alguém para informá-lo. Foi a manifestação pública de apoio ao promotor e a Augusto Botelho, senhor de Ana. Quanto aos ofícios enviados pelo Presidente da Junta nenhum despacho foi emitido pelo governo. Era a omissão que compactuava com a permanência de Ana na condição jurídica de cativa.²⁵⁶

Conseguir localizar a lista dos escravos libertados pela quinta quota do Fundo de Emancipação em Nova Boipeba. A audiência aconteceu no dia 20 de outubro de 1885, quase um ano depois do início da querela entre o vereador e o promotor. Na relação dos libertos naquela audiência constavam duas pessoas. A primeira: Domingas, 25 anos, solteira, com dois filhos ingênuos e menores de oito anos, a dita cuja que o promotor havia defendido na ordem de prioridade. A segunda: Felicidade, 27 anos, também solteira e mãe de dois filhos ingênuos. As duas custaram aos cofres do Império a soma total de 1 conto e 100 mil réis, 550 mil réis, cada uma. Era a vitória do senhor Botelho e do promotor e a perda da escrava Ana e do Presidente nesta contenda envolvendo a alforria daquela mulher.²⁵⁷

Para a escrava Ana, a frustração de não ser liberta pelo Fundo de Emancipação lhe garantiu o triste destino de continuar na posse de Salustiano Augusto. Para o Presidente da Junta, não tenho como saber o seu sentimento em relação a essas libertações feitas com o aval do Presidente da Província. Mas feliz é que ele não deve ter ficado. Histórias como essas indicam que a posição do governo da Província procurava andar de acordo as pretensões senhoriais. E se alguma autoridade local não norteasse as suas decisões ancoradas nas vontades dos senhores, ou pelo menos o Presidente entendesse que não foi assim que havia se procedido, procurava alguma forma de ceder às denúncias dos “queixosos”.

Quem sabe era apenas um despacho orientado por princípios de pertencimento de classe. Segundo Kátia Queiroz Mattoso, todos os Presidentes da Província da Bahia que exerceram esse cargo eram membros das mais importantes famílias baianas: senhores de engenhos, barões, donos de terras e de muitos escravos. Esta ligação econômica, política e familiar os deixava mais propícios às pressões do seu meio social; do seu círculo de amizade e afetividade oriunda das casas grandes.²⁵⁸

De nomeação exclusiva do Imperador, a investidura do cargo obedecia a alguns critérios. Geralmente esperava-se que o postulante tivesse formação superior, sobretudo na área do direito, e possuísse experiência administrativa em diferentes ramos e instâncias da administração pública. Apenas os integrantes das elites baianas detinham tais atributos. Do topo da classe senhorial, ou seja, os homens que conduziam os destinos políticos da Bahia eram oriundos do seio da mesma

²⁵⁶ Ibidem.

²⁵⁷ Ibidem.

²⁵⁸ Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: Uma província do Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

classe senhorial que lotava os gabinetes do Palácio do Governo com petições e queixas relativas a critérios de classificação, realizadas pelas juntas, que eles não concordavam.

Por outro lado, vimos anteriormente que muitos senhores que endereçavam queixas ao governo não eram grandes proprietários, a exemplo de José Ferreira, de Irará, e o governo também os atendiam favoravelmente. Talvez porque o art. 179 da constituição do Império defendia a propriedade, qualquer que fosse. Não dispunha que respeitasse apenas as grandes. Sendo assim, era melhor ouvir as reclamações, em seu conjunto, e proferir de acordo com as pressões de todos os segmentos da classe senhorial, inclusive os pequenos e humildes, para não provocar mais rixas e cisões nestes “tempos emancipacionistas”. Buscava-se, assim, por meio da legislação, o consenso de todos: pequenos e grandes.²⁵⁹ Portanto, seja para referendar o processo de classificação, ou para discordar dele, a decisão dos Presidentes de Província, ao longo do processo de aplicação dos recursos do Fundo, procurava atender às demandas e reivindicações dos senhores.

De acordo com Jailton Lima Brito, dentre os Presidentes da Província que governaram a Bahia entre os anos de 1870 e 1888, foram poucos os que manifestaram publicamente posicionamento contrário à escravidão. Segundo ele, apenas dois. O primeiro, o Desembargador e conservador João Antônio de Araújo de Freitas, que saudou e festejou o aniversário de primeiro ano da promulgação da lei de 1871 em seu relatório de 1872. O segundo foi o 2º Vice-Presidente, João dos Reis de Souza Dantas que, em seu relatório de 1882, condenou a escravidão no Império. Este, inclusive, era irmão do senador, chefe do gabinete de ministros, líder do partido liberal na Bahia e abolicionista Manoel de Pinto de Souza Dantas. Dois emancipacionistas oriundos de tradicionais famílias baianas.²⁶⁰

Em relação a seus colegas que assumiram o cargo de Presidente de Província, esses aí constituíram raríssimas exceções. Nadavam contra a maré conservadora e palaciana que governava a Província. Desta forma, apesar da conjuntura altamente favorável à emancipação na Bahia, o palácio do governo foi chefiado até os momentos finais por pessoas com alto grau de comprometimento com a escravidão e pouco simpáticas aos ideais abolicionistas. Ligados social e organicamente às famílias aristocráticas baianas, adversárias implacáveis que eram das reformas em curso vivenciadas pelo escravismo naquelas duas últimas décadas. Portanto, com a segunda instância abarrotada de pessoas simpáticas às queixas dos proprietários e escravocratas baianos, ocupada por seus amigos, quem sabe até parentes, colegas de profissão e de valores escravistas, a possibilidade de libertandos passarem por constrangimentos, a exemplo dos sofridos por Ana e Francisca, eram imensas.

²⁵⁹ *A Terra Prometida...Op. Cit.*

²⁶⁰ BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888.* – Salvador, CEB, 2003. P.231-232

Cap. IV: “Por intermédio dos senhores”: A entrega das cartas de alforria pelo Fundo de Emancipação e a abolição no Brasil

Era terça-feira, 05 de fevereiro de 1878, por volta das 10 horas da manhã quando a libertanda Antônia, “preta de qualidade” e com quarenta anos de idade, recebeu das mãos de seu antigo senhor, o proprietário Jerônimo de Amador Barbosa, a sua carta de alforria numa audiência pública ocorrida nas dependências do Fórum da vila de Morro do Chapéu, no sertão norte da Bahia, afastado a 384 km de Salvador. A alforria de Antonia custou 500 mil réis, pagos com os recursos da primeira quota do Fundo de Emancipação destinados à vila pelo governo da Província.²⁶¹

À medida que o movimento emancipador e os ideais abolicionistas contagiavam boa parte da sociedade baiana e o debate público em torno da abolição circulava pelas altas instâncias de poder e decisão do Império, as audiências de entrega das cartas pelo Fundo de Emancipação ganhavam contornos mais festivos e solenes. Em Santa Isabel do Paraguaçu, cidade edificada sobre os pilares da tradição mineradora, por exemplo, os libertandos não deixaram o grande ato de suas libertações passarem de forma despercebida e sem comemorações. Enfeitaram a sala de audiência da câmara municipal de vereadores para a cerimônia de entrega das cartas e, após o ato, tomaram parte das festividades que aconteceram na cidade em 11 de maio de 1885, por sinal, no mesmo período em que o projeto de lei do sexagenário tramitava na câmara, na Corte, e sofria forte resistência dos políticos ligados aos segmentos mais conservadores da sociedade brasileira.²⁶²

Também agitado e festivo foi o cerimonial em Feira de Santana, no agreste baiano, onde os escravos “mandaram tocar diversas girândolas de foguetes e ofereceram aos juízes alguns buquês” em comemoração ao recebimento de suas alforrias por conta do Fundo de Emancipação, em 1887, já às vésperas da abolição, numa comemoração que parece que anteviam que o colapso do sistema escravista, que por mais de três séculos norteou as relações sociais e culturais, não demoraria de ocorrer no Brasil.²⁶³ Eventos desse tipo, fossem eles formais como o de Antonia ou mais festivos como os ocorridos em Santa Isabel do Paraguaçu e em Feira de Santana, não faltaram na Bahia para celebrar a aquisição da alforria por meio do Fundo de Emancipação. As referências encontradas sobre as festas de libertos para comemorarem as alforrias pelo Fundo de Emancipação são raras, apenas indícios, mas das duas de que tenho notícias, como as de Feira de Santana e de Santa Isabel, noticiadas no periódico *O Monitor*, ocorreram na década de 1880, período do auge do abolicionismo na Bahia, como nos mostrou Jailton Lima Brito.

²⁶¹ Arquivo do Fórum Clériston Andrade - AFCA, Morro do Chapéu-Ba, Autos cíveis para liberdade da escrava Antonia pelo fundo de emancipação. 1878.

²⁶² BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P. 50-51.

²⁶³ *Ibidem*. P. 50-51.

Neste capítulo, o objetivo é analisar o encerramento dos trabalhos das Juntas Classificadoras, no qual as alforrias dos libertandos eram entregues em audiências públicas, abertas a todos, para as quais a comunidade de libertos, livres, escravos, ex-senhores e demais interessados eram convidados. O ato marcava a fase final de libertação pelo Fundo de Emancipação, após um longo processo de classificação e seleção dos escravos que tinham prioridade segundo a lei. As fontes que utilizo são os jornais e os autos conclusos para a alforria dos escravos pelo Fundo de Emancipação, um documento raro, redigido pelo escrivão e em que aparecem os procedimentos realizados pelas autoridades no momento anterior, durante e posterior à audiência. Para se ter uma ideia da raridade, o historiador Fabiano Dauwe escreveu uma dissertação sobre o Fundo em Desterro, atual Santa Catarina, e não encontrou nenhuma dessas fontes naquela região do País.

É esta fonte que tomo como base para contar a história de Antônia e a cerimônia ocorrida em Morro do Chapéu, ainda na década de 1870, na primeira parte do capítulo. No segundo momento desejo, através de outras fontes e para outros espaços da Província da Bahia, a exemplo de Santa Isabel do Paraguaçu e Feira de Santana, mostrar a atuação dos abolicionistas, integrantes do judiciário e dos libertandos no ato de entrega das cartas de alforria e, com isso expor, por assim dizer, a polissemia de significados e interpretações que circulavam em torno da audiência de entrega das cartas. Era, na verdade, o momento em que havia uma disputa simbólica entre as autoridades públicas, representantes dos interesses do Estado, libertandos, abolicionistas e senhores na Bahia.²⁶⁴

Procuo, também, comparar a formatação da cerimônia de entrega das cartas de alforrias através do Fundo de Emancipação com outros tipos de entrega, como por exemplo, as realizadas nas festas dos abolicionistas baianos na década de 1880, sobretudo nos momentos dos espetáculos e comemorações organizadas pelos militantes da liberdade e as realizadas pelos senhores, já nos momentos finais da escravidão, quando a classe senhorial baiana libertava condicionalmente seus escravos em espetáculos solenes com vistas a mantê-los nas fazendas.

Para além das comemorações e festividades públicas que marcavam essas audiências, carregadas de muito simbolismo, patriotismo e humanismo, revelam a forma como o a emancipação e a abolição foram tratadas no seio de chefes políticos, senhores e autoridades judiciárias. Na verdade, esses diferentes segmentos da sociedade entendiam que a obra da abolição viria de suas mãos benfeitoras e não da ação dos escravos, como salientou Lilia Moritz Schwarcz.²⁶⁵

²⁶⁴ Os jornais *O Monitor* e o *Diário da Bahia* são referências importantes, pois os periódicos publicaram algumas festas de cativos depois dos cerimoniais e registraram, também, a presença de abolicionista em algumas delas.

²⁶⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da abolição brasileira. In: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

A preparação da audiência em Morro do Chapéu

Morro do Chapéu localiza-se no sertão baiano, na região norte da chapada diamantina, na Bahia. Segundo uma descrição endereçada ao Presidente da Província pelos vereadores no ano de 1886, as casas em Morro eram simples, “térreas e de pouca elegância”, embora houvesse alguns “sobrados”. Seus principais edifícios eram a Igreja Matriz e o Cemitério, os destaques entre as construções públicas da vila. Sua população era de 8.000 almas, sendo 1000 e tantos de escravos.²⁶⁶

Não sei de onde os vereadores tiraram esses dados sobre a população. Eles afirmam ser do “último recenseamento”, ou seja; o de 1872. No entanto, há um contraste enorme com os números do censo, pois este estimava a população da vila no ano de 1872 em 11.552 habitantes, dos quais 10.892 eram livres e 660 escravos.²⁶⁷ Se considerarmos uma possível diminuição da escravaria em decorrência da crise do escravismo provocada pelas ações dos escravos, da atuação abolicionista, da legislação emancipacionista, do tráfico interprovincial e das pressões internacionais, é improvável que a população escrava da vila tenha aumentado enquanto a tendência nestas últimas décadas na província era a diminuição da escravaria.²⁶⁸

Na avaliação dos vereadores, as principais atividades da economia local eram o comércio, a indústria fabril, a pecuária, a mineração e a agricultura. Parece que a criação de gado e animais de carga, em parceria com a policultura agrícola, eram as principais riquezas da vila, ou pelo menos a mais importante para os escravos conseguirem juntar, através dessas atividades, alguma renda e conseguirem as suas alforrias. Encontrei alguns escravos, por exemplo, que conseguiram completar o pecúlio com parte de suas criações para pagarem as alforrias aos seus senhores.

Foi assim que a escrava Maria, africana de 40 anos, pertencente a Dona Roza de Araújo Villela, saiu de seu cativeiro no dia 03 de julho do ano de 1873 quando pagou a quantia de 150\$000 mil réis em dinheiro e a outra parte da alforria foi quitada com “cinco éguas e um potro”. Pelo mesmo caminho seguiu a escrava Putriciana, parda e de propriedade do Coronel Quintino Soares da Rocha que pagou ao seu senhor, no dia 13 de maio de 1873 a quantia de 1: 000\$000 (um conto de réis) em dinheiro e o “restante da criação de gado vacum e cavalos” que ela possuía.²⁶⁹

Voltemos então à libertação de Antônia, que morava nesta localidade sertaneja. Aquela alforria foi referente à primeira quota de recursos distribuída pelo Presidente da Província a todos os

²⁶⁶ Sobre o conceito bastante polissêmico de sertão ver NEVES, Erivaldo Fagundes e MIGUEL, Antonieta (Orgs.). *Caminhos do sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios coloniais dos sertões da Bahia*, Bahia, Arcadia, 2007.

²⁶⁷ Recenseamento de 1872 e 1890. Disponível em <http://www.cebrap.org.br/Recenseamentos/01/index.html>. Acesso em 07 de janeiro de 2009.

²⁶⁸ Sobre a diminuição da escravaria na Bahia ver: BARICKMAN, Bert. “Até a véspera - o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-81).” In: *Afro-Ásia*, nº 21, 1998-99, Salvador, CEAO/UFBA, pp. 184-200.

²⁶⁹ SANTANA NETO, José Pereira de. *Escravos, Senhores e Justiça na “Terra do Frio”: Morro do Chapéu – BA (Séc. XIX)*. Monografia. Licenciatura em História, Universidade do Estado da Bahia – Campus IV, Jacobina, 2009. P.83.

municípios e vilas da Bahia. Nas sete quotas passadas para o Morro do Chapéu, foram libertados apenas quatro escravos por meio do Fundo de Emancipação, custando aos cofres do Estado imperial o valor de 1:760\$000 réis, segundo a contabilização do Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da província em exercício no ano de 1887.²⁷⁰

Entre os quatro libertos que conseguiram a alforria por meio do poder público, ou mais especificamente pelo Fundo de Emancipação, estava Antônia, mulher preta, quarenta anos de idade, de filiação desconhecida, “boa aptidão para o trabalho”, casada com escravo de outro senhor. Sua alforria custou 500 mil réis. Na vila de Morro do Chapéu, Antônia dedicava-se aos serviços domésticos, era cozinheira. Antônia pertencia a Jerônimo de Amador Barbosa, que “concordou de prontidão” com o valor negociado.

Amador Barbosa estava entre aqueles senhores que viam na alforria pelo Fundo um bom negócio, como apontei no capítulo anterior; o encontrei entre as testemunhas listadas no ato de entrega da carta da escrava Maria, a africana citada páginas atrás. O ato ocorreu na propriedade de Dona Roza Araujo Vilela, em Morro do Chapéu. Isso sugere envolvimento pessoal de Jerônimo na emancipação de escravos na localidade. Parece que ele também tinha boas relações com o coletor, pois, como mostro mais adiante, o valor da alforria foi fechado mediante uma negociação com o coletor, o que dispensou arbitramento judicial de valor.

Pedro Celestino Barbosa era o coletor das rendas na vila e membro da junta classificadora de Morro do Chapéu. Ele também era boticário, alferes e ocupava o cargo de vereador na vila. Na década de 1880, Celestino passou a ocupar o cargo de presidente da câmara de vereadores e essa posição fez com que o mesmo subisse na hierarquia da junta de classificação da vila: tornou-se seu Presidente.²⁷¹

Não eram poucas as funções que ele exercia, o que denota estarmos tratando com homem de poder, influência e que participava de forma atuante das mudanças e decisões políticas, decerto compunha a elite da vila e era, inclusive, quem dirigia as políticas emancipacionistas do governo imperial na região. Segundo Moisés de Oliveira Sampaio, o coletor Celestino era o representante político do coronel da Guarda Nacional Quintino Soares da Rocha, um dos mais importantes e maiores proprietários de terras, gado e escravos do Morro do Chapéu nos finais do século XIX.²⁷²

²⁷⁰ Falla com que o illm. e exm. sr. conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de outubro de 1887. Bahia, Typ. da Gazeta da Bahia, 1887.

²⁷¹ Vereadores da Vila em 1882: Pedro Celestino Barbosa (Presidente), Herculano da Silva Dourado, Medrado de Oliveira Novais, Custodio José de Souza e Antonio Novais da Silva. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo, Câmara do Morro do Chapéu. 1861-1889, maço, 1365.

²⁷² Sobre as ligações políticas do coronel Quintino com Pedro Celestino ver: SAMPAIO, Moisés de Oliveira. *O Coronel Negro: Coronelismo e Poder no Norte da Chapada Diamantina (1864-1919)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2009. P.13.

Pedro Celestino preferiu Antônia na classificação pelo Fundo em razão dela pertencer à categoria principal de escravos previstos na lei: os casados com escravos de outro senhorio. O nome do esposo de Antonia não aparece na fonte, só a informação de que o mesmo era de pertencimento de outro senhor e também morador da vila. No quadro dos escravos classificados para serem libertados pela primeira quota em Morro, além de Antônia, estava Cristina, classificada na “classe de indivíduos”, visto que a mesma apresentou à junta de emancipação uma letra de 272\$371 réis, correspondente a pecúlio doado por seu senhor. A junta achou por bem classificá-la, pois a mesma apresentou pecúlio. Todavia, o Presidente da Província desaprovou o ato da junta. No entendimento do Presidente deveria preferir o esposo de Antônia e não Cristina.²⁷³

Não duvido que o esposo de Antônia tenha permanecido no cativeiro, pois não localizei nos documentos de câmara e de juízes informações mais precisas sobre sua libertação. Também não encontrei nada a respeito da alforria de Cristina. Provavelmente os recursos do Fundo não foram suficientes para libertá-los. Como demonstrei no primeiro capítulo, os valores destinados aos municípios eram suficientes para alforriar pouquíssimos libertandos se comparados ao total dos escravos matriculados e isso gerava transtornos frequentes, sobretudo o vivido por muitas famílias nestas últimas décadas da escravidão, que era o de ter parte da família alforriada e o restante vivendo em cativeiro, como bem demonstrou em sua tese Isabel Cristina Ferreira do Reis. Talvez o caso Antônia exemplifique uma história desse tipo, possivelmente ela viveu em seu ambiente familiar a condição jurídica de liberta com a de seu esposo, ainda escravo.²⁷⁴

O valor da alforria de Antônia foi negociado entre o proprietário Jerônimo e o coletor do Município, dispensando, neste sentido, arbitramento judicial de valor. Diferentemente das alforrias através das ações cíveis de liberdade que, geralmente, eram litigiosas, a manumissão de Antônia por meio do Fundo de Emancipação se deu através de uma negociação, ou melhor, por um entendimento firmado entre as autoridades públicas da vila e o seu senhor, a exemplo de muitas outras, quiçá a maioria das alforrias pelo Fundo de Emancipação.

Encerrado os trabalhos de classificação e acerto dos valores, formalidades burocráticas que caracterizavam os trabalhos do Fundo, o passo seguinte competia ao coletor informar ao juiz de órfãos que o preço já havia sido acertado e a disponibilidade dos recursos para promoverem a libertação, como apontei no capítulo primeiro. Assim foi feito em Morro do Chapéu quando no dia 05 janeiro de 1878, Pedro Celestino avisou via ofício ao juiz de órfãos que havia negociado com o senhor de Antônia o preço de sua alforria e que era chegado o momento de convocar a libertanda,

²⁷³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo, Câmara do Morro do Chapéu. 1861-1889, maço, 1365.

²⁷⁴ Ver tese:

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007.

seu ex-senhor e quem mais tivesse interesse para participar do ato de libertação. O Juiz de Órfãos em exercício, o Tenente Porfírio Pereira de Souza, despachou o pedido do coletor das rendas e marcou a audiência para o dia 05 de fevereiro de 1878, nas salas de audiências do fórum municipal da vila. O senhor foi comunicado sobre dia, hora e local da cerimônia.²⁷⁵

O mesmo edital de convocação do cerimonial depois de informado ao senhor, a libertanda e as autoridades, foi afixado em um dos locais mais visitados de Morro Chapéu: A Igreja Matriz da localidade, que era o símbolo máximo do poder religioso e também a principal edificação da vila, como assim foi descrita pelos vereadores. Na íntegra o edital:

Faço saber a todos que a presente virem, que em audiência especial, marcada para o dia cinco de fevereiro próximo, serão libertados pelo fundo de emancipação, todos os escravos que a isso tiverem direito, em virtude da lei, bem assim seja o escrava Antonia, do seo(sic) Jeronimo, preta de quarenta annos de idade, casada com escravo de hum outro senhor, boa aptidão para o trabalho do serviço conzinheira, pertencente ao cidadão Jeronimo Amador Barboza, no valor de quinhentos mil reis, pelo que convoca para a audiência acima designado não só o senhor da escrava referida, como a todo aquelles que se julgarem com direito a Ella. E para que ninguém se chame a ignorância este será publicado e aplicado no lugar mais publico desta Villa de Morro do Chapeo aos sete de janeiro de mil oito centos e setenta e oito= Eu Domingos Antonio de Carvalho, escrivão de orphaos o escrevi = Porfirio Pereira de Souza = Primeiro Suplente de Juiz de Orphaos.²⁷⁶

Nesse sentido, eram convidados para as audiências “não só o senhor da escrava referida, mas todos que julgassem com direito a ela”: esposo, libertos, aliados e ex-senhores eram convocados para assistirem à audiência de entrega da carta de alforria. A audiência era maciçamente divulgada, “para que ninguém se chame a ignorância”, como bem apontou o Juiz de Órfãos da vila. As Gazetas e as Igrejas geralmente eram construídas nos locais mais centrais das vilas, próximo das praças onde circulavam escravos, senhores, homens livres pobres e os libertos. Era, portanto, os espaços públicos privilegiados para fazerem esse tipo de divulgação.

Desta forma, a estratégia de afixar os editais com os nomes dos libertandos nesses espaços era uma forma de evitar que a audiência de entrega das cartas de alforria pelo Fundo de Emancipação passasse despercebida. Deste modo garantia-se que todos os envolvidos e interessados no andamento dos trabalhos e das libertações promovidos pela monarquia pudessem acompanhá-lo. E para que o espetáculo de promoção da alforria pelo Estado ocorresse no formato desejado, com pompas e muito ritual, o artigo 42 do decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 discorreu sobre o cerimonial de entrega e orientava as autoridades que compunham as Juntas e o Juiz de Órfãos, sobre como deveriam proceder depois de concluídos os trabalhos de classificação.

²⁷⁵ Arquivo do Fórum Clériston Andrade - AFCA, Morro do Chapéu-Ba, Autos cíveis para liberdade da escrava Antonia pelo fundo de emancipação. 1878.

²⁷⁶ Ibidem.

Os juizes de orphãos, em audiencia previamente annunciada, declararão libertos, e por editaes o farão constar, todos os escravos que, segundo a ordem da classificação, possam ser alforriados pela respectiva quota de emancipação; e entregar-lhes-hão suas cartas pelo intermédio dos senhores.²⁷⁷

Portanto, competia ao juiz de órfãos “anunciar previamente” a audiência na vila e fazer com que a relação dos que seriam libertados pela referida quota fosse bem divulgada, para que todos pudessem ter conhecimento dos que seriam alforriados. Ainda no que diz respeito ao cerimonial, o regulamento ditava que depois de finalizados os trabalhos das juntas classificadoras, o coletor deveria marcar a audiência um mês depois. Como mostrei, o Tenente Porfírio foi fiel ao regulamento, pois o mesmo recebeu o despacho do coletor Celestino no dia 05 de janeiro de 1878 e marcou a audiência para o dia 05 de fevereiro.

Esse era o tempo necessário para que todos os interessados tivessem tempo de participarem da audiência, com especial os senhores, pois se os mesmos não comparecessem, o cerimonial poderia ser remarcado. O regulamento afirmava expressamente que caberia a eles a entrega das cartas aos escravos, ou melhor, a alforria era para ser entregue “por intermédio” deles, como dizia o regulamento 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

O momento de reformas e de mudanças que a escravidão sofria, a partir da proposta gradual e lenta iniciada com a promulgação da lei de 1871, não podia ser feita sem a participação efetiva dos senhores. Pelo contrário, o tipo de “transição” perfeita era a que se realizaria sob a coordenação do governo, mas com a aquiescência da classe senhorial, sem abalos e complicações para a segurança do Império e com respeito para com a propriedade, como bem mostrou Eduardo Spiller Pena ao analisar os debates no Instituto dos Advogados Brasileiros sobre a questão servil.²⁷⁸

A “transição” não poderia ferir o pacto de classe entre os governantes e os proprietários, daí a indenização ter sido incorporada em todos os artigos promulgados pela lei de 1871, em respeito aos “direitos” dos senhores, como sugeriu Pena e Joseli Mendonça.²⁷⁹ No mais, os governantes não perderam de vista a oportunidade de expressarem no texto final da lei os simbolismos que caracterizavam a alforria, especialmente os que reafirmavam que as vontades e aspirações senhoriais deveriam ser respeitadas e que os vínculos entre os senhores e os libertos não deveriam ser rompidos. Por isso a necessidade dos senhores de comparecerem ao cerimonial, pois condizia com um tipo de política emancipacionista conservadora, levada adiante por uma elite política que não almejava ferir os interesses dos senhores, mas respeitá-los, procurando convencê-los e persuadi-

²⁷⁷ Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872.

²⁷⁸ PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

²⁷⁹ PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001; Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

los para a necessidade de mudança nas relações de trabalho, transformação essa que só seria feita sem grandes perturbações da ordem pública e no formato desejado, com a participação ativa dos senhores.

O comparecimento às audiências representava esse pacto de classe entre os escravocratas e o Estado Imperial, ou pelo menos era o desejado pelos governantes imperiais, ansiosos por realizarem a reforma e a superação da escravidão em parceria com a classe senhorial e não em confronto com os mesmos. A importância dos proprietários no ato de entrega era tamanha que Fabiano Dauwe encontrou casos em que as cerimônias foram remarcadas por conta da ausência dos senhores. Isso ocorreu em Desterro, atual Florianópolis, nos distritos de Rio Vermelho e Rio Tavares, freguesias do interior e muito distante dos locais onde a audiência ocorreria. Segundo Dauwe, as freguesias ficavam a “não menos que um dia de viagem” e os senhores foram intimados a comparecerem para realizarem a entrega das cartas aos seus ex-escravos.²⁸⁰

Dauwer também encontrou um aviso ministerial de 9 de abril de 1881 que é revelador da tamanha preocupação das altas instâncias dos poderes imperiais com a cerimônia e com a presença dos senhores no ato. No aviso, o governo imperial discorria sobre as normas para serem seguidas pelas autoridades do Rio no intuito de orientá-las sobre os procedimentos nos atos de libertação de escravos. Embora um pouco longo, é muito conveniente divulgá-lo por aqui, pois revela o quanto o ato de libertação não era apenas uma mera formalidade administrativa, característico dos burocratas à frente dos assuntos do Estado, era mais que isso. No caso da cerimônia de entrega das cartas pelo Fundo o objetivo era torná-la em um grande espetáculo público e ritualizá-la ao máximo possível era o desejado.

Convindo fixar a inteligência do art. 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5135 de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa ao modo por que devem ser entregues pelos Juizes de Órfãos as cartas dos escravos libertados pelo fundo de emancipação, afim de que tenha execução uniforme em todos os municípios, Sua Majestade o Imperador, tendo ouvido a Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, e conformando-se por Sua Imediata Resolução de 24 de Março próximo findo com o parecer exarado em Consulta de 10 de Fevereiro precedente, Houve por bem declarar que as cartas passadas pelos Juizes de Órfãos em execução do citado artigo do Regulamento devem ser em sua presença entregues aos próprios libertandos, por intermédio dos senhores ou procuradores que comparecerem no dia designado e anunciado por edital do Juízo, para a distribuição das mesmas cartas.

O que comunico a V. Ex^a, para o fazer constar a todos os Juizes de Órfãos dos municípios dessa província, os quais deverão executar o citado artigo, na forma declarada, e caso os senhores não apresentem os escravos no dia fixado no edital, mandar intimá-los para fazê-lo por si ou por procurador, sob pena de desobediência, em uma das próximas audiências que se seguirem, e que deverá ser designada com atenção às distâncias e às circunstâncias de justo impedimento que ocorrerem.²⁸¹

²⁸⁰ DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. P.95-96.

²⁸¹ *Circular do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao presidente da província do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1881*. APERJ, PP 13, Pasta 1, maço 2. APUD: DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a*

Essa circular foi expedida ao Presidente da província do Rio de Janeiro pelo Ministro da Agricultura logo após uma consulta que envolveu o Imperador em pessoa para discutir a questão que, vale dizer, estava bastante explicado no art. 42 do regulamento do decreto referente a lei de 1871, já citado anteriormente. O Conselho de Estado foi acionado por autoridades cariocas sobre qual o procedimento conveniente para entregar as cartas de alforrias nas audiências, o Imperador, junto com os membros do Conselho foi taxativo: chamou as autoridades a “fixar a inteligência do art. 42” e baixou o decreto informando da necessidade das libertações pelo Fundo terem uma “execução uniforme” para todos os municípios e vilas, como deixou explícito a circular.

“Execução uniforme”, em outras palavras, queria dizer que a falta dos senhores na cerimônia só poderia ser devidamente aceita pelas autoridades em caso de comprovada falta, caso contrário, morar distante ou qualquer outro tipo de alegação sem muitas justificativas cabíveis e convincentes não deveriam ser aceitas pelos juízes de órfãos e membros das juntas classificadoras. Nestes casos caberia a eles, que tinham a autoridade conferida pela lei de 1871, pelo decreto 5.135 e pela circular expedida pelo Imperador, remarcar a audiência. Além do mais, os senhores deveriam comparecer ou enviar procurador para representá-los, “sob pena de desobediência”, como deixou explícito a circular. “Rigidez” era a forma que as autoridades deveriam agir no sentido de obter a tão sonhada “execução uniforme” de libertação pelo Fundo de Emancipação imaginado pelo sábio Dom Pedro II. Rigidez entre aspas, pois a legislação não previa multa para os senhores que não comparecessem para entregarem as cartas aos libertandos. Neste caso citado por Dauwe, por exemplo, os senhores não se apresentaram e as alforrias foram entregues pelo Juiz de Órfãos.

Desta forma, o prazo visava dar tempo para que os senhores pudessem comparecer ao cerimonial sem prejuízos de seus afazeres. Isso revela pelo menos duas questões: A primeira é o respeito do Estado Imperial para com a propriedade escrava, pois se esse mesmo Estado precisava interferir nos assuntos domésticos de senhores e na política de alforrias com o objetivo de fazer as reformas no sistema escravista, por outro lado, essa intervenção não poderia ser feita em desacordo das vontades dos plantadores e criadores. Segundo, o quanto que a presença dos senhores era importante no cerimonial, pois dar a entender que a reforma da escravidão em curso era realizada sob a direção do governo, mas com o apoio dos senhores, por isso a necessidade do apelo e da propaganda realizada nos lugares mais públicos dos municípios e vilas e do prazo de um mês para que comparecessem à audiência.

Além da importância na presença dos senhores, a publicidade do cerimonial continha elementos importantes para os libertandos, no caso, reafirmar a nova condição, a de liberto, perante

a comunidade que assistiria à audiência. Neste ínterim, era uma forma, também, dos senhores reconhecerem perante aos olhos da comunidade que participaria do evento que os seus escravos não mais lhes pertencia e que esses deveriam respeitar a alforria dos libertos; Publicizar a alforria para fazê-la valer, para ter legitimidade na sociedade a recente condição jurídica daqueles que se alforriavam através da legislação emancipacionista.

Na verdade, tanto o cerimonial, isto é, a audiência pública de entrega das cartas, quanto o encerramento, no qual continha os nomes dos que se alforriavam, eram maciçamente divulgada nas localidades. Desta forma, o procedimento de publicizar a ação/atuação do Estado repetia-se quando a carta de alforria era entregue, da seguinte forma: O juiz assinava o termo de recebimento da alforria pelos libertandos e posteriormente mandava afixar cópias dos autos conclusos da audiência nos locais mais públicos de cada vila e município do Império. No caso de Antônia, na frente da Igreja Matriz do Morro do Chapéu, novamente, para “afim de constar que desde hoje esta liberta a dita escrava Antonia”, como dizia os autos conclusos.

Dessa forma, a classe senhorial, os libertos, escravos e demais pessoas que porventura compareciam à Igreja para rezarem, participarem das missas e celebrações nas vilas, saberiam das libertações por conta do Fundo de Emancipação e do andamento dos trabalhos das juntas classificadoras nas localidades. Também era um meio de divulgar o nascimento de uma nova pessoa, do ponto de vista jurídico e social, para a comunidade de libertos. A partir da leitura dos autos é possível imaginar que as autoridades públicas buscavam o apoio e aquiescência dos moradores dos municípios e vilas do Império para o processo de libertação promovido pelo Estado, pois se entende ao analisá-los que o cerimonial era pensado para além dos membros do poder estatal, dos senhores e libertandos, principalmente quando os editais diziam que deviam comparecer todos aqueles “que se julgarem com direito a Ella”.

Como bem frisou Hebe Maria Mattos, para ser senhor ou escravo em uma sociedade escravista, era preciso auferir legitimidade social para sê-los, não era diferente para os novos libertos que precisavam mostrar e afirmar perante o público a sua nova condição de alforriado. Sendo assim, a participação da comunidade era importante para legitimar publicamente a nova condição dos libertandos, dada a fragilidade ou vulnerabilidade da liberdade no Oitocentos.²⁸²

Portanto, atos como os cerimoniais eram necessários para os libertos legitimarem perante os escravos, senhores, livres e pobres o seu novo estatuto jurídico. Em se tratando das futuras relações sociais entre libertos e ex-senhores nas vilas e cidades do Império, era importante para os primeiros no sentido de não terem que passar por tentativas de reescravização, práticas bastantes frequentes nestas décadas finais do escravismo, embora a lei de 1871, em seu art. 4º § 9º, tornava nulo o título

²⁸² MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

63 do livro 4º das Ordenações Filipinas que dispunha sobre a possibilidade de revogação das alforrias por ingratidão. Mesmo com a proibição advinda com a promulgação da lei, não era anormal existirem situações como essas na Bahia.²⁸³

No dia 31 de dezembro de 1887, por exemplo, chegava à Presidência da Província da Bahia a reclamação de Nejlemon(sic), Mariana e Justina, uma família de libertos que haviam sido alforriados condicionalmente por Dona Maria do Carmo Mascarenhas, moradora na cidade de Feira de Santana. Os libertos reclamavam que a senhora queria chamá-los novamente a escravidão, pois a mesma os havia matriculado na coletoria de Feira de Santana e na de Cachoeira. Neste último município foram matriculados por um “suposto senhor”, de nome Gracindo Otávio de Oliveira que, segundo eles, a “todo transe (sic) procura por meios violentos reduzi-los ao cativo”. Os libertos condicionais pediam providências ao Presidente da Província.²⁸⁴

A historiografia baiana abundou exemplos de casos de reescravização de pessoas nesses momentos finais da escravidão, em várias localidades da Bahia. Essas atitudes senhoriais era uma resposta conservadora às mudanças advindas com o movimento emancipador e abolicionista. A classe senhorial procurava assim resistir às mudanças que o escravismo sofria naquela conjuntura emancipacionista. Pessoas como Dona Maria, portanto, viviam na indefinição, oscilando, de forma complexa e ambígua entre a liberdade e escravidão, alforria e continuidade das relações de dominação, emancipação e manutenção de antigas hierarquias e deferências dos tempos em que a escravidão vivia o seu auge no País.²⁸⁵

Regina Célia Lima Xavier pesquisou trajetórias de libertos em Campinas na segunda metade do século XIX e concluiu que a “conquista” da alforria não significava para o liberto a posse definitiva da liberdade. A carta era importante, mas constituía um passo ou apenas uma fase na conturbada, complexa e ambígua vida de manumitido. Segundo ela, a condição de liberto necessitava paulatinamente ser confirmada e constantemente reafirmada e provada no cotidiano das relações sociais.²⁸⁶ Neste sentido, as audiências públicas organizadas pelas juntas classificadoras e sua divulgação no momento anterior e posterior à entrega das cartas, cumpria um importante papel no sentido de mostrar para a comunidade a nova condição jurídica daqueles alforriados e assim

²⁸³ Sobre reescravização ver: XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996. GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial”. In: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos. Cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 415-435.

²⁸⁴ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maio, 2898. Em Feira de Santana 144 escravos foram libertados por conta das sete quotas do Fundo de Emancipação, no valor total de 62:392\$000.

²⁸⁵ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁸⁶ XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996.

evitariam possíveis processos de reescravização, como também futuras querelas na justiça, como as ocorridas em Feira de Santana, citadas anteriormente.

A publicidade também cumpria a função de propagandear para a sociedade a participação bem sucedida do Estado, patrono da alforria, já que o mesmo pagava o valor das mesmas em parceria com os senhores que, juntos com as autoridades, dirigiam as mudanças necessárias para o alinhamento do país na trilha da “civilização” e do “progresso” ao se unirem para por um fim ao escravismo no Império.²⁸⁷ Era o tipo de libertação e emancipação teorizada e realizada pelos reformadores, que estavam à frente do Estado Imperial naqueles momentos finais, almejando um tipo de substituição do trabalho escravo para o livre sem grandes perturbações e abalos na ordem pública. Uma transformação das relações de trabalho feita com a participação bem sucedida do Estado e um pretense controle sobre os libertos.

Como bem demonstrou Eduardo Spiller Pena, a preocupação com a ordem pública, segurança do Império e o controle dos libertos eram proposições sempre presentes nas cabeças e nas discussões feitas pelos juristas que integravam o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, nos anos de 1860. Essas questões, discutidas no Instituto foram sabiamente incorporadas nos textos das leis reformistas das últimas décadas da escravidão. Reformar o sistema era preciso, mas deveria ser feito com o maior cuidado possível, para evitar transtornos e convulsões sociais, como as ocorridas nos Estados Unidos, por exemplo. Por isso o gradualismo e a preocupação com os libertos, marcas centrais do emancipacionismo brasileiro, espanhol e inglês.²⁸⁸

Ainda em relação ao prazo de divulgação da audiência era tempo suficiente para fazer a divulgação do cerimonial, afixando cartazes nas portas das igrejas matrizes dos municípios, vilas e também nas gazetas, caso houvesse. Ali deveriam ser publicados os nomes dos senhores e dos libertandos para informarem aos interessados e curiosos das libertações por meio do Fundo de Emancipação. Encerrado esse prazo e sem nenhuma reclamação perante as juntas de emancipação, na justiça ou ao Presidente da Província, eram realizadas as cerimônias.²⁸⁹

²⁸⁷ Palavras muito recorrentes nos Relatórios do Ministério da Agricultura e Obras Públicas. “Civilização” e “progresso” por um lado e superação da escravidão e a construção de ferrovias e estradas, por outro, eram tratados como se fossem sinônimos nos textos do ministro. Leva o leitor a entender que o Brasil só seria moderno, digno do respeito dos países centrais, no caso a Europa, quando se livrasse do cancro da escravidão, etapa inicial do grande processo de modernização a aperfeiçoamento da civilização no país.

²⁸⁸ PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. A bibliografia sobre o período e os debates políticos é vasta, ver: Mattos, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004; Nabuco, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; Costa, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê-Dumará, 1996.

²⁸⁹ *Ibidem*, Art. 34. “Perante o juiz de orfãos deverão os interessados apresentar suas reclamações dentro do prazo de um mez, depois de concluidos os trabalhos da junta. As reclamações versarão somente sobre a ordem de preferencia ou preterição na classificação. Paragrapho unico. Se houver reclamações, o juiz de orfãos as decidirá dentro do prazo de 15 dias.”

O dia da Audiência

Procedido todos os trâmites burocráticos necessários ao processo de organização e funcionamento do Fundo de Emancipação em Morro do Chapéu e encerrado o período de divulgação da audiência na vila, no dia 05 de fevereiro estavam lá presentes as autoridades do poder público, o senhor Jeronimo, a escrava Antonia e, em conformidade com o que ditava a lei, recebeu, “por intermédio” de seu antigo senhor, a tão sonhada carta de alforria.

E como se acha comcordes(sic) de conformidade com o requerido, passou-se a referida escrava a carta de liberdade por vitude do artigo 42 do regulamento que baixo(sic) com o decreto numero cinco mil cento e trinta e cinco = 5.135 de 13 de novembro de 1872(sic), *à qual se fez entrega por intermédio do senhor*, sendo pelo mesmo juiz assignado, publicando-se por edital, e aplicando-se na porta da Igreja Matris, afim de constar que desde hoje esta liberta a dita escrava Antonia, e de corrido os trinta dias na forma do artigo quarenta e quatro do citado regulamento poderá o senhor receber a importância na thezouraria geral desta Provincia para o que (sic) dar-se(sic) a competente guia, extrahindo-se huma relação em duplicata para ser remetido ao excellentissimo senhor Presidente da Provincia com officio para poder ser ordenado o pagamento. (Grifos meus).²⁹⁰

Antônia recebeu a sua alforria diretamente das mãos de seu ex-senhor, no dia 05 de fevereiro de 1878. Estavam presentes na audiência o topo do aparato fiscal, judiciário e político da vila, representados na pessoa do Coletor Celestino, do Suplente de Juiz de órfãos, o Tenente Porfirio Pereira de Souza, que presidiu a cerimônia, o oficial de justiça Alexandrino de Almeida Silva e o escrivão Domingos Antônio de Carvalho.

No Morro do Chapéu apenas a escrava Antônia usufruiu desta possibilidade de alforria, mas em outras localidades as coisas foram bem distintas. Encontrei uma lista na qual contém os nomes dos escravos libertos em Salvador, capital da Província, no dia 06 de novembro do ano de 1886. Neste dia e ano foram alforriados com os recursos do Fundo de Emancipação 57 escravos. Dos libertos de Salvador, 56 eram solteiros, sendo que, nesta categoria, 18 tinham filhos ingênuos e apenas um era casado. Infelizmente não conseguir localizar o documento produzido pela burocracia judiciária sobre a audiência de entrega das alforrias na capital, o que revelaria mais detalhes do procedimento de entrega das cartas.²⁹¹

Por outro lado, não duvido que tenha ocorrido desse mesmo jeito em Salvador, pois era o formato como as autoridades eram orientadas para procederem na audiência. Sendo assim, é possível imaginar a dimensão do ritual de entrega quando uma quantidade mais expressiva de escravos recebia as alforrias pelo Fundo. No caso de Salvador, foram cinquenta e sete libertandos recebendo a alforria diretamente das mãos de seus ex-senhores. Deve ter sido um verdadeiro

²⁹⁰ Arquivo do Fórum Clériston Andrade - AFCA, Morro do Chapéu-Ba, Autos cíveis para liberdade da escrava Antonia pelo fundo de emancipação. 1878.

²⁹¹ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898. Na capital foram 329 escravos libertados a um custo total de 144:343\$430, nas sete quotas do Fundo de Emancipação.

espetáculo patrocinado pelo Estado Imperial, o que denota que não era preciso apenas alforriar os escravos, mas tornar o ato, ou melhor, o evento, digno de uma grande celebração pública.

Conseguir encontrar os autos conclusos da audiência de entrega das cartas de alforria pelo Fundo de Emancipação no município de Remanso de Pilão Arcado, referente à sexta quota e “resquícios da quinta”.²⁹² O cerimonial ocorreu no mesmo formato do de Antonia, ou seja, de acordo com o que regia o artigo 42 do decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Encerrados os trabalhos das juntas, as listas dos escravos que seriam libertados foram afixadas nos “locais mais públicos” de Pilão Arcado e um mês depois marcaram a audiência de entrega das cartas. No dia 25 de abril de 1885, realizou-se a audiência, após o som da “campainha” do porteiro e coletor das rendas, José Pereira, para serem entregues as cartas de alforrias aos libertandos.

Neste dia receberam a carta as seguintes pessoas: o cabra José, pertencente a José de Lima da Invenção de Santa Cruz, no valor de 450 mil réis; Bonifácia, de Dona Florência Mendes do Nascimento, custando aos cofres públicos a soma de 150 mil réis; o escravo Manoel, preto, de propriedade do Capitão José Bernardo, pela soma de 270 mil réis; e, por fim, o escravo Vicente, preto, de Dona Malfada Maria de Jesus, que recebeu 200 mil réis pela indenização dos valores de seu escravo.²⁹³ Todos receberam as cartas diretamente das mãos dos seus ex-senhores em uma audiência que foi propagandeada na vila, da mesma forma que ocorreu com a escrava Antônia de Morro do Chapéu, com todos os ritos que caracterizavam a cerimônia.

Apesar dos exemplos aqui abordados e do formato da audiência supor um clima de passividade e de pacto de classe entre os governantes imperiais e a classe senhorial no tocante às reformas da escravidão e no encaminhamento público da abolição no Brasil, em 1885 a “questão servil” ainda dividia muitas opiniões. Desde a promulgação da lei do Ventre Livre, inaugurou-se uma relação de tensão entre os governantes imperiais e os setores mais conservadores da classe senhorial, desejosos em postergar a escravidão pelo maior tempo possível. Um bom exemplo da tensão foi quando da apresentação do projeto de lei de libertação dos escravos sexagenários no Parlamento.

De acordo com Joseli Maria Nunes Mendonça, o debate dividiu setores importantes da classe senhorial brasileira, que tinham opiniões divergentes em relação ao projeto apresentado pelo senador baiano Manoel Pinto de Souza Dantas. As polêmicas mais marcantes giravam em torno da proposta central do projeto, que era a libertação dos sexagenários, os quais seriam libertados sem indenização aos senhores. Contra essa assertiva do projeto em específico, diversas entidades

²⁹² Era praxis os membros das juntas classificadoras usarem as sobras de quotas anteriores para completarem os das posteriores, com o intuito de completar os valores das alforrias dos libertandos. O Fundo de Emancipação libertou 45 escravos, no valor total de 14:650\$000 nas sete quotas endereçadas a Remanso de Pilão Arcado.

²⁹³ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

representativas dos “plantadores brasileiros” encaminharam representações em nome dos interesses da lavoura que, segundo as suas previsões, estavam em risco em virtude da emancipação sem a indenização aos proprietários.²⁹⁴

Na Bahia, por exemplo, a classe senhorial do Recôncavo, - área que por séculos foi a parte mais dinâmica e importante da economia colonial portuguesa e por boa parte do Império brasileiro - dependente do trabalho servil nas lavouras de cana, fumo e nos engenhos de açúcar, protestaram fortemente.²⁹⁵ No dia 08 de julho de 1884, o Imperial Instituto Bahiano de Agricultura e a Associação Comercial da Bahia, entidades representativas da elite da classe senhorial escravista e dos comerciantes da Província, publicaram um manifesto/protesto no *Diário da Bahia* denominado *Representação da lavoura e do comércio da Bahia à Assembléia Geral Legislativa*.²⁹⁶

Neste manifesto, de forma crítica e com uma dose elevada de exagero e alarme, apontavam os perigos do projeto Dantas, em curso naqueles dias no Parlamento, na Corte. Os agricultores e comerciantes temiam o “aniquilamento da lavoura e do comércio desta importante Província pelo fato da emancipação imediata do elemento servil, sem a organização do trabalho livre”. Os senhores do açúcar não se diziam “escravocratas”, não ousavam discordar diante da “necessidade de reformas”, defendiam, entretanto, naquela ocasião, os “interesses da lavoura, comércio e indústria que estavam seriamente ameaçados”, segundo as suas previsões, em virtude da apresentação do projeto no Parlamento pelo senador Dantas sem a incorporação da indenização aos proprietários. Os representantes dos senhores protestaram contra as assertivas do governo de mais uma vez intervir nas relações senhoriais e conseguiram derrubar o gabinete Dantas.²⁹⁷

Apesar das divergências e tensões, sobretudo advindas dos setores mais importantes dos senhores, não se pode negar que o processo emancipacionista também foi marcado por negociações e acomodações entre senhores e o Estado e destes últimos com os escravos. Foi, por conseguinte, um processo histórico que comportou em seu seio essa ambiguidade, ora marcado pelo conflito, mas também por entendimentos entre os senhores e as autoridades públicas reformistas. A alforria através do Fundo de Emancipação como um todo e os cerimoniais de entrega das cartas, em

²⁹⁴ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

²⁹⁵ Para saber mais sobre o recôncavo, conferir: BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

²⁹⁶ APUD, BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P.215. Este documento também é analisado em Walter Fraga Filho e Wlamyra Albuquerque.

²⁹⁷ *Ibidem*. P.215. Com a queda de Dantas, subiu ao poder o senador José Antônio Saraiva, mais alinhado com os interesses dos plantadores e conseguiu acalmar os ânimos no Parlamento quando inseriu modificações decisivas na proposta anterior. A mais importante delas foi a inclusão da indenização da propriedade escrava, que seria mediante prestação de serviços por período de três anos. Segundo Mendonça, a inexistência da indenização foi o principal fator de queda do Senador Dantas que, no processo de discussão, foi acusado de fazer concessões aos abolicionistas e afrontar o direito de propriedade, expresso no artigo 179 da constituição do Império. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. P. 29-31-34-104.

particular, indica que no interior do processo emancipacionista brasileiro também havia espaço para muita negociação e acomodações de classe entre senhores e escravos e destes para com os chefes políticos que governavam o Império.

Mostrei no capítulo anterior que boa parte dos senhores baianos, sobretudo os pequenos, enxergava no Fundo uma ótima oportunidade para conseguirem as indenizações do Estado, transformando, com essa intervenção, um “direito dos escravos”, que era a alforria pelo Fundo de Emancipação, em objeto de negociação entre os senhores e as autoridades públicas responsáveis por aplicarem a lei.²⁹⁸ Na verdade, as assertivas que a lei positivou, advindas das relações costumeiras, como por exemplo, a indenização da propriedade, a negociação do valor e a expectativa de vinculação do liberto, revelam que as velhas formas dos escravos conseguirem as suas alforrias foram inseridas e institucionalizadas com detalhes na legislação emancipacionista. A lei modernizou o paternalismo senhorial e as relações escravistas, mesmo diante da possibilidade de extinção da escravidão num futuro não muito distante, mas ainda imprevisto.

O conservadorismo da alforria pelo Fundo revela-se ainda mais direto quando da entrega das cartas, mas também no modo como o Estado pretendia fazer valer o seu papel de protagonista do processo emancipacionista. Diretamente das mãos do seu antigo senhor, sob as vistas de autoridades, Antonia e milhares de escravos na Bahia e em todo o Império receberam as cartas em um ato conjunto em que direta ou indiretamente as instituições do Estado Imperial brasileiro se faziam presentes: o judiciário, o executivo, a câmara de vereadores e a igreja, todos empenhados e comprometidos com a mudança da força de trabalho no Brasil e com a parceria dos ex-senhores, que também deveriam comparecer ao espetáculo promovido pelo Estado, o que revela que o projeto de emancipação em curso deveria ser feito em parceria com os escravocratas e as instituições estatais, ou pelo menos era o esperado pelos reformadores.

Era, por conseguinte, como se o Estado não tivesse a prerrogativa moral de concluir aquele processo de libertação, quando no momento final convocava os senhores para entregarem as cartas aos libertandos, sugerindo, com esse gesto, que o Estado não ousava intervir de forma mais firme num terreno que por séculos competiu exclusivamente aos senhores: a concessão da alforria. Não era apenas uma formalidade burocrática concernente ao processo de emancipação por meio do Fundo, mas um recuo político daqueles Estadistas que aplicavam a lei, ansiosos em promover a conciliação e não o conflito entre eles e os senhores.

Dizer que respeitava as vontades senhoriais não quer dizer que os escravos e abolicionistas não disputavam os rumos das políticas reformistas levadas adiante naquele período, pelo contrário, o que digo é que o que estava inscrito na legislação, assim como nas atitudes de boa parte das

²⁹⁸ AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

autoridades que aplicavam a lei, era a subserviência aos valores da classe senhorial. Portanto, não criaram com a legislação emancipacionista muita novidade no precário trânsito entre a escravidão e a emancipação, apenas modernizou-se o velho quando legitimou no âmbito positivo do direito as formas antigas de concessão da alforria, a exemplo da indenização e da expectativa de gratidão dos libertos para com os seus ex-senhores. O Fundo era, neste sentido, o braço conservador do Estado no interior da lei de 1871.

Concordo com Fabiano Dauwe quando apontou que a cerimônia representava do ponto de vista prático o momento público em que os senhores novamente se entendiam com o Estado, se reconciliavam quando os representantes dos órgãos estatais entregavam, ou melhor, devolviam a assertiva e autoridade de concessão da alforria para as mãos dos senhores. Era o momento em que a crise desencadeada com o debate público no Parlamento em torno da Lei do Ventre Livre era superada, ou pelo menos simbolicamente era essa a representação pública que a audiência ousava transmitir para os seus contemporâneos.²⁹⁹

No caso de Antônia parece não ter participado muitas pessoas – embora tenha sido bem divulgado na vila – mas em outras localidades da Bahia encontrei casos de uma expressiva participação de terceiros, como vou mostrar mais adiante. Portanto, era na frente de muitos indivíduos, de diferentes estatutos jurídicos, que incluía escravos, libertos, senhores, políticos, advogados, autoridades do judiciário, abolicionistas que, simbolicamente, o Estado Imperial reforçava, em sua integridade, as prerrogativas senhoriais de concessão da alforria.

Sendo assim, a lei de 1871, através do Fundo de Emancipação, parece que não abala o “velho paternalismo” e, em muitos aspectos, sobretudo no que diz respeito à indenização da propriedade e o ritual de libertação pelo Fundo, como demonstrei através da história de Antônia, o reforçam. Acabar com a escravidão, mas de uma forma que não tocasse nos antigos laços de sujeição e dominação, uma transformação que mantivesse relações de dependência e sujeição antigas, com elementos de continuidades e não de mudanças bruscas e radicais com os áureos tempos da escravidão brasileira.³⁰⁰

Se antes a alforria estava quase que inteiramente na órbita das vontades senhoriais de libertar e fazia parte de uma estratégia de produção de escravos disciplinados e futuros libertos dependentes, como apontou Chalhoub para períodos anteriores 1871, parece que as coisas não mudam de forma tão significativa logo após a promulgação da lei, embora houvesse uma tendência

²⁹⁹ Muitos autores documentaram a resistência da classe senhorial à lei de 1871, sobre o assunto ver: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. Para a Bahia: BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003; FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.

³⁰⁰ Sobre o abalo no paternalismo com a promulgação da lei, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

mais forte à emancipação e a liberdade naquela conjuntura reformista. A audiência de entrega das cartas pelo Fundo de Emancipação revela o quanto que a alforria e, sobretudo, a concessão dela continuava peça da engrenagem de produção de dependentes nestas últimas décadas de cativo. Com isso não afirmo que os objetivos foram alcançados, mas que isso era o esperado pelos representantes do Estado.³⁰¹

Concordo com Regina Célia Lima Xavier quando aponta que as velhas formas paternalistas de controle e de dominação no tocante à alforria continuaram convivendo com as novas práticas instauradas com a promulgação da lei de 1871. Para ela, as formas de libertações anteriores à lei, na qual se verificava uma predominância das vontades senhoriais no tocante à concessão da alforria e posterior, com uma tímida intervenção do Estado nas relações escravistas, conviveram ambas de mãos dadas até o momento final de existência da escravidão. Segundo a historiadora, a interferência do Estado nas relações senhoriais se processou de forma complexa e ambígua, visto que mantinha o direito senhorial sobre a formação do pecúlio dos escravos e atrelava os destinos dos ingênuos às vontades senhoriais, uma vez que os deixava em poder dos ex-senhores. Neste sentido, “se as décadas de 70 e 80 se diferenciaram das anteriores é menos por substituírem uma ‘política de domínio’ até então vigente e mais por atualizarem, diante das novas circunstâncias, as formas de pensar e agir sobre a escravidão”, concluiu a autora.³⁰²

A imagem de senhores entregando as cartas aos libertandos, ou “por intermédio deles”, como dizia o regulamento, nas câmaras e fóruns do Império demonstra que o Estado estava a moldar outro tipo de paternalismo, agora com a intermediação do governo no tocante à política de alforria. Era uma espécie *de paternalismo mediado pelo Estado*, que combinava a intermediação deste nos assuntos senhoriais, mas com respeito às pretensões, vontades e formas dos proprietários de concessão da alforria. Um paternalismo que combinava o envolvimento do governo nos assuntos domésticos de senhores, mas com muito respeito à propriedade escrava e os simbolismos anteriores que permeavam a finalização de uma carta de alforria. “Burocracia emancipacionista” e “velho paternalismo” combinavam-se nas políticas de cunho reformistas levada a cabo pelo governo naquelas últimas décadas da escravidão.

As libertações através do Fundo de Emancipação sugerem que o Estado Imperial desejava criar no futuro liberto uma dupla dívida, assim como uma dupla vinculação. A primeira para com o Estado, financiador de sua alforria e a segunda para com os ex-senhores, responsáveis por entregarem as cartas aos libertandos. Com esse formato de emancipação, os reformistas procuravam não quebrar as futuras relações sociais entre os alforriados e seus ex-senhores. No caso de Antônia e

³⁰¹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

³⁰² XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996. P.65.

o senhor Jerônimo, a alforria dela, como foi concebida pelas autoridades públicas, previa que os laços de sujeição e dependência continuassem no estatuto jurídico de liberta. Esperavam desta forma que Antônia continuasse, assim como antes, cozinheira de seu senhor, mas não mais na condição de cativa, mas de liberta. E assim o país se transformava sem abrir mão, no entanto, das hierarquias e da subordinação social dos ex-escravos. Uma “mudança sem mudança”, para usar a expressão de Rebeca Scott para as transformações graduais em Cuba, colônia espanhola e escravista da América.³⁰³

Os libertandos na audiência

Apesar do formato senhorial das audiências, os libertandos e abolicionistas também deixaram as suas marcas no cerimonial e de certa forma procuraram imprimir as suas vontades e aspirações naqueles eventos promovidas pelas autoridades públicas. Na verdade, procuravam disputar os seus rumos e mudar os seus significados conservadores. Faziam do cerimonial um palco de disputa política. No dia de entrega da carta da escrava Antonia não deixou rastros ou indícios de festas e comemorações, nem tampouco a presença massiva de pessoas, parceiros seus ou não, o que não quer dizer que não havia. Acredito que em decorrência das formalidades e protocolos concernentes ao documento que utilizei para analisar a sua libertação, no caso, as atas da cerimônia, por ser uma fonte que obedecia a fórmulas específicas concernentes ao judiciário. Nela aparecem apenas os senhores e as autoridades envolvidas no processo de aplicação da lei, quando aos escravos, são descritos passivamente recebendo as alforrias das mãos senhoriais.

No entanto, os jornais liberais e abolicionistas baianos publicavam, sobretudo na década de 1880, festas, comemorações e a presença de militantes abolicionistas no dia de entrega das cartas, fazendo emergir de suas páginas uma audiência no qual seus significados públicos eram disputados pelos militantes da liberdade e também pelos escravos. Em Feira de Santana, vila próxima a Salvador e grande entreposto de ligação entre a capital e seu Recôncavo e as vilas sertanejas, os escravos libertados em cerimônia do dia 10 de março de 1887 mandaram tocar diversas “girândolas de foguetes” e ofereceram “buquês” aos juízes que presidiram o cerimonial. A festa foi publicada nas páginas do jornal *O Monitor*.³⁰⁴

Neste sentido, se a cerimônia era um espaço em que o poder moral dos senhores era reforçado através das políticas governamentais em torno da alforria, para os libertandos era o momento de comemorem os seus esforços bem sucedidos no tocante a aquisição de suas liberdades. Dessa forma, os libertandos (re) significavam o cerimonial, ao transformar uma

³⁰³ Scott, Rebeca. *A emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

³⁰⁴ APUD: BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P. 50-51.

audiência conservadora e senhorial em um espaço público onde eram comemoradas as suas vitórias no tocante a obtenção de suas alforrias.

Não era para menos. No segundo capítulo mostrei as diversas formas que os escravos utilizaram para conseguirem as suas alforrias através do Fundo de Emancipação: casavam-se em meio ao processo de classificação para terem prioridade, já que eram os casados que possuíam a prioridade nas libertações; contribuía com pecúlios; abriam recursos administrativos requerendo a inclusão de seus nomes; enviavam petições ao governo da Província; faziam alianças com os abolicionistas. Sendo assim, tinha muito sentido as comemorações, pois os escravos se esforçavam bastante para adquiri-la. A alforria, mesmo nessa conjuntura emancipacionista, continuava sendo acessível a poucos cativos e autores já apontaram que era mais fácil morrer escravo do que conseguir a manumissão, mesmo nos momentos finais de existência da escravidão.³⁰⁵

Talvez as comemorações dessas pessoas tivessem o intuito de mostrar para os senhores que eles não eram mais seus cativos. As comemorações tornavam-se uma forma dos libertandos afirmar perante a comunidade que assistia e, em especial para os seus ex-senhores, a sua nova condição jurídica. Era, portanto, uma forma deles se precaver de possíveis tentativas de reescravização, que não eram nada incomuns nestes momentos finais do escravismo, em sua manifestação baiana, como mais páginas atrás. Portanto, além de comemorarem a sua nova condição, era uma forma de afirmá-la, torná-la legítima perante as pessoas que compareciam ao cerimonial.

Ainda mais ousados do que os de Feira de Santana foram os de Santa Isabel do Paraguaçu, na chapada. De acordo com a matéria publicada no *Diário da Bahia*, os libertandos acharam que a câmara não estava à altura da grandiosidade daquele evento e decoraram a sala de audiência da mesma para deixá-la digna da celebração pública na qual eles eram os grandes beneficiados do dia e figuras centrais do cerimonial. Depois da audiência, tomaram parte das festividades da cidade para comemorarem a nova vida em liberdade, isso em maio de 1885. Para eles, parece que a alforria não era uma “dádiva” do Estado e dos ex-senhores. É o que se conclui quando se observa a iniciativa dos libertandos para manifestarem suas alegrias no cerimonial e de forma mais ampla dirigir os significados públicos da audiência e das mudanças em curso vivenciadas pela sociedade.³⁰⁶

O alargamento, mesmo que mínimo, das possibilidades de aquisição da alforria nestas duas últimas décadas foi apropriado e saudado com muito entusiasmo e festividades pelos mesmos, sobretudo os dispositivos legais abertos com a promulgação da lei de 1871. Ricardo Tadeu Caíres da Silva localizou nos arquivos baianos 280 ações cíveis de liberdade entre os períodos de 1792-1888. Destas, 169 foram abertas após a promulgação da Lei do Ventre Livre. O autor afirma que o aumento se deu em razão da atuação dos abolicionistas, do crescimento de autoridades do judiciário

³⁰⁵ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.p.240.

³⁰⁶ APUD: BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P. 50-51.

envolvidos com a causa emancipadora e do empenho dos próprios escravos na formação do pecúlio e de se apresentarem na justiça para se apropriarem das possibilidades de alforria que a lei lhes concedia.³⁰⁷

Portanto, as possibilidades de alforria abertos através da legislação foram sabiamente apropriados pelos escravos naqueles momentos finais. Com essa apropriação, o processo de emancipação em curso e as mudanças dele advindas, geravam expectativas e visões diferentes entre senhores e libertandos. Como indiquei páginas atrás, a classe senhorial do recôncavo protestou organizadamente, através de suas instituições, para controlar o ritmo e o tipo das reformas a serem aplicadas no escravismo. Enquanto os senhores protestavam e se organizaram para procurar frear, ou melhor, controlar o inevitável, os libertandos comemoravam as mudanças em suas vidas proporcionadas pela legislação emancipacionistas com muita alegria, festas e comemorações.

Essas festas, decorações de salas de câmaras - como mostrei anteriormente – também era uma forma dos libertandos imprimirem as suas marcas naqueles acontecimentos marcantes que caracterizavam a última década da escravidão e responder de forma alegre, contagiante e comemorativa ao ritual simbólico, conservador e senhorial promovido pelo Estado quando transformavam o ambiente da audiência em um espaço para celebrar os seus esforços bem sucedidos para a aquisição de suas liberdades, adquirida com muito esforço pessoal e com a capacidade de aglutinar e acionar uma rede ampla de alianças, que incluía escravos, homens livres e abolicionistas, sobretudo na década de 1880, época em que o processo de classificação e libertação pelo Fundo transformou-se em alvo da atuação (mesmo que tímida) dos abolicionistas baianos.

Os abolicionistas no cerimonial.

Se os libertandos faziam de tudo para manifestarem as suas alegrias no cerimonial de entrega, essa felicidade era também compartilhada pelos abolicionistas, que davam as caras na audiência. No capítulo anterior mostrei a participação de militantes abolicionistas que ofereciam os seus serviços, sobretudo jurídicos, aos escravos e orientava-os nas demandas e querelas que geralmente estavam envolvidos os cativos com as juntas classificadoras na Bahia. Dessa forma, se os militantes da liberdade participavam do processo no ato da classificação, não eram diferentes depois de concluídos os trabalhos das juntas, ou seja, faziam-se presentes nas cerimônias de entrega das cartas.

No ano de 1877, por exemplo, compareceram à audiência de entrega das cartas de alforrias pelo Fundo, no município de Cachoeira, os abolicionistas Francisco Prisco de Souza Paraíso e o

³⁰⁷ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Paraná, 2007. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. p.144.

advogado José Joaquim Vilas Boas. O comparecimento dos militantes da liberdade foi divulgado nas páginas do jornal *O Monitor*. Joaquim Vilas Boas era um importante militante abolicionista de Cachoeira, fundador e presidente da *Sociedade Libertadora Cachoeirana*. Esta sociedade e o jornal *O Asteróide* eram os espaços de atuação política de destacados militantes da liberdade, a exemplo de Cesário Ribeiro Mendes e o senhor José Theodoro Pamponet, diretor do periódico.³⁰⁸

A presença desses indivíduos revela que o Fundo de Emancipação foi alvo da atuação abolicionista, desde o final da década de 1870 e também na de 1880. Percebi mudanças na documentação entre as décadas de 70 e 80 do século XIX. Na década de 1870 foi a fase de montagem das juntas e das primeiras classificações e libertações de escravos, além de ser o período ainda de gestação do movimento abolicionista baiano. Esses fatores, de forma interligada, parecem que contribuíram para que os cerimoniais tivessem um tom mais formal e menos festivo, como o ocorrido com Antonia.

Já na década de 1880, as coisas mudam. O clima de últimos dias que a escravidão passava em decorrência da crise desencadeada pelas pressões internacionais, da luta dos escravos por diferentes meios e formas para conseguirem a liberdade, os debates calorosos no Parlamento do Império em torno do elemento servil e a atuação de abolicionistas transformou o processo de classificação em uma arena de embates. Com essa atuação, o cerimonial de entrega das cartas sofreu mudanças perceptíveis.³⁰⁹

Na década de 1880 parece ter sido mais comum a realização de festas organizadas pelos libertandos, como as realizadas em Santa Isabel e em Feira de Santana, da mesma forma que parece ter sido mais frequente a presença de abolicionistas no cerimonial, o que denota a intervenção dos militantes da liberdade nas libertações públicas patrocinadas pelo governo. Segundo Jailton Lima Brito, o comparecimento dos abolicionistas ao cerimonial transformava a audiência em um ambiente cívico, festivo e revelava o apoio dos abolicionistas e também de parcelas da imprensa baiana ao “processo de transição do trabalho escravo para o livre colocado em prática através do Fundo de Emancipação”.³¹⁰

Se as autoridades do Estado e os ex-senhores utilizavam o espaço do cerimonial para reafirmarem o seu poder, para os abolicionistas, o comparecimento às audiências representava, também, a comemoração de seus empreendimentos bem sucedidos para a aquisição da alforria de alguns cativos. Pontuei no capítulo segundo a intervenção do abolicionista Cesário Ribeiro Mendes, de Cachoeira, quando este tentou classificar escravos naquela localidade. Não encontrei mais

³⁰⁸ SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010. P.35-36.

³⁰⁹ Sobre a conjuntura ver: CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

³¹⁰ BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P.51.

exemplos desse tipo, o que não quer dizer que não tenha ocorrido em outras localidades baianas, mas revela que o Fundo também fora alvo da intervenção dos militantes da liberdade. Neste sentido, comparecer ao cerimonial e assistir à sessão solene de entrega das cartas era uma forma de tornar público a atuação deles no andamento da aplicação do Fundo, da classificação à libertação, como também uma forma de disputar simbolicamente a publicidade do espetáculo, construindo, assim, uma imagem do cerimonial que tinha na agência escrava e na atuação abolicionista os focos dessa (re) significação.

Dessa forma, assistir às cerimônias era a concretização de uma empreitada empolgante e vitoriosa em torno da liberdade dos cativos por eles orientados, ao passo que fortalecia o movimento abolicionista e a causa emancipadora nos momentos últimos da escravidão. Portanto, outra imagem e objetivo em torno do cerimonial eram erigidos para além da dos libertandos, do Estado e dos ex-senhores, estes últimos interessados em reafirmar a continuidade da dominação para os futuros libertos. No caso dos militantes da liberdade, o cerimonial era utilizado para reafirmar e fortalecer o movimento perante o público que comparecia para assistirem, que incluía autoridades, senhores, libertandos e seus familiares e a população dos municípios e vilas da Província.

Como bem apontou Walter Fraga Filho, o “sentimento antiescravista” do povo baiano tendeu nesta última década da escravidão a uma atitude francamente abolicionista e em muitos momentos “cruzou com o movimento abolicionista organizado”. Neste sentido, o comparecimento do povo e dos abolicionistas ao cerimonial talvez contribuisse para estreitar os vínculos entre ambos.³¹¹

Assim como os senhores e o Estado procuravam fortalecer os vínculos com os libertos, os cerimoniais de entrega das cartas pelo Fundo guardam muitas semelhanças com os promovidos pelos militantes abolicionistas em suas associações. A título de exemplo, o evento intitulado “O banquete da civilização”, organizado pela *sociedade Libertadora Baiana* no ano de 1884 em comemoração à extinção da escravidão na Província do Ceará. Depois de muitos discursos humanitários, recitais de poemas e passeatas pelo centro de Salvador, a festa teve seu auge com discurso proferido pelo abolicionista Eduardo Carigé e a entrega de cartas de alforrias a alguns escravos que esperavam por esse momento. Segundo o observador do espetáculo, o abolicionista-filho de um padre com uma escrava - e engenheiro baiano Teodoro Sampaio, a comoção tomou

³¹¹ FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.p.103-108.

conta do ambiente e entre os recém-libertos “uma velha mulher exclama: meu Deus viva o Senhor do Bonfim!”.³¹²

Além do interesse em promover o movimento, seus líderes mais destacados, as associações e os jornais de orientação abolicionistas, essas libertações públicas tinham por objetivo disputar com o Estado e os senhores a gratidão dos libertandos pelas concessões de suas alforrias e de certa forma os destinos mais amplos vivenciados pela sociedade escravista, pois as mudanças em curso deveriam ter um promotor, um diretor, ou melhor, uma paternidade. Neste sentido, abolicionistas, autoridades públicas e os senhores davam um tom para edificar uma memória da abolição calcada em suas intervenções no tocante à derrocada do escravismo, procurando, desta forma, apagar o máximo possível a atuação dos negros nos rumos tomados pela sociedade escravista brasileira.



Primeira Emancipação Municipal. Pedro José Peres. 1885. Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Na imagem acima uma representação de entrega de cartas pela Princesa Isabel no Palácio do Governo, na Corte, publicada nas páginas da *Revista Ilustrada*, de Angelo Agostini.³¹³ As alforrias foram entregues no dia do aniversário da monarca, em 29 de julho de 1885. A escolha da data

³¹² IGHB, manuscritos, Seção Teodoro Sampaio, caixa 1, doc. 5. APUD, ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Ver o caso narrado de forma mais sistemática entre as páginas 81 e 82 do livro desta autora.

³¹³ Sobre a trajetória e atuação de Angelo Agostini ver: BALABAN, Marcelo. *Poeta do lápis- sátira e política na trajetória de Angelo Agostini no Brasil Imperial (1864-1888)*. Campinas, São Paulo: 2009.

mostra a carga de simbolismo do ato e o desejo da Princesa de criar nos libertandos a eterna dívida através da concessão da alforria em um dia importante de sua vida.³¹⁴ Além de Isabel e seu esposo, o Conde D’Eu, estavam presentes o Imperador, a Imperatriz, o vice-presidente da Câmara João Florentino Meira de Vasconcelos, - que era o anunciador dos nomes dos escravos contemplados -, muitos expectadores e os libertandos, bem vestidos, jovens e ajoelhados em frente à libertadora para receberem as suas alforrias.³¹⁵

O formato é muito parecido com os cerimoniais de entrega das cartas através do Fundo de Emancipação. De acordo com Dalbert Júnior, o espetáculo organizado na câmara municipal do Rio fazia parte de uma estratégia política que visava a construção da imagem de Isabel como abolicionista e “redentora” da causa dos escravos. Cabe lembrar, também, que naqueles dias, enquanto a Princesa dava o ar da graça na câmara entregando alforrias a escravos, os Parlamentares discutiam o projeto de lei do sexagenário, recebido com muita tensão na casa naquele ano de 1885. Quem sabe era uma forma de angariar mais apoiadores na Corte para o projeto que tramitava no Parlamento do Império.

O que esses eventos públicos de entregas de cartas compartilham, em seu conjunto, é uma noção de emancipação e de abolição repassada à posteridade como se não estivesse sido conquistada através das pressões dos escravos, mas uma transformação doada aos negros, um presente recebido das mãos paternalistas de autoridades públicas, abolicionistas, advogados, homens de letras, portadores da verdadeira consciência política. Dos escravos, que eram os recebedores de tais benesses, esperava-se que se comportassem com a devida obediência na futura vida em liberdade. Era a gratidão esperada da “raça emancipada” à “raça emancipadora”, como bem mostrou Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, quando analisou a expectativa futura de abolicionistas, autoridades públicas e políticos importantes, a exemplo de Rui Barbosa, em relação aos libertos.

As autoridades públicas diante da emancipação estatal

No dia 07 de outubro de 1882 foi transcrito nas páginas de *O Progresso*, jornal de Feira de Santana, uma reportagem que havia sido publicada no *Diário da Bahia*, periódico liberal e abolicionista de Salvador no dia 07 de setembro do corrente ano. Na reportagem, elogiava-se a

³¹⁴ Cabe frisar que as libertações privadas, realizadas nas propriedades, eram marcadas por simbolismo. Geralmente concedidas em dias de aniversários ou em datas de grandes acontecimentos políticos, a feitura da carta era assistida por integrantes da família senhorial e de testemunhas que assinavam o documento. Sobre isso ver: ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. Alforrias em Rio de Contas, século XIX. Dissertação (mestrado) – UFBA / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós – Graduação em História Social. Salvador, 2006. 48.

³¹⁵ Mais detalhes em: DAIBERT JÚNIOR, Robert. Isabel, a “Redentora” dos escravos: Uma história da princesa entre olhares negros e brancos (1846-1988). Bauru, SP: EDUSC, 2004. P.116.

atitude do “jovem” e “digno” Promotor Público de Feira, Manoel Daltro Pedreira França, que, “sempre solícito em preocupar a atenção dos Villa Novenses com distrações dignas das sociedades civilizadas”, havia organizado, logo após a entrega das cartas de alforrias pelo Fundo de Emancipação, um “sarau dançante” em sua própria casa, no qual compareceram muitos amigos e “quase todas as autoridades públicas da comarca”.³¹⁶

Antes de iniciar o sarau, talvez contagiado com a presença de muitas pessoas ilustres em sua residência, Manoel Daltro tomou a palavra e fez um brilhante discurso, no qual “dissertou sobre o infeliz estado de escravidão” ainda reinante no Império e assinalou as épocas memoráveis de 1826, 1831 e 1871, momentos em que o Estado Imperial assinalou que mexeria nos alicerces da escravidão quando aprovaram as leis anti-tráfico e a do Ventre Livre, responsáveis por extinguir as fontes que alimentavam a escravidão: tráfico e ventre, respectivamente. O promotor ainda elogiou a generosidade dos corações brasileiros que havia naquele ano de 1882 libertado quase setenta mil escravos, enquanto que o governo onze a doze mil através do Fundo de Emancipação. Segundo o periódico, o discurso do promotor revelava o seu profundo conhecimento da história do Brasil, de seu amor ao trabalho, ao país e ao futuro da “nação”. Após o término do discurso, seguiu-se o sarau dançante, reinando entre todos os presentes a “maior alegria e cordialidade” até uma hora da madrugada, quando todos se dispersaram para as suas residências.³¹⁷

O envolvimento do juiz de Feira de Santana não foi uma atitude isolada de integrantes do judiciário nesta Bahia do século XIX com a emancipação do elemento servil. Em relação às audiências do Fundo de Emancipação, não era raro as autoridades que presidiam o cerimonial, no caso, os juizes de órfãos, utilizarem do momento para fazerem discursos humanitários. É o que se entende ao ler o discurso do juiz de órfãos de Nazaré ao abrir a cerimônia de entrega de cartas de alforrias pelo Fundo em 28 de junho de 1877, publicado nas páginas de *O Monitor*. Segundo o jornal, o juiz fez:

um longo e brilhante discurso, em que depois de remontar ás origens históricas da escravidão, desceu por caminhos diretos e seguros a aprecia-la em seu estado actual, discorrendo sempre com eloquência e verdadeiro conhecimento dos factos. Em linguagem, se bem que comedida e em tudo conforme a majestade do acto e a honrosa posição que ocupa, o orador, ao mesmo tempo em que patenteava os horrores da escravidão, mostravam-nos a tendência, sempre crescente, o esforço sempre constante de civilização, através dos séculos, para debelar esse mal, por sua natureza incompatível com todos os grandes interesses, nobres aspirações e generosos impulsos da humanidade. Abordando á atuaclidades, e circuscrevendo suas aspirações ao que nos é relativo, dissennos senhores que o Brasil, que sempre se mostrara adepto sincero e convecido da liberdade, não fora nunca indiferente aquele grande movimento dos povos a favor da grande ideia, antes o

³¹⁶ Jornal *O Progresso* (FSA), de 07 de outubro de 1882. P.1.

³¹⁷ Ibidem.

favorecera sempre, como o prova e atesta de modo irrecusável sua legislação, a que hoje serve de esplendido remate a lei de 28 de setembro de 1871.³¹⁸

O pronunciamento do juiz é revelador do apoio e, sobretudo, do uso do espaço da audiência para demonstrar sua opinião favorável em torno do encaminhamento político dado à escravidão no Brasil, através da legislação emancipacionista. Esse juiz não queria que seu papel fosse apenas o de presidir e registrar as alforrias dos libertandos e assinar os autos finais de conclusão da audiência, meros atos burocráticos ou formalidades jurídicas concernentes ao cargo que ocupava, ele queria mais. Com seu discurso deixou explícito a sua opinião abertamente favorável ao processo de emancipação em curso através da legislação e utilizou o espaço público do cerimonial de entrega para fazê-lo.

Neste sentido, corroboro da tese de Silva de que a abolição na Bahia teve como elementos norteadores importantes o judiciário, pois através dos fóruns e comarcas da Província processaram-se debates e querelas importantes entre senhores e escravos, provenientes de ações cíveis de liberdade e pelo Fundo de Emancipação, que resultaram na aquisição da alforria de muitos libertandos. Além disso, era o espaço privilegiado onde as autoridades públicas simpáticas da causa da liberdade expressavam seu compromisso para com o emancipacionismo e emitiam o seu juízo de valor a respeito da escravidão que, em muitos casos, eram abertamente contrários à continuidade do país assentado sobre os alicerces da propriedade humana.³¹⁹

Essa postura crítica em relação à escravidão advinda de integrantes do judiciário parece que foi marcante em diversos pontos da Província da Bahia. É o que se entende ao ler a entrega de cartas feitas pelo Juiz de órfãos do município de Lençóis, na chapada diamantina, no dia 22 de maio de 1882. Neste dia receberam as cartas os escravinhos Virginia, Anna e João em uma audiência marcada por “discursos eloqüentes” que versavam sobre o processo de “emancipação do elemento servil”, além de “votos e menção de louvor honrosa” dirigidos pelo Capitão Leocádio da Silva Brandão e os Doutores Tibério Lopes de Almeida e Pedro Martins Pereira “ao Ilustríssimo e patriótico Excelentíssimo Visconde do Rio Branco pela iniciativa da lei” que, segundo os oradores, “nos encaminha ao verdadeiro engrandecimento e aperfeiçoamento da civilização”.³²⁰

O orador que presidiu o cerimonial, o doutor Felipe Daltro de Castro, além de ser Presidente da *Comissão Libertadora*, pertencente à *Associação Abolicionista de Lençóis*, patrona da alforria

³¹⁸ *O Monitor*, Bahia, p.1, 20 de março de 1877. APUD, BRITO Jailton Lima. A abolição na Bahia: 1870-1888. – Salvador, CEB, 2003. P.258.

³¹⁹ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. p.11, 155 e 156. Ver tese: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Paraná, 2007. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. p.144.

³²⁰ APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província (Escravos: Assuntos). 1835-1886, maço, 2895-1.

dos escravinhos, era também juiz de órfãos e, como tal, era quem presidia a cerimônia de entrega de alforrias através do Fundo de Emancipação. Na ata da audiência enviada à Presidência da Província, os outros oradores e membros da associação afirmavam que a entidade estava com suas atividades suspensas devido ao fato de o Presidente da mesma, o juiz Felipe, encontrar-se ocupado com os trabalhos referentes ao processo de libertação provenientes da lei de 28 de setembro, mais especificamente através do Fundo de Emancipação, mas que em breve o posto de Presidente da associação seria ocupado por outro integrante e novamente a agremiação abolicionista iria retornar as suas atividades.³²¹

As libertações de Virgínia, Anna e João não foram frutos dos recursos do Fundo de Emancipação e sim da própria associação libertadora. No entanto, o juiz e os militantes abolicionistas usaram o espaço público da câmara de vereadores, local onde de praxe eram realizadas as cerimônias de entrega das cartas de alforria pelo Fundo, para fazerem discursos humanitários e saudarem o processo de emancipação em curso no Império. Portanto, ainda que não tivessem utilizado recursos públicos para alforria, sabiam da importância simbólica da câmara para realizarem a audiência e não hesitaram em se apropriarem daquele importante local para propagandear a causa emancipadora, a atuação dos abolicionistas e o “aperfeiçoamento da civilização” em curso, como diziam os participantes.

De acordo com Jailton Lima Brito, as praças, a literatura, os teatros, a imprensa, os tribunais e também o Parlamento eram espaços nos quais os abolicionistas comumente utilizavam para atuarem na causa da emancipação e libertação dos escravos na Bahia. Esse caso é ilustrativo dessa tentativa de apropriação de espaços que historicamente mantinham a escravidão com o sentido de superá-la, extingui-la, metamorfoseando o seu sentido e objetivo.³²²

Sendo assim, até as autoridades que presidiam a audiência se utilizavam do espaço para fazer discursos favoráveis à emancipação e gravar nos anais da história a sua contribuição para com a derrocada do sistema que por mais de três séculos norteou, dirigiu, moldou condutas e valores nas terras dos brasis coloniais e imperiais. Dessa forma, os juízes aproveitavam do momento para expressarem suas opiniões e de certa forma deixarem, também registradas, as suas marcas, aspirações e participações para a posteridade nas reformas em curso vivenciadas pelo escravismo brasileiro.

³²¹ Ibidem.

³²² BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia- uma história política (1870-1888)*. p 95.

Os senhores diante da derrota

Mostrei anteriormente que nas audiências de entrega das cartas de alforrias pelo Fundo de Emancipação, o comparecimento dos senhores era assunto de especial interesse das autoridades públicas que aplicavam a lei. Apesar do respeito dos representantes estatais para com as perspectivas dos senhores, a intervenção do Estado representava, naqueles momentos finais, os sinais mais evidentes de que a sociedade brasileira mudava e que o tempo de sobrevida da escravidão não seria muito longo. Diante da crise da escravidão e da iminência da abolição no Brasil, os senhores agiram no interior de suas fazendas e nos órgãos de representação de classe com entregas públicas de cartas de alforrias aos seus escravos. O formato da entrega é também muito parecido com as realizadas pelo Estado, com muita publicidade e humanismo.



A imagem acima mostra o senhor branco da sacada da casa grande, ao lado de sua família, de braços abertos, discursando ao conceder alforria aos seus escravos. Estes, com os chapéus nas mãos e dando vivas ao senhor, outros ajoelhados e emocionados com seus familiares, amigos e colegas de cativeiro em agradecimento ao ato de generosidade do “benfeitor” que os “libertara”.³²³ De acordo com Lilia Moritz Schwarcz, senhores benevolentes e escravos submissos foi a imagem que se construiu em boa parte da memória da abolição nos jornais, documentos do legislativo, do judiciário e relatórios de presidente de província nesses derradeiros dias da escravidão no império brasileiro. Parte significativa dessa memória pública da abolição foi registrada com humor e sátira

³²³ Essa imagem do senhor entregando cartas aos seus escravos está em: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.p. 104.

por Angelo Agositni, nas páginas da *Revista Ilustrada*, órgão de orientação abolicionista que veiculava charges contendo sátiras a políticos e demais autoridades públicas, na Corte.³²⁴

Então, alforriar de forma pública e bastante propagandeada não era uma artimanha restrita apenas ao governo. Adiantar-se e conceder alforria aos seus escravos em vistas das sucessivas derrotas sofridas pelo escravismo no Parlamento, nos tribunais e na opinião pública, era estratégia política corriqueira utilizada pelos senhores para continuar com os vínculos paternalistas com os libertos e assim mantê-los em suas propriedades. Foi com essa expectativa política que o Barão Moniz Aragão libertou seus 346 escravos dos engenhos Cassarongo, Maracangalha e Mataripe no dia 7 de maio de 1888, época em que o projeto de lei que versava sobre a extinção definitiva e sem indenização aos senhores já havia sido apresentado pela Princesa Regente e tramitava no Parlamento.³²⁵

Dessa mesma forma muitos escravocratas mais informados dos debates em torno do elemento servil tentavam manter laços de dependência e deferência com os libertos ao conceder-lhes alforrias, sobretudo condicionais, na esperança dos mesmos não abandonarem em massa as fazendas de açúcar do recôncavo e comprometer o andamento dos trabalhos nos engenhos. Esperavam, também, com essas iniciativas de última hora, “amortecer a influência dos abolicionistas mais radicais que chegaram ao ponto de distribuir, no dia 12 de abril daquele ano de 1888, nas senzalas das fazendas panfletos que conclamavam: “fuja, fuja e você será livre”, como registrou o Barão em correspondência endereçada ao Presidente da Província, comentada no livro de Albuquerque.³²⁶

Esses senhores que se adiantaram à lei não entregavam essas cartas de qualquer forma, muito pelo contrário, organizavam jantares, faziam discursos humanitários, divulgavam na imprensa. Transformavam o ato em um espetáculo muito parecido com o promovido pelo Estado através do Fundo de Emancipação que, além da forma pública e solene de se alforriar, esperavam alguma forma de deferência ou gratidão mesmo por parte dos libertos. Esses tipos de espetáculos eram muito frequentes nas cidades e fazendas do Império, sobretudo nos últimos anos do cativo e já foram bastante analisados pela historiografia brasileira. Para a Bahia, por exemplo, o historiador Jacó dos Santos Souza encontrou vários cerimoniais desse tipo, sejam eles nas propriedades de

³²⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da abolição brasileira. In: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

³²⁵ Sobre as alforrias entregues pelo Barão ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Sobre a tramitação no Parlamento, ver: DAIBERT JÚNIOR, Robert. Isabel, a “Redentora” dos escravos: Uma história da Princesa entre olhares negros e brancos (1846-1988). Bauru, SP: EDUSC, 2004. P.135.

³²⁶ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P.103-105.

senhores ou nas associações abolicionistas e que foram devidamente registrados nas páginas do jornal abolicionista *O Asteróide*, da cidade de Cachoeira. Segundo ele,

“a entrega das alforrias, noticiadas no jornal, quase sempre era marcada por atos solenes em que se reafirmava a autoridade senhorial. Oradores eloquentes, público em êxtase, senhores ‘convertidos’, sinhás em lágrimas e cativos submissos faziam parte do cenário que retratava o ‘abolicionismo de última hora’ de diversos proprietários no Recôncavo baiano.”³²⁷

Na verdade era uma forma de ritualizar o controle e a subordinação de classe, além de esperar a benevolência dos subalternos que recebiam a alforria. Também projetavam com essas atitudes controlar os rumos das mudanças pelas quais passavam a sociedade escravista naquelas últimas décadas de existência do sistema. Luis Anselmo da Fonseca denunciava, em seu clássico sobre o movimento abolicionista baiano, essas atitudes de senhores em concederem alforrias coletivas e condicionais a seus escravos. O abolicionista apontava que desde o ano de 1886 eram bastante comuns tais entregas nas fazendas da Bahia e em outras do Império aparecer com frequência nas páginas da imprensa e, neste sentido, chamava a atenção do movimento abolicionista para protestar contra essa “falsa filantropia”.³²⁸

Segundo Fonseca, esse tipo de libertação senhorial não dava resultados práticos de “espécie nenhuma, exceto em favor da escravidão”. Continuava a crítica discorrendo sobre um conjunto de malefícios que a estratégia senhorial causava aos escravos, ao abolicionismo e à sociedade brasileira. De acordo com ele, a justiça e o direito continuavam a ser violados durante o prazo da referida prestação de serviços, em decorrência da continuidade da prestação de trabalhos gratuito e sem remuneração, por parte do escravo ao seu senhor; a imoralidade da escravidão não diminui e permanece do mesmo modo, “porque o escravo continua imerso nos vícios imundos das senzalas”; a desumanidade dos senhores não se modifica; ao passo que essa modalidade de alforrias crescia, “arrefeciam o movimento abolicionista” e esvaziava as suas bandeiras devido ao fato de transmitirem a mensagem que a escravidão estava superada, quando na verdade estava sendo postergada. Concluía afirmando que o movimento abolicionista não devia se calar diante dessa modalidade de alforria e os conclamava a denunciar tamanha farsa da classe senhorial.³²⁹

De fato, o abolicionista tinha razão quando apontava os limites dessas libertações de última hora advindas dos salões das casas grandes em resposta à crise de legitimidade que a escravidão sofria na sociedade. Com esses espetáculos solenes, os senhores entregavam os anéis, mas

³²⁷ SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.p.79. Ver casos também em: BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003; FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

³²⁸ FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. - Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, 1988. P.576.

³²⁹ *Ibidem*. P.576-582.

conservavam-se os dedos, ou melhor, libertavam aqueles cativos sem indenização em dinheiro do Estado, nem dos próprios escravos, com vistas a segurá-los pelo maior tempo possível em sua órbita de poder e influência, como também em situações de trabalho e de sujeição sociais bastante parecidas aos das épocas de apogeu do escravismo.

Todavia, a estratégia não logrou êxito em muitas propriedades da Bahia. Albuquerque relata a história enviada ao *Diário da Bahia* pelo senhor João Vaz de Carvalho Sodré, Barão de Vila Viçosa que, a exemplo de muitos escravocratas baianos, tornou-se “filantropo de última hora”. O Barão desejava conceder no dia 25 de abril de 1888 liberdade incondicional a todos os seus 67 escravos de Engenho Aratu, de sua propriedade, no município de Santo Amaro. Para surpresa e frustração daquele senhor, a “maioria dos seus escravos abandonou a propriedade no dia 22, enquanto o proprietário fazia uma viagem à Capital”. Segundo Albuquerque, “restou ao senhor lamentar a precipitação que lhe furtou a oportunidade de presidir a solene entrega de cartas. A sua prerrogativa senhorial foi frustrada, a sua desmoralização era evidente.”³³⁰

Embora a atitude dos escravos do Barão seja um exemplo dos que romperam com a deferência esperada pelos senhores, o contrário também ocorreu nas fazendas e grandes plantações do recôncavo, ou seja, muitos permaneceram residindo em suas antigas localidades onde eram escravos, embora lutasse por manter antigos direitos conquistados, a exemplo de pedaços de terras de cultivo, para adorar os seus deuses, ou até mesmo para alargar conquistas anteriores e por maiores espaços de autonomia e barganha com seus antigos senhores, como bem demonstrou Fraga Filho.³³¹

Independente de residirem ou não nas propriedades, o capítulo aqui pretendeu entender essas estratégias senhoriais e como ela também condizia com uma política estatal de promoção da alforria que visava à continuidade do controle e subordinação social dos libertos. No caso das libertações promovidas por senhores, a expectativa do ato era criar laços de dependência que envolvia apenas os libertos e seus ex-senhores e familiares. Já nas libertações pelo Fundo de Emancipação, entende-se que o esperado era criar uma dupla vinculação: a primeira para com o Estado, que indenizava os senhores e que organizava a imensa burocracia emancipacionista responsável pela libertação; a segunda para com os ex-senhores, que participavam do processo de libertação quando entregavam as cartas de alforrias aos libertandos.³³²

³³⁰ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.106-107.

³³¹ FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. Sobre tudo o Capítulo 7: “Trajetórias de escravos e libertos em engenhos do Recôncavo”.

³³² Sobre a expectativa de dupla vinculação do liberto na audiência ver: DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. 95-100.

Neste sentido, a audiência de entrega das cartas de alforrias pelo Fundo de Emancipação carregava significados distintos para todos que compareciam para assistirem: os governantes Imperiais tinham na ocasião a oportunidade de demonstrar a sua investida nas mudanças em curso do escravismo e publicizar a condição de liberto dos indivíduos por eles alforriados; os senhores presenciavam sua autoridade moral perante os libertandos sendo reforçada pelas autoridades públicas; os abolicionistas participavam com o intuito de fortalecer o movimento e disputar com o Estado e os ex-senhores a gratidão dos libertos; já os libertos aproveitavam da ocasião para comemorarem a tão sonhada conquista de suas liberdades, como fizeram os libertandos de Feira de Santana e Santa Isabel, como também usavam o espaço institucional da audiência para afirmarem a sua nova condição jurídica para os que assistiam aquele cerimonial e para os seus ex-senhores.

Esses diferentes tipos e montagens de entregas públicas de cartas de alforria nos últimos suspiros da escravidão demonstram que a emancipação e a abolição no Brasil foram tratadas naqueles momentos finais por chefes políticos, autoridades judiciárias e abolicionistas como uma dádiva por eles concedida aos escravos. Prezavam, também, por construir através desses eventos públicos uma memória da abolição centrada em suas intervenções, apagando o máximo possível o papel que os escravos e seus familiares tiveram na derrocada do escravismo e na invenção de suas liberdades. Como bem salientou Lilia Moritz Schwarcz, no processo de emancipação no Brasil os senhores trataram a “concessão” da alforria como um “ato voluntário, uma dádiva exclusivamente ofertada pelo senhor branco, que concedia a manumissão aos seus cativos” e não como fruto das lutas dos escravos e das pressões internas e externas que a escravidão sofria nestas últimas décadas.³³³ A alforria por meio do Estado imperial e em especial através do Fundo de Emancipação não fugiu desta regra e conotação senhorial, muito pelo contrário.

³³³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da abolição brasileira. In: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. P.32.

Considerações Finais

O Fundo de emancipação foi aplicado no Império no momento em que emergia e se consolidava uma opinião pública favorável à emancipação e mesmo à abolição da escravidão. Na Bahia, a situação política não era diferente. Associações abolicionistas, jornais de orientação liberal e antiescravista, políticos reformistas, escravos, libertos e a maioria da população envolviam-se em toda a província para dar a sua contribuição para o desmonte final de um sistema que por mais de três séculos vigorara no Brasil, sobretudo na década de 1880, época em que o movimento expandiu-se e radicalizou-se.

Apesar da efervescência política, essa conjuntura emancipacionista não fora recepcionada com a mesma simpatia pelas altas instâncias do governo imperial e os agentes públicos nas localidades, onde o Fundo seria aplicado. Não existia, na verdade, sintonia entre elas. As autoridades locais eram responsáveis por aplicarem a lei nas vilas e nos municípios baianos, mas o governo imperial não conseguiu contagiá-las para fazerem os seus trabalhos com entusiasmo e agilidade. Em vez de oferecer-lhes algum subsídio financeiro ou promoção na carreira, o governo prometeu multá-las caso não cumprissem as suas funções. Não foi uma estratégia eficiente para fazer funcionar a “burocracia emancipacionista”.

A aplicação/condução das “políticas emancipacionistas” nos municípios baianos também se revelou morosa em razão da ingerência política de grupos dominantes locais, que pressionavam para que o Fundo não funcionasse ou que fosse aplicado de acordo com os seus interesses. As autoridades constantemente cediam e o boicote aos trabalhos, a falta de interesse e compromisso público, assentado em um forte sentimento de apego ao escravismo e de respeito às pretensões senhoriais, foram marcas visíveis na documentação exaustivamente pesquisada sobre o trabalho realizado pelas juntas classificadoras na Bahia.

Existiam, portanto, perspectivas distintas, embora não tão antagônicas, quem sabe em ritmos diferentes, entre os representantes do governo provincial e geral e os governos locais em relação ao encaminhamento público da abolição. Os primeiros estavam mais comprometidos com o processo de “modernização” e “civilização” que julgavam advir com a superação da escravidão. Essas formulações carregadas de expectativas quanto às mudanças nas relações sociais e de trabalho apareciam constantemente nos relatórios do Ministério da Agricultura e de província da Bahia.

O governo central era mais pressionado pela opinião pública simpática ao emancipacionismo, pelos abolicionistas e pelos próprios escravos residentes nos grandes centros do País e também pelas nações estrangeiras, que sempre cobravam atitudes mais enérgicas do país no tocante a superação da escravidão, sobretudo Inglaterra e a França. Já os governantes locais, que eram os responsáveis por aplicarem as reformas aprovadas nas altas instâncias do poder, sofriam

constantemente e com muito mais intensidade em suas localidades a pressão dos senhores de escravos, não dos agentes mais progressistas.

Quero concordar com Robert Conrad quando afirma que o modelo de Fundo não era popular e não havia uma opinião pública que o fiscalizasse na década de 1870. Não estava enganado. Por toda a primeira década de aplicação dos recursos do Fundo não houve uma cobrança massiva da sociedade para que o mesmo saísse do papel. Para se ter uma ideia, durante esta década apenas uma quota de recursos fora aplicada e as outras seis na década de 1880, quando o sentimento público favorável à emancipação ganhava adeptos cotidianamente. Por toda a década de 1870, a gestão do fundo pelas autoridades locais passou praticamente alheio às pressões populares.

Diferente da década de 1870, na de 1880 intensificou-se a fiscalização de libertandos e senhores e também os trabalhos passaram a ser objetos de intervenção, em alguns lugares como Cachoeira, por exemplo, dos militantes abolicionistas. Apesar da pressão sofrida pelas juntas e pelo governo, surgida da opinião pública, dos senhores, escravos, abolicionistas e também do acúmulo de experiência adquirida pelas próprias juntas com o serviço na década de 1870, os problemas de cunho administrativo continuaram por toda a década de 1880, para a infelicidade daqueles que sonhavam com a alforria pelo Fundo: as famílias escravas, embora seja inegável que houve um aceleração do ritmo de funcionamento na década de 1880 em decorrência da pressão da sociedade.

Espero ter deixado evidente que o governo não dispunha de recursos e de estrutura administrativa para aplicar a lei com a devida eficiência estipulada pelo Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Falta de livros para classificar os escravos, ausência de autoridades que compunham as juntas de classificação, promotores que tinham que trabalhar em várias localidades de um município, foram alguns das deficiências que contribuíram para que as libertações só se efetivassem após cinco anos de criação do Fundo de Emancipação.

As verbas destinadas eram suficientes para libertar uma quantidade muito inexpressiva de escravos, um entre mil existentes no País. A alforria, por outro lado, nunca fora para muita gente, antes e depois da lei de 1871. Neste sentido, concordo com Fabiano Dauwe quando defendeu que o Fundo de Emancipação não fora pensado para se libertar em massa, ainda assim, os escravos e seus aliados não se mostraram acomodados diante dos limites orçamentários do Fundo, nem o furtou de críticas e chacotas. Criação de impostos e fundos provinciais, livros de ouros, doações e cobranças na imprensa foram algumas das iniciativas tomadas pelos políticos emancipacionistas baianos e parcelas da sociedade comprometida com a abolição, para aumentar os recursos do Fundo e a sua capacidade de promover um número mais significativo de alforrias.

Além das dificuldades administrativas e financeiras, a aplicação do Fundo sofreu uma firme e tenaz intervenção senhorial. Como mostrei, os proprietários baianos acompanharam detidamente a

aplicação do Fundo na Bahia e apesar da conjuntura altamente favorável à emancipação e de enfraquecimento gradual de seus poderes, eles tinham muita força e capacidade de barganha com as autoridades responsáveis por classificar e fiscalizar a gestão do Fundo. Quando possuíam o desejo de alforriar os seus escravos com o interesse na indenização conseguiam amiúde inseri-los na lista. O contrário também ocorria com frequência, qual seja, aqueles que não queriam que os escravos sob o seu domínio se libertassem, recorriam às autoridades com o intuito de retirá-los da fila dos que seriam alforriados. Mesmo quando não conseguiam excluí-los da lista, os mantinham pelo maior tempo possível em cativeiro enquanto os recursos administrativos tramitavam.

Essa presença dos senhores dificultava o acesso à alforria ou, por outro lado, tornava precário o trânsito entre a “escravidão” e a “liberdade”, mesmo naqueles momentos em que o mais lícito seria pensar que os proprietários estavam sempre em posição de retaguarda, de vencidos, e em nenhum momento na de vanguarda diante das mudanças em curso naquela sociedade. Diante das autoridades públicas responsáveis por aplicarem o Fundo, a força desses indivíduos era enorme e continuou assim até os momentos últimos da escravidão.

Talvez os senhores se aproveitassem da ausência de uma intervenção mais firme da sociedade junto às autoridades responsáveis pela aplicação e fiscalização da lei. Sentir falta, por exemplo, de uma intervenção mais intensa dos militantes da liberdade na Província durante o período em que o Fundo vigorou. Outros artigos da lei de 1871, a exemplo do que legalizava o pecúlio e autorizava o escravo a recorrer à justiça para indenizar o seu senhor, caso este último não aceitasse privadamente o valor da alforria, foram bastante utilizados pelos escravos em parceria com os militantes da liberdade, que os ajudavam e os orientavam nas barras dos tribunais, provocando a ira de muitos escravocratas nesses momentos finais. Eduardo Carigé, por exemplo, defendeu centenas de libertandos na Bahia. No entanto, não encontrei nenhum sinal na documentação que indique que Carigé tenha ajudado qualquer escravo a se libertar através do Fundo. A investida de Cesário Ribeiro Mendes para classificar escravos, como comentei, foi uma exceção. Qual o motivo de tamanha ausência? Será que é por que o Fundo tinha um viés bem mais administrativo do que jurídico? A documentação nada me sugeriu de resposta.

A alforria através do Fundo abria espaço para os escravos arrumarem procuradores e questionarem a classificação realizada pela junta de emancipação. Eles podiam dirigir a suas queixas ao juiz de órfãos e à presidência da província, mas essa possibilidade não fora alvo de uma investida mais intensa dos abolicionistas. Parece que os militantes da liberdade não visualizaram o referido instrumento libertador como uma possibilidade de atuarem na causa da emancipação, passível de intervenção política.

Luis Anselmo da Fonseca, um membro do abolicionismo e que avaliou a atuação do movimento na Bahia, afirmou no capítulo VII - “Execução das leis favoráveis aos escravos na

província da Bahia” - do seu livro que os magistrados baianos sempre executaram “muito regularmente” a lei de 28 de setembro de 1871, “mostrando até uma certa tendência a favorecer os direitos por ela outorgados aos escravos”. Então, o abolicionista não pontuou nenhum problema em relação a aplicação da lei. Na verdade, em todo o capítulo ele trata dos usos feitos pelos juizes emancipacionistas da lei de 1831 e do argumento jurídico/político da “filiação desconhecida” para alforriarem escravos na Bahia e da atuação de Carigé nos tribunais baianos. O Fundo de emancipação não foi sequer mencionado por ele. Essa ausência dos abolicionistas deixou muito espaço para a intervenção dos senhores.³³⁴

Apesar dos diversos tipos de problemas administrativos que marcaram a gestão do Fundo e de seus limites enquanto política emancipacionista, ele fomentou a expectativa e alimentou a esperança de muitas famílias escravas - e também os não casados ou solteiros - de conseguirem as suas alforrias naqueles derradeiros anos da escravidão. Diante disso, foi comum durante o processo de vigência do Fundo a intervenção dos escravos para se apropriarem individualmente de mais essa possibilidade de alforria trazida com a promulgação da lei do ventre livre. Não aconteceu uma tentativa de apropriação em massa, mas em diversas localidades da Bahia eles se apresentavam diante da junta para usufruírem daquilo que consideravam seus “direitos”, como procurei mostrar no segundo capítulo.

Quem sabe essa “consciência” da existência de direitos e a luta para fazê-los valer tenha sido o aspecto mais importante que o Fundo trouxe, porque essa intervenção escrava foi importante no sentido de colocá-lo para funcionar e também para impulsionar as mudanças em direção à superação da escravidão no Brasil. As formas de intervenção dos cativos foram bem variadas. Casavam-se no momento da classificação, prática bastante corriqueira em toda a Bahia e que despertou a atenção de diversas autoridades baianas e até do Ministro da Agricultura. Também entraram com recursos administrativos requerendo que os membros das juntas e o Juiz de Órfãos os pusessem na ordem de prioridade. Contribuíam em dinheiro para angariar a preferência na fila. Enviavam petições ao Presidente da Província contendo denúncias sobre irregularidades cometidas pelos integrantes das juntas e pelo juiz de órfãos fazem parte do conjunto de estratégias utilizadas pelos escravos para se apropriarem do Fundo de Emancipação.

Encaminhei a análise dessa intervenção imbricando a agência escrava em sintonia com as condicionantes estruturais que essas pessoas estavam submetidas. Eram escravos, propriedades de outros indivíduos. Essa condição recebia fundamentação jurídica e defesa do Estado, da mesma forma que das relações sociais costumeiras. Porém, essa situação de “quase-coisas” nunca os

³³⁴ FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. - Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, 1988.p.317-328. Fonseca cita em uma passagem de seu livro a criação pela Assembléia Baiana de um Fundo Provincial, mas que não logrou êxito. Os recursos que foram arrecadados acabaram por ser repassado ao Fundo do governo central. Ver o primeiro capítulo dessa dissertação.

impediram de lutar pelo que consideravam seus “direitos” e para angariar um lugar melhor naquela sociedade, viver com um pouco mais de dignidade e decência com seus familiares, parceiros de cativo e de infortúnios. Então, procurei alinhar as histórias conciliando agência e condicionante. Conjuntura e estrutura.

Os empreendimentos dessas pessoas nem sempre foram bem sucedidos. As autoridades oscilavam muito entre a “escravidão” e a “liberdade”. Entre os interesses dos proprietários e dos libertandos. Lutar dentro da institucionalidade, do campo incerto, cheio de encruzilhada e elitista da lei é cheia de empecilhos. Ir para o “campo do inimigo” exige estratégias e conhecimento das regras alheias, não era fácil para os escravos e aliados. Os resultados algumas vezes eram traumáticos. Foi comum pessoas serem retiradas da lista, a exemplo da escrava do Barão de Itapuã e de outros que contei a história de suas infelicidades. Mas ninguém perde o tempo inteiro, isso é o que segura a ordem, mantém as coisas em pé. Mais de três mil pessoas saíram do cativo através do Fundo. Isso foi importante, é inegável.

Em suma, a alforria pelo Fundo não foi uma possibilidade que atendeu a uma quantidade expressiva de escravos nos municípios e vilas do Império, mas a sua existência gerou expectativas diversas e provocou movimentação no meio dos escravos para se libertarem com os recursos que eram disponíveis. É o que ficou patente quando da análise das diversas tentativas dos escravos de se apropriarem da lei e os diferentes usos dessa legislação feita por eles. Eram os sinais flagrantes de que as coisas estavam a mudar, embora de forma lenta, com limites e controlada pelo Estado por meio de suas diversas instâncias.

Até os significados públicos da audiência de entrega das cartas eram disputadas pelos libertandos. As festas realizadas por eles e o empenho dos mesmos de roubar a cena durante o cerimonial, quebrando os protocolos tão característicos do mundo jurídico mostra que os escravos utilizavam de todas as formas cabíveis para dar o seu próprio ritmo, feição e direção ao espetáculo que tinha como meta vinculá-los aos ex-senhores e ao Estado. Com isso não nego que o Estado tenha falho em suas intenções, ou que os escravos e seus aliados conseguiram desmistificar e tirar de cena os objetivos públicos de vinculá-los ao aparelho de Estado e aos ex-senhores, quem sabe até conseguiram, mas o que procurei mostrar foi a multiplicidade de sentidos em que os cerimoniais carregavam e como os diferentes indivíduos interagiram e deram sua parcela de contribuição para dirigir e dar seu próprio rumo àqueles acontecimentos que caracterizavam os momentos finais da escravidão.

Com essa participação intensa, os escravos erigirão uma memória da abolição não apenas centrada na intervenção da classe senhorial, das elites governantes do período, mas com a sua participação destacada no movimento de derrubada do escravismo brasileiro. Histórias que contei no último capítulo – assim como em outras partes da dissertação - nos dão a oportunidade de

entender o processo de derrocada do escravismo com a participação aguerrida dos escravos, que intervirão e de certa forma também moldaram, a seu modo e com suas limitações, os rumos daqueles acontecimentos marcantes que caracterizaram os últimos dias de existência da escravidão no Brasil.

Mas a luta continua; não se encerrou em 1888 com a assinatura de uma lei que foi apenas a concretização institucional daquilo que as “ruas” já haviam decretado, ou seja, a escravidão não tinha mais legitimidade social. A abolição no Brasil precisa ser completada. Para tanto, direitos básicos e fundamentais, a exemplo de educação, saúde, moradia, emprego decente, lazer, precisam tornar-se realidade para a maioria do povo brasileiro, porque atualmente não passam de “ficção da lei” - como fora também muitos das promessas trazidas nos artigos da lei de 1871. Quando todos tiverem acesso a esses bens tão essenciais à vida, quando vivermos de fato em uma sociedade de direitos, o que não virá por meio de leis e decretos, poderemos falar que a abolição é coisa do passado. Por enquanto, uni-vos, que essa guerra não é fácil de ser vencida.

Fontes

1. Manuscritas:

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA.

Seção Colonial e Provincial.

Escravos: Assuntos. 1875-1876, maço 2888.

Escravos: Assuntos. 1823-1878, maço 2889.

Escravos: Assuntos. 1874-1877, maço, 2890.

Escravos: Assuntos. 1863-1879, maço, 2891.

Escravos: Assuntos. 1876-1879, maço, 2892.

Escravos: Assuntos. 1880-1884, maço, 2893.

Escravos: Assuntos. 1877-1889, maço, 2894.

Escravos: Assuntos. 1854-1883, maço, 2895.

Escravos: Assuntos. 1835-1886, maço, 2895-1.

Escravos: Assuntos. 1825-1887, maço, 2896.

Escravos: Assuntos. 1873-1887, maço, 2897.

Escravos: Assuntos. 1830-1889, maço, 2898.

Núcleo: Tribunal da Relação. Série: Emancipação de escravos. Interessados: Aleluia, Lucrecia Maria e outros escravos. Localidade: Itaparica. Class: 45/1619/57. Período: 1881.

Correspondências de Câmaras.

Presidência da Província, Governo, Câmara do Morro do Chapéu. 1861-1889, maço, 1365.

Presidência da Província, Governo, Câmara de Santa Isabel do Paraguassú, 1848-1887, maço, 1421.

Correspondências de Juízes.

Judiciário, Juízes, Morro do Chapéu. 1839-1889, maço, 2494.

Presidência da Província, Judiciário, Juízes, Feira de Santana. 1880-1889, maço 2397.

Presidência da Província, Judiciário, Juízes, Nazaré. 1884-1889, maço 2509.

Governo da Província, Série Justiça. Juízes de Itaparica. 1844-1889, maço 2442.

Arquivo do Fórum Clériston Andrade – AFCA. Morro do Chapéu – BA.

Autos cíveis para liberdade da escrava Antonia pelo fundo de emancipação. 1878.

2. Documentos em Micro-filme.

Arquivo Edgard Leuenroth - AEL. PPGH-UNICAMP

Jornal O Asteróide. (1887-1889).

Núcleo de Digitalização de Documentos – CEDIG- PPGH-UFBA

Gazeta da Tarde, Bahia, 21 de julho de 1881.

Gazeta da Tarde, Bahia. 29 de outubro de 1885.

3. Documentos disponíveis Online.

Center for Researches Library (<http://www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33&14=22>)

Relatórios do Ministério da Agricultura, 1871-1888.

Relatórios do Ministério da Fazenda, 1871-1889.

Relatórios e Falas dos Presidentes de Província da Bahia – 1871-1888.

Legislação Brasileira: Senado
(<http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual>) e Câmara
(<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>) da República Federativa do Brasil.

Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871

Lei nº 3.270 de 28 de Setembro de 1885 e Decretos posteriores.

4. Livros de Época.

AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições praticas da Provincia da Bahia, com declaração de todas as distancias intermediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888.

FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. Ed. Fac-similar. Recife: fundação Joaquim Nabuco, Massangana; [Brasília]: CNPq, Comissão de Eventos Históricos, 1988.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vol. 1. - 3ª ed. Rio Janeiro: Vozes. 1976.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.

Referências Bibliográficas:

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. “Irmão ou inimigo: o escravo no imaginário abolicionista dos Estados Unidos e do Brasil”. *Revista USP*, São Paulo (28): 96-109, dezembro/fevereiro 95/96.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

- _____. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280 p.
- BARICKMAN, Bert Jude. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238.
- BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003.
- BIANCHI, Álvaro. *Revolução passiva: o pretérito do futuro*. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/A_Bianchi_23.pdf. P.2. Consulta em 04 de julho de 2010.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé-Dumará, 1996.
- _____. CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império*. Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos. Cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- CLIFFORD, Gertz. *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- COSTA, E. V da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.
- _____. *Da Monarquia à república: momentos decisivos*. 2. Ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.
- FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.
- FONTANA, Josep. *História: Análise do passado e projeto social*. Tradução de Luiz Roncari. São Paulo: EDUSC, 1998.
- _____. *História depois do fim da história*. Tradução de Modesto Florezano. São Paulo. EDUSC, 1998.
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Volume 2. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Cadernos do cárcere*. Volume 3. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

Cadernos do cárcere.

_____. *Cadernos do Cárcere*. Volume 5. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. *O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002 (Capítulo III: “A qualidade do cidadão brasileiro”).

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. 2.ed. São Paulo: Ática, 1991.

_____. *O escravismo colonial*. 6. ed. São Paulo: Ática, 1992.

JESUS, Paulo César de Oliveira. *O fim do tráfico de escravos na Imprensa Baiana*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2004.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Maria Nunes (org.) *Direitos e justiças no Brasil: ensaio de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

LEITE, Alberto Carlos Teixeira. *O tráfico e a diplomacia britânica*. Caxias do Sul: EDUSC, 1998.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MATA, Iacy Maia. *Os treze de maio: polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Salvador, UFBA, 2002.

_____. “Libertos do 13 de maio” e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição. *Afro-Ásia*. n° 35. pp. 163-198. Salvador, 2007.

MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

MORAES, Renata Figueiredo. *Os maios de 1888: História e Memória na escrita da Abolição. O caso de Osório Duque-Estrada*. UFF. (Dissertação de Mestrado em História). Rio de Janeiro, 2007.

NEQUETE, Lenine. *Escravos & magistrados no Segundo Reinado: aplicação da Lei nº.2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988.

NETO, Álvares de Souza Gomes. *O Fundo de Emancipação de Escravos: funcionamento e resultados no Termo de Lages, Santa Catarina*. Disponível em: <http://www.labhstc.br/poa2005/22.pdf>. Visita em 05/02/2009.

PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês, 1835*. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: UNICAMP, 2000.

SANTOS, L. F. Cor, identidade e mobilidade social: Crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888). Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense; 2006.

SANTANA, José Pereira de. *Escravos, Senhores e Justiça na “Terra do Frio”: Morro do Chapéu – BA (Séc. XIX)*. Monografia. Licenciatura em História, Universidade do Estado da Bahia – Campus IV, Jacobina, 2009.

SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983).

SILVA, Eduardo e REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000.

_____. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. 2007.

SILVA, Ana Rosa Clodert. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio 1783-1823*. Coleção Tempo & Memória. Campinas: Editora da Unicamp. 1999.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. Organização de Miriam Dolhnikoff. São Paulo: Companhia das Letras / Publifolha, 2001.

SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.

SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sérgio. (Orgs.). Campinas, SP: editora da Unicamp, 2001.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996.